DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BR.

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 113 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes	12$000
Um anno	24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á renovação das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.446, que concede autorização á The Royal Mail Steam Packet Company, para funccionar na Republica.

Decreto n. 15.467, que concede á Companhia Lloyd Industrial Sul Americano autorização para operar em seguros terrestres e maritimos.

Decreto n. 15.470, que autoriza a emissão de apolices da divida publica interna, do valor de 1:000$, na importancia de 8.000:000$ (oito mil contos de réis), para occorrer aos pagamentos, dos trabalhos de construcção e fornecimentos a que se refere o decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921, e abre o respectivo credito.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 e 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 10 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente mez de maio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos. — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Centenario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.446 — DE 19 DE ABRIL DE 1922

Concede autorização á The Royal Mail Steam Packet Company, para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The Royal Mail Steam Packet Company, com séde em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma The Royal Mail Steam Packete Company, para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanha, assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.446, desta data

I

The Royal Mail Steam Packet Company, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis torização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.
as as presentes clauculas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — *Simões Lopes.*

Alincourt Fonseca — Tabellião — 13º officio, — Tel. Norte 516 — Praça Olavo Bilac, 11 — Rio de Janeiro.

PUBLICA FORMA

Saibam quantos os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e vinte, aos oito dias do mez de outubro, nesta cidade de Londres, perante mim Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, compareceram como outorgantes os senhores James Cameron Head e David Inglis Conradi, na qualidade de director o primeiro e secretario o segundo, da Companhia de vapores estabelecida nesta cidade sob a denominação de «The Royal Mail Steam Packet Company», com escriptorio em Moorgate Street numero dezoito, reconhecidos os outorgantes pelos proprios de mim tabellião e das testemunhas idoneas commigo abaixo assignadas, do que dou fé, e devidamente autorizadas para este acto em virtude de uma deliberação da directoria da dita companhia, na fórma de sua carta de incorporação e de conformidade com as disposições das leis inglezas, do que tambem dou fé, e aqui perante nós foi por elles outorgantes declarado: Que revogam a procuração conferida pela Companhia, no dia treze de janeiro de mil novecentos e quinze, em favor dos Senhores Lawrence Harrison e Horatio Ernest Fraser Paterson, ambos moradores na cidade do Rio de Janeiro, nomeadamente no que diz respeito ao ultimo senhor e por este publico instrumento constituem e nomeam bastantes procuradores e agentes da companhia na cidade do Rio de Janeiro, no Territorio Federal e no Estado do Rio de Janeiro, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao senhor capitão Horatio Ernest Fraser Paterson, morador na dita cidade do Rio de Janeiro, encarregado dos negocios da companhia na mesma cidade, e o senhor James Stanley Knevett Barratt, um dos officiaes da companhia, tambem morador na referida cidade e empregado como chefe ajudante do dito capitão Paterson, aos quaes conjunctamente concedem todos os poderes em direito permittidos para os fins ao diante mencionados e com as faculdades e attribuições que sejam desempenhadas por elles conjunctamente, dentro dos limites das referidas cidade, territorio, districto e Estado, quer dizer: Um — Superintender, administrar, gerir e dirigir os negocios da companhia na dita cidade, e agir como representantes acreditados e agentes da companhia ahi, e exercer ahi todas as faculdades e autorizações necessarias para a boa e efficaz conducta e administração dos negocios e assumptos geraes da companhia nas referidas cidade, territorio, districto e Estado. Dous — Negociar, fazer, outorgar e levar a effeito todos os contractos, compromissos e outras obrigações commerciaes de parte da companhia. Tres — Cobrar, pedir, recobrar e receber todos os fundos, mercadorias, bens e effeitos vencidos, devidos ou pertencentes a companhia e contra a sua recepção, dar e outorgar recibos, quitações e descargas efficazes em seu respeito. Quarto — Nomear quaesquer pessoas ou sociedades por agentes da companhia com o fim de proseguir em seus negocios em qualquer logar dentro dos limites aqui antes mencionados, sujeito ás condições e estipulações que os referidos procuradores julgarem convenientes. Cinco — Operar sobre qualquer conta bancaria em nome da companhia nas ditas cidade, territorio, districto ou Estado e saccar e assignar cheques e vales, e acceitar lettras de cambio pagaveis contra a mesma e saccar quaesquer lettras de cambio com respeito a dinheiro pagar se a companhia e endossar quaesquer cheques, vales ou letras de cambio pagaveis á ordem da companhia. Seis — Fazer, acceitar, endossar, possuir, entregar, transferir e tratar em conhecimentos, vales de caes, recibos de caes e trapiches, ordens de entregar ou outros documentos de titulo a mercadorias e instrumentos maritimos e mercantis transferiveis, entregaveis ou recebiveis pela companhia ou para os fins da mesma. Sete — Ajustar, liquidar, comprometter ou submetter a arbitramento todas as contas, dividas, reclamações, disputas e assumptos que subsistam ou surjam entre a companhia e quaesquer pessoa ou pessoas e cumprir ou dar effeito á sentença que for pronunciada. Oito — Começar, proseguir e continuar ou defender quaesquer pleitos, reclamações, demandas e processos de toda classe, sejam judiciaes ou extrajudiciaes, no que diz respeito aos negocios e assumptos da companhia. Nove — Obrar pela companhia e em representação della, em todos os assumptos relativos aos quebrados e devedores insolventes e a liquidação e nova formação de quaesquer companhias ou emprezas commerciaes de toda classe, nas quaes a companhia estiver interessada e todos os processos judiciaes e outros accessorios aos ditos respectivamente. Dez — Prévia a sancção do conselho de administração da companhia que communicar-se-ha aos ditos procuradores, mediante carta ou tabelegramma, pelo secretario da companhia, mas não de outra maneira ou comprar, ou alugar, ou arrendar quaesquer terrenos, armazens ou outros bens para os fins da companhia, ou vender, dar em arrendamento, troca, ou de outra maneira tratar com quaesquer terrenos, armazens ou outros bens immoveis da companhia situados na dita cidade, territorio, districto ou Estado. Onze — Fazer todos os assumptos precisos para cumprir com as leis, decretos e ordenanças que estiverem em vigor na dita cidade, territorio, districto ou Estado, ou com os regulamentos e exigencias de qualquer departamento do governo ou qualquer autoridade municipal, judicial ou outra ou quaesquer pessoas ou pessoa no que diz respeito aos negocios, assumptos ou bens da companhia. Doze — Por e em representação da companhia, comparecer perante todas as Côrtes, ministros, tribunaes, juizes, registradores e outras autoridades e pessoas, e promover ou fazer-se parte em todos os processos e fazer e celebrar, assignar, passar e outorgar todas as escripturas, instrumentos e escriptos de toda classe fazer todas as declarações, e em geral fazer e praticar todos os actos, assumptos e cousas que na opinião do dito procurador tornar-se-hão necessarios ou convenientes no exercicio das supracitadas faculdades e desempenho dos seus deveres como agente e representante da companhia. Trese — E para o melhor e mais efficazmente outorgarem e desempenharem os varios assumptos e cousas supra consignados, confere a companhia por este instrumento a cada um dos ditos procuradores plenos e amplos poderes e autorizações para substabelecer e nomear de tempo em tempo qualquer pessoa ou pessoas para no que disser respeito a todos os quaesquer do assumptos e cousas como fica dito, agir conjuntamente com o outro dos ditos procuradores no logar do procurador que tiver feito o dito substabelecimento e nomeação, e de tempo em tempo, conforme lhe convenha, revogar esse substabelecimento ou substabelecimentos e nomear outro ou outros no logar do mesmo ou dos mesmos, mas de tal forma que qualquer substituto nomeado em virtude desta procuração deverá a todas as occasiões e no que disser respeito a toda negociação, agir conjuntamente com quer seja o dito Horatio Fraser Paterson ou o dito James Stanley Knevett Barratt conforme for o caso e nunca com o outro substituto no desempenho de qualquer acto ou no fazer valer qualquer direito ou poder que se pretende fazer em virtude deste instrumento. Quatorze — E declaramos mais os outorgantes em sua mencionada qualidade que a companhia promette acceitar, ratificar e confirmar tudo o que pelo dito procurador ou os seus substabelecidos ou substabelecido legalmente fôr feito ou se procurar fazer em virtude da presente procuração. Quinze — Fica declarado que a presente procuração continuará em vigor mentes que os ditos procuradores não recebam notificação da sua revogação. De como assim disseram dou fé, e foram testemunhas presentes os abaixo assignados com os mesmos outorgantes, depois de estampado aqui o sello social da mesma companhia, e depois de lido perante todos este instrumento por mim tabellião que o assigno e sello em publico e raso no dia, mez e anno acima declarados, do que tambem dou fé. — *J. Cameron Head*, director. — *D. Conradi*, secretario. Testemunhas. (A assignatura da primeira testemunha está illegivel. — *Ernest Roberts*. Em testemunho da verdade. — *Henry Alfred Woodbridge*, tabellião publico. Estava o sello social da The Royal Mail Steam Packet Company e o do notario. Reconheço verdadeira a assignatura retro do senhor H. Woodbridge, tabellião publico em Londres, e, para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização acompanhado de outro numerado e rubricado, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em vinte e um de outubro de mil novecentos e vinte. — *M. de Campos Paradeda.* (Aqui estava uma estampilha co

sular de quatro mil réis). Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor J. M. de Campos Paradeda. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e vinte. O director interino, *D. R. Menezes*. (Aqui estava uma estampilha federal de dous mil réis inutilizada pelo carimbo da thesouraria do sêllo da Recebedoria do Districto Federal com data de quatro de dezembro de mil novecentos e vinte. O documento retro era feito em tres folhas de papel dactylographadas, das quaes, cinco laudas estão occupadas com o documento e a ultima dellas com a legalização. Na primeira lauda, a esquerda, está um impresso que diz: H. de Pinna and John Venn, Notaries Public & Translators of languages Gresham House Court. Trinta e oito, Gresham House Old Broad Street, London E. C. dous. Telephone quinhentos e seis. London Wall. And at oito St. Martins Place, Trafalgar Squars. London W. C. dous. Telephone mil quatrocentos e noventa e seis. Gerard. John Dalton Venn. H. A. Woodbrodge. (Estava um sello de one shilling com a data de oito, dez, vinte e mais: p. p.). Nada mais se continha nem declarava em o documento que me foi apresentado e pedido em publica fórma, do qual, bem e fielmente fiz extrahir a presente que li, conferi e, por achal-a em tudo, perfeitamente conforme ao original, a subscrevo e assigno em publico e razo, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte. E eu, *Mario Queiroz*, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Mario Queiroz*. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis, inutilizadas com a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Alincourt Fonseca — Tabellião — Dez. 9-1920 — 11 praça Gonçalves Dias — Rio de Janeiro. Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: 8º Cartorio (antigo Costa Brito — Tabellião Paula e Costa — 126 rua do Hospicio, com archivo a prova de fogo — Rio de Janeiro F. 20$000 — c. 5$000 — s. 5$000 — p. 1$000 — Rs. 32$000. Conferido por mim tabellião. — *Paula Costa*.

Republica dos Estados Unidos do Brasil (Estava a impressão das armas da Republica.) — Rio de Janeiro. — 11º Tabellião de notas — Fernando de Azevedo Milanez, ex-cartorio Noemio da Silveira, rua Buenos Aires n. 31 — Telephone 6.112 N. Livro 28, fls. 125 — 1º traslado da procuração bastante que faz The Royal Mail Steam Packet Co. — Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor, Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos dez dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabellião, compareceu como outorgante em cartorio The Royal Mail Steam Packet Co. por seu representante H. E. F. Paterson, inglez, casado, ahi domiciliado, reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé; e perante ellas disse-me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. J. M. Leitão da Cunha, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á rua da Alfandega n. 42, e lhe concede plenos poderes para que possa requerer ao governo autorização para que a outorgante funccione no Brasil, praticando para esse fim todos os actos necessarios e assignando o que preciso for. Concede todos os poderes em direito permittidos para que, em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr autor ou réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquirir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por elle, outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e formal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos, em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e, achando-o conforme, acceita e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Carlos de Moraes Fischer, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — *H. E. F. Paterson*. — (Seguia-se uma assignatura illegivel.) — *Antonio* Silveira. (Está collocada e inutilizada uma estampilha federal de 2$000.) Trasladada doze. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e razo. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Fernando de Azevedo Milanez*. Dec. 10.291, de 1913 — Tabella IV. Secção 1 — N. 70, lettra — Proc. 3$200. Sellos, 2$000 — 5$200.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

The Royal Mail Steam Packet Company — Cartas Regias — 1839, 1851, 1882, 1904, 1912 e 1920. — Londres — Impressas para a Companhia por Waterlow & Sons Limited — London Wall, E. — 1921 — Cartas de incorporação outorgadas á The Royal Mail Steam Packet Company, 1839, 1851, 1882, 1904 e 1920.

CARTA ORIGINAL

OUTORGADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1839

Victoria, por Graça de Deus, Rainha Defensora da Fé do Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda, a todos que este instrumento virem envia saudações:

Attendendo ser de conveniencia que a transmissão das malas para a conducção de Cartas da Grã Bretanha para as Indias Occidentaes e alhures, seja levada a effeito, por meio de uma successão regular de navios movidos a vapor ou por outro meio, e especialmente empregados para esse fim:

E attendendo que é considerado de vantagem e conveniencia para o serviço publico, que taes navios movidos a vapor ou por outro meio, sejam fornecidos por intermedio de negociantes e outras pessoas dispondo de capitaes:

E attendendo, ainda, a que as várias pessoas, adeante enumeradas, juntamente com outras, se associaram para o fim de celebrar contractos com o Governo de Sua Magestade, para a conducção de malas para e da Grã Bretanha, Indias Occidentaes, a America do Norte, a America do Sul, bem como outros paizes estrangeiros, e para esse fim, estabelecer um serviço regular de navios movidos a vapor e por outro meio; que as ditas pessoas se propõem abrir uma subscripção para levantar um capital de £ 1.500.000 esterlinas, para o fim de emprehenderem os negocios da dita empreza, e nos pediram humildemente de outorgar-lhes e aos demais subscriptores a Nossa Carta de Incorporação, carta esta que havemos por bem conceder-lhes, mediante as condições ora estipuladas:

Sabeis vós, pois, que á vista do pedido das ditas e das demais pessoas bem como por nossa graça especial, informações seguras e mera vontade, havemos a mesma por outorgada, feita, ordenada, constituida, declarada e designada, e pelo presente instrumento, damos, outorgamos, fazemos, ordenamos constituimos, declaramos, nomeamos e designamos, por nós, nossos herdeiros e successores, que John Irving, Andrew Colville, Thomas Baring, George Brown, James Cayan, Robert Gotesworth, Henry Davidson, Russell Ellice, George Hibbert, John Irving Junior, William Skinner, Marshall Patrick, Maxwell Stewart, Thomas Masterman e Abraham George Roberts, ou aquelles dentre os mesmos que vierem a ser subscriptores de não menos de £ 2.000 cada um, do capital ou capital em acções, adeante discriminado, e pelo que fôr estabelecido na presente carta, juntamente com a pessoa ou pessoas, entidades publicas, ou corporações que vierem a ser subscriptores do capital ou capital em acções, adeante discriminado, e pelo modo estabelecido na presente carta, bem como a pessoa ou pessoas, entidades publicas ou corporações que, de tempos a tempos, e pelo modo estabelecido nesta carta, vierem a ser proprietarios de qualquer parte do dito capital ou capital em acções mas comtanto que

esta não seja uma parte fraccional de £ 100 do dito capital, constituirão, de facto, uma entidade publica e corporea sob e com a denominação de «The Royal Mail Steam Packet Company», e sob esta designação, poderão citar e serem citados, processar e serem processados em todos os tribunaes, quer sejam de direito, quer sejam de equidade; gozarão de successão perpetua e terão um sello social que os mesmos poderão modificar e variar segundo seu bel prazer:

E declaramos que a dita corporação está estabelecida para o fim de fornecer navios movidos a vapor ou por outro qualquer meio, juntamente com todas as machinas, machinismos, artigos, requisitos e coisas necessarias aos mesmos, e para o seu emprego nas escalas que, de tempos a tempos, forem contractadas pelas autoridades competentes, para a conducção de malas para e da Grã Bretanha, Indias Occidentaes, America do Norte, America do Sul e outros paizes estrangeiros, segundo as exigencias do serviço publico:

Declaramos e ordenamos, outrosim, que o capital ou capital em acções da dita corporação, seja de £ 1.500.000 esterlinas, divididos em 15.000 acções de £ 100 cada uma, e que todo este capital ou capital em acções, bem como os lucros e vantagens provenientes do mesmo, sejam reputados propriedade pessoal e transmissivel como tal:

Outrosim, queremos e mandamos, que sejam abertos livros para o recebimento das subscripções do dito capital ou capital acções, e que toda e qualquer pessoa ou quaesquer pessoas, entidades publicas ou corporações das quaes sejam recebidas e acceitas quaesquer subscripções ou pagamentos por conta das mesmas, segundo as disposições para esse fim, contidas no presente instrumento, e para a constituição do dito capital de £ 1.500.000 esterlinas, como atraz fica dito, os herdeiros da mesma ou do mesmo, seus successores, testamenteiros, administradores ou pessoas a quem tenham transferido os seus direitos (nenhuma subscripção podendo ser inferior a £ 100 esterlinas, mas da quantia de £ 100 ou algum multiplo de £ 100), terão e terão direito a uma parte do dito capital ou capital em acções da dita corporação, na proporção dos dinheiros que elle, ella ou elles tenham por esse modo subscripto para a constituição do mesmo, e receberão e terão direito a receber uma parte proporcional dos lucros e vantagens provenientes do capital em acções da dita corporação, sendo havido por proprietario ou proprietarios do mesmo.

Declaramos e ordenamos, outrosim, que a dita corporação faça inscrever de modo cuidadoso e legivel, em um ou mais livros a cargo de um seu empregado ou do seu secretario, os nomes e as designações das differentes pessoas, entidades publicas ou corporações que subscreverem ou venham a ter direito a qualquer parte do capital social da dita corporação, assim como a importancia da mesma; que as diversas pessoas, entidades publicas e corporações que subscreverem, tiverem ou sejam portadoras de qualquer acção ou quaesquer acções do capital, sejam, e pelo presente, são obrigadas a pagar em dinheiro, a importancia ou importancias subscriptas por cada uma das mesmas, pagamento este que será effectuado nas épocas, nos logares, ás pessoas e pelo modo que fôr determinado e convencionado por qualquer côrte de directores, em exercicio, da dita corporação, de conformidade com as disposições constantes deste instrumento.

Mas contanto que, e, outrosim, queremos e declaramos que, não será licito á dita corporação, em virtude deste instrumento, iniciar as suas operações, empregando quaesquer dos ditos navios para os fins constantes dos ditos contractos, ou de qualquer um dos mesmos, ou ainda, por outra qualquer fórma, sem que, de facto, tenha sido intregalizada por conta do dito capital social, a quantia de £ 300.000; que aos diversos proprietarios da dita corporação, seus testamenteiros, administradores, successores e as pessoas a quem tenham transferido os seus direitos, será licito vender e transferir qualquer parte do capital social da dita corporação, de que os mesmos sejam proprietarios, ou qualquer fracção da mesma (mas comtanto que esta não seja inferior a £ 100 do dito capital, e sim a da quantia de £ 100 ou algum multiplo de £ 100 do referido capital); que todas estas transferencias ficarão sujeitas aos requisitos e effeitos estabelecidos pela côrte de directores, em exercicio, da dita corporação; que toda transferencia trará a assignatura ou as asigaturas ou sello commum do proprietario ou proprietarios que transferirem o referido capital, ou de alguma pessoa ou pessoas legalmente autorizadas para esse fim, em documento escripto e com a assignatura ou assignaturas ou o sello commum de tal proprietario ou taes proprietarios; que a pessoa ou pessoas, entidades publicas ou corporações as quaes seja feita uma tal transferencia, ou a alguem por elle, ella ou elles, legalmente autorizado por escripto, assignará, para significar a acceitação da transferencia, o seu nome ou os seus nomes, ou então collocará o seu sello commum, e que esta transferencia seja inscripta e registrada em um livro a ser mantido para aquelle fim, pela dita corporação; que a transferencia effectuada por essa fórma produzirá a transferencia do referido capital, transferindo do proprietario ou proprietarios transferentes ou que autorizem a transferencia, a plena propriedade e interesse no mesmo, para a pessoa ou pessoas, entidades publicas ou corporações que a acceitarem, sendo que, a pessoa ou pessoas, entidades publicas ou corporações que a acceitarem tornar-se-hão, acto continuo e para todos os effeitos, proprietarios em relação ao dito capital da dita corporação, substituindo o proprietario ou proprietarios transferentes de tal capital; que emquanto a referida transferencia não tenha sido feita e inscripta no livro, de accôrdo com a maneira já estabelecida, nenhuma pessoa ou pessoas, entidades publicas ou corporações allegando qualquer interesse no capital, em virtude de compra ou outro qualquer motivo, serão havidas como proprietarias da mesma; que uma cópia da referida transferencia, extrahida do livro em que a mesma esteja inscripta e assignada pelo empregado ou secretario, ou qualquer outro empregado da dita corporação, devidamente autorizada para aquelle fim, constituirá prova bastante de toda e qualquer transferencia e como tal será recebida e admittida:

Outrosim, queremos e ordenamos que, de tempos a tempos, sejam convocadas assembléas geraes dos proprietarios da dita corporação, nas épocas e logares em Londres e Middlesex, conforme julgar conveniente a côrte de directores, mas de modo a que haja pelo menos, uma das ditas assembléas geraes em cada anno; que a notificação da dita assembléa geral seja dada aos ditos proprietarios, pelo modo que a côrte de directores julgar conveniente, e que em cada assembléa geral, o presidente em exercicio da dita corporação, será o presidente da referida assembléa; que em caso do mesmo estar ausente ou declinar a presidencia, o vice-presidente em exercicio, da dita corporação, será o presidente da referida assembléa; que no caso de nenhum dos mesmos estar presente ou não acceitar a presidencia, esta será assumida por qualquer proprietario nomeado pelos proprietarios presentes á uma tal assembléa; que todo presidente tenha direito a seu voto ou votos como proprietario, e que no caso de empate na votação, este além do mesmo ou dos mesmos, tenha voto decisivo ou de desempate; que as ordens e resoluções emanadas de cada assembléa geral sejam inscriptas em um ou mais livros mantidos para aquelle fim e assignados pelo presidente de uma tal assembléa, e que as suas ordens e resoluções assignadas na fórma já indicada, poderão ser lidas como prova em todos os tribunaes ou logares, sem excepção alguma:

Outrosim, queremos e ordenamos, que a dita corporação tenha poderes e autorização em qualquer assembléa geral especial, convocada para esse fim, para remover por máo comportamento ou por outra qualquer causa, qualquer membro da côrte de directores, ou qualquer membro do conselho fiscal, nomeado ou a ser eleito, em virtude desta carta, e de eleger qualquer outro proprietario que seja portador de £ 2.000, pelo menos, de capital sicial da dita corporação, para occupar o logar do mesmo; de eleger, de tempos a tempos, outro qualquer proprietario com as qualificações supra indicadas, para a vaga de qualquer presidente, vice-presidente ou outro qualquer director ou membro do conselho fiscal, em exercicio, na dita corporação, e que se tenha retirado do cargo, tenha fallecido, renunciado, cessado de ser proprietario na dita corporação ou de possuir £ 2.000 em acções da mesma; e, outrosim, de fixar a remuneração a ser feita aos directores e membros do conselho fiscal pelos seus serviços:

Queremos e ordenamos, outrosim, que préviamente a qualquer assembléa geral annual seja organizada pela côrte de directores, uma conta do activo e passivo da dita corporação, juntamente com uma conta demonstrativa dos lucros apurados no anno vencido em 31 de dezembro, procedendo a dita assembléa geral tão approximadamente quanto seja possivel verificar, e com todas as demais informações cuja divulgação seja julgada necessaria pelos directores e exigivel pelos estatutos da dita corporação, conta esta que será assignada, pelo menos, por um dos membros do conselho fiscal da dita corporação e apresentada a uma tal assembléa para ser examinada e liquidada pela fórma já indicada:

E para o bom andamento e boa gestão dos negocios da dita corporação, e para que seja obtida e creada uma successão regular de pessoas para servirem de directores da dita corporação, Nós, pela presente, por nós, nossos herdei-

ros e successores, outorgamos á dita Royal Mail Steam Packet Company e aos seus successores, e pela presente, ordenamos e estatuimos que, de tempos a tempos e pelo modo adeante mencionado, sejam constituidos entre os membros da dita corporação, um presidente e um vice-presidente, que serão tambem directores, e outros directores em numero que não exceda de dez, conforme fôr resolvido de tempos a tempos, por uma côrte especial de directores e de dous membros do conselho fiscal da dita corporação, sendo que o dito presidente, vice-presidente ou qualquer tres dos demais directores, serão cha os e constituirão uma côrte de directores, para dirigir, gerir e administrar os negocios da dita corporação, pelo modo e de accôrdo com as disposições adeante enumeradas; que o dito John Irving será o o primeiro presidente, o dito Andrew Colville o primeiro vice-presidente, os ditos Thomas Baring, George Brown, James Cavan, Robert Cotesworth, Henry Davidson, Russell Ellice, George Herbert, John Irving Junior, William Skinner Marshall e Patrick Maxwell Stewart, os dez primeiros directores da dita corporação, além do dito presidente e vice-presidente; que os ditos Thomas Masterman e Abraham George Robarts serão os primeiros membros do conselho fiscal da dita corporação, e que o dito presidente, vice-presidente, os dez demais directores e os membros do conselho fiscal, desempenharão as suas respectivas funcções até a reunião da assembléa geral que deverá ter logar no mez de julho de 1841, e, posteriormente, até que outros sejam devidamente eleitos para as suas vagas.

Outrosim, queremos e ordenamos, que o presidente e o vice-presidente da corporação, sejam eleitos, de tempos a tempos, de entre elles mesmos, pela côrte de directores em exercicio, e pelo prazo que á mesma parecer conveniente.

Queremos e ordenamos, outrosim, que qualquer membro da dita côrte de directores ou qualquer membro do conselho fiscal, possa, em qualquer tempo, vagar o seu cargo por meio de um escripto dirigido ao escriptorio da dita corporação, em Londres ou em Middlesex, e que em caso de qualquer membro da dita côrte ou do conselho fiscal, emquanto occupar o respectivo cargo, transferir, perder, fallir, ou por outro qualquer modo reduzir a importancia do capital possuido pelo mesmo na dita corporação, a uma quantia inferior a £ 2.000, ou que por outra fórma se desqualifique para ser membro da dita côrte, ou ainda, si fôr removido por qualquer assembléa geral, pelo modo já indicado, então e em todos os casos semelhantes, o cargo de um tal membro da dita côrte ou de um tal membro do conselho fiscal, conforme a hypothese, será immediatamente havido por vago.

Outrosim, queremos e ordenamos, que a côrte de directores da dita corporação, tenha poderes para gerir, superintender, regular e fiscalizar todos os negocios e emprehendimentos da dita corporação, e para nomear todos os agentes, funccionarios e empregados da mesma, tanto no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, como no estrangeiro, fixando os seus respectivos salarios e ordenados; para remover ou demittir quaesquer dos mesmos agentes, funccionarios ou empregados, e de nomear outros para as suas vagas; para elaborar regulamentos, ordens e estatutos para a bôa administração da dita corporação, regulamentar a transferencia das acções do capital social da mesma, as chamadas de capital em relação a taes acções, para obrigar ao pagamento das ditas chamadas de capital e relativamente á perda de quaesquer acções na falta de pagamento de taes chamadas de capital; para regulamentar as attribuições das assembléas geraes dos proprietarios da dita corporação e das assembléas da côrte de directores; para declarar os dividendos a serem distribuidos, provenientes dos lucros apurados pela dita corporação, e, de um modo geral, para a superintendencia e gerencia da dita corporação, tendo a mesma a faculdade de alterar e revogar, de tempos a tempos, os ditos regulamentos e ordens ou qualquer um dos mesmos, pelo modo que, de tempos a tempos, fôr julgado opportuno e conveniente pelas ditas côrtes:

Mas comtanto que, todos os regulamentos e ordens que, de tempos a tempos, forem postos em vigor, sejam devidamente lançados e escriptos e um ou mais livros mantidos para esse fim no escriptorio da dita corporação, em Londres e Middlesex, e comtanto que os mesmos possam ser inspeccionados pela dita corporação em todas as occasiões razoaveis; e um tal livro ou qualquer extracto do mesmo, assignado por empregado ou pelo secretario da dita corporação, será admittido e lido como prova em todos os tribunaes ou logares, sem excepção alguma;

Queremos e ordenamos, outrosim, que a dita côrte de directores tenha poderes para providenciar e resolver sobre a guarda de seu sello social, sobre o uso e applicação do mesmo, e para dar cumprimento a todos os poderes conferidos pela presente á dita corporação;

Outrosim, outorgamos por nós, nossos herdeiros e successores, á dita Royal Mail Steam Packet Company e aos seus successores, e nós queremos e ordenamos, que será licito á dita corporação, de tempos a tempos, edificar, comprar ou celebrar contractos com os fundos e bens da dita corporação, para a construcção dos ditos navios, apparelhos, artigos e materiaes, segundo parecer necessario aos fins da dita corporação, e que poderá, de tempos a tempos, contractar por arrendamento e fornecer os navios e embarcações que forem necessarios ao emprehendimento dos negocios da dita corporação.

Mas que não será licito á dita corporação empregar taes navios para a conducção de passageiros, dinheiros e outras mercadorias, salvo de e para os portos, logares e nas épocas discriminadas em contracto ou contractos para o transporte de malas, ora em via de execução.

Outrosim, ordenamos e declaramos que será licito á dita corporação, não obstante os estatutos de mão morta ou quaesquer outros estatutos ou leis, ou qualquer disposição em contrario contida nos mesmos, adquirir, tomar, possuir e usofruir, por si e seus herdeiros, casas, cáes, escriptorios, edificios, terrenos e outros bens, assim como os navios e embarcações que, de tempos a tempos, forem realmente e em boa fé necessarios e convenientes á gestão, direcção e conducção dos negocios da dita corporação, mas para nenhum outro fim, nem de modo a serem os mesmos instrumentos a fins de especulação; e de vender, transferir e dispôr dos mesmos, quando não sejam necessarios aos objectivos do seu dito negocio.

E nós, pela presente, outorgamos a toda pessoa ou pessoas, entidades publicas e corporações que são ou serão competentes por outra qualquer fórma, a nossa licença especial e autorização para conceder, vender, alienar e transferir em mão morta, para e para o uso da dita corporação e seus successores, quaesquer cáes, diques, casas, escriptorios, edificios, terras e outros bens, assim como quaesquer dos navios ou embarcações, conforme já ficou dito.

E nós, por nós, nossos herdeiros e successores, outorgamos e declaramos que estas Nossas Cartas Patentes ou o seu Registro, serão em tudo e por tudo validas e efficazes em direito, segundo a sua verdadeira intenção e significação, e que serão reconhecidas como validas e efficazes por todos os nossos Tribunaes e Juizes em Nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, bem como por todos os demais funccionarios, pessoas e entidades publicas ou corporações a quem interessar possa ou deva, e que as mesmas serão interpretadas e julgadas no sentido mais favoravel e beneficial e do modo mais vantajoso para a Corporação, tanto em Nossos Tribunaes de Registro em Nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, como alhures, não obstante qualquer omissão, erro, incerteza ou imperfeição contido nestas Nossas Cartas Patentes.

Em fé do que, fizemos passar estas Nossas Cartas Patentes.

Dado por Nós em Nosso Palacio em Westminster, neste vigessimo sexto dia de setembro e terceiro anno do Nosso Reinado.

Com a autorização do Sello Privado. — *Edmunds.*
Sello.

SEGUNDA CARTA

OUTORGADA EM 30 DE AGOSTO DE 1851

Victoria, por Graça de Deus, Rainha Defensora da Fé do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, a todos os que êste instrumento virem, envia Saudações:

Attendendo a que Nós por Nossas Reaes Cartas Patentes, dadas com o Grande Sello do Nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda e datadas de Westminster no vigessimo sexto dia de setembro no terceiro anno do Nosso Reinado, houvemos por bem outorgar, constituir declarar e designar que os Senhores Jonh Irving, Andrew Colvile, Thomas Baring, George Brown, James Cavan, Robert Cotesworth, Henry Davidson, Russell Ellice, George Hibbert, John Irving Junior, William Skinner Marshall, Patrick Mawart, Thomas Mastermann e Abraham George Robarts, ou aquelles dentre os mesmos que viessem a ser subscriptores de não menos de £ 2.000 cada um, do capital ou capital social, adeante discriminado e pela maneira adeante descripta, juntamente com alguma outra pessoa, ou algumas outras pessoas, entidades publicas ou corporações que subscrevessem ou contribuissem para o capital ou capital social adeante discriminado e pela maneira adeante descripta, e a pessoa ou pessoas, entidades publicas ou corporações que, de tempos a tempos e pelo modo adeante estabelecido, viessem a ser proprietarios de qualquer quota de tal capital ou capital social, uma vez que não fosse parte fraccional de £ 100 de tal capital, constituiriam, de facto, uma entidade publica ou corporação, sob a designação da «The Royal Mail Steam Packet Company», e que sob esta designação poderiam citar e serem

citados, processar e serem processados em todos os tribunaes, quer fossem de direito ou de equidade; que teriam successão perpetua e um sello social que os mesmos poderiam mudar ou modificar segundo seu bel prazer:

E declaramos, então, que a dita corporação seria estabelecida para o fim de fornecer navios movidos a vapor ou por outro qualquer meio, juntamente com todas as machinas, machinismos, artigos, requisitos e cousas necessarias aos mesmos e ao seu emprego nas escalas que, de tempos a tempos, fossem contractadas pelas autoridades competentes no assumpto, para a transmissão de malas para a da Grã-Bretanha, as Indias Occidentaes, America do Norte, America do Sul e outros paizes estrangeiros, segundo as exigencias do serviço publico. E pelas nossas ditas reaes cartas patentes, fôra estabelecido que não seria licito á dita corporação empregar taes navios para a conducção de passageiros, dinheiros ou outras mercadorias, salvo de e para os portos, logares e nas épocas especificadas em qualquer contracto ou quaesquer contractos para a conducção de malas, ora em via de execução.

E, attendendo a que nos foi apresentado em conselho, um memorial pelos directores da dita companhia, declarando que a dita companhia havia estabelecido as seguintes linhas de communicação entre este paiz e as Indias Occidentaes, America do Norte e America do Sul, por meio das quaes a companhia conduzia as malas publicas e despachos, a saber: São Thomas, Tortola, S. Kitts, Nevis, Montserrat, Antigua, Guadaloupe, Dominica, Martinique, Santa Lucia, Barbados, São Vicente, Carriacou, Grenada, Trinidad, Tobago, Porto Rico, Hayti, Jamaica, Havana, Nassau, Mexico, Honduras, Nicaragua, Chagres, Carthagena, Santa Martha, Guiana Ingleza, Lisboa, Madeira, Teneriffe, ilhas do Cabo Verde, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos Aires, e que a dita companhia desejava tambem estabelecer alguns ramos ou linhas auxiliares de communicação a vapor ou por outro meio, com diversas ilhas, portos e logares nas Indias Occidentaes, na America do Norte e na America do Sul, o que a companhia estava impedida de fazer em virtude das disposições constantes da nossa dita carta, visto a companhia não ter nenhum contracto para o transporte de malas de taes logares, e que em consequencia de tal restricção, os navios da dita Royal Mail Steam Packet Company, não tinham podido proporcionar ao publico a conveniencia de transportal-o ou de remetter dinheiro ou mercadorias para ou de qualquer um dos portos ou logares que não estivessem incluidos nos contractos em vigor para o transporte de malas, e nos pediram que relevassemos esta restricção.

Sabei vós, pois, que attendendo ao já citado pedido, bem como por nossa graça especial, por informes seguros e mera vontade, por este instrumento nós, por nós, nossos herdeiros e successores, e mediante as condições adiante mencionadas, rescindimos, annullamos, revogamos e tornamos de nenhum effeito a já citada clausula ou disposição constante da nossa dita carta, e pela qual haviamos estabelecido e declarado que não seria licito á dita corporação empregar taes navios para a conducção de passageiros, dinheiro e outras mercadorias, salvo para e dos portos, logares e nas épocas que fossem discriminados em qualquer contracto ou quaesquer contractos para a conducção de malas, ora em vigor.

E nós, por este instrumento, outorgamos e declaramos á dita Companhia, por nós, nossos herdeiros e successores que, não obstante qualquer disposição em contrario, conforme já ficou dito, contida em a nossa dita carta, será licito á dita Companhia, e a dita Companhia é pelo presente autorizada, além dos poderes que lhe foram conferidos pela nossa dita carta regia, poderes estes que continuarão a vigorar, a estabelecer de tempos em tempos qualquer uma e todas as demais linhas de communicação movidas a vapor ou por outro qualquer meio, com todos ou quaesquer dos portos ou logares nas Indias Occidentaes, na America do Norte, na America do Sul e em outros paizes estrangeiros, segundo parecer conveniente á dita Companhia, e de modo a que taes linha de communicação sejam ligadas com e tenham a natureza de ramos auxiliares das diversas linhas de communicação que a dita Companhia tenha estabelecido pelo modo já descripto e para as quaes tenha autorização, em virtude da nossa já citada carta:

Mas comtanto que, e nós pela presente declaramos, que esta nossa carta é outorgada sob a condição que, em qualquer das linhas de communicação estabelecidas pela dita Companhia, em virtude deste instrumento, a dita Companhai receberá e conduzirá, quando exigido pelo Lord High Admiral (Almirantado) do nosso Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda ou pelos commissionarios no exercicio do cargo do Lord High Admiral do nosso Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, as nossas malas reaes e publicas e despachos, sendo a remuneração pelo serviço estabelecida por accôrdo mutuo entre o Lord High Armiral ou os ditos commissionarios e a dita Companhia. Na eventualidade de surgir qualquer divergencia ou disputa quanto á quantia da remuneração, a referida divergencia ou disputa, será submettida a dous arbitros, sendo um escolhido, de tempos a tempos, pelo Lord High Admiral ou pelos já citados commissionarios e outro pela Companhia. No caso dos ditos arbitros não concordarem, de tempos a tempos, sobre a questão que lhes for submettida, será a questão controvertida submettida por elles a um desempatador escolhido pelos referidos arbitros, antes de proseguirem no feito, e o laudo conjunto e concorrente dos ditos arbitros, ou laudo em separado do dito desempatador quando os ditos arbitros não concordarem, será obrigatorio e concludente para todas as partes:

E nós queremos e declaramos que este instrumento, será e será reputado como supplementar á nossa dita carta, já outorgada, e que a dita carta e este instrumento serão tomados como um unico instrumento e para todos os effeitos como si a restricção, ora revogada em parte, tivesse sido incluida na nossa dita carta e sujeita á qualificação constante da mesma: E nós, por nós, nossos herdeiros e successores, outorgamos e declaramos que estas nossas carta patentes ou o seu registro, serão em tudo validas e efficazes em direito, segundo a verdadeira intenção e significação das mesmas e que serão reconhecidas como validas e efficazes por todos os nossos tribunaes e juizes no nosso Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, bem como, por todas as demais pessoas e entidades publicas ou corporações a quem interesse ou possa interessar. E as mesmas serão interpretadas e adjudicadas no sentido mais favoravel e beneficial e mais vantajoso para a dita Corporação, tanto nos nossos diversos tribunaes de registro em nosso Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda como alhures, e não obstante qualquer erro, omissão, incerteza ou imperfeição nestas nossas cartas patentes.

Em fé do que fizemos passar nossas cartas patentes.

Dado por nós em nosso palacio em Westminster, neste trigesimo dia de agosto, no decimo quinto anno de Nosso Reinado.

Com autorização do sello privado. — Sello. — *Edmunds.*

TERCEIRA CARTA

OUTORGADA EM 7 DE MARÇO DE 1882

Victoria, por Graça de Deus, Rainha Defensora da Fé do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, a todos que este instrumento virem, envia saudações:

Attendendo a que por nossa carta com o nosso grande sello, datada do 26° dia de setembro, no terceiro anno do nosso reinado, de ora avante denominada a carta original, houvemos por bem outorgar, conceder, declarar e designar que as pessoas nella mencionadas ou referidas, constituissem, de facto, uma entidade publica e uma corporação, e que sob a designação da «The Royal Mail Steam Packet Company», pudessem citar e serem citados, processar e serem processados em todos os tribunaes, quer fossem de direito ou de equidade, e que teriam successão perpetua e um sello social: E declaramos que a dita corporação seria estabelecida para o fim de fornecer navios movidos a vapor ou por outro qualquer meio, juntamente com todas as machinas, machinismos, artigos requisitos e cousas necessarias aos mesmos e ao seu emprego nas escalas que, de tempos a tempos fossem contractadas pelas autoridades competentes na materia, para a transmissão de malas de e para a Grã-Bretanha, as Indias Occidentaes, America do Norte, America do Sul, e outros paizes estrangeiros, segundo as exigencias do serviço.

E declaramos e ordenamos, outrosim, que o capital ou capital social da dita Corporação consistisse da quantia de £ 1.500.000 esterlinas, a ser subscripto pelo modo nella estabelecido.

E quizemos e estatuimos, outrosim, que seria licito á dita corporação, edificar, comprar ou celebrar contractos para a acquisição dos navios, machinismos, machinas a vapor, apparelhos, artigos e materiaes que aos mesmos parecessem necessarios aos fins da dita Corporação, com os fundos e bens da dita Corporação e de tempos a tempos, e que seria tambem licito contractar por arrendamento e fornecer os navios a vela que fossem necessarios ao negocio da dita corporação, mas comtanto que nunca fosse licito á dita corporação, empregar taes navios para a conducção de passageiros, dinheiro ou outras mercadorias, sinão para e dos portos, logares e nas

epocas constantes de qualquer contracto ou quaesquer contractos, ora em vigor, para a conducção de malas:

E ordenamos e declaramos, ainda, que seria licito á dita corporação, não obstante os estatutos de mão morta ou quaesquer outros estatutos ou leis, ou qualquer disposição em contrario contida na ora citada carta, adquirir, tomar posse, possuir e usufruir para si e seus herdeiros e successores, os caes, diques, casas, escriptorios, edificios, terras e outros bens, assim como os navios e embarcações que, de tempos a tempos, fossem de facto e em boa fé indispensaveis e convenientes aos fins da gestão, direcção e desempenho dos negocios e transacções da dita corporação, mas para nenhum outro fim, nem de modo a serem instrumentaes para fins de especulação; de vender, transferir e dispor dos mesmos quando não fossem necessarios aos objectivos do dito negocio:

E attendendo ao que nos foi representado, que em virtude de uma carta supplementar com o nosso grande sello e datada do 30º dia de agosto, no decimo quinto anno do nosso reinado, a qual após referia-se á dita carta original e um memorial da dita corporação, que declarava que os mesmos haviam estabelecido certas linhas de communicação, constantes da mesma, entre o nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, as Indias Occidentaes, America do Norte e America do Sul, por meio das quaes a dita corporação conduzia as malas publicas e despachos; que a dita corporação desejava tambem estabelecer algumas linhas de communicação auxiliares ou sob a fórma de ramaes, movidas a vapor ou por outro meio, com diversas ilhas, portos e logares nas Indias Occidentaes, na America do Norte e na America do Sul, o que, aliás, estavam impedidos de fazer em virtude da carta original, visto não terem contracto para a conducção de malas para taes logares; que em consequencia de uma tal restricção não haviam podido proporcionar ao publico a conveniencia de transportal-o como passageiro, ou de mandar dinheiro ou mercadorias para e de quaesquer dos portos ou logares que não estivessem incluidos nos contractos para a transmissão de malas, ora em vigor; e nos solicitaram providencias nesse sentido, pelo que houvemos por bem rescindir, annullar, revogar e tornar de nenhum effeito, a clausula ou disposição contida em a nossa carta original, segundo a qual haviamos estabelecido e declarado que não seria licito á dita corporação, empregar seus navios para a conducção de passageiros, dinheiro e mercadorias, salvo para e dos portos, logares e nas epocas discriminados em qualquer contracto ou quaesquer contractos para o transporte de malas, ora em vigor.

E houvemos por bem declarar que não obstante qualquer disposição em contrario contida na dita carta original, seria licito á corporação esta fazer, de tempos a tempos, qualquer uma ou todas as demais linhas de communicação, movidas a vapor ou por outro meio, com todas ou qualquer uma das partes ou logares nas Indias Occidentaes, America do Norte, America do Sul e demais paizes estrangeiros, conforme parecesse conveniente á dita corporação, e de modo que taes linhas de communicação fossem ligadas á e tivessem a natureza de ramos auxiliares das diversas linhas de communicação estabelecidas, como já ficou dito, pela dita corporação, ou que a mesma estava autorizada a estabelecer.

E houvemos por bem declarar ainda, que a dita carta supplementar era outorgada mediante a condição de que em todas as linhas de communicação que a corporação viesse a estabelecer em virtude da mesma, a dita corporação recebesse e transportasse, quando fosse exigido pelo Lord High Admiral do Nosso Reino da Grã-Bretanha e Irlanda ou pelos commissionarios no exercicio do cargo do Lord High Admiral do Nosso dito Reino, as malas publicas e despachos, mediante a remuneração pelo serviço a ser fixado por mutuo accôrdo entre o Lord High Admiral ou os ditos commissionarios e a dita corporação, e que qualquer divergencia ou disputa que surgisse, de tempos a tempos, relativamente á remuneração, seria submettida a arbitramento, na fórma descripta em a nossa dita Carta Supplementar:

E houvemos por bem declarar, outrosim, que a dita Carta Original e a dita Carta Supplementar fossem tomadas como um só instrumento e para todos os effeitos como si a restricção revogada, em parte, pela dita Carta Supplementar, houvesse sido incluida na Carta Original e sujeita á qualificação constante da dita Carta Supplementar.

E attendendo a que nos foi representado em conselho por uma petição da dita corporação (denominada na mesma e d'ora avante a companhia):

1.º Que todo o capital em acções de £1.500.000, autorizado a ser emittido para os fins da companhia, havia sido subscripto e estava nas mãos de varias pessoas; que a quantia de £60 por acção havia sido chamada e paga, restando ainda £40 por acção, ou um total de £600.000 para ser chamado, quando necessario aos fins da companhia, total este que, segundo a representação, seria immediatamente contribuido em caso de uma chamada de capital.

2.º Que a companhia havia mantido e continuava a manter uma consideravel e valiosa flotilha de navios, consistindo a mesma de 26 navios movidos a vapor, medindo de accôrdo com o registro da Alfandega, para mais de um total de 60.000 toneladas, e apparelhados com machinismos com um total excedendo de 10.000 caallos (nominaes), e de um poder real excedendo de muito essa estimativa.

3.º Que a companhia era tambem proprietaria de outros bens importantes, consistindo em titulos de plena propriedade, contractos de arrendamento, casas, escriptorios, diques, depositos de carvão, fabricas e estabelecimentos, tanto na Grã-Bretanha como nos portos e logares nas linhas de communicação, e dentro dos limites prescriptos pelas ditas cartas relativamente aos negocios da companhia, assim como um grande stock de carvão, artigos maritimos e outras provisões, quer em deposito, quer em transito.

4.º - Que a companhia estivera preparada em todos os tempos e continuava a estar preparada para o transporte, não sómente das Nossas malas Reaes, mas tambem para prestar ao Governo qualquer outro serviço cujo desempenho estivesse autorizada a levar a effeito, ou que da mesma fosse exigido em virtude e sujeita ás condições das ditas cartas.

5.º Que a companhia, de accôrdo com as ditas cartas, emprehendia por meio das linhas principaes e auxiliares de communicação que ella havia estabelecido e continuava a explorar entre a Grã-Bretanha, Indias Occidentaes, America do Norte e America do Sul, um commercio regular como transportadores maritimos de passageiros e mercadorias, além de executar o serviço das malas postaes dentro dos limites prescriptos pelas ditas cartas para as transacções commerciaes da companhia.

6.º Que os meios e os recursos da companhia eram inteiramente sufficientes, não só para permittil-a de negociar dentro dos limites prescriptos e na qualidade de carregadores maritimos, como tambem para extender e ampliar as suas operações commerciaes e assim proporcionar de um modo geral, maiores facilidades ao emprehendimento nacional, bem como ao serviço do Governo, beneficiando deste modo, portanto, não só os Nossos subditos no Reino Unido e no estrangeiro, mas tambem os subditos de Estados amigos e com proveito e vantagem para a companhia, mas que a mesma estava tolhida até certo ponto pelas limitações contidas em Nossa Carta Original e nas Cartas Supplementares.

E a dita petição da companhia chamava mais e de modo especial, a Nossa attenção para o seguinte:

a) Que os negocios commerciaes da companhia circumscriptos como estavam presentemente pelos limites traçados pelas ditas cartas, estavam sujeitos a fluctuações, mas que era necessario que a companhia mantivesse a todo tempo para o serviço, uma flotilha á altura de todas as emergencias de seu negocio, e que á vista de não ser possivel reduzir a flotilha de um modo permanente, uma parte da mesma via-se na contingencia, devido as condições actuaes, a permanecer inactiva e improductiva sem vantagem alguma para Nós ou os os Nossos subditos e com prejuizo e damno para a companhia e que era desejavel, portanto, que a companhia fosse autorizada a empregar quaesquer dos seus ditos navios ou embarcações fóra dos limites prescriptos.

b) que embora as ditas cartas permittissem a companhia comprar e construir navios e embarcações para serem empregados nos serviços do seu negocio, não autorizava a mesma, expressamente ou em termos, a arrendar navios a vapor e embarcações, mas que tendo em vista o grande augmento havido na marinha mercante após a outorga das nossas ditas cartas, era possivel obter-se navios a vapor e outros apparelhados em [illegible] os sentidos, para os serviços da companhia, mediante c[illegible] partida e outros contractos, e que era de desejar que a companhia fosse autorizada a contractar e empregar taes navios;

c) que os logares de onde e para onde eram consignadas as mercadorias confiadas á companhia para transporte e conducção, achavam-se muitas vezes em sitios internos, e que em consequencia, era necessario fazer arranjos para o recebimento, transporte, conducção e entrega de taes mercadorias no interior, bem como o seu transporte por mar;

d) que as nossas ditas cartas não autorizavam a companhia, de modo expresso ou em termos, a tomar dinheiro emprestado ou de gravar ou dar os seus bens em garantia para o pagamento do mesmo, e que era de desejar que a companhia tivesse poderes para taes fins.

Sabei vós, pois, que nós, tomando na devida consideração o que foi allegado, e por nossa graça especial, informes seguros e méra vontade, por este instrumento e por nós, nossos herdeiros e successores (observado, porém, o que adeante fica mencionado) damos e outorgamos (não obstante qualquer disposição em contrario contida na nossa dita carta original ou cartas supplementares, ou ainda em qualquer uma das mesmas) que a companhia, além dos poderes a ella conferidos pelas nossas ditas cartas, as quaes, salvo naquillo que já tenha sido alterado, ou naquillo que o fôr pela presente, continuarão em vigor, terá, gozará e exercerá as seguintes autorizações, a saber:

Autorização para empregar os seus navios e embarcações para quaesquer fins licitos, dentro e fóra dos limites traçados pelas ditas cartas ou especificados nas mesmas. (A' margem esquerda estava impressa a expressão: "Novas autorizações").

Autorização para arrendar a outrem os seus navios, embarcações e outros bens, mediante contractos de cartas partidas ou outros contractos.

Autorização para arrendar de outrem, navios embarcações e outros bens, mediante contractos de cartas- partidas ou por outra fórma.

Autorização para contractar e emprehender qualquer transporte terrestre, negocio de transito ou operações relacionadas com e subsidiarias ao negocio da companhia na qualidade de carregadores maritimos.

Autorização para levantar capitaes, de tempos a tempos, para os fins da companhia, quer por meio de emprestimo feito á companhia sobre as obrigações da mesma, quer mediante hypothecas ou outros encargos sobre os seus bens, ou quer ainda pela creação e emissão de debentures.

E queremos e ordenamos, outrosim, que as obrigações, debentures ou outras hypothecas ou encargos ou valores hypothecarios emittidos ou creados, tenham direito de preferencia nas rendas provenientes do emprehendimento da companhia, e que os juros das mesmas sejam pagaveis antes de quaesquer dividendos sobre as acções ordinarias ou capital da companhia. E queremos e ordenamos, outrosim, que a companhia faça lançar as obrigações, debentures, hypothecas ou outros encargos sobre valores hypothecarios, que de tempos a tempos forem feitos ou creados, em um registro mantido para esse fim, e no qual serão inscriptos os nomes e endereços das differentes pessoas e corporações portadoras, na occasião, dos mesmos, juntamente com as respectivas importancias devidas sobre os mesmos pela companhia, ou no caso de valores hypothecarios, a importancia do capital a que as mesmas teem direito. E este registro será accessivel á inspecção e exame em todas as occasiões razoaveis, a todo portador de obrigações, debentures ou valores hypothecarios, ou membro da companhia. E comtanto que, tambem, e nós, pelo presente, queremos e ordenamos, outrosim, que as disposições desta nossa carta, autorizando e tornando licito á companhia levantar dinheiros por meio de obrigações, debentures, hypothecas ou outros encargos, ou ainda mediante a creação de valores hypothecarios, não entrarão em vigor, nem terão effeito, antes que os membros em exercicio, da dita companhia, pessoalmente presentes ou representados por procurador, a uma assembléa da companhia, tenham, na proporção de tres quintos dos votos dos membros presentes e com direito a votar, concordado com o mesmo. E não será licito aos directores, em exercicio, da companhia, levantar qualquer quantia ou quaesquer quantias de dinheiro, conforme já foi dito, sem o consentimento dos membros da companhia. E ordenamos ainda que, além dos requisitos constantes da dita carta original, a companhia faça manter em um ou mais livros, um registro de seus membros e que do mesmo constem os seguintes pormenores: (A' margem esquerda estavam os seguintes titulos: Obrigações, etc. Registro das obrigações, etc. Aberto para inspecção. Do exercicio dos poderes para fazer emprestimos. Registro dos membros da companhia.)

1ª, os nomes e endereços, bem como as occupações (caso tenham) dos membros da companhia, juntamente com e da quantia para ou accordada como tendo sido paga sobre uma declaração sobre as acções possuidas por cada membro, as acções de cada membro;

2ª a data em que foi lançado no registro o nome de qualquer pessoa como membro;

3ª, a data em que qualquer pessoa tenha cessado de ser membro.

A Companhia fará tambem, uma vez em cada anno, pelo menos, uma relação de todas as pessoas que no decimo quarto dia após o dia em que tenha logar a assembléa geral ordinaria, forem membros da companhia, e a referida relação conterá os nomes, endereços e occupações de todos os membros constantes do mesmo, bem como o numero das acções possuidas por cada um dos mesmos. Além disso, trará uma resenha especificando os seguintes pormenores: (margem esquerda estava o seguinte titulo: Relação dos membros e resenha.)

1ª, a importancia do capital da Companhia e o numero de acções em que o mesmo se divide;

2ª, o numero de acções subscriptas desde o inicio da Companhia até a data da resenha;

3ª, a importancia das chamadas de capital feitas em cada acção;

4ª, a importancia total recebida proveniente das chamadas de capital;

5ª, a importancia total das chamadas de capital não pagas;

6ª, a importancia total das acções que podem ser perdidas;

7ª, os nomes, endereços e occupações das pessoas que tenham cessado de ser membros desde a feitura da ultima relação, e o numero das acções possuidas por cada um dos mesmos.

A lista e a resenha supra serão feitas em uma parte separada do registro e serão completadas dentro de sete dias após o decimo quarto dia, conforme já ficou dito, sendo uma cópia remettida immediatamente ao Board of Trade (Directoria de Industria): E queremos e ordenamos que este instrumento seja considerado como supplementar a nossa dita carta original e que a nossa carta original e já citada carta supplementar, bem como o presente instrumento, sejam interpretados como um só instrumento e para todos os effeitos como si a autorização concedida á Companhia por este instrumento, para ampliar o emprehendimento e as operações da Companhia, pelo modo já mencionado, tivesse sido dada e incluida em nossa dita carta original. E nós, por nós, nossos herdeiros e successores, outorgamos e declaramos que esta nossa carta ou o seu registro, será em tudo valido e efficaz em direito, segundo a verdadeira intenção e significação da mesma e que será reconhecida como valida e efficaz por todos os nossos tribunaes e juizes em nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda e por todos os funccionarios, pessoas, entidades publicas e corporações a quem interessar possar, e que a mesma será interpretada no sentido mais beneficial e favoravel e do modo mais vantajoso para a Companhia, não só em nossas diversas Côrte de Registro em nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda como alhures, não obstante qualquer omissão ou erro, incerteza ou imperfeição constante desta nossa carta.

(A' margem esquerda estavam os seguintes titulos: Cópia da dita Relação e Resenha para o Board of Trade — As cartas da Companhia deverão ser interpretadas como uma unica — A validade da Carta perante os Tribunaes de Direito).

Em fé do que fizemos passar estas Nossas Cartas Patentes.

Dado por Nós em Nosso Palacio de Westminster no setimo dia de Março e quadragesimo quinto anno do Nosso Reinado.

Por ordem de Sua Magestade. — Sello. — *Cardew.*

QUARTA CARTA

OUTORGADA EM 5 DE JULHO DE 1904

Eduardo Setimo por graça de Deus Rei e Defensor da Fé do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos d'além mar. A todos que este instrumento virem, envia saudações.

Attendendo a que, em virtude da Carta com o Grande Sello, datada do 26º dia de Setembro de 1839 (d'ora avante denominada «a Carta Original»), Sua Magestade fallecida, a Rainha Victoria, houve por bem outorgar, declarar e designar que as pessoas mencionadas e referidas na mesma, constituiriam, de facto, uma entidade publica e uma corporação sob a denominação da «The Royal Mail Steam Packet Company», e que sob essa denominação seriam citados e poderiam citar, processar o serem processados em todos os tribunaes, quer fossem de direito ou de equidade, e que teriam successão perpetua e um sello social. E a fallecida Sua Magestade de

clarou na mesma, que a dita Corporação (d'ora avante denominada «a Companhia»), deveria ser estabelecida para o fim de fornecer navios movidos a vapor ou por outro qualquer meio, juntamente com todas as machinas, machinismos, artigos, requisitos e outras cousas necessarias aos mesmos, e para o seu emprego nas escalas que, de tempos a tempos, fossem contractadas pelas autoridades competentes na materia, para a transmissão de malas de e para a Grã Bretanha, Indias Occidentaes, America do Norte, America do Sul e outros paizes estrangeiros, conforme as exigencias do serviço. E Sua Magestade fallecida, declarou e estatuiu, outrosim, que o capital ou capital social da Companhia seria de lbs. 1.500.000 esterlinas, a ser subscripto pelo modo indicado na mesma. E Sua Magestade fallecida, quiz e ordenou, outrosim, que seria licito á Companhia, de tempos a tempos e com os fundos e bens da Companhia, construir, comprar ou contractar a construcção dos navios, machinas a vapor, apparelhos, artigos e materiaes que fossem julgados necessarios pelos mesmos para os fins da Companhia, e que poderiam contractar por arrendamento e fornecer os navios á vela que fossem necessarios á manutenção do negocio da Companhia; mas comtanto que não fosse licito á Companhia empregar taes navios para a conducção de passageiros, dinheiro e outras mercadorias, salvo para e dos portos, logares e nas épocas que fossem especificados em qualquer contracto ou quaesquer contractos para a conducção de malas postaes e ora em via de execução. E a dita Sua Magestade fallecida, ordenou e declarou, outrosim que seria licito á Companhia, não obstante os Estatutos de Mão Morta ou quaesquer outros estatutos ou leis, ou qualquer disposição em contrario contida na Carta Original, comprar, occupar, possuir e gozar por si e seus successores, os cáes, diques, as casas, os escriptorios, edificios, terrenos e outros bens, assim como os navios e embarcações que, de tempos a tempos, fossem realmente e em boa fé, necessarios e convenientes para os fins de administração, direcção e continuação dos negocios e transacções da Companhia, mas para nenhum outro fim, nem de modo a serem instrumentaes para fins de especulação; e de vender, transferir e dispôr dos mesmos quando não fossem precisos aos fins de seu dito emprehendimento.

E attendendo a que em virtude de uma Carta Supplementar com o Grande Sello, datada do 30° dia de Agosto de 1852 (d'ora avante denominada «a Segunda Carta») Sua Magestade fallecida, a Rainha Victoria, houve por bem rescindir, annullar, revogar e tornar de nenhum effeito a clausula ou disposição na Carta Original, clausula esta na qual e pela qual Sua Magestade fallecida houve por bem estabelecer e declarar que não seria licito á Companhia, empregar seus navios para a conducção de passageiros, dinheiro e outras mercadorias, senão de e para os portos, logares e nas epochas que estivessem especificados em qualquer contracto ou quaesquer contractos para a conducção de malas postaes e ora em via de execução. E a dita Sua Magestade fallecida, houve por bem declarar que não obstante qualquer disposição em contrario contida da dita Carta Original, seria licito á Companhia estabelecer, de tempos a tempos, quaesquer e todas as demais linhas de communicação a vapor ou por outro meio, com todas ou quaesquer partes ou logares nas Indias Occidentaes, America do Norte, America do Sul e demais paizes estrangeiros que a Companhia julgasse conveniente, de modo que taes linhas de communicação fossem ligadas com e tivesem a natureza de ramos auxiliares ás differentes linhas de communicação que a Companhia havia estabelecido, conforme já foi dito, ou estava autorizada a estabelecer: E a dita Sua Magestade fallecida houve ainda por bem declarar que a Segunda Carta era outorgada mediante a condição de que a Companhia recebesse e conduzisse em qualquer uma das linhas de communicação que ella viesse a estabelecer em virtude da mesma, e quando lhe fosse exigido pelo Lord High Admiral do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda ou pelos commissionarios no desempenho do cargo do Lord High Admiral do dito Reino Unido, a malas Reaes ou publicas ou os despachos, sendo que a remuneração por tal serviço seria estabelecido por commum accôrdo entre o Lord High Admiral ou os citados Commissionarios e a Companhia e que no caso de surgir em qualquer tempo, qualquer divergencia ou disputa, a mesma seria submettida a arbitramento de accôrdo com o estabelecido na Segunda Carta: E a dita Sua Magestade fallecida houve por bem ainda, declarar que a Carta Original e a Segunda Carta deveriam ser interpretadas como um só instrumento, e para todos os effeitos como si a restricção em parte revogada pela Segunda Carta, tivesse sido incluida na Carta Original e sujeita á qualificação constante da Segunda Carta.

E attendendo a que em virtude de uma nova Carta Supplementar com o Grande Sello, datada de 7° dia de março de 1882 (d'ora avante denominada «a Terceira Carta», Sua Magestade fallecida, a Rainha Victoria, outorgada á Companhia, observado, porém, o que nella consta, novas autorizações inclusive (1) autorização para empregar seus navios e embarcações para quaesquer fins licitos, tanto dentro como fóra dos limites traçados pelas ou mencionados nas ditas cartas; (2) autorização para arrendar a outros os seus ditos navios, embarcações e bens, mediante contractos de cartas partidas ou por outra fórma; (3) autorização para arrendar de outros, navios, embarcações e outros bens mediante contractos de cartas partidas ou por outra fórma; (4) autorização para contractar emprehender e explorar qualquer transporte terrestre ou negocio de transito ou operações relacionados com e subsidiarias ao negocio da Companhia como carregadores maritimos; (5) autorização para, de tempos a tempos levantar capitaes para os fins da Companhia, quer por meio de emprestimos á Companhia mediante obrigações, debentures ou sobre hypothecas ou outros encargos sobre os seus bens, ou ainda pela creação e emissão de valores hypothecarios: E foram creadas pela dita Carta diversas outras disposições relativamente á exploração do negocio da Companhia, sendo pela mesma ordenado que a Terceira Carta seria considerada como supplementar á Carta Original, e que a Carta Original, a Segunda Carta e a Terceira Carta seriam interpretadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si os poderes conferidos á Companhia pela Terceira Carta tivessem sido outorgados e incluidos na Carta Original.

E attendendo a que nos foi representado que a totalidade das 15.000 acções de £ 100 cada uma, do capital da Companhia havia sido emittida e estava ainda por pagar; que a quantia de £ 60 havia sido chamada e paga sobre cada acção, deixando assim um saldo de £ 40 para cada uma, para ser chamado e pago, e que existe, em consequencia, um passivo de £ 40 com relação a cada acção.

E que a companhia havia creado e emittido £ 350.000 em debentures, sendo £ 150.000 vencendo juros á razão de 3 1|2 por cento ao anno, £ 100.000 vencendo juros á razão de 4 por cento ao anno e £ 100.000 vencendo juros á razão de 4 1|2 por anno; e que todos estes debentures, segundo as condições de sua emissão, são pagaveis ao par em 1 de janeiro de 1908 ou antes, conforme opinar a Companhia e mediante um aviso prévio aos portadores de seis mezes, á razão de £ 102 por debenture de £ 100; e que todos os referidos debentures são garantidos pelo emprehendimento e bens existentes da Companhia, exceptuando-se o capital não integralizado. E que a Companhia não tem nenhuma duvida, salvo no que diz respeito ás dividas communs e correntes provenientes do seu negocio e que a Companhia está em condições de pagar e saldar.

E attendendo ainda ao que nos foi representado em conselho por uma petição da dita Companhia:

1) Que tendo em vista o desenvolvimento do emprehendimento da Companhia e da concurrencia a que a mesma tem de fazer face, bem como as opportunidades que tem de empregar maior capital de modo remunerador, que seria conveniente augmentar o capital da companhia de £ 600.000 e que á Companhia fosse permittido emittir novo capital sob fórma de obrigações ou acções com a denominação ou valor nominal que a mesma julgasse conveniente, e quer como capital ou acções ordinarias ou como capital ou acções com quaesquer direitos preferenciaes ou não, qualificativos ou direitos especiaes, privilegios ou condições, tanto no que disser respeito ao capital, dividendos e outros, e com ou sem direito de votar ou com um direito especial para votar.

2) Que seria beneficial e de vantagem para a Companhia e seus accionistas que a mesma fosse autorizada (observado, porém, o que adeante fica estipulado) a cancellar e extinguir, de tempos a tempos, toda ou parte da responsabilidade de £ 40 que ora restava em relação e cada uma das acções existentes (sobre as quaes só havia sido paga a importancia de £ 60) e de reduzir o seu capital da quantia cancellada e extinguida por essa fórma; que a companhia fosse autorizada e recebesse para, de tempos a tempos, crear e emittir (além do dito augmento de £ 600.000, e quer este ou qualquer parte do mesmo tenha sido emittido ou não) novo capital na importancia total da responsabilidade ora cancellada e extincta, e que seja permittido á companhia emittir qualquer capital novo, conforme acima foi dito, em obrigações ou acções com a denominação ou valor nominal que a mesma julgar conveniente, ou como obrigações ou acções ordinarias, ou ainda como obrigações ou acções com quaesquer direitos preferenciaes ou não, qualificados ou direitos especiaes, privilegios ou condições, tanto no que disser respeito ao capital, dividendos e outros e com ou sem qualquer direito de voto ou com direito especial de votar.

3) Que tendo em vista a pratica moderna e a conveniencia dos accionistas, bem como para facilitar as transacções de acções do capital da companhia, seria conveniente permittir que a companhia, de tempos, subdividisse quaesquer de suas acções em acções de uma denominação ou valor nominal inferior a £ 100 cada uma.

4) Que seria conveniente que á companhia fosse permittido, de tempos a tempos, converter o total ou quaesquer de suas acções integralizadas em obrigações de uma classe ou de varias classes, conforme for julgado conveniente, e de permittir á mesma, reconverter, de tempos a tempos, qualquer valor fraccional em acções de qualquer denominação.

5) Que seria de conveniencia que sobre qualquer emissão de capital novo, em valores fraccionaes ou acções, a companhia fosse autorizada a pagar commissões por corretagem ou pela obtenção de garantias para as subscripções de taes valores fraccionaes ou acções, semelhante á de que gosam outras sociedades anonymas.

6) Que seria conveniente outorgar á companhia poderes expressos para accetar, comprar ou por outra fórma, adquirir e ser portadora de acções ou valores fraccionaes, *debentures*, valores fraccionaes de *debentures* ou outros titulos garantidos de qualquer outra companhia, tendo os fins em parte ou inteiramente semelhantes aos da companhia, ou explorando ou emprehendendo ou no ponto de explorar ou emprehender qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser conduzida de modo a directa ou indirectamente beneficiar a companhia, mas de modo que a quantia empregada a qualquer tempo, em acções ou valores fraccionaes ou *debentures* ou valores fraccionaes de *debentures* ou outros titulos garantidos de alguma companhia ou algumas companhias não incorporadas no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda ou em qualquer colonia ou possessão britannica, não exceda de uma vigesima parte igual do capital da Companhia; e bem assim, para comprar ou por outra fórma adquirir, o todo ou parte do negocio, emprehendimento ou bens que qualquer pessoa ou pessoas ou companhia explorando qualquer negocio que a Companhia esteja autorizada a emprehender ou que possua bens adequados aos fins da Companhia: e

7) Que seria de conveniencia estabelecer novas disposições relativamente á convocação de assembléas geraes especiaes da Companhia e á escripturação das contas da Companhia.

E os peticionarios humildemente solicitaram que nós houvessemos por bem outorgar á Companhia uma nova carta supplementar para os fins já invocados e sujeita ás estipulações e condições, caso houvesse, que á nós parecessem convenientes, o que, como adeante consta, havemos por bem outorgar:

E attendendo a que desejamos que seja mantido o control britannico sobre o emprehendimento da Companhia e que desejamos crear clausulas addicionaes nesse sentido:

Sabei vós, pois, que nós, em consideração ao que foi allegado e por nossa graça especial, informações seguras e méra vontade, por este instrumento, por nós, nossos herdeiros e successores, declaramos, dirigimos e ordenamos não obstante qualquer disposição em contrario constante das ditas cartas ou em qualquer uma das mesmas, que o capital da Companhia seja de, e o mesmo é pela presente, augmentado de £ 600.000; e que tal augmento de capital poderá ser emittido como valores fraccionaes ou em acções, com a denominação ou importancia nominal, que os directores da Companhia determinarem. Outrosim, poderá ser emittido nas épocas e sujeito ás condições quanto ao pagamento, chamadas de capital, perda por falta de pagamento ou outro qualquer motivo, segundo determinação dos referidos directores: E bem assim, que a Companhia, além dos poderes outorgados á mesma pelas ditas cartas, as quaes continuarão em vigor, salvo naquillo que já estiver alterado ou o for pelo presente, terá, gosará e terá o direito de exercer por intermedio dos seus directores e salvo disposição em contrario, as seguintes autorizações, a saber: (á margem esquerda estava o seguinte titulo: O capital é pelo presente augmentado de £ 600.000, devendo ser emittido, de accôrdo com uma resolução dos directores — mas sujeito a uma assembléa geral).

1) Autorização (observado o que adeante se acha mencionado) para, de tempos a tempos, cancellar e extinguir todo ou parte do capital existente e não integralizado das 15.000 acções da Companhia, e de reduzir o capital da Companhia na importancia da quantia cancellada ou extincta. (á margem esquerda estava o seguinte titulo: Autorização para cancellar o todo ou parte da responsabilidade existente).

2) Autorização para, de tempos a tempos, por meio de uma resolução de uma assembléa geral da Companhia, crear e emittir (além do augmento de capital de £ 600.000, autorizado no presente, e quer este ou qualquer parte do mesmo tenha ou não sido emittido) capital novo na importancia total do capital que tenha sido cancellado ou extincto pela forma já descripta (á margem esquerda estava o seguinte titulo: Autorização para, em virtude de uma resolução, augmentar o capital na proporção da responsabilidade cancellada).

3) Autorização para, de tempos a tempos, e mediante a sancção da Companhia em assembléa geral, emittir o augmento de capital de £ 600.000, autorizado pelo presente; e qualquer capital novo creado em virtude do presente, sob forma de acções ordinarias ou valores fraccionaes ou acções ou valores fraccionaes com quaesquer direitos preferenciaes ou não, qualificados ou especiaes, privilegios ou condições, relativamente ao capital, dividendos ou outros, e com ou sem qualquer direito de votar ou com um direito especial de votar (á margem esquerda estava o seguinte titulo: A emissão do augmento de capital deverá ser sanccionada pela Companhia em Assembléa geral).

4) Autorização para, de tempos a tempos e mediante uma resolução da Companhia em assembléa geral, subdividir quaesquer de suas acções em acções de denominação e valor nominal inferior a £ 100: (á margem esquerda estava o seguinte titulo: Subdivisão das acções).

5) Autorização para converter o todo ou parte das acções integralizadas em valores fraccionaes de uma classe ou de mais de uma classe, segundo, de tempos a tempos, fôr julgado conveniente reconverter quaesquer valores fraccionaes em acções de qualquer denominação: (Conversão das acções em valores fraccionaes).

6) Autorização para mediante a offerta de quaesquer acções ou valores fraccionaes ao publico para subscripção, pagar uma commissão a qualquer pessoa a titulo de remuneração por ter subscripto ou concordado em subscrever, absoluta ou condicionalmente, ou por ter angariado ou concordado em angariar subscripções absolutas ou condicionaes para quaesquer acções ou valores fraccionaes, mas contanto que o pagamento da commissão e a quantia ou agio por cento pago ou combinado para ser pago constem do prospecto offerecendo a subscripção de taes acções ou valores fraccionaes: (A' margem esquerda estava o seguinte titulo: Autorização para pagar commissão por corretagem).

7) Autorização para comprar ou por outro modo adquirir e possuir acções ou valores fraccionaes e debentures ou valores fraccionaes de debentures ou outros titulos garantidos de qualquer outra corporação ou companhia com fins em parte ou em tudo semelhantes aos da Companhia ou explorando ou emprehendendo ou no ponto de explorar ou de emprehender qualquer negocio ou transacção que a Companhia esteja autorizada a explorar ou emprehender, ou qualquer negocio ou transacção capaz de ser dirigido de modo a directa ou indirectamente beneficiar a Companhia, mas contanto que a quantia empregada em qualquer tempo, nas acções ou debentures ou valores fraccionaes de debentures ou outros titulos garantidos, de alguma Companhia ou companhias não incorporadas no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, ou em qualquer colonia britannica ou possessão não exceda de uma vigesima parte igual do capital da Companhia: (á margem esquerda está o seguinte titulo: Emprego de capital em outras companhias.)

8) Autorização para comprar ou por outra fórma adquirir o todo ou parte do negocio, emprehendimento e bens de qualquer companhia ou pessoa ou quaesquer pessoas, explorando qualquer negocio para cuja exploração a Companhia tenha autorização, ou possuindo bens convenientes aos fins da Companhia: (á margem esquerda estava o seguinte tituulo: (Autorização para comprar negocio semelhante.)

E queremos e declaramos que, não obstante qualquer disposição em contrario contida na carta original, que qualquer valor fraccional emittido pela Companhia poderá ser emittido, possuido e transferido em quaesquer quantias não inferiores de £ 1 de taes valores fraccionaes, e da quantia de £ 1 ou de algum multiplo de £ 1 de taes valores fraccionaes, e que os differentes juros em taes valores fraccionaes conferirão, segundo a proporção da importancia, aos respectivos portadores ou possuidores dos mesmos, os mesmos privilegios ou as mesmas vantagens que seriam conferidos por acções no capital da Companhia, iguaes no total á quantia possuida por cada portador de valores fraccionaes da Companhia (tendo-se em vista no caso de acções convertidas em valores fraccionaes a classe de acções convertidas), mas de modo a que nenhum de taes privilegios ou vantagens sejam conferidos a qualquer aliquota parte de valores fraccionaes, privilegios ou vantagens que não teriam sido conferidos caso a mesma existisse em acções:

E mais, (observado o que atraz fica dito) que todos estes privilegios contidos nas ditas cartas ou regulamenots da Companhia e applicaveis ás acções intregalizadas, serão applicaveis, *mutatis mutandi*, ao total dos valores fraccionaes que possam ser creados ou emittidos pela Companhia, conforme atraz fica dito:

E mais, (observado o que já foi dito) que os valores fraccionaes em que forem convertidas as acções, representarão taes acções para todos os fins e propositos, e ficarão sujeitos aos mesmos fideicommissos, poderes, privilegios, accôrdos, encargos e gravames que immediatamente antes de uma tal conversão affectavam taes acções, e de modo a dar cumprimento e não contrariar ou prejudicar qualquer dispo-

sição testamentaria ou outra, ou de qualquer escriptura ou instrumento, affectando os mesmos:

Que poderão ser creadas quaesquer acções novas do valor nominal inferior a £ 100, ou que quaesquer acções que possam ser creadas do valor nominal inferior a £ 100, pela sub-divisão das acções, poderão, não obstante, ser possuidas e transferidas pelo mesmo modo que as acções originaes da Companhia: (á margem estava o seguinte titulo: Acções do valor nominal inferior a £ 100).

E mais, que todos ou quaesquer dos direitos ou privilegios inherentes a qualquer classe de acções ou valores fraccionaes emittidos pela companhia poderão ser affectados, alterados, modificados ou administrados de qualquer modo, mediante a sancção de uma resolução passada por uma maioria não inferior a tres quartos dos portadores pessoalmente presentes ou representados por procurador, e votando em uma outra assembléa geral especial dos portadores dessa classe, e que a qualquer de taes assembléas geraes especiaes, serão applicaveis, *mutatis mutandi*, todos os regulamentos da companhia applicaveis no momento a uma assembléa geral especial da companhia, mas de modo a que o numero legal necessario seja de proprietarios possuindo ou representando por procuração tres quartos do valor nominal das acções ou valores fraccionaes desta classe emittidos.

Comtanto tambem, e nós, pelo presente, queremos e ordenamos que nenhum cancellamento ou extincção do capital não integralizado e existente no momento, ou que quaesquer das acções existentes da companhia, vigorem ou tenham effeito antes e até que a reducção de capital ora proposta tenha sido sanccionada por uma resolução passada por uma maioria não inferior a ¾ dos proprietarios com direito no momento, segundo as regras e estatutos da companhia, de votar pessoalmente ou por procuração, em qualquer assembléa geral, da qual uma notificação especificando a intenção de propor uma tal resolução tenha sido devidamente feita e confirmada por uma maioria dos proprietarios com direito, segundo as regras e estatutos da companhia, a votar pessoalmente ou por procuração, em uma assembléa geral subsequente, e da qual devida notificação tenha sido feita e se tenha realizado após um intervallo não inferior a 14 dias, nem superior a um mez da data da reunião em que uma resolução foi primeiramente passada. Mas, comtanto que a notificação de uma tal reunião seja reputada como devidamente feita e a reunião devidamente realizada, todas as vezes que a notificação seja feita e que a reunião tenha logar de accôrdo com as regras e estatutos da companhia e que no computo da maioria seja levado em linha de conta o numero de votos a que tem direito cada proprietario, segundo as regras e estatutos da companhia: (á margem esquerda lia-se o seguinte: O cancellamento do capital não integralizado não vigorará antes que a reducção do capital tenha sido sanccionada por uma assembléa geral.).

E nós queremos, ordenamos, prescrevemos e estabelecemos, outrosim, que nenhum cancellamento e reducção entrará em vigor, até que uma cópia da resolução autorizando o mesmo, passada e confirmada pela fórma já descripta, tenha sido remettida ao Board of Trade e tenha sido annunciada no *London Gazette* ou por outro qualquer modo, segundo decisão do Board of Trade.

E queremos, ordenamos e prescrevemos que nenhum cancellamento e reducção prejudicará de modo algum ou causará qualquer prejuizo a qualquer credor da companhia que na data em que entrar em vigor tal concellamento e reducção, tenha direito a qualquer divida ou reclamação contra a Companhia; e, por conseguinte, a responsabilidade cancellada por essa fórma será considerada para os fins da liquidação de quaesquer dividas, como uma responsabilidade existente.

E queremos e ordenamos, outrosim, que vigorem as seguintes clausulas addicionaes sobre as assembléas geraes especiaes da Companhia, a saber: — (á margem esquerda lia-se o seguinte titulo: assembléas geraes especiaes).

1) A côrte de directores da Companhia, mediante uma requisição dos portadores de não menos de um decimo do capital emittido da Companhia e sobre o qual todas as chamadas de capital ou outras quantias em dinheiro, devidas então, tenham sido pagas, procederá á convocação de uma assembléa geral especial da Companhia.

2) A requisição declarará os fins da assembléa, será assignada pelos requisitantes, depositada no escriptorio da Companhia e poderá consistir de varios documentos de forma identica, assignados cada um por um ou mais requisitantes.

3) No caso da dita côrte de directores não proceder á reunião de uma assembléa a ser realizada dentro de seis semanas da data do deposito da requisição, os requisitantes ou uma maioria em valor dos mesmos poderá convocar pessoalmente a assembléa, mas qualquer assembléa convocada por essa fórma não se realizará tres mezes após a data do dito deposito.

4) Qualquer assembléa convocada pelos requisitantes pelo modo já descripto será convocada do mesmo modo e tão approximadamente quanto possivel ao modo pelo qual deverão ser convocadas as assembléas pela dita côrte de directores.

E queremos e ordenamos, outrosim, que a disposição constante da Carta Original exigindo que o membro do conselho fiscal da Companhia seja portador de acções da Companhia, seja, pela presente, rescindida, annullada e revogada, e que não obstante qualquer disposição em contrario contida na dita carta, vigorarão as seguintes disposições relativas aos membros do conselho fiscal e á tomada de contas da Companhia, em substituição a todas as demais disposições da dita Carta Original referentes aos mesmos, isto é: (á margem esquerda estava o seguinte titulo: Não ha necessidade do membro do conselho fiscal ser um accionista).

1) A Companhia nomeará em cada assembléa geral annual dos proprietarios um membro do conselho ou membros do conselho fiscal para exercerem o cargo até a proxima assembléa geral annual (á margem esquerda lia-se o seguinte titulo: Nomeação dos membros do conselho fiscal).

2. No caso de não ser feita a nomeação do conselho fiscal na assembléa annual, o Board of Trade, mediante o pedido de qualquer membro da companhia, poderá nomear um membro ou membros do conselho fiscal para o anno vigente e fixar a remuneração a ser paga a elle ou elles pela companhia, em virtude de seus serviços.

3) Um director ou funccionario da Companhia não poderá ser nomeado membro do conselho fiscal da Companhia.

4) A côrte de directores poderá preencher qualquer vaga casual no conselho fiscal, mas emquanto existir uma tal vaga, o membro ou membros (caso haja) sobreviventes ou que continuam no cargo poderão preencher a mesma.

5) A remuneração de um membro ou membros do conselho fiscal da Companhia será fixada pela Companhia em assembléa geral, mas a remuneração de qualquer membro ou quaesquer membros nomeados para preencher qualquer vaga casual poderá ser fixada pela dita côrte de directores.

6) Todo e qualquer membro da Companhia terá accesso, em todas as occasiões, aos livros, contas e talões da Companhia, e terá direito a exigir dos directores e empregados da Companhia as informações e explicações que possam ser necessarias ao desempenho dos deveres de um membro do conselho fiscal; assignarão um certificado ao pé do balanço, declarando si todas as suas necessidades como membros do conselho fiscal foram ou não preenchidas; farão um relatorio para os accionistas a respeito das contas por elle ou elles examinadas, e sobre todo e qualquer balanço submettido á Companhia em assembléa geral, no correr de seu desempenho do cargo; e em todo e qualquer relatorio declararão si em sua opinião o balanço mencionado no relatorio está devidamente escripturado, de modo a fornecer uma idéa exacta e verdadeira da situação dos negocios da Companhia, como se acham revelados pelos livros da Companhia, e uma cópia de qualquer relatorio será remettida a cada proprietario e lido perante a Companhia em assembléa geral. (A' margem esquerda lia-se o seguinte titulo: Relatorios do Conselho Fiscal).

E com o fim de ser mantido o control britannico sobre o emprehendimento da Companhia, queremos e ordenamos, outrosim, que vigorem as seguintes disposições, a saber:

1) Que será considerado como um dos principios cardeaes da Companhia, que a mesma esteja sujeita e permaneça sob o control britannico, e por conseguinte:

a) nenhum estrangeiro poderá occupar o cargo de director da Companhia ou occupar um dos principaes empregos na mesma;

b) nenhuma acção da Companhia poderá ser possuida ou de propriedade, mediante a clausula de fideicommisso, de qualquer estrangeiro ou corporação estrangeira, ou ainda possuida ou de propriedade, mediante fideicommisso, de qualquer corporação sob control estrangeiro, mas esta prohibição não se estenderá aos portadores de acções existentes na data da presente. (A' margem esquerda lia-se o seguinte titulo: Nenhum estrangeiro será accionista).

2) Toda transferencia de qualquer acção ou quaesquer acções do capital da Companhia conterá uma declaração com os seguintes pormenores:

a) quando a transferencia fôr feita a um individuo ou a individuos e não a uma corporação: uma declaração pela pessoa a quem é feita a transferencia, e no caso de mais de uma pessoa, uma declaração de cada pessoa a quem é feita a transferencia, de que é um subdito britannico nato; que não prestou nenhum juramento de fidelidade a nenhum so-

berano ou Estado estrangeiro, ou que se tenha tornado por outra qualquer forma um cidadão ou súbdito de qualquer Estado e que não existe nenhum accôrdo pelo qual ella se compromette a ser portadora da dita acção ou das ditas acções ou de qualquer uma das mesmas, mediante a clausula de fideicommisso, em nome de qualquer estrangeiro ou corporação ou de qualquer corporação sob control estrangeiro. (A' margem esquerda estava o seguinte titulo: Regras para as transferencias de acções);

b) quando a transferencia fôr feita a uma corporação: A declaração feita por algum funccionario principal da corporação, devidamente autorizado para aquelle fim pela dita corporação, de que a corporação não é uma corporação sob control estrangeiro, e que no melhor de seu entendimento não existe nenhum accôrdo em virtude do qual a pessoa a quem é feita a transferencia deverá ser portadora das acções ou de qualquer uma das mesmas, mediante a clausula de fideicommisso, para qualquer estrangeiro ou corporação estrangeira ou para qualquer corporação sob control estrangeiro.

E os directores poderão exigir, quando julgarem conveniente e antes de effectuar qualquer transferencia, outras provas em apoio de qualquer declaração, quer seja estatutaria ou por outra fórma, segundo o criterio dos mesmos, podendo no caso de acções integralizadas ou não negar a sua transferencia, todas as vezes que os mesmos tenham fundamentos razoaveis para acreditarem que da mesma resulte violação de qualquer uma das disposições constantes da presente.

3. Sempre que a maioria dos directores da companhia certificar por escripto que existem em sua opinião motivos para acreditar que qualquer acção ou quaesqser acções estão sendo possuidas em violação das já citadas disposições, ou em nome de um estrangeiro, ou corporação estrangeira, ou ainda por ou em nome de qualquer corporação sob control estrangeiro, os directores convidarão o portador de tal acção ou acções para provar a sua satisfação que a acção ou acções não estão sendo possuidas por alguma das formas supra indicadas; e si dentro de tres semanas não fôr dada a prova pedida, os directores poderão intimar o portador por escripto para transferir a acção ou acções para alguma pessoa idonea e approvada por elles, e no caso da dita transferencia não ser devidamente effectuada e entregue á companhia dentro de tres dias após a intimação, os directores venderão a dita acção ou as ditas acções pelo preço do mercado a qualquer pessoa idonea e approvada pelos mesmos, podendo autorizar a qualquer empregado da companhia a executar em nome do portador uma transferencia de tal acção ou acções; que uma transferencia feita em virtude de uma tal autorização será valida e efficaz, e que o dinheiro da compra será pago á companhia, constituindo o recibo da mesma quitação bastante, e será pago pela companhia ao ex-accionista, mediante pedido feito pelo mesmo; que da data em que um tal certificado fôr assignado, conforme já ficou dito, até a data em que tal prova for dada, conforme já ficou dito, ou uma tal transferencia registrada, a acção ou acções mencionadas em um tal certificado não conferirão qualquer direito de voto ao portador ou portadores das mesmas.

E prescrevemos e declaramos que na construcção e interpretação das disposições supra citadas tenham as seguintes palavras e expressões os diversos significados estabelecidos pela presente, a saber: (a margem esquerda lia-se a seguinte expressão: Interpretação da expressão "estrangeiro" significará toda pessoa que não seja um subdito britannico nato.

A expressão "corporação estrangeira", significará qualquer corporação que não tenha sido estabelecida e que não esteja sujeita ás leis de alguns dos nossos dominios e tendo a sua séde principal naquelles dominios.

A expressão "corporação sob control estrangeiro", será reputada como significando e abrangendo:

a) a corporação da qual a maioria dos directores ou pessoas occupando os cargos de directores, qualquer que seja o nome dado aos mesmos, serão estrangeiros;

b) a corporação na qual os accionistas portadores da maioria de votos sejam estrangeiros ou corporações estrangeiras ou pessoas que possuem directa ou indirectamente em nome de estrangeiros ou corporações estrangeiras;

c) a corporação que ou cujo executivo está, de facto, por qualquer outro meio, quer tenha caracter semelhante ou differente, sob o control de estrangeiros ou de corporações estrangeiras.

A expressão "empregados principaes da companhia" será reputada como significando e abrangendo as pessoas que occupam os seguintes logares ou quaesquer cargos analogos no serviço da companhia.

I. Gerente geral ou gerente geral assistente.
II. Secretario ou secretario assistente.
III. Superintendente geral.
IV. Superintendente maritimo.
V. Engenheiro superintendente.
IV. Capitão commandando qualquer um dos vapores transoceanicos da companhia.

A expressão "acção ou acções" incluirá valores fraccionaes.

E queremos, ordenamos e declaramos que este instrumento será considerado como supplementar á dita carta original e que a dita carta original, a segunda carta, a terceira carta e este instrumento sejam tomados como um unico instrumento, e para todos os effeitos como si os poderes conferidos por esta carta á companhia tivessem sido conferidos e incluidos na carta original: E, nós, por nós, nossos herdeiros e successores outorgamos e declaramos que esta nossa carta ou o seu registro seja em tudo valida e efficaz em direito, segundo a sua verdadeira significação e intenção e que seja reconhecida como valida e efficaz por todos os nossos tribunaes e juizes em nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda e todos os demais funccionarios, pessoas, entidades publicas, e corporações a quem interesse, e que a mesma será interpretada no sentido mais beneficial e favoravel, bem como do modo mais vantajoso para a companhia, tanto em nossos diversos Tribunaes de Registro em nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, como alhures, e não obstante qualquer omissão, erro, incerteza ou imperfeição desta nossa carta.

Em fé de que fizemos passar estas nossas cartas patentes.

Dado por nós em Westminster, no quinto dia de julho e no quarto anno do nosso reinado.

Por autorização com a assignatura regia. — Sello. — *Muid Mackenzie.*

QUINTA CARTA

OUTORGADA EM 1 DE ABRIL DE 1912

George Quinto, por Graça de Deus, Rei e defensor da Fé do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos de além mar, a todos que este instrumento virem envia saudações:

Attendendo a que por carta com o grande sello datada de 26 de setembro de 1839, (de ora avante denominada a Carta Original) Sua Magestade, fallecida, a Rainha Victoria houve por bem outorgar, declarar e designar que as pessoas indicadas e mencionadas na mesma, constituiriam, de facto, uma entidade publica e uma corporação, sob a denominação e com a denominação da «The Royal Mail Steam Packet Company», e que sob essa designação, poderiam citar e serem citados, processar e serem processados em todos os tribunaes, tanto nos de direito como nos de equidade; que gozariam de successão perpetua e que teriam o uso de um sello social. E a Sua Magestade fallecida, declarou na mesma que a dita Corporação (de ora avante denominada «A Companhia»), fosse estabelecida para o fim de fornecer navios movidos a vapor ou por outro qualquer meio, juntamente com todas as machinas, machinismos, artigos, requisitos e outras cousas necessarias aos mesmos e para o seu emprego nas escalas que, de tempos a tempos, fossem contractadas pelas autoridades competentes na materia para a transmissão de malas de e para a Grã-Bretanha, as Indias Occidentaes, America do Norte, America do Sul e outros paizes estrangeiros, segundo as exigencias do serviço publico. E a Sua Magestade fallecida, declarou e ordenou, outrosim, que o capital ou capital em acções seria de libras 1,500,000 esterlinas a serem subscriptas pela fórma indicada na mesma. E a dita carta ordenou e designou que, de tempos a tempos, seriam constituidos entre os membros da Companhia e pela fórma prescripta na mesma, um presidente e um vice-presidente que seriam tambem directores e outros directores em numero não excedente de dez, conforme deliberasse, de tempos a tempos, uma côrte especial de directores, e que o presidente, vice-presidente e demais directores constituiriam e seriam chamados uma côrte de directores, para a administração, direcção e gerencia dos negocios da Companhia. E fôra declarado que seria licito á Companhia, de tempos a tempos, construir, comprar e contractar a construcção com os fundos e bens da Companhia, dos navios, machinas a vapor, apparelhos, artigos e materiaes que fossem necessarios aos fins da companhia, e que poderiam contractar mediante arrendamento e fornecer os navios á vela que fossem indispensaveis ao emprehendimento da companhia, observada, todavia, a disposição de que não seria licito á companhia, empregar taes navios para a conducção de passageiros, dinheiro e outras mercadorias, senão de e para os portos, logares e nas épocas que fossem especificados em qualquer contracto ou quaesquer contractos para a conducção de malas, ora em via de execução. E a fallecida sua magestade, ordenou e declarou, outrosim, que seria licito á companhia,

não obstante os estatutos de mão morta ou quaesquer outros estatutos ou leis, ou qualquer disposição em contrario contida na dita carta original, comprar, occupar, possuir e usofruir para si e seus successores, os cáes, diques, casas, escriptorios, edificios, terras e outros bens, assim como os navios e embarcações que, de tempos a tempos, fossem realmente e em boa fé necessarios e convenientes aos fins da gestão, direcção e emprehendimento dos negocios e transacções da companhia; e vender, transferir e dispôr dos mesmos quando não fossem necessarios aos fins da companhia:

E attendendo que por uma carta supplementar com o grande sello, datada de trigesimo dia de agosto de 1852 (d'ora avante denominada «a Segunda Carta») a fallecida Sua Magestade, a rainha Victoria, houve por bem rescindir, annullar e tornar de nenhum effeito a clausula ou disposição na dita carta original, na qual e pela qual a dita sua magestade houve por bem estipular e declarar que não seria licito á companhia, empregar as suas embarcações para a conducção de passageiros, dinheiro e outras mercadorias, salvo para o dos portos, logares e nas épocas especificados em qualquer contracto ou quaesquer contractos para o transporte de malas, em via de execução. E a dita sua magestade fallecida houve por bem declarar que não obstante qualquer disposição em contrario contida na carta original, seria licito á companhia estabelecer de tempos a tempos, todas e quaesquer outras linhas de communicação a vapor ou por outro meio, com todas ou quaesquer partes ou logares nas Indias Occidentaes, na America do Norte, na America do Sul e com quaesquer outros paizes estrangeiros que a companhia julgasse conveniente, de modo que taes linhas fossem ligadas e tivessem a natureza de ramos auxiliares das diversas linhas de communicação estabelecidas pela companhia, ou que estava autorizada a estabelecer em virtude da carta original. E a dita sua magestade fallecida, houve por bem, ainda, declarar que a segunda carta era outorgada sob a condição de que seriam recebidos e transportados em qualquer uma das linhas de communicação que a companhia estabelecesse em virtude da mesma, mediante exigencia de Lord High Admiral do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda ou pelos commissarios no desempenho do cargo de Lord High Admiral, as malas e os despachos publicos e régios; que a remuneração por este serviço seria estabelecido por accôrdo mutuo entre Lord High Admiral ou os já citados commissionarios e a companhia, e que no caso de divergencia ou disputa, a mesma seria submettida a arbitramento pela fórma prescripta na dita carta, e a dita sua magestade fallecida, houve por bem ainda declarar, que a carta original e a segunda carta seriam tomadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si a restricção, revogada em parte pela segunda carta, tivesse sido incluida na carta original e sujeita ao qualificativa constante da segunda carta.

E attendendo a que por uma nova carta supplementar com o grande sello datada do 7º dia de março de 1882 (d'ora avante denominada «a terceira carta»), Sua Magestade fallecida outorgara á companhia (observado o que consta da mesma) novas autorizações, inclusive: (1) autorização para empregar seus ditos navios e embarcações para quaesquer fins licitos, tanto dentro como fóra dos limites estabelecidos ou mencionados nas cartas; (2) autorização para arrendar a outros seus ditos navios, embarcações e bens, mediante contractos de cartas partidas e outros; (3) autorização para arrendar navios e embarcações, mediante contractos de cartas-partidas ou outros; (4) autorização para contractar, emprehender e explorar o transporte terrestre ou negocio ou operações de transito, relativamente á e como subsidiarios ao negocio da companhia como carregadores maritimos; (5) autorização para, de tempos a tempos, levantar dinheiros para a companhia, quer por meio de emprestimos feitos á companhia mediante obrigações ou debentures da mesma, ou por meio de hypothecas ou outros onus sobre os bens da companhia, ou ainda, mediante a creação e emissão de valores fraccionaes de debentures. E pela dita carta foram estabelecidas varias outras disposições relativamente á exploração do negocio da companhia, e pela mesma foi estabelecido que a terceira carta seria considerada como supplementar á carta original e que a carta original, a segunda carta e terceira carta, seriam interpretadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si os poderes outorgados á companhia pela terceira carta, tivessem sido conferidos e incluidos na carta original.

E attendendo a que por uma nova carta supplementar com o grande sello, datada de 5º dia de julho de 1904 (d'ora avante denominada «a quarta carta») Sua Magestade fallecida o rei Eduardo setimo houve por bem prescrever e ordenar que, não obstante qualquer disposição em contrario contida na dita carta original, ou nas ditas cartas supplementares, o capital da companhia seria de, e pela mesma fôra augmentado de £ 600.000; e foi declarado ainda, que tal augmento de capital poderia ser emittido em valores fraccionaes ou acções com a denominação ou do valor nominal, e a ser emittido nas epocas e sujeito ás condições, quanto ao pagamento das chamadas de capital, perda das acções por falta de pagamento ou por outro motivo, estabelecidas por determinação dos directores da companhia: E a dita Sua Magestade fallecida, houve por bem, querer e ordenar que a companhia, além das autorizações outorgadas á mesma pelas ditas carta original e cartas supplementares, tivesse o direito de exercer por intermedio de seus directores, e salvo estipulação em contrario, entre outras (inter alia) as seguintes autorizações: (1) autorização para, de tempos a tempos, mediante a sanção da Companhia em Assembléa Geral, emittir o augmento de capital de £ 600.000, autorizado pela mesma, sob fórma de acções ordinarias ou valores fraccionaes ou acções ou valores fraccionaes revestidos de quaesquer direitos preferenciaes, não preferenciaes, qualificativos ou especiaes, privilegios ou condições relativamente ao capital, dividendos ou outros, e com ou sem qualquer direito de votar ou com algum direito especial de votar; (2) autorização para converter todas ou quaesquer de suas acções integralizadas em valores fraccionaes de uma ou varias classes, conforme for julgado conveniente, e de reconverter, de tempos a tempos, quaesquer valores fraccionaes em acções de qualquer denominação; (3) autorização para occupar, comprar ou por outra fórma adquirir ou possuir acções ou valores fraccionaes e debentures ou valores fraccionaes de debentures ou outros titulos com garantia, de qualquer outra corporação ou companhia, tendo fins em tudo ou em parte semelhantes aos da companhia, ou explorando ou emprehendendo, ou em vesperas de explorar ou emprehender qualquer negocio ou transacção que a companhia está autorizada a explorar ou emprehender, qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser conduzido de modo a beneficiar directa ou indirectamente a companhia, mas de maneira que a quantia empregada a qualquer tempo em acções ou valores fraccionaes ou debentures ou valores fraccionaes de debentures, ou outros titulos garantidos de alguma corporação ou companhia não incorporada no Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda ou em qualquer Colonia ou possessão britannica, não exceda de uma vigesima parte do capital da companhia; (4) autorização para comprar ou por outra fórma adquirir o todo ou parte de qualquer emprehendimento commercial e bens de qualquer companhia ou pessoa ou pessoas explorando qualquer negocio, cuja exploração a companhia está autorizada a fazer, ou que tenha bens adequados aos fins da companhia: e a dita carta continha outras disposições relativamente ao capital da companhia e á exploração do seu negocio e contém disposições especiaes para o fim de ser mantido o control britannico sob o emprehendimento da companhia: e pela mesma foi ordenado e declarado que a dita quarta carta seria considerada como supplementar á carta original e que a carta original, a segunda carta, a terceira carta e a quarta carta, seriam tomadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si os poderes dados á companhia pela dita quarta carta tivessem sido conferidos e incluidos na carta original.

E attendendo a que nos foi representado pela humilde petição da dita companhia, que das £ 2.100.000 de capital autorizado da companhia, £ 1.700.000 haviam sido emittidas e estavam integralizadas, sendo representado por £ 800.000 a 5 por cento em acções preferenciaes e £ 900.000 em acções ordinarias, e que a companhia emittira tambem e tinha em circulação actualmente £ 1.000.000 em valores fraccionaes de debentures, vencendo juros á razão de 4 1/2 por cento ao anno e £ 1.250.000, vencendo juros á razão de 5 por cento ao anno, em valores fraccionaes de debentures, garantidos com um direito de retenção, sobre os bens da companhia, sendo que taes emissões foram autorizadas pelos membros da companhia, de conformidade com os poderes conferidos pelas ditas cartas: e mais que a companhia, além de sua valiosa flotilha de vapores a vapor e outros, bem como outros bens, possuo tambem acções e interessos em outras companhias de navegação, inclusive todo o capital em acções emittido no valor de £ 1.447.125, pertencente á Pacific Steam Navigation Company, subindo a mais de £ 4.818.948 o valor total de seus bens em activo, segundo constava do balanço da companhia naquella data, sendo que contra esta importancia só existiam com a responsabilidade da companhia, as dividas provenientes da exploração normal do negocio, dividas estas que importavam em £ 675.467, o dito 4 1/2 % sobre os valores fraccionarios de debentures no valor nominal de £ 1.000.000 e o dito 5 % sobre os valores fraccionaes de debentures no valor nominal de libras 1.250.000, de sorte que o activo da companhia naquella data mostrava um saldo, após a liquidação de todas as suas dividas, no valor de £ 1.893.481 e que desde aquella data

a posição financeira da companhia não se havia alterado de modo material, salvo que novo capital em acções no valor de £ 2.000.000 havia sido emittido, fazendo assim com que o activo excedesse o passivo de mais de £ 2.000.000.

E attendendo a que os ditos peticionarios demonstraram e ponderaram em sua petição mais o seguinte:

Que o emprehendimento da companhia é actualemnte de grande importancia e envergadura, fornecendo, mantendo e explorando a companhia ou tendo interesse na manutenção e exploração de linhas de vapores para o transporte de passageiros e mercadorias entre a Grã-Bretanha, os dominios britannicos d'além mar e para muitas outras partes do mundo; que, tendo em vista o desenvolvimento continuo do emprehendimento da companhia e a concurrencia no commercio maritimo, os quaes exigiam o emprego constante de navios maiores, mais velozes e mais luxuosos, tornava-se necessario o emprego, de tempos a tempos, de novo capital para a construcção ou acquisição de novos addicionaes ou para a acquisição de outros bens, de conformidade com as autorizações constantes de suas cartas; que para taes fins, e para permittir que a companhia se aproveitasse da opportunidade que ora se apresentava para realizar importante desenvolvimento de seu negocio e de suas operações, pela acquisição de uma parte do capital em acções ordinarias da Union Castle Mail Steamship Company Limited, a qual é uma companhia incorporada na Grã-Bretanha e que possue uma flotilha consideravel de vapores, empregada no transporte de malas postaes, passageiros e mercadorias entre o Reino Unido e a Africa do Sul, acquisição esta que fortalecerá de modo material e beneficiará a situação da companhia, que é de conveniencia que o capital da companhia seja augmentado para £ 5.000.000; que seria conveniente para o progresso da companhia e para permittir que a mesma lançasse mão futuramente das opportunidades para o desenvolmento e ampliação de seus negocios, conforme fossem surgindo, fosse a mesma autorizada por uma resolução da companhia reunida em assembléa geral, a augmentar, de tempos a tempos, e segundo as necessidades, o seu capital e para emittir o capital nas épocas e pelo modo que os directores da companhia julgassem conveniente, sob a fórma de valores fraccionarios ou acções, com a denominação ou valor nominal, que fôr julgado conveniente, ou ainda com quaesquer direitos preferenciaes ou não preferenciaes, qualificativos ou direitos especiaes, privilegios ou condições, tanto no que disser respeito ao capital, dividendos ou outros e com ou sem direito de votar ou com algum direito especial de voto.

E ainda, que no intuito de evitar qualquer duvida ou questão, seria de conveniencia que fosse expressamente declarado que quaesquer valores fraccionaes ou acções da Companhia poderiam ser emittidos como integralizados ou parcialmente pagos, a titulo de remuneração ou parte da remuneração pela acquisição por parte da Companhia de quaesquer bens, direitos ou activo, e para os quaes tenha autorização; e quer fossem acima ou abaixo do par, e nas occasiões e mediante as condições que fossem convencionadas de tempos a tempos.

E ainda, que no proposito de remover duvidas quanto á extensão dos poderes conferidos á Companhia pela terceira carta em relação á garantia de debentures ou valores fraccionaes de debentures emittidos pela Companhia, seria conveniente que fosse declarado que taes poderes incluiam os poderes nesse sentido e adiante mencionados.

E mais, que para os fins de seus negocios maritimos, a Companhia era obrigada a manter em varias partes do mundo, estabelecimentos de engenharia e para reparos, bem como depositos de carvão, diques, armazens, cáes e outros estabelecimentos, e que ditos estabelecimentos e officinaes poderiam, sem intervir nas necessidades da Companhia, serem vantajosamente utilizados e aproveitados pela Companhia pela exploração dos mesmos, não sómente para uso proprio como em proveito alheio, mas que era duvidoso si uma tal exploração estaria dentro dos poderes da Companhia, segundo as cartas existentes:

E mais, que tendo havido no correr dos ultimos annos mudanças na maneira de explorar o commercio de navegação, em virtude do augmento de concurrencia e por outros motivos, sendo uma destas transformações o desenvolvimento da pratica empregada pelas companhias de navegação, de exploração á mesma dos poderes relativos a emprezas subsidiarias ligadas com e auxiliares de seu commercio de navegação, sob o fundamento de que taes emprezas lhes trazem ou podem trazer, um augmento consideravel do trafego maritimo, além do lucro directo proveniente de taes emprezas, e que a concessão á mesma dos poderes relativos a emprezas subsidiarias e adiante mencionados, seria de grande vantagem, além da contribuir para o augmento e desenvolvimento economico de taes emprezas.

E ainda, que uma outra das transformações assignaladas é a consideravel e crescente tendencia para a cooperação entre as emprezas de navegação, revestindo esta, ás vezes, a forma de combinações relativas á trafego e modo de trabalhar, e outras vezes, a fusão completa entre duas ou mais Companhias, e que assim sendo, era de desejar nos interesses da Companhia, que a mesma tivese amplos poderes nesse sentido e semelhantes aos que gozam outras companhias explorando emprezas e negocios identicos.

E mais, que com o fim de obviar e remover as duvidas que, de tempos a tempos, possam surgir sobre si ou não qualquer transacção está dentro dos poderes conferidos á Companhia, em virtude das cartas existentes, seria de grande proveito para a Companhia (sem prejuizo, todavia, de seus direitos e poderes existentes e quer já estejam implicitamente ou por outra qualquer fórma incluidos nas mesmas, e sem limitar ou restringir taes poderes) que fosse expressamente declarado que os fins e objectos para os quaes é estabelecida a Companhia e os poderes que esta possue em relação aos mesmos, comprehenderiam os diversos fins, objectos ou poderes constantes da primeira relação junta á presente.

E mais, que era de conveniencia elaborar disposições novas e expressas relativamente á constituição e aos poderes da côrte de directores da Companhia, com o fim de outorgar aos directores poderes identicos aos de que gosavam, em geral, os directores de emprezas congeneres, e que nesse sentido era conveniente o seria de vantagem para a Companhia que vigorassem as disposições a respeito constantes da segunda relação junta á presente:

E os peticionarios humildemente solicitaram que, tendo em vista as ditas circumstancias, já enumeradas, que nós houvessemos por bem outorgar á Companhia uma nova carta supplementar para os fins já indicados e que fosse sujeito ás estipulações e condições (caso houvesse) que a nós parecessem convenientes, carta esta que havemos por bem outorgar:

Sabei vós, portanto, que nós, attendendo ao exposto e por nossa graça especial, informações seguras e méra vontade, declaramos, ordenamos e prescrevemos por este instrumento, por nós, nossos herdeiros e successores (não obstante qualquer disposição em contrario contida nas ditas cartas ou em qualquer uma das mesmas) que o capital da Companhia será de, e pelo presente é elevado para £ 5.000.000, e que tal augmento de capital, bem como qualquer capital novo que venha a ser emittido em virtude dos poderes para esse fim, adeante mencionados, poderá ser emittido nas épocas e pelo modo que os directores julgarem conveniente, como valores fraccionaes ou como acções com a denominação ou valor nominal que fôr julgado conveniente, ou ainda como acções ou valores fraccionaes ordinarios ou como acções ou valores fraccionaes revestidos de quaesquer direitos preferenciaes ou não, qualificativos ou especiaes, privilegios ou condições no que disser respeito ao capital, dividendos ou outros, e com ou sem qualquer direito de voto ou com qualquer direito especial para votar:

E com o intuito de melhor garantir o control britannico sobre o emprehendimento da Companhia, nós queremos e ordenamos que, no caso da Companhia possuir ou vir a possuir capital em outras companhias, o mesmo, salvo em algum caso especial ou classe de casos em que o Board of Trade poderá permittir procedimento diverso, será possuido em seu nome individual ou em nomes de fideicommissarios que sejam subditos britannicos, e no caso de seu capital em qualquer companhia, quer esteja em seu nome ou no de fideicommisssarios, lhe proporcionar control sobre tal companhia, a mesma empregará os seus melhores esforços no sentido de garantir que a maioria dos directores de uma tal Companhia, seja composta de subditos britannicos, e que todo empregado de categoria de uma tal Companhia seja um subdito britannico, segundo a definição constante da carta de 1904.

E bem assim, que a companhia, além dos poderes outorgados á mesma pelas ditas cartas, as quaes continuarão em vigor, salvo naquillo que já estiver alterado ou o for pela presente, terá direito a e gozará do exercicio dos seguintes poderes:

1) A companhia, mediante uma resolução de uma assembléa geral dos membros da companhia, poderá augmentar ainda, de tempos a tempos, o seu capital pela creação de novas acções ou novos valores fraccionaes na importancia que for determinada, mas de modo, porém, que o capital da companhia não exceda o total de £ 6.500.000.

2) Quaesquer valores fraccionaes ou acções da companhia poderão ser emittidos integralizados ou parcialmente pagos, a titulo de remuneração ou remuneração parcial pela compra ou acquisição por parte da companhia de quaesquer bens, direitos ou acervos, para os quaes tenha autorização para comprar e acima ou abaixo de par e nas occasiões e mediante as estipu-

lações e condições que a companhia determinar de tempos a tempos. Nenhum valor fraccional ou acção poderá ser emittido, porém, abaixo do par, sem o consentimento do Board of Trade, e mesmo no caso de tal consentimento, 25 % abaixo de seu valor nominal;

3) Quaesquer debentures ou valores fraccionaes de debentures emittidos pela companhia poderão ser garantidos por um direito de retenção ou direitos de retenção sobre todos ou qualquer parte dos bens e acervo da companhia (tanto os actuaes como os futuros), inclusive as chamadas de capital não realizadas, e quer como direitos de retenção permanentes ou temporarios; e que a quaesquer destes direitos de retenção poderá ser concedido o direito de prioridade sobre todos os demais. Mas, comtanto que nenhum debenture ou valor fraccional emittido pela forma já descripta, tenha uma categoria de prioridade ou pari passu em relação aos fraccionaes de debentures da companhia existentes, salvo quando, de conformidade com as disposições das escripturas de fideicommisso garantindo os valores fraccionaes existentes. E quaesquer destes debentures ou valores fraccionaes de debentures poderão ser emittidos com um desconto, premio ou por outra forma, e com onus por prazo indeterminado ou amortizavel em qualquer occasião, ou com a superveniencia de qualquer acontecimento; ou ainda com quaesquer direitos especiaes quanto á amortização por meio de um fundo de amortização, por retiradas ou por outra forma, podendo os mesmos serem transferidos livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos forem emittidos.

E queremos e declaramos, outrosim, que os fins e objectos da companhia, bem como os poderes outorgados á mesma, sejam reputados (sem prejuizo, todavia, dos poderes de que já goza a companhia em virtude de suas cartas existentes, ou que imitem ou restringem os mesmos) como incluindo, e quando necessario for serão ampliados e estendidos de modo a incluir os diversos fins, objectos e poderes enumerados na primeira relação annexa á presente: E que as disposições referentes aos directores da companhia e aos poderes a serem exercidos pelos mesmos e enumerados na segunda relação junta á presente, terão effeito além e sem prejuizo das disposições nesse sentido, contidas na dita carta original e cartas supplementares.

E nós queremos, ordenamos e declaramos que este instrumento será considerado como supplementar á dita carta original e que a dita carta original, as cartas supplementares e este instrumento serão considerados como um unico instrumento e para todos os effeitos como si os poderes conferidos á companhia por esta carta, tivessem sido outorgados e estivessem incluidos na carta original: E nós, por nós, nossos herdeiros e successores, outorgamos e declaramos que esta nossa carta ou o seu registro, será em tudo valida e efficaz em direito segundo a verdadeira intenção e significação da mesma e que será reconhecida como valida e efficaz por todos os nossos tribunaes e juizes no nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, bem como alhures, e por todos os demais funccionarios, pessoas, entidades publicas e corporações a quem possa interessar e que a mesma será interpretada no sentido mais favoravel e beneficial, bem como do modo mais vantajoso para a companhia, tanto em nossos diversos tribunaes de registo em nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, como alhures e não obstante qualquer omissão, erros, incerteza ou imperfeição desta nossa carta.

PRIMEIRA RALAÇÃO MENCIONADA SUPRA

Os fins, objectos e poderes a serem exercidos pela companhia, são considerados como incluindo os seguintes, a saber:

1°, comprar, construir, fretar, arrendar, permutar ou por outra fórma adquirir, carregar mediante uma commissão, concertar, ceder a outrem mediante arrendamento e commerciar com navios a vapor ou outros navios ou embarcações completamente apparelhados; para empregar os mesmos para a conducção de passageiros, malas postaes e mercadorias de toda especie entre os portos de qualquer parte do mundo, segundo for julgado conveniente, e para explorar o negocio de proprietarios de navios e carregadores maritimos e terrestres em todos os seus differentes ramos.

2°, explorar (mas sómente quando, na opinião da companhia, esta exploração possa ser convenientemente levada a effeito em relação ao seu commercio maritimo e como subsidiaria e ancilliaria ao mesmo) os ramos de negocio de proprietarios de diques, cáes, pontes de atracação, armazens, depositos de carvão e outros; de estaleiros para construcções e reparações, emprezas para a exploração de serviço de portos, armazens, proprietarios de saveiros, estabelecimentos frigorificos para conserva, negociantes de gelo, proprietarios de minas de carvão, e de propriedades contendo oleo, engenheiros mecanicos, proprietarios de hoteis e restaurantes, corretores e seguradores de navios, mercadorias e outros bens, commerciantes e negociantes de um modo geral, e bem assim qualquer outro negocio que pareça contribuir para augmentar directa ou indirectamente o valor dos bens e direitos da companhia, ou que possa tornar proveitoso qualquer um dos mesmos;

3°, comprar, occupar mediante arrendamento ou aluguel ou por outra fórma adquirir, construir, alterar, possuir, explorar e manter quaesquer cáes, pontes de atracação, diques fluctuantes ou não, estradas de ferro, linhas de tramways (bondes), armazens, depositos frigorificos, hoteis, restaurantes, fabricas de gelo, minas de carvão, poços de oleo, propriedades com oleo, depositos de carvão, fabricas e officinas mechanicas para reparações, fabricas e outras installações ou bens, cuja acquisição ou exploração seja julgada conveniente para o commercio maritimo da companhia, em qualquer parte do mundo, ou ainda qualquer interesse nas ditas officinas ou bens, podendo o seu aproveitamento ser feito pelo modo que fôr julgado adequado;

4°, adquirir mercadorias e generos para o fim de carregar quaesquer navios pertencentes á companhia ou nos quaes a mesma tenha algum interesse;

5°, comprar ou por outra fórma adquirir terernos, servidões ou bens em qualquer parte do mundo, bem como quaesquer bens immoveis ou moveis ou direitos, segundo fôr julgado conveniente;

6°, propor a compra ou por outra fórma adquirir quaesquer patentes de invenção ou concessões ou privilegios semelhantes, conferindo qualquer direito do emprego exclusivo, não exclusivo ou limitado, ou qualquer segredo ou informação relativamente á qualquer invenção que possa parecer capaz de ser utilizada para qualquer um dos fins da companhia, ou cuja acquisição possa ser considerada como de proveito directo ou indirecto para a companhia; e de usar, explorar ou conceder licenças relativas aos ditos bens e direitos adquiridos por essa fórma, ou de aproveital-os de outra qualquer maneira;

7°, pagar quaesquer bens que a companhia está autorizada a comprar, em dinheiro, acções ou em valores fraccionaes (integralizados ou não) ou em *debentures* ou valores fraccionaes de *debentures* da companhia;

8°, celebrar qualquer arranjo para a participação nos lucros, cooperação, parceria, concessão reciproca ou outras com quaesquer pessoaes, firmas, ou companhias explicando ou emprehendendo, ou no ponto de explorar ou de emprehender, qualquer negocio ou transacção para a qual a companhia tenha autorização para explorar, ou ainda qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser conduzido de modo a beneficiar a companhia directa ou indirectamente;

9°, promover e estabelecer, ou auxiliar a promoção e estabelecimento de qualquer companhia ou quaesquer companhias, para o fim de adquirir todo ou parte dos direitos de propriedade ou passivo da companhia, ou para outros quaesquer fins reputados como de natureza a beneficiar a companhia directa ou indirectamente, e de pagar todas as despezas provenientes da dita acquisição;

10. Effectuar os seguros relativos ao proseguimento do emprehendimento da companhia e aos riscos inherentes ao mesmo, conforme for julgado conveniente, e no caso de ser considerado opportuno, associar-se ou tornar-se membro de qualquer companhia ou associação de seguros mutuos.

11. Promover o bem estar das pessoas no emprego da companhia ou no emprego de qualquer companhia controlada pela mesma, ou no qual a companhia tenha algum interesse, bem como das viuvas e crianças de taes pessoas ou outras pessoas dependentes das mesmas, concedendo dinheiro, mesadas ou pensões; subscrevendo para os fundos para aposentadoria, ás sociedades ou clubs de beneficencia ou invalidez; fazendo pagamentos para seguros ou para o estabelecimento e manutenção, ou para auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos, depositos e conveniencias reputadas como sendo beneficiaes para os empregados ou ex-empregados da companhia ou para as pessoas dependentes e as relações de taes pessoas; e de subscrever ou assegurar a contribuição em dinheiro para fins caritativos ou benevolos, ou ainda para qualquer exposição ou qualquer objecto publico, geral ou utilitario.

12. Instituir e levar a effeito qualquer projecto sobre a repartição de lucros com as pessoas no emprego da companhia.

13. Emprestar dinheiro a pessoas, mediante as condições que pareçam convenientes, e em particular, a freguezes e outras pessoas tendo negocios com a companhia e a companhias subsidiarias ou outras companhias nas quaes a companhia tenha no momento acções ou outros interesses, de

modo a garantir o cumprimento de contractos celebrados por aquellas pessôas, freguezes ou companhias.

14. Por occasião de uma distribuição de activo ou divisão de lucros, de distribuir em dinheiro ou seu equivalente entre os membros, quaesquer acções, valores fraccionaes ou obrigações de qualquer outra companhia ou bens de qualquer natureza possuidos pela companhia.

15. Vender, arrendar, permutar ou por outro modo dispor de todo ou qualquer parte dos bens e activo da companhia, mediante qualquer remuneração, e em particular, mediante acções, debentures ou titulos garantidos de qualquer outra companhia com fins inteira ou parcialmente semelhantes aos da companhia.

16. Praticar todos ou quaesquer dos actos supra mencionados e todos os demais actos incidentes e conducentes á realização dos fins enumerados supra, ou qualquer dos mesmos, em qualquer parte do mundo, tanto como principaes, como agentes, directamente ou por intermedio de fideicommissario ou agentes, por meio de qualquer companhia subsidiaria ou auxiliar, ou quer individualmente, em sociedade ou parceria com qualquer pessoa, firma, associação ou companhia.

A SEGUNDA RELAÇÃO INDICADA SUPRA

Disposições relativas aos directores e seus poderes.

1. Em cada assembléa geral annual, retirar-se-hão dous dos directores mais antigos, e entre dous ou mais que tenham exercido o cargo por igual espaço de tempo, a retirada dos mesmos far-se-ha por sorte. A duração de tempo no exercicio do cargo será computada da ultima eleição ou nomeação em que o director se exonerou do cargo.

2. A assembléa geral na qual se effectue a retirada de directores, e salvo quando tenha sido resolvido reduzir o numero de directores, poderá preencher os cargos vagos pela eleição de igual numero de pessoas para funccionarem como directores. O director que se retira do cargo, e quando por outra fórma habilitado, será elegivel para reeleição, podendo funccionar como director durante a assembléa em que o mesmo se retira.

3. A companhia, observada qualquer resolução reduzindo o numero de directores, preencherá na assembléa em que qualquer director se retirar pela fórma já descripta, o cargo vago de cada director, elegendo um membro qualificado para exercer o mesmo; e, observado ainda o que já foi dito, poderá preencher em qualquer assembléa geral, quaesquer outras vagas no numero dos directores.

4. Nenhuma pessoa que não seja um director que se retira e quando apresentado á reeleição pelos directores, será elegivel para o cargo do director em qualquer assembléa geral, a menos que, quatro dias antes, no minimo, do dia designado para a assembléa, o secretario tenha recebido um aviso escripto por algum membro devidamente habilitado a comparecer e votar na assembléa para a qual é dado o aviso, declarando o seu proposito de propôr a pessoa para ser eleita, e bem assim, o aviso por escripto, assignado pela pessoa proposta, manifestando o seu consentimento em ser proposta para eleição.

5. A Côrte de Directores poderá em qualquer tempo e de tempos a tempos, nomear como director outra qualquer pessoa, quer para preencher uma vaga occasional, quer como um accrescimo á côrte, mas comtanto que, o numero total de directores não exceda em tempo algum, o numero maximo prescripto e em vigor na occasião. Qualquer pessoa escolhida por esta fórma, occupará o cargo sómente até a proxima assembléa ordinaria da companhia, occasião esta em que se retirará, mas será elegivel para reeleição. Qualquer director que se retirar em virtude desta disposição, não será levado em linha de conta na determinação dos directores que devem se retirar por turno, ou do numero de directores a se retirarem por esta fórma.

6. Os directores que continuarem no exercicio do cargo, poderão funccionar não obstante quaesquer vagas na côrte, e não obstante o numero de directores ser inferior ao numero minimo prescripto, mas si a qualquer tempo o numero minimo fôr inferior ao dito numero prescripto, os directores nomearão, sem mais perda de tempo, o director ou directores que forem necessarios, ou convocarão uma assembléa da companhia para fazer taes nomeações.

7. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes á commissões compostas do numero ou numeros de seus membros que julgarem conveniente, e qualquer commissão constituida por esta fórma, observará no exercicio dos poderes delegados, todo e qualquer regulamento que lhe fôr imposto pelos directores.

8. Uma commissão composta de dous ou mais directores poderá eleger um presidente para presidir as suas reuniões. No caso de não haver um tal presidente, do mesmo não estar presente o não querer presidir a mesma, os membros presentes escolherão um dentre o seu numero para ser o presidente da reunião. A commissão, quando julgar conveniente, poderá reunir-se e, bem assim, adiar as suas reuniões. As questões ventiladas em qualquer reunião de uma commissão, serão resolvidas por uma maioria de votos dos membros presentes, e em caso de igualdade de votos em uma reunião a que estiverem presentes mais de dous directores, o presidente, terá um segundo voto ou voto de desempate.

9. Todos os actos praticados em qualquer reunião de directores, ou de uma commissão de directores, por quaesquer pessoas agindo na qualidade de directores, e embora se venha a descobrir posteriormente que houve algum defeito na nomeação de qualquer um de taes directores ou pessoas agindo na qualidade supra indicada, ou de qualquer um dos mesmos, ou ainda, que ellas ou qualquer uma dellas estava desqualificada, terão a mesma validade que teriam si a pessoa tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada a exercer o cargo de director.

10. Uma reunião da corte de directores, devidamente convocada e constituida com o numero legal, será competente, salvo quando se tratar de assumptos que exigem de modo expresso a sancção de uma assembléa geral da Companhia, para exercer todos ou quaesquer dos poderes e autorizações conferidos ou exercidos pela Companhia em virtude das Cartas.

11. Além de qualquer outra remuneração a que os directores tenham ou possam ter direito, os mesmos terão o direito de pagarem-se e de retirarem dos fundos da Companhia, todas as despezas, e encargos provenientes de transporte effectuados pelos mesmos nas viagens por elles emprehendidas no interesse da Companhia.

12. Qualquer director que venha a ser director de outra qualquer companhia, na qualidade de nomeado pela Companhia, poderá reter em beneficio proprio (salvo accôrdo em contrario entre elle e a Companhia) qualquer remuneração a que o mesmo possa ter direito como director da outra companhia, e não obstante o facto de que a qualificação para tal cargo de director possa ser exercida por elle em nome da Companhia.

13. Em caso de qualquer director ser convidado para residir no estrangeiro nos interesses da Companhia, ou a prestar quaesquer serviços fóra dos limites communs de suas attribuições de director da Companhia, os directores poderão combinar com um tal director uma remuneração para taes serviços, remuneração esta que será em additamento ou substituição da parte de tal director em qualquer outra remuneração dos directores, conforme julgarem conveniente, e esta remuneração especial poderá ser feita sob fórma de salario, commissão, por meio de uma determinada quantia, ou ainda, sob qualquer outra fórma que os directores acharem conveniente.

14. Qualquer director poderá contractar com a companhia, ou ter um interesse em qualquer operação ou negocio emprehendido, auxiliado pela companhia, ou na qual a mesma tenha interesse, sem por isso ser obrigado a deixar o cargo, se tornar inhabilitado para agir como director, ser responsavel perante a companhia por quaesquer quantias, compellido a pagar á mesma o todo ou parte do que ganhar em virtude de um tal contracto, operação ou negocio, unicamente em razão da relação fiduciaria existente entre um tal director e a companhia; uma vez que, quando o facto de um director ser uma das partes em um tal contracto ou de ter interesse no mesmo, conforme já foi dito, não resultar do proprio contracto, da natureza ou da operação do negocio, não seja já conhecida dos demais directores, ou não resultar do mesmo ser accionista ou mesmo de alguma companhia ou corporação, o mesmo, antes de celebrado o contracto, tenha exposto minuciosamente aos directores, o facto de sua ligação ou de seu interesse no mesmo, sendo que em caso algum poderá um director votar em assumptos relativos a qualquer contracto, operação ou negocio ao qual o mesmo esteja ligado ou no qual tenha algum interesse, e si o fizer, o seu voto não será contado.

15. Na eventualidade do actual director-gerente da companhia cessar de ser director-gerente da mesma, os directores poderão nomear, de tempos a tempos, qualquer um dentre elles para ser director-gerente ou directores-gerentes da companhia ou de qualquer ramo de seu negocio, por um prazo especificado ou illimitado quanto ao periodo durante o qual elle ou elles deverão exercer tal cargo e ficarem sujeitos ás condições de tal nomeação; e poderão, outrosim, e de tempos a tempos, remover o mesmo ou os mesmos e nomear um outro ou outros para preencherem os seus logares.

16. A remuneração do director-gerente, observadas as condições de qualquer contracto entre elle e a companhia, será fixada pelos directores, de tempos a tempos, e poderá consistir em salario, em uma commissão, participação nos lucros ou de todos ou qualquer um destes meios, e ser em additamento ou, em substituição de sua parte na remuneração dos directores.

17. O director-gerente emquanto occupar esse cargo não será sujeito a exoneração por turno, e não será levado em linha de conta na determinação do turno para a exoneração dos directores, mas ficará sujeito (observadas as disposições de qualquer contracto entre elle e a companhia) ás mesmas disposições quanto a exoneração e remoção que os demais directores da companhia; e no caso de algum director-gerente cessar de occupar o cargo de director em virtude de qualquer causa, o mesmo cessará immediatamente e *ipso facto* de ser director-gerente.

18. Poderão os directores, de tempos a tempos e quando julgarem conveniente, delegar e investir o director-gerente ou a um ou mais dos mesmos, dos poderes que competem aos Directores, e poderão delegar taes poderes pelo espaço de tempo e mediante as condições e restricções que acharem convenientes; e os mesmos poderão delegar taes poderes collateralmente ou com exclusão de e em substituição de todos ou de qualquer um dos poderes nesse sentido dos Directores, e bem assim, revogar, retirar, alterar ou variar todos ou qualquer um dos ditos poderes.

19. Os Directores poderão estabelecer, de tempos a tempos, directorias locaes para a administração de quaesquer dos negocios da companhia, em qualquer logar, e nomear quaesquer pessoas (inclusive quaesquer directores) para serem membros de qualquer directoria local ou para serem gerentes ou agentes da Companhia em qualquer logar, com os poderes e sujeitas ás restricções que julgarem convenientes. Poderão, outrosim, de tempos a tempos e observadas as disposições de uma tal nomeação, remover taes pessoas e nomear substitutos ou agir por outra forma em relação a taes pessoas, conforme achar acertado o criterio dos Directores. A remuneração de todas as pessoas nomeadas por essa forma obedecerá ao que fôr ajustado entre taes pessoas e os directores, e poderá consistir de salario, commissão ou participação nos lucros, ou de todos ou qualquer um destes modos de remuneração.

20. Os directores poderão antes de propor qualquer dividendo, retirar de tempos a tempos, dos lucros da Companhia, as quantias que julgarem convenientes para a constituição de fundos de reserva, seguros, ou fundos em suspensão. Todas as quantias retiradas, serão applicadas, segundo resolução dos directores, para fazer face a quaesquer prejuizos, eventualidades, ou a qualquer depreciação no activo da companhia; na liquidação gradativa de qualquer divida ou responsabilidade; para concertar, renovar ou para a manutenção de quaesquer bens da companhia; para igualar dividendos, para distribuição a titulo de dividendo ou bonificação entre os membros da companhia, observados os direitos de cada um, ou para outro qualquer fim que os directores reputarem vantajoso para a Companhia. Só serão, porém, distribuidas como dividendo ou bonificação, as partes de qualquer reserva ou outro fundo, que na opinião dos directores e tempos a tempos, representem lucros não divididos e realmente disponiveis como dividendo.

21. Os directores poderão empregar pelo modo que julgarem conveniente, quaesquer dinheiros representando qualquer parte de qualquer fundo de reserva, seguros, ou fundo em suspensão. Poderão, tambem, empregar todos ou quaesquer dos ditos dinheiros no negocio da Companhia, e não serão obrigados a conserval-os apartados do outro activo da Companhia. Os directores, segundo seu criterio, poderão dividir qualquer fundo de reserva, seguros, ou fundo em suspensão, em fundos especiaes. A renda de qualquer destes fundos poderá ser tratada como lucros da Companhia ou pela maneira que approuver aos directores.

22. Os directores poderão distribuir em qualquer tempo e de tempos a tempos entre os membros, sem a sancção de uma assembléa geral, e bem assim pagar aos mesmos, a titulo de dividendo, por meio do ganho ou lucros da Companhia, observados, porém, os direitos e interesses de cada um, as quantias cuja distribuição é, na sua opinião, justificada pela situação da Companhia.

23. A apuração dos directores quanto á quantia ou quantias de lucros liquidos disponiveis para dividendos a serem pagos ou a serem divididos entre as differentes classes de membros, será concludente, e nenhum dividendo será de quantia superior á que for recommendada pelos directores.

24. Os directores poderão empregar quaesquer dinheiros da Companhia que na opinião dos mesmos, e de quando em quando, não forem immediatamente necessarios aos fins do negocio da Companhia, em acções, valores fraccionaes, fundos, titulos garantidos ou em outros empregos de capital (desde que não seja em acções do capital da Companhia), e pelo modo que os directores, de tempos a tempos, julgarem conveniente; e bem assim variar e resgatar, de tempos a tempos, taes empregos de capital. Quaesquer dinheiros poderão ser entregues a qualquer banco pelos directores, para no mesmo ficarem depositados.

25. Os directores poderão requerer, de tempos a tempos, quaesquer outras cartas ou actos do parlamento, conferindo á Companhia quaesquer poderes novos, mais amplos ou outros poderes, ou para qualquer outro fim que, na opinião dos directores, possa ser vantajoso para a Companhia.

26. Os directores, e demais funccionarios no emprego da Companhia e qualquer um dos mesmos, bem como seus herdeiros, testamenteiros e administradores, serão indemnizados e garantidos com os fundos da Companhia, contra damno, todas as acções, custas, encargos, prejuizos, damnos e despezas em que elles ou qualquer um dos mesmos possam incorrer, incorram ou venham a soffrer em razão de qualquer acto praticado, para cuja pratica tenham concorrido ou que tenham omittido no exercicio, no cumprimento do dever ou supposto cumprimento do dever nos seus respectivos cargos, exceptuando-se, porém, aquelles para os quaes concorram, incorram ou soffram em consequencia de sua negligencia ou culpa voluntaria; e nenhum dos mesmos será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de outro ou outros dos mesmos, por tomar parte em qualquer recebimento por questão de conformidade, por quaesquer banqueiros ou outras pessoas a quem tenha confiado ou no qual tenha depositado para a boa guarda quaesquer dinheiros ou effeitos pertencentes á Companhia; pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia em que tenha empregado quaesquer dinheiros da Companhia ou pertencentes á mesma, ou por qualquer outra perda, infortunio ou damno que possa sobrevir no exercicio de seu cargo ou ás cousas que lhe forem confiadas ou relativamente ás mesmas, salvo, porém, quando tiverem logar em virtude de negligencia propria ou falta voluntaria.

27. A Companhia poderá, de tempos a tempos, por meio de uma resolução extraordinaria, alterar todos ou qualquer um dos ditos regulamentos ou fazer novos regulamentos para excluir ou ampliar todas ou qualquer uma destas disposições; e quaesquer novos regulamentos elaborados por essa fórma e que não forem inconsistentes com as disposições constantes das cartas, serão tidos como sendo regulamentos da Companhia e tão validos como si tivessem sido incluidos primitivamente na presente, e serão igualmente sujeitos a serem alterados ou modificados por qualquer resolução extraordinaria subsequente.

28. A expressão "resolução extraordinaria", quando empregada na presente, significa uma resolução que tenha sido passada por uma maioria não inferior a tres quartos dos membros da Companhia com direito a votar e pessoalmente presentes ou representados por procurador, e votando em uma assembléa geral para a qual tenha sido devidamente feito um aviso declarando a intenção de ser proposta uma tal resolução.

Em fé do que fizemos passar estas nossas cartas patentes.

Dado por nós em Westminster no dia 1 de abril e no segundo anno do nosso Reinado.

Por autorização com a assignatura régia. Sello. — *Muir Mackenzie.*

SEXTA CARTA

OUTORGADA EM 15 DE MARÇO DE 1920

Jorge Quinto, por Graça de Deus Rei Defensor da Fé do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda e dos Dominios Britannicos d'além mar a todos que este instrumento virem envia saudações:

Attendendo a que a Entidade Publica e a Corporação "The Royal Mail Steam Packet Company (d'ora avante denominada "a Companhia"), foi incorporada em virtude de uma carta com o grande sello, datada do 26º dia de setembro de 1839, no terceiro anno do reinado de sua majestade fallecida, a rainha Victoria (d'ora avante denominada "a carta original"), com o objecto de fornecer embarcações movidas a vapor e por outro qualquer meio, para a conducção de malas para e da Grã Bretanha, as Indias Occidentaes, a America do Norte e a America do Sul, bem como para quaesquer outros paizes estrangeiros julgados necessarios pelo serviço publico; para a conducção (observada, porém, a restricção contida na mesma) de passageiros, dinheiros e outras mercadorias referentes á mesma, e com um capital de £ 1.500.000 a ser subscripto em 15.000 acções de £ 100 cada uma; e a carta original conferia outros poderes á Companhia e continha outras disposições referentes á mesma e aos seus negocios, disposições estas que se acham detalhadamente expostas na referida carta:

E attendendo a que, em virtude de uma carta supplementar com o grande sello, datado do 30º dia de agosto de 1851, no decimo quinto anno do reinado de Sua Magestade fallecida, a Rainha Victoria (de ora avante denominada a segunda carta), a restricção imposta pela carta original foi revogada em parte e limitada, e que a Companhia obteve autorização para estabelecer de tempos a tempos, mediante a condição estipulada

na mesma, qualquer uma e todas as demais linhas de communicação por meio de vapor e por qualquer outro meio, com todas ou qualquer uma das partes ou logares nas Indias Occidentaes, na America do Norte, na America do Sul e em todos os demais paizes estrangeiros que a Companhia julgasse conveniente, de modo que taes linhas de communicação fossem ligadas com, e tivessem a natureza de ramos auxiliares das diversas linhas de communicação estabelecidas pela Companhia, ou que a mesma estava autorizada a estabelecer em virtude da carta original. E foi declarado pela segunda carta que tal carta seria considerada e era supplementar á carta original, e que a carta original e a segunda carta seriam interpretadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si a restricção, já mencionada, e em parte revogada pela segunda carta, tivesse sido incluida na carta original e sujeita ás limitações constantes da segunda carta.

E attendendo a que, em virtude de uma carta supplementar com o grande sello, datada do 7º dia de março de 1882, no quadragesimo quinto anno do reinado de Sua Magestade fallecida a Rainha Victoria (de ora avante denominada a terceira carta), foram conferidos novos poderes a Companhia, conforme consta da mesma, inclusive poderes para, de tempos a tempos, levantar capitaes para os objectos da Companhia, por meio de emprestimos sobre obrigações, debentures, hypothecas ou outros onus, sobre os seus bens ou valores fraccionaes de debentures. E pela mesma foi estipulado que, além de quaesquer requisitos contidos na carta original, a Companhia elaboraria todos os annos e que completaria dentro do prazo especificado na mesma, uma relação e resenha dos accionistas, de conformidade com o prescripto na mesma, e que logo após a sua terminação fosse remettida uma cópia ao Board of Trade; e foi estipulado pela terceira carta que tal carta seria considerada como supplementar á carta original; que a segunda carta e a terceira carta seriam tomadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si os poderes conferidos a Companhia pela terceira carta tivessem sido conferidos pela carta original e nella incluidos.

E attendendo a que, em virtude de outra carta supplementar com o grande sello, datada de 5 de julho de 1904, no quarto anno do reinado de Sua Magestade fallecida o Rei Eduardo Setimo (de ora avante denominada a quarta carta), o capital da Companhia foi augmentado para £ 2.100.000; que a Companhia foi autorizada a emittir o augmento de capital em obrigações ou em acções com a denominação, valor nominal, nas occasiões e sujeitas ás condições quanto ao pagamento das chamadas de capital, á perda por não pagamento das mesmas ou por outra razão qualquer, segundo determinação dos directores da Companhia, e quer como acções ordinarias ou valores fraccionaes ou como acções ou valores fraccionaes com quaesquer direitos preferenciaes, deferidos, qualificados ou direitos especiaes, privilegios ou condições relativos á preferencia ou não, conforme constam da mesma; e de converter todas ou qualquer porção de suas acções integralizadas em valores fraccionaes, de uma ou mais classes, segundo achar mais conveniente. E a quarta carta continha outras disposições relativas á Companhia e aos seus negocios, conforme consta da mesma, e continha tambem disposições tendentes a manter o control britannico sobre os emprehendimentos da Companhia. E foi ordenado e declarado pela quarta carta, que tal carta seria considerada como supplementar á carta original e que a carta original, a segunda carta, a terceira carta e quarta carta, seriam interpretadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si os poderes concedidos pela quarta carta á Companhia, tivessem sido conferidos pela carta original e nella incluidos.

E, attendendo a que em virtude de outra carta supplementar com o grande sello, datada de 1 de abril de 1912, no segundo anno do nosso reinado (d'ora avante denominada a quinta carta), o capital da Companhia foi augmentado para £ 5.000.000, conforme consta da mesma, com autorização para elevar o mesmo, mediante uma resolução da assembléa geral dos membros da Companhia, para £ 6.500.000. E a Companhia foi autorizada pela mesma, a emittir qualquer parte de seus valores fraccionaes ou acções ao par, acima ou abaixo do mesmo, mas comtanto que nenhum valor fraccional ou acção fosse emittida abaixo do par, sem o consentimento escripto do Board of Trade, ou mesmo com este consentimento, 75 por cento abaixo do valor nominal; e a quinta carta continha outras disposições relativas á Companhia e aos seus negocios, conforme consta da mesma: e foi ordenado e declarado pela quinta carta, que tal carta seria considerada como supplementar á carta original, e que a carta original, a segunda carta, a terceira carta, a quarta carta e a quinta carta seriam interpretadas como um unico instrumento e para todos os effeitos como si os poderes outorgados pela quinta carta á Companhia, tivessem sido outorgados pela carta original e nella incluidos.

E, attendendo a que nos foi representado pela petição da Companhia, que a mesma possue actualmente um capital emittido de £ 5.000.000, representado por £ 9.000.000 em obrigações preferenciaes a 5 % e £ 4.100.000 em obrigações ordinarias; e que já emittiu e estão em circulação debentures no valor de £ 1.400.000, vencendo juros de 4 1/2 por cento ao anno e debentures no valor de £ 3.100.000, vencendo juros de 5 por cento ao anno, garantidos com um direito de retenção sobre os bens da Companhia.

E, attendendo que os ditos peticionarios demonstraram e expuzeram em sua dita petição, mais o seguinte:

Que o emprehendimento da Companhia é presentemente de grande magnitude e importancia, fornecendo, mantendo e explorando a Companhia, ou estando interessada na manutenção e exploração de linhas de vapores para o commercio entre a Grã-Bretanha e as colonias das Indias Occidentaes e outras colonias britannicas e dominios britannicos d'além-mar, e entre Hespanha, Portugal, Marrocos, Brasil, Uruguay, Argentina, Chile, Perú, China, Japão, bem como outras partes do mundo; e que a Companhia está agindo no sentido de augmentar a espera de suas operações, com o fito de preencher os claros no commercio transoceanico mundial, provenientes da suspensão de muitos serviços explorados outr'ora por linhas de navegação pertencentes a allemães e devido ao facto de grande parte da tonelagem allemã ter sido tomada pelos alliados da Grã Bretanha na ultima guerra; e mais, que durante a guerra, quasi toda a frota de navios da companhia foi empregada, por assim dizer, no serviço do nosso governo, alguns navios tendo sido apparelhados para servirem de cruzadores, navios hospitaes e transportes e outros perdidos em consequencia das hostilidades, e que os mesmos terão que ser repostos; e ainda que, para a efficiente execução dos fins e objectos supra mencionados, a autorização para o augmento de capital para £ 6.500.000, concedido pela quinta carta, é nas circumstancias actuaes, inteiramente inadequado; que para que a companhia possa estar em condições de aproveitar as opportunidades que se apresentam para a reposição da tonelagem perdida e para o augmento de sua frota, construindo ou comprando navios addicionaes, de modo a poder reencetar os seus serviços ordinarios, estabelecer novos e fazer frente ás necessidades crescentes oriundas de uma antecipada expansão commercial, era de desejar e mesmo necessario nos interesses não só do publico como da companhia, que o capital autorizado da companhia fosse immediatamente elevado a £ 11.000.000; que tendo em vista o desenvolvimento continuo da companhia e a concurrencia constante no commercio maritimo, concurrencia esta que exigia o emprego de navios maiores, mais velozes e mais luxuosamente apparelhados, bem como a creação de serviços novos e addicionaes, seria no interesse da companhia, no intuito de apparelhal-a para aproveitar as opportunidades offerecidas para o maior desenvolvimento e expansão de seu negocio no futuro, conforme as ditas opportunidades se fossem apresentando, que a companhia fosse autorizada, de tempos a tempos e em virtude de uma resolução de uma assembléa geral, a elevar novamente o seu capital, de accôrdo com as necessidades, até attingir, mas comtanto que o capital por essa fórma creado, não exceda o total de £ 25.000.000; que a companhia fosse autorizada a emittir o referido augmento de capital, e bem assim todo o capital que possa ser creado d'ora avante, quer como valores fraccionaes ou acções com a denominação ou valor nominal que for julgado conveniente, e quer como valores fraccionaes ou acções ordinarias ou como valores fraccionaes ou acções revestidos de quaesquer direitos especiaes, preferenciaes, deferidos, qualificativos ou quaesquer privilegios ou condições, tanto no que disser respeito aos dividendos, ao capital ou quaesquer outros, e com, ou sem qualquer direito de votar ou com qualquer direito especial para votar.

E os peticionarios solicitaram humildemente, que tendo em consideração as condições constantes da mesma e já enumeradas, nós houvessemos por bem outorgar a companhia uma carta supplementar nos termos da dita petição e com as restricções ou condições (caso houvesse) que a nós parecessem convenientes, e isto havemos por bem outorgar:

E attendendo que nós desejamos que as disposições contidas na terceira carta, relativamente á lista dos membros constante da mesma, seja ampliada e explicada.

Sabei vós, portanto, que nós tomando em consideração as razões expostas, bem como por nossa graça especial, informações certas e nossa vontade, por este instrumento, por nós, nossos herdeiros e successores, declaramos, recommendamos e ordenamos (não obstante qualquer disposição em contrario constante das ditas cartas ou de qualquer uma das mesmas) que o capital da companhia será de, e é pelo presente elevado a £ 11.000.000; que a companhia, mediante uma assembléa geral dos membros da companhia, poderá augmentar o seu capital, de tempos a tempos, e segundo as suas necessidades, até attingir o total de £ 25.000.000, mas comtanto que não ex-

cada o mesmo; e que o dito augmento de capital, bem como qualquer capital novo a ser creado anteriormente em virtude da autorização dada para esse fim pelo presente, poderá ser emittido nas épocas e pela maneira que approuver aos directores, e quer sob a fórma de valores fraccionaes ou acções com a denominação ou valor nominal que for julgado conveniente, ou como acções ou valores fraccionaes ordinarios, ou ainda como acções ou valores fraccionaes com quaesquer direitos preferenciaes, deferidos, qualificados ou direitos especiaes, privilegios ou condições, tanto no que disser respeito ao capital, dividendos ou outros, e com ou sem qualquer direito de votar ou com algum direito especial para votar.

E queremos e ordenamos, outrosim, a titulo de ampliação ou explicação das disposições constantes da dita nossa carta supplementar, datada de 7 de março de 1882, que a lista e resenha dos membros, mencionada na dita carta, incluirá as particularidades que estariam mencionadas na mesma, caso a companhia estivesse sujeita ás disposições da secção 26 da lei das companhias (consolidada) de 1908, ou a quelquer modificação ou nova decretação dessa secção, em virtude de lei.

E queremos, ordenamos e declaramos que este instrumento seja considerado como supplementar á dita carta original, e que a dita carta original, ditas cartas supplementares e este instrumento sejam interpretados como um unico instrumento, e para todos os effeitos, como se os poderes outorgados por esta carta á companhia tivessem sido outorgados pela carta orignal e nella incluidos. E nós, por nós, nossos herdeiros e successores, outorgamos e declaramos que esta nossa carta ou o seu registro será em tudo valido e efficaz em direito, segundo a verdadeira intenção e significação da mesma, e que será reconhecido como valido e efficaz por todos os nossos tribunaes e juizes em nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, bem como alhures, e por todos os demais funccionarios, pessoas e entidades publicas e corporações a quem possa interessar; e que a mesma será interpretada no sentido mais favoravel e beneficial e do modo mais vantajoso para a companhia, tanto nos diversos tribunaes de registro no nosso Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, como alhures, não obstante qualquer omissão ou erro, incerteza ou imperfeição desta nossa carta.

Em fé do que fizemos passar estas nossas cartas patentes.

Dado por nós em Westminster, no decimo quinto dia de março, no anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e um, e no decimo anno do nosso reinado.

Por autorização com a assignatura regia. — Sello. — *Schuster*.

Certifico pelo presente que as cópias supra, são cópias fieis de toda as cartas Regias outorgadas á The Mail Steam Packet Company, e que todas as ditas cartas estão em vigor presentemente. — *D. I. Conradi*, secretario. — 27 de janeiro de 1922.

Estavam impressos os seguintes dizeres: H. de Pinna e John Venn — Tabelliães publicos e traductores de idiomas. — Gresham House Court, 38 Gresham House, Old Broad Street, — London. E. C. 2 —Telephone 506. London Wall e a 8. St. Martins Place Trafalgar Square, London, E. C. 2 — Telephone 1.496, Gerrard. — John Dalton Venn. — H. A. Woodbridge.

Estava collada uma estampilha do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, inutilizada com as iniciaes: H. A. W. — N. P. e a data 27|1|22.

Eu Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação Regia, devidamente, juramentado e em exercicio na dita cidade:

Pelo presente declaro ser authentica a assignatura de David Inglis Conradi, secretario da The Royal Mail Steam Packet Company, desta cidade, lançada ao pé do certificado na ultima pagina das cópias das cartas regias da dita Companhia, annexas ao presente certificado, e que o dito secretario é pessoa competente para conceder tal certificado.

Em fé do que, assigno e sello o presente, com o sello do meu Officio em Londres, neste vigesimo setimo dia de janeiro, mil novecentos e vinte e dous.

Em testemunho da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava collado o sello do tabellião publico H. A. Woodbridge.

Seguia-se em vernaculo o seguinte: — N. 75. — Reconheço verdadeira a assignatura supra de H. A Woodbridge, tabellião publico nesta Capital; e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral, e para os fins de direito, deve ser legalisada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 30 de janeiro de 1922. — *A. S. P. Brandão*, consul geral. — Estava collado um sello consular brasileiro no valor total de 4$000 (quatro mil réis) devidamente inutilizado com a chancella do Consulado Geral do Brasil em Londres. — Recebi £ 0,10.2 (rubrica) Brandão

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes no valor collectivo de 62$400.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — *Alberto Torres Filho*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico pela presente, que me foi apresentado um documento no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

H. De Pinna e John Venn, tabelliães publicos e traductores de linguas. Gresham House Court, 38 Gresham House — Old Broad Street — *London* E. C. 2 — Telepgone 506, *London Wall* — E em 8, St. Martin's Place — Trafalgar Square — *London* W. C. 2 — Telephone 1.496, Gerrard — *John Dalton Venn*. — *H. A. Woodbridge*.

Estava collado um sello do Reino Unido da Grã-Bretanha, no valor total de um shilling, devidamente inutilizado com as iniciaes H. A. W. — N. P. e a data 1-9-21.

Seguia-se em vernaculo o seguinte: Eu abaixo assignado, Henry Alfred Woodbrige, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor David Inglis Conradi, secretario da companhia anonyma estabelecida nesta cidade denominada The Royal Mail Steam Packet Company, subscripta na certidão no fim do documento aqui annexo.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, ao primeiro dia do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um. Em testemunho de verdade, *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do tabellião publico Henry Alfred Woodbridge com os seguintes dizeres: H. A. W. — *Henry Alfred Woodbridge*, not. pub., Lond.

N. 428 — Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico nesta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado — *Morgan* — deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 1 de setembro de 1921. — *Alfredo Carlos Morgan*, consul adjunto, interino, encarregado do Consulado Geral.

Estava collado um sello consular brasileiro no valor total de 4$000 (quatro mil réis). devidamente inutilizado com a chancella do Consulado Geral do Brasil em Londres:

Recebi £11|10 — Rubricado — Morgan.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Estava a impressão da Chancella do Consulado Geral do Brasil em Londres. e a rubrica Morgan. 1.

The Royal Mail Steam Packet Company — N. 18, Moorgate Street — London E. C.

Nomes dos subscriptores da The Royal Mail Steam Packet Company juntamente com o numero e valor das acções subscriptas por cada um por occasião da incorporação da companhia em virtude de carta régia, em 26 de setembro de 1839.

Subscriptores — Numero de acções (sendo o valor nominal de cada uma de £ 100)	
John Irving	500
Andrew Coville	400
Thomas Baring	500

George Brown	50
James Cavan	258
Robert Colesworth	83
Henry Davidson	50
Russell Ellice	100
George Hibbert	100
John Irving, Junr.	30
William Skinner Marshall	40
Patrick Maxwell Stewart	100
Thomas Masterman	30
Abraham George Robarts	100

Certifico que a relação supra é a lista authentica dos subscriptores originaes da The Royal Mail Steam Packet Company e bem assim do numero de acções subscriptas pelos mesmos por occasião da incorporação. — *D. I. Conradi*, secretario.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 2$400 de estampilhas federaes.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Alberto Torres Filho.*

Eu abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete Commercial e Juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da mesma Cidade, certifico pela presente que me foi apresentado um documento no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

H. De Pinna e John Venn. Notarios Publicos e Traductores de Idiomas. Gresham House Court — 38, Gresham House, — Old Broad Street. London, E. C. 2. — Telephone 506 — London Wall, e em 8, St. Martin's Place, Trafalgar Square, London W. C., 2 — Telephone Gerrard 1.496 — John Dalton Venn. — H. A. Woodbridge.

Estava collado um sello do Reino Unido da Grã-Bretanha no valor total de 1 shilling, inutilizado com as iniciaes H.A.W. — N. P. e a data 7|10|21.

Eu Henry Alfredo Woodbridge da cidade de Londres Notario Publico, devidamente provido e juramentado em exercicio na dita Cidade pelo presente certifico e attesto

Que a assignatura «D. I. Conradi» subscripta ao pé da cópia da Resolução appensa a este instrumento, resolução esta passada em uma assembléa do Tribunal de Directores da The Royal Mail Steam Packet Company, realizada no quinto dia do mez de outubro, mil novecentos e vinte e um, é a verdadeira assignatura de David Inglis Conradi o secretario da dita Companhia e foi assignado por elle em minha presença.

Da qual sendo pedida uma certidão, eu, o dito Notario concedi este instrumento lavrado com a minha firma Notarial e o meu Sello para servir quando e onde necessario fôr.

Lavrado e passado em Londres no setimo dia de outubro no anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte e um. — *H. A. Woodbridge*, Not. Pub.

Estava a impressão do sello do Tabellião Publico Henry Alfredo Woodbridge com os seguintes dizeres: H. A. W. — Henry Alfredo Woodbridge — Not. Pub. Lond.

Estava a impressão do sello das Armas do Consulado Geral do Brasil em Londres, 186.

Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião nesta capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um (1) outro numerado e rubricado deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em dez de outubro de 1921. — *Brandão*, consul geral.

Estava collada uma estampilha consular no valor total de 4S. devidamente inutilizada com o Sello das Armas do Consulado Geral do Brasil em Londres.

Recebi £ 0|11|10 — Brandão.

The Royal Mail Steam Packet Company. — N. 18 Moorgate Street — London E. C.

Cópia de uma resolução passada na assembléa do Tribunal de Directores da The Royal Mail Steam Packet Company, realizada em Londres, em 5 de outubro de 1921.

«Resolvido que a quota de Capital da Companhia a empregar no Brasil será de £ 50,000.»

Certifico ser esta uma cópia fiel da resolução. — *D. I. Conradi*, secretario.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que sellei com o Sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 1$800 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Alberto Torres Filho.* (2.987.)

DECRETO N. 15.467 — DE 6 DE MAIO DE 1922

Concede á Companhia Lloyd Industrial Sul Americano, autorização para operar em seguros terrestres e maritimos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros «Lloyd Industrial Sul Americano», sociedade anonyma com séde nesta Capital, resolve:

Conceder-lhe autorização para operar em seguros terrestres e maritimos, de accôrdo com as clausulas abaixo:

I

A companhia fará, no Thesouro Nacional, de accôrdo com o art. 2° do decreto n. 14.593, de 1921, o deposito de duzentos contos de réis (200:000$), para garantia de suas operações.

II

O capital destinado á nova carteira será de quinhentos contos de réis (500:000$), de accôrdo com o art. 9° do regulamento n. 14.593.

III

A nova carteira será inteiramente independente das já exploradas pela companhia, não só com referencia ao capital como ás reservas e escripturação, nos termos do art. 2° do regulamento n. 14.593.

IV

A companhia fará uma reserva de previdencia mantida pela quóta de 10 % dos lucros liquidos annuaes, apurados nos balanços, até que attinja um terço do capital da nova carteira, e, dahi por deante, com a quóta de 5 %.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

(2.999.)

DECRETO N. 15.470 — DE 10 DE MAIO DE 1922 (*)

Autoriza a emissão de apolices da divida publica interna, do valor de 1:000$, na importancia de 8.000:000$ (oito mil contos de réis), para occorrer aos pagamentos dos trabalhos de construcção e fornecimentos a que se refere o decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921, e abre o respectivo credito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 83, n. V, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e tendo em vista o disposto na clausula XLIX das que baixaram com o decreto n. 15.152, de 2 de dezembro do mesmo anno, bem como a decisão do Tribunal de Contas communicada em officio numero 145, de 21 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.° Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir, de uma só vez, apolices da divida publica interna, papel, do valor de 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno, na importancia de 8.000:000$ (oito mil contos de réis), titulos esses que permanecerão em deposito no Thesouro Nacional, para serem applicados exclusivamente nos pagamentos que se tornarem devidos, dos trabalhos de construcção e fornecimentos a que se refere a citada clausula XLIX do decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921, que autorizou a celebração do contracto de arrendamento e de construcção da Estrada de Ferro de Santa Catharina, com o Estado de Santa Catharina.

Art. 2.° Fica aberto, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o mencionado credito de 8.000:000$, em apolices, para occorrer ás despezas de que trata o art. 1°.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 de maio corrente, foi tornada sem effeito a nomeação do 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Corumbá, Carlos da Gama Garcia, para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Goyaz:

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para a directoria de Estatistica Commercial:

Quarto escripturario, o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Corumbá, Carlos da Gama Garcia

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas:

Terceiro escripturario, o quarto dito da mesma repartição, Boanerges de Araujo Costa.

Quarto escripturario, o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Manáos, no referido Estado, Augusto Carlos de Araujo Maciel

Para a Alfandega de Manáos, em Amazonas:

Quarto escripturario, o segundo official aduaneiro, extincto da mesma alfandega, Tito Valente do Couto.

Para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Primeiro escripturario, o segundo dito da mesma repartição Aristides Nunes Pereira:

Segundos escripturarios, os terceiros ditos da mesma repartição, Frederico Lopes e Alvaro Romeu;

Terceiros escripturarios, o quarto dito da mesma repartição, Gilberto de Mello Alecrim, e o segundo escripturario da Alfandega de Uruguayana, no referido Estado, Paulo da Rocha Pereira;

Quarto escripturario, o segundo official aduaneiro, extincto da Alfandega do Rio Grande, Julio Cesar de Freitas.

Para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

Segundo escripturario, o segundo official aduaneiro, extincto, da mesma Alfandega, Pericles Theophilo de Souza.

— Por outros de 11 de maio corrente, foram nomeados

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Terceiro escripturario, o quarto dito da mesma repartição, Lauro Antonio de Oliveira Junior;

Quarto escripturario, o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Ubaldino Terencio de Sant'Anna.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 10 do corrente, foi concedida ao lente catheratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Roberto de Barros a gratificação addicional de 10 % sobre seus vencimentos, a partir da 25 de fevereiro ultimo, visto haver completado na vespera 15 annos annaes de serviço no magisterio, cessando, de então, a gratificação que anteriormente recebia.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 de maio de 1922:

Foi exonerado o general de brigada Eduardo Arthur Socrates do cargo de commandante da 4ª brigada de infantaria;

Foram nomeados commandantes das 4ª e 7ª brigadas de infantaria, respectivamente, os generaes de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva e Eduardo Arthur Socrates.

Foi determinado, rectificando o decreto de 15 de abril findo, que os accrescimos de 33 % e 40 % concedidos ao general de brigada graduado reformado Dr. Affonso Lopes Machado, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar da Capital Federal, sejam calculados sobre os vencimentos de 800$ mensaes, que eram os que vigoravam ao tempo em que o dito official completou 25 e 30 annos, respectivamente, de serviço no magisterio, e não como se menciona no referido decreto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 12 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao 3º sargento da Policia Militar do Districto Federal José Eloy Travasso Sarinho, nos termos do art. 112, § 1º, do regulamento que acompanhou o decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920;

De dois mezes, em prorogação e sem vencimentos, ao guarda civil de 3ª classe Euricly les Pereira Nunes, afim de tratar de negocios de seu interesse.

Directoria do Interior

Por portarias de 15 do corrente mez, foram naturalisados brasileiros:

Adelaide d'Almeida Borges Barreto, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Alfredo d'Almeida Carvalhaes, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 12 de maio de 1922

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 704$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes effectuados em janeiro de 1921, por conta deste ministerio (aviso n. 1.570);

De 8$400, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por transportes effectuados em fevereiro de 1921, por conta deste ministerio (aviso n. 1.571);

De 21$900, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, por transportes effectuados em janeiro e maio de 1921, por conta deste ministerio (aviso n. 1.572);

De 600$, a Ary Medeiros e Emiliano Pires Almada, escrivães das comarcas de Valença e Campos, de gratificações que lhes competem em 1921 (aviso numero 1.573);

De 300$, a Possidonio Tavares Paes, escrivão da comarca de Ouro Fino, em Minas Geraes, por gratificação que lhe compete em 1921 (aviso n. 1.574);

De 300$, a Manoel Rodrigues Peixoto de Alencar, escrivão da comarca de Barbalha, no Ceará, por gratificação que lhe compete em 1921 (aviso n. 1.575);

De 6:000$, ao Asylo da Velhice Desamparada Nossa Senhora da Conceição, em Petropolis, importancia da subvenção que lhe compete em 1921 (aviso numero 1.576);

De 150$, á Casa de Correcção, por encadernação de livros para a Secretaria da Policia, em maio de 1921 (aviso numero 1.577);

De 173$470, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos em abril findo ao Serviço do Alistamento Eleitoral (aviso n. 1.578);

De 488$, ao pagador interino da Policia Militar, para pagamento do soldo que compete de 2 de maio a 31 de dezembro ao soldado João da Silva Marques (aviso n. 1.579).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se as seguintes distribuições de credito aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional em:

S. Paulo — 1:050$, para pagamento das gratificações aos escrivães eleitoraes naquelle Estado durante o anno de 1921 (aviso n. 1.581).

Bahia — 900$, para os mesmos fins de que trata o aviso acima (aviso numero 1.582).

Maranhão — 308$, para pagamento a Manoel de Mello Fernandes, por gratificação que lhe compete em 1921 (aviso n. 1.583).

Piauhy — 450$, para pagamento das gratificações que competem aos escrivães eleitoraes da comarca de Floriano em 1921 (aviso n. 1.584).

Sergipe — 600$, para pagamento das gratificações que competem aos escrivães eleitoraes da comarca de Aracajú em 1921 (aviso n. 1.585).

Espirito Santo — 300$, para pagamento da gratificação que compete em 1921 ao encarregado do alistamento eleitoral em Anchieta, Manoel Dias de Carvalho (aviso n. 1.586).

Rio Grande do Sul — 300$, para pagamento da gratificação que compete em 1921 a Isaac Newton Leinhardt (aviso n. 1|587).

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se os titulos pelos quaes D. Dinah Moeda de Miranda e o menor Rubem, filhos de João Moeda de Miranda, devem receber no Thesouro Nacional a sua pensão annual de 133$333 (officio n. 40).

Ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro communicou-se que para se providenciar sobre o pagamento da subvenção que compete á Santa Casa de S. João da Barra faz-se neste ministerio necessaria a certidão de registro do compromisso daquella instituição (aviso n. 1.588).

Ao Governador da Bahia communicou-se que para o pagamento da subvenção que compete em 1921 á Escola S. Vicente de Paulo torna-se necessario neste ministerio o regimento interno daquelle estabelecimento (aviso numero 1.589).

Ao Presidente de Minas, communicou-se que para o pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Hospital de Queluz, torna-se necessario que seja presente a este ministerio a certidão de registro dos estatutos daquelle estabelecimento (aviso n. 1.590);

Ao Presidente de S. Paulo, communicou-se que a prestação de contas apresentada pela Escola Sete de Setembro, não póde ser acceita, porque a somma das despezas é inferior a quota da subvenção recebida pelas mencionadas escolas (aviso n. 1.591);

Ao Presidente do Maranhão, communicou-se que para pagamento da subvenção que compete a Faculdade de Direito daquelle Estado, torna-se necessaria a apresentação neste ministerio

do regulamento daquelle estabelecimento (aviso n. 1.592);

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas restituiram-se as contas da Estrada de Ferro Oeste de Minas por não poderem aquellas despezas serem levadas por conta deste ministerio (aviso n. 1.580);

Ao director da Despeza Publica restituiram-se os processos que acompanharam o officio n. 114, de 28 de abril findo, e declarou-se que o ministro reconheceu que ao Dr. Eurico da Silva Mello compete a gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 656);

Ao director do Instituto Benjamin Constant, restituiram-se os pedidos numeros 78 a 82, relativos a fornecimentos feitos aquelle estabelecimento, afim de que os mesmos sejam empenhados e datados de 1 de março (officio n. 657);

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittiu-se para revalidação do sello o requerimento, em que o director do Patronato de Creanças Pobres da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, pede pagamento da subvenção (aviso n. 658).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, as seguintes providencias:

Para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, a quantia de 3:150$, para pagamento das gratificações que competem aos escrivães encarregados do alistamento eleitoral (aviso n. 1.593);

Para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará a quantia de 300$ para pagamento das gratificações que competem aos escrivães encarregados do alistamento eleitoral na comarca de Barbalha naquelle Estado (aviso n. 1.594).

Expediente de 15 de maio de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300$ a Evangelino Meirelles, de gratificação que lhe compete como escrivão encarregado do alistamento eleitoral na comarca de Santa Luzia, em Goyaz (aviso n. 1.595);

De 809$355, a Rodrigues Teixeira & Filho, de fornecimento feito em janeiro ultimo, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 1.596);

De 922$ a Mattos, Pragana & Comp., de fornecimento feito á secretaria da Universidade do Rio de Janeiro, em maio do corrente (aviso n. 1.597);

De 19:381$362 de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, em março findo (aviso numero 1.598);

De 240$ de diarias ao pessoal da Policia Maritima, que trabalhou das 18 ás 20 horas, em abril findo (aviso n. 1.599);

De 5:386$228 de fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro do corrente anno, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 1.600);

De 6:000$ ao Hospital de Santa Thereza de Petropolis, da subvenção que lhe compete relativo á ultima quota de 1921 (aviso n. 1.602);

De 150$ á Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, da assignatura do telephone collocado no gabinete do presidente do Conselho Superior do Ensino, em 1921 (aviso n. 1.605);

De 1:100$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimento feito á Procuradoria da Republica, em abril findo (aviso numero 1.604);

De 1:170$560 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos em abril findo, a este ministerio (aviso n. 1.603);

De 20:000$ ao Patronato das Creanças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa, da subvenção que lhe compete em 1921 (aviso n. 1.606).

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se cópia das informações prestadas pelo engenheiro das obras deste ministerio, a respeito da alteração do contracto celebrado com o engenheiro Archimedes Memoria, para fiscalização da construcção do edificio da Casa do Congresso (aviso n. 1.601).

— Ao prefeito do Districto Federal solicitaram-se providencias no sentido de serem concedidas a Leopoldo Cunha Filho, todas as facilidades para extracção de granito da Tijuca, na Gavea, destinado á construcção do edificio do *Forum* desta Capital (aviso n. 1.620).

— Telegramma:

Ao governador do Territorio do Acre, communicou-se que este ministerio já tomou providencias no sentido de solicitação ao Sr. Presidente da Republica constante das cartas de 9 de março e 15 de abril ultimos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 12 do corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de sub-inspector sanitario maritimo, que exercia em commissão, o Dr. José Aggripino Regueira Costa.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. II e em prorogação, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Belisario Ferreira.

Expediente de 12 de maio de 1922

Communicou-se ao general director da Intendencia da Guerra, em resposta ao officio de 4 do corrente, que já foram tomadas as providencias necessarias sobre os laudos de exames effectuados por este departamento em funccionarios daquella directoria (E 494).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas afim de ser concedida franquia telegraphica, em todo o Brasil, exclusivamente em objecto de serviço publico, ao Dr. Henrique José Vieira Netto, inspector sanitario rural, com exercicio no Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso (aviso E 52);

Ao inspector de Engenharia, no sentido de serem embarcadas para os convenientes destinos as lanchas entregues pela Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial (E 492).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de maio de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção em commissão a quantia de 1:490$ proveniente de licença para a venda de preparados (400$), analyses (490$) e multas cobradas judicialmente (600$) para o fundo especial para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, arrecadadas nos dias 9 e 10 de maio do corrente anno (officio n. 1.322) e 776$010, de desinfecções (338$510) e da venda de material inservivel (437$500) (officio n. 1.323).

— Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra que foi approvada a minuta do accôrdo a ser celebrado com a Policlinica Militar e o Hospital Central do Exercito para a installação de dois dispensarios para o tratamento das molestias venereas, mediante o auxilio de 400$ mensaes (officio n. 1.324).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 2ª Delegacia de Saude Luciano Montenegro (1878), Dr. Barros Terra (1881), Adão Pereira Araujo (1896) e José Gomes Lusquinha (1897) e pela 4ª Delegacia de Saude a Francisco Corrêa (1895).

— Expediu se o seguinte aviso n. 561:

«Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Em referencia ao officio n. 643, de 31 de março findo, em que V. Ex. communica haver esse Tribunal negado registro á despeza de que trata o aviso n. 160, de 9 de fevereiro deste anno, por divergencias verificadas entre as ordens de pagamento e as facturas, tenho a honra de informar a V. Ex. que tal impugnação abrange duas contas, sendo uma de 822$ e outra de 63$000.

A despeza relativa á conta de 822$ está bem classificada, não havendo divergencia alguma entre a ordem de pagamento e a facturr, porquanto referindo-se ao fornecimento de moveis á Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria e não havendo consignação propria para taes acquisições, a despeza só poderia ser classificada, como foi, na consignação «Papel de impressão e eventuaes», da referida inspectoria.

Pelo exposto, solicito a V. Ex. as necessarias providencias afim de que este Tribunal se digne de reconsiderar o seu despacho anteriormente proferido no tocante á inclusa conta, ordenando o registro da respectiva despeza.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração».

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das folhas relativas ao mez de março do corrente anno a José da Cunha Gomes por ter substituido o funccionario effectivo do almoxarife (120$967) e aos empregados relacionados nas folhas supplementares dos mezes de fevereiro e março proximo passado do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal na importancia de (1:947$600), sendo 459$600 pela verba 39 (avisos ns. 559 e 560).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 12 de maio de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, o officio n. 275, do major commandante do 2º Grupo de Artilharia de Costa, devidamente informado pelo Dr. Mauricio de Abreu, e, o requirimento do Sr. Antonio Fernandes, sob numero 1.956, informado pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios (officios ns. 1.275 e 1.268 A);

Ao Dr. secretario geral, á relação de contas, em duplicata, na importancia de réis 3:130$500, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria em abril proximo passado (officio n. 1.276);

Ao mesmo, a relação de contas provenientes dos alugueres das casas occupadas pelas Delegacias de Saude em abril proximo passado (officio n. 1.272);

Ao Dr. inspector do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o officio n. 1.007 da Prefeitura Municipal (officio n. 1.271);

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario, a indicação de obras da Inspectoria de Engenharia Sanitaria relativa ao predio n. 119 da rua Frei Caneca (officio n. 1.266);

Ao Dr. director de Instrucção Publica Municipal, mil tubos de lymphа anti-variolica de 10 doses, cada um (officio n. 1.267);

— Communicou-se:

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, que esta directoria está de accôrdo com a proposta contida no officio n. 103, de 10 do corrente (officio n. 1.268).

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que os Srs. Domingues & Fernandes, pediam relevação da multa em que incorreram por infracção do regulamento em vigor (officio n. 1.265).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regimento em vigor, em 200$ cada um, os Srs. Tavares & Castro e Leão & Martins; por infracção do art. 458, § 1º do regulamento em vigor, em 100$ cada um, os Srs. M. Soares & Carvalho e Isaac & Comp.; por infracção do art. 795 do regulamento em vigor, em 500$, os Srs. Monteiro & Pinto; por infracção do art. 587 do regulamento em vigor, em 1:000$, o Sr. José Gallo; por infracção do art. 53, letra B do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticinios, em 200$, os Srs. Pereira Junior & Filho Limitada;

Pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 763, § 1º do regulamento em vigor, em 300$, o Sr. José Ribeiro Monteiro da Silva; por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 500$ e 250$ respectivamente, os Srs. M. de Oliveira Santos e Domingos José Teixeira.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

C. H. Smith (1.944).—O requerente deverá provar que os animaes e as carnes foram devidamente examinadas no local da proveniencia.

J. Delgado Motta (1.001).—Indeferido; o modelo apresentado invés de satisfazer, contraria as exigencias regulamentares.

José Joaquim Pereira (1.831).—Indeferido, visto ser o peticionario reincidente.

1ª Delegacia de Saude:

Basilio Barbosa (167).—Concedo o prazo pedido, em prorogação.

Manoel José de Paria (171).—Deferido.

Raphael Paixão (173).—Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

José Tania Alonso (1.895).—Indeferido, esta directoria não póde deferir recursos apresentados fora do prazo.

Maria Lucrecia Schettino (431).—Deferido.

Antonio Teixeira de Souza (436).—Deferido.

E. V. Catta-Preta (140).—Compete ao requerente apresentar a planta das obras para que esta directoria, então, se manifeste.

Companhia Sul America (442).—Sim, por 60 dias.

Peixoto Guimarães & Comp. (441).—Sim, por 60 dias.

Oswaldo R. Lima (1.830).—Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Loureiro & Constante (368).—Deferido.

Albino Ribeiro da Silva (365).—Deferido.

Euzebina de Carvalho Gitahy (367).—Deferido.

Joaquim Mendes Palricas (369).—Sim, por 60 dias.

Victorino Nunes Guerra (374).—Indeferido.

J. Gomes & Costa (358).—Deferido, quanto á dispensa de modificar as armações e o balcão.

José Joaquim Martins Alves de Castro (372).—Indeferido.

J. Brunner & Como. (366).—Deferido, quanto ao archivamento da intimação, que deverá ser substituida, por outra expedida pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

Manoel José Brasil da Silva (341).—Concedo o prazo de noventa (90) dias para a execução das obras, cuja dispensa é pedida na presente petição.

Quarta Delegacia de Saude:

Alvaro Pinto Ribeiro (232).—Deferido.

Elisa Torres Lamas (235).—Deferido.

Adelia Dorrego Guimarães (236).—Indeferido.

Joaquim José de Oliveira (230).—Deferido.

J. L. Gomes B. Assumpção (1.633).—Deferido, á vista do memorandum n. 88, da 4ª Delegacia de Saude.

João Alves Corrêa (237).—Sim, por 60 dias.

Quinta Delegacia de Saude:

Antonio da Silva Santos (2.496).—Deferido.

Matheus Cardoso (2.390).—Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1922

Antonio Vieira da Silva.—Certifique-se (n. 41).

Expediente de 9 de maio de 1922

Communicou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza que o mestre e machinista da Subinspectoria de Saude do Porto de Itajahy, foram transferidos para a sua repartição por ter sido extincta aquella (officio numero 1.784);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, que para a sua inspectoria foi transferido um dos marinheiros da Sub-inspectoria de Saude do Porto de Itajahy; por ter dez annos de serviço, devendo dispensar o marinheiro que foi admittido em 1921 (officio n. 1.785).

— Solicitaram-se:

Providencias ao director do Lazareto da Ilha Grande no sentido de serem as contas referentes aos fornecimentos feitos ao mesmo mez incluidas em uma só relação (officio n. 1.787).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento as quartas vias das contas das embarcações submettidas a tratamento sanitario durante o mez de abril findo, e uma relação na importancia de 2:174$533 (officio n. 01.803);

Ao mesmo, em dupla via, a folha para pagamento dos vencimentos do Dr. José do Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saude dos portos do Paraná, na importancia de 433$333, referente a abril findo (officio n. 1.804);

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta na importancia de 86$339, pelo expurgo no vapor *Itapura*, no mez de abril findo; communicando-se outrosim que a conta deve ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 1.791);

Ao agente de Pereira Carneiro & Comp., Limitada, a conta na importancia de 389$981 pelas desinfecções em seus vapores no mez de abril ultimo (officio n. 01.792);

Ao agente da «The Royal Mail Steam Packet Company», a conta na importancia de 64$414 pelo expurgo em um saveiro do vapor *Deseado*, no mez de abril ultimo (officio n. 01.793);

Ao agente do Lloyd Nacional a conta na importancia de 228$953, pelas desinfecções de seus vapores no mez de abril ultimo officio n. 01.794);

Aos Srs. Zenha Ramos & Comp., a conta na importancia de 94$314, pela desinfecção de um vapor da mesma firma, em abril ultimo (officio n. (01.795);

Ao agente do Lloyd Real Belga (Brasil) a conta na importancia de 107$914, pelo expurgo em um vapor daquella companhia no mez de abril findo (officio n. 01.796);

Ao agente da Sociedade Anonyma Brasital a conta na quantia de 93$889, da desinfecção em um seu navio em abril ultimo (officio n. 01.797);

Ao gerente da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries a conta na importancia de 309$167, pelas desinfecções em seus vapores no mez de abril findo (officio numero 01.798);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a conta na importancia de 508$120 pelas desinfecções em vapores daquella companhia no mez de abril findo (officio n. 01.799);

Aos Srs. Lace, Irmãos & Comp. a conta na importancia de 102$614, pela desinfecção de um vapor no mez de abril ultimo (officio n. 01.800);

Aos Srs. White, Martins & Comp., a conta no valor de 94$314 pelo expurgo no vapor *Flamengo* em abril ultimo (officio n. 1.801);

A Houlder Brothers & Como., a conta na importancia de 94$314, pela desinfecção de um vapor no mez de abril findo (officio n. 1.802);

Ao director dos Serviços Terrestres a relação dos tripulantes do paquete nacional *Minas Geraes* (officio n. 1.805).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza o recebimento da demonstração da renda eventual da União, relativa ao mez de março ultimo vinda com o officio numero 168, de 20 de abril (officio n. 1.785);

Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo recebido o officio n. 278, de 1 do corrente, com que enviou a folha de pagamento dos funccionarios relativa ao mez de abril findo (officio n. 1.785);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará recebidos os officios ns. 110, de 15 de março, 163 e 165 de 20 de abril, com que foram remettidas as folhas de pagamento do pessoal superior relativas aos mezes de janeiro a março e as folhas do pessoal subalterno referentes aos mezes de fevereiro e março (officio n. 1.788).

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará recebidas as relações da renda eventual da União durante março ultimo, com os officios ns. 139 a 141, de 6 de abril findo (officio n. 1.789).

Dia 10

Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, cópia dos telegrammas referentes ao movimento dos portos de Recife, Aracaiú, Natal e Paranaguá, em abril ultimo findo (officios ns. 1.806 a 1.809);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Fortaleza, em março deste anno (officio n. 1.810);

Ao mesmo, as relações de nascimentos, casamentos e obitos verificados na cidade de Parnahyba, em março passado (officio n. 811);

Ao mesmo, os boletins demographicos da cidade de Fortaleza e Pelem, em março do corrente anno (officios ns. 1.812/13);

O mappa do movimento do porto de Santos, em abril ultimo (officio n. 1.814);

O boletim demographico da cidade de Manáos, em março ultimo (officio n. 1.815);

O mappa do movimento do porto de Manáos, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.816);

Os mappas demographicos das semanas de 26 de fevereiro a 25 de março ultimo, em Fortaleza (officio n. 1.817);

O boletim demographico da cidade de Natal, em março ultimo (officio n. 1.818);

Os mappas de nascimentos, casamentos e obitos verificados em Belem, durante o mez de março ultimo (officio n. 1.819).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 283, de 4 do corrente (officio n. 1.820).

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido os officios ns. 165, 166 e 167, todos datados de 18 de abril ultimo. (officios ns. 1.821 a 23).

Ao inspector de saude do porto de Manáos, o recebimento dos officios ns. 155 e 141, respectivamente de 3 e 12 de abril ultimo (officios ns. 1.824 e 1.825):

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 69, de 25 de abril ultimo (officio n. 1.826);

Ao inspector de saude do porto de Belém, recebidos os officios ns. 159 e 142, de 18 e 6 de abril respectivamente (officios numeros 1.827 e 1.828);

Ao sub-inspector de saude do porto de Parnahyba, recebido o officio n. 48, de 5 de abril ultimo (officio n. 1.829),

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, recebido o officio n. 94, de 4 de maio vigente (officio n. 1.830).

Policia do Districto Federal

Por actos de 15 do corrente:

Foram transferidos os terceiros supplentes de delegado Mario Bernardes, do 19º para o 27º Districto Policial, e deste para aquelle, Rubens Pereira da Costa.

Foi exonerado o bacharel Edgard Jordão, do cargo de delegado do 2º Districto Policial, (de 3ª entrancia), em consequencia do inquerito administrativo procedido nesta repartição.

Foi nomeado para exercer o cargo de delegado do 2º Districto Policial, (de 3ª entrancia) o delegado do 20º districto (de 2ª entrancia), bacharel Dorval Ferreira da Cunha, sendo nomeado para este districto, o do 25º (de 1ª entrancia), bacharel Gilberto da Silva Porto e para exercer o cargo de delegado do 25º districto, o bacharel José Piés, que exercia o cargo de 1º supplente do delegado do 2º Districto Policial.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de maio corrente:

Foram nomeados:

O segundo-tenente pharmaceutico Henrique Meirelles Gaspary para exercer o cargo de coadjuvante de pharmacia do Hospital Central da Marinha, cumulativamente com as funcções de instructor de pharmacia da Escola de Enfermeiros Navaes;

O primeiro-tenente patrão-mór João Gonçalves da Matta para servir na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, interinamente.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, art. 17, ao fiel de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Cupertino da Graça, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gosal-a em parcellas de dous mezes por anno civil, nos termos do § 2º do citado artigo;

De seis mezes de accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder ao operario da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alberto Ayres de Jesus, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do praso de 30 dias, a contar desta data;

De seis mezes, de conformidade com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder ao mergulhador de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Elbano Bertins, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar esta licença em parcellas de dous mezes por anno civil.

Para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, ao marinheiro naciana foguista, invalido, Mamede Theophilo dos Santos, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.840 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba «1 — Pessoal — Sub-consignação «Diversas quotas» — para pagamento de passagens, etc», do orçamento de 1921, com a importancia de 8$300, afim de attender ao pagamento de duas passagens de 2ª classe fornecidas pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul a dous marinheiros nacionaes em serviço publico.

Na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação da respectiva importancia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha mais alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.842 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido que vos fiz ao aviso n. 491, de 9 de fevereiro ultimo, de providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com os creditos abaixo mencionados, do orçamento de 1921, na importancia total de 19:389$, para attender ao pagamento de varios compromissos assumidos pela Capitania do Porto daquella Estado, durante o anno proximo findo:

Verba 8ª — Material — exercicio de 1921, sub-consignação — Capitanias de Portos — Para pagamento de alugueis de predios — quota de 78:825$000:	
Aluguel de casa para a Capitania.....	800$000
Sub-consignação — Munições Navaes — Quota de réis 2 841:800$000:	
Illuminação para os navios, capitanias e escolas.....	3:050$000
Sub-consignação «Fretes» — Quota de 100:000$000:	
Agua potavel para a capitania, escola e aluguel de telephone	1:136$000
Total.....	5:086$000
Pessoal, verba 13ª — Despezas extraordinarias — Quota de 250:000$000:	
Machinista contractado.....	40$000
Quota de 3.194:653$796:	
Gratificação estabelecida no decreto n. 3.390, de 2 de janeiro de 1920.....	14:263$000
Total.....	14:303$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da importancia de 14:303$000.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.843 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillado, o incluso titulo de pensão de montepio civil n. 571, referente a D. Palmyra de Andrade Alvares, filha de Luiz Andrade Figueiredo, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, visto haver contrahido casamento com Custodio José Alvares.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.845 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8 «Material» sub-consignação «Fretes, etc.» do orçamento de 1921, a importancia total de 4:296$357, da qual é credora a Brasilianische Elecktricitats Gesellschaft, pelos serviços prestados a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feito o competente empenho para a alludida despeza.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.851 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 22:050$, á conta da verba 8ª «Material — Sub-consignação — Combustivel do orçamento de 1921, para attender ao pagamento de carvão fornecido ao cruzador-auxiliar *José Bonifacio* e rebocador *Rio Pardo*, á requisição do respectivo capitão do Porto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.844 — De posse do vosso aviso n. 1, de 10 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar vos digneis informar-me si aos amanuenses do Exercito se abona o fardamento respectivo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.852 — Pretendendo este ministerio installar convenientemente a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, tenho a honra de solicitar-vos a transferencia do ministerio a vosso cargo para o da Marinha do forte Montserrat e terrenos annexos, na cidade de S. Salvador, daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.855 — Tenho a honra de communicar-vos que, conforme o inquerito procedido a respeito na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, desappareceu de bordo do vapor nacional *Coronel*, quando em viagem de Victoria para S. Matheus, na altura da barra do Rio Doce, durante a noite de 18 para 19 de abril ultimo, o passageiro Liardo Zanfarlin, subdito italiano, attribuindo-se o facto, por circumstancias varias, a um acto de desespero do referido passageiro, suicidando-se.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.853 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-mari-

nheiro nacional de 1ª classe n. 6.946 José Gomes da Silva, visto ter sido julgado invatido, não podendo angariar meios de vida, por apresentar atrophia pronunciada dos membros da região escapulo-hemeral esquerda, conforme o parecer da junta medica de recurso a que foi submettido.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.854—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 131, de 28 de abril ultimo, ora resolvo deferir o requerimento do 1º tenente Joaquim Terra da Costa pedindo para contar como tempo util para sua fuiura reforma o periodo comprehendido entre 1 de abril de 1901 e 10 de janeiro de 1905 em que cursou com aproveitamento o curso do Collegio Militar, no regimen do regulamento annexo ao decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.855 A — Em solução a vosso officio n. 467, de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar o 2º tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Selva do logar de instructor da Escola de Enfermeiros Navaes, continuando, entretanto, a desempenhar o cargo de coadjuvante de pharmacia do Hospital Central da Marinha, para o qual foi nomeado por portaria de 22 de junho de 1921.

—Sr. presidente da commissão do Porto Militar:

N. 29 (Gabinete) — Em solução ao vosso officio n. 24, de 4 de maio corrente, declaro-vos haver resolvido approvar o alvitre proposto pelo capitão de mar e guerra Conrado Heck, chefe dos serviços, no final do seu officio n. 5, de 24 de abril ultimo, quanto ao processo para o recebimento, fiscalisação e despeza do material necessario a essa commissão,

Nessa conformidade, deverá o referido chefe apresentar ao commandante da Escola de Grumetes os pedidos em manuscripto do material a ser fornecido, cujas requisições serão extrahidas pelo respectivo commissario, afim de serem encaminhadas á repartição fornecedora.

Uma vez satisfeitos esses pedidos deverá o material recebido ficar a cargo e responsabilidade do commissario da escola até a sua entrega á mesma commissão, observando-se quanto á escripturação, que deverá ser feita em livros proprios as normas estabelecidas no regulamento de Fazenda.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e consideração.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Oscar de Assis Pacheco. — Deferido. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 50) — Escola Naval de Guerra (1922).

Capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama. — Seja incluido no quadro de accesso. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 112) —Base Defesa Minada (1922).

Capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva.—Indeferido. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 461) 1ª Intendencia de Marinha (1922).

Capitão de corveta Marcollino Militão Braga.—Mantenho o despacho proferido em 25 de abril ultimo. Em 12 de maio de 1922 (officio n. 293) Arsenal de Marinha — Rio (1922).

Capitão-tenente Braz Dias de Aguiar.—Deferido. Em 8 de maio de 1922 (officio numero 1) Commissão de Limites do Brasil com o Perú (1922).

Capitão-tenente Henrique de Araujo. — Indeferido. Em 9 de maio de 1922 (Requerimento de 21 de abril de 1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio. — Indeferido. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 335) Inspectoria de Machinas (1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Carlos Olympio Borges de Faria. — Indeferido. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 194) Commando da 2ª Divisão Naval (1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Luiz Tirelli. — Indeferido. Em 9 de maio de 1922 (officio n. 193) Commando da 2ª Divisão Naval (1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Romeu Ribeiro Bastos. — Indeferido. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 76) Navio Mineiro *Carlos Gomes* (1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Mario Duarte Hall.—Aguarde opportunidade. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 234) Arsenal de Marinha—Rio (1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Francisco Luiz Gaston Lavigne.— Deferido. Em 8 de maio de 1922 (officio n. 140) Transporte de Guerra *Belmonte* (1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Antonio Alves Vianna Sá.—Seja incluido no quadro de accesso. Em 9 de maio de 1922 (officio n. 205) Flotilha de Submersiveis (1922).

Primeiro tenente honorario Paulo Saldanha da Gama.—Deferido. Em 10 de maio de 1922 (officio n. 92) Escola Naval (1922).

Segundo tenente graduado Jorge Americano de Almeida Gonzaga.—Entreguem-se mediante recibo. Em 11 de maio de 1922 (requerimento de 11 de maio de 1922).

Ex-marinheiro João Lima dos Reis. — Deferido. Em 11 de maio de 922 (officio numero 2.984) Corpo de Marinheiros (1922).

Felicidade de Souza Gonçalves. —Indeferido. Em 10 de maio de 1922 (requerimento de 29 de abril de 1922).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para a constituição e distribuição do contingente da Escola de Estado Maior.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922.—*João Pandiá Calogeras.*

INSTRUCÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DO CONTINGENTE DA ESCOLA DE ESTADO MAIOR.

(Decreto n. 15.235 de 31 de dezembro de 1921).

I—O contingente da Escola de Estado-Maior terá a composição do quadro annexo e attenderá não só ao serviço da Escola, de accôrdo com o respectivo regulamento e as determinações do commandante como tambem ao de estafetas e ordenanças do Estado-Maior do Exercito. Será commandado pelo ajudante da Escola, tendo como subalternos dous primeiros-tenentes da arma de cavallaria.

II—O contingente dará: ordenanças effectivas para o chefe, sub-chefes e chefes de secção do Estado-Maior; e praças encarregadas das montadas (tambem effectivas), para os demais officiaes do quadro dessa repartição.

III—Exceptuadas as ordenças do chefe e sub-chefes, todas as ordenanças e encarregados de montadas concorrem por escala, no serviço diario de estafetas pedido pelo Estado-Maior do Exercito; e, com as demais praças do contingente, no serviço de cavallariças da Escola. Normalmente não devem ser escalados para outros serviços.

IV—Cabe tambem ao contingente o serviço de escoltas, quando lhe fôr determinado, sendo constituidas: a do chefe do Estado-Maior, por um pelotão de duas esquadras; a dos sub-chefes, por um sargento, um cabo e sete praças.

V—O armamento regulamentar do contingente será espada e pistola, entretanto, deverá possuir em carga: 12 mosquetões, para os exercicios de tiro, e 30 lanças para o serviço de escolta. Nas bandeirolas, substituido o numero por uma esphera armillar.

VI—A instrucção militar do contingente abrangerá: equitação e trato de animaes; instrucção de tiro de mosquetão e pistola; manejo de espada e lança; instrucção de estaphetas.

VII—A escola do Estado-Maior terá em carga, além dos cavallos necessarios para a montada dos alumnos e pessoal da administração, os destinados á montada dos officiaes do Estado-Maior do Exercito.

VIII — Fica dissolvida a escolta do chefe do Estado-Maior do Exercito, sendo transferidas para o contingente da Escola de Estado-Maior as respectivas praças, bem como os cavallos de sua carga.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *João Pandiá Calogeras.*

Composição do contingente da Escola de Estado Maior

Contingente da Escola de Estado Maior	Designação	Observações
1	1º sargento.	
2	2ºs sargentos.	
2	3ºs sargentos.	
1	3º sargento enfermeiro.	
1	3º sargento furriel.	
12	Cabos.	
1	Cabo enfermeiro veterinario.	
1	Cabo ferrador.	
12	Anspeçadas.	
96	Soldados.....	Dos quaes 4 ferradores
2	Soldados clarins.	
131	Total.	

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *João Pandiá Calogeras.*

Por potaria de 15 de maio corrente foram nomeados:

Para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar: director, o coronel pharmaceutico Alfredo Dias Ribejro; vice-director, o tenente-coronel pharmaceutico Alfredo Pereira da Cruz; chefe de divisão o tenente-coronel graduado pharmaceutico Luiz Fernandes Ramôa e os majores pharmaceuticos Horacio Pereira de Santiago, Arthur Rodrigues de Farias, Manoel Frazão Corrêa e Christovão Fernando; adjuntos, os capitães pharmaceuticos Christierno Barbosa de Vasconcellos, Jeronymo Pires Missel, Antonio Joaquim Damasio, Cornelio José da Silva, Arthur Paes de Azevedo Sá, os 1ºs tenentes pharmaceuticos Bricio Portilho Bentes, José Lima de Abreu Sobrinho, Muciano Heliodoro da Silva e Souza, Armenio Flarys e os 2ºs tenentes pharmaceuticos

Virgilio Pereira de Souza Lima, Adolpho Bruno, José Alves de Albuquerque, Virgilio Lucas e Furtado Rodrigues.

Para o Hospital Central do Exercito: encarregado da pharmacia, o tenente-coronel pharmaceuto Antonio Ferreira da Fonseca; auxiliares da pharmacia, o capitão José Carlos de Pinho, os 1os tenentes Cicero de Oliveira Costa e Julio dos Santos Jordão e os 2os tenentes Raul Manezes Povoa e Arlindo de Castro Carvalho, todos pharmaceuticos.

Para a pharmacia na Villa Militar: encarregado, o 1o tenente pharmaceutico graduado José Alves Ferreira Faria Junior; os 2 tenentes pharmaceuticos José Caetano Alves Neves, João Clemente Rego Barros e Erydes Paro Marques Henriques.

Auxiliar da pharmacia do Hospital Militar de São Paulo, o 1o tenente pharmaceutico Heraclito d'Avila Garcez.

Encarregados das pharmacias da 9a companhia de metralhadoras (Blumenau) e dos Depositos de Remonta em Saycan e Ipiabas, respectivamente, os 2os tenentes pharmaceuticos Eustacio Timbaúba da Silva, Antenor Pacheco de Campos e José Cecilio de Arruda.

Para o Hospital Militar de Belém: director, o major medico Dr. Alarico Damasio; chefe de enfermaria, o capitão medico Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza; encarregado e auxiliar da pharmacia, respectivamente, o capitão pharmaceutico Manoel Lopes Vercosa e o 2 tenente pharmaceutico Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque.

Para o Hospital Militar de Recife: director, o major medico Dr. Antonio Ribeiro do Couto; chefes de enfermaria, os capitães medicos Drs. Manoel Guedes Corrêa Gondim e Arnulpho Lins da Nobrega; auxiliar de enfermaria, o 1 tenente medico Dr. Laudelino de Araujo Sá e encarregado da pharmacia o capitão pharmaceutico Gustavo Alberto da Camara Castro.

Assiste te do Inspector permanente das 1a, 2a e 4a regiões da 1 circumscripção militar, o capitão medico Dr. Oscar de Castro Loureiro.

Chefe de enfermaria do Hospital Militar de Alegrete, o capitão medico Dr. Angelo Godinho dos Santos.

Encarregado de enfermaria do Hospital Militar da Bahia, o capitão medico Dr. Ezequiel Antunes de Oliveira.

Para o Hospital Militar de Campo Grande, o 1o tenente medico Dr. Rubem Gomes Pereira.

— Por despacho de 12 do corrente, foi mandado continuar a servir na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o capitão medico Dr. Euclides Goulart Bueno, ficando sem effeito sua transferencia para outro cargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja despachada na Alfandega de Paranaguá, livre de direitos, uma cosinha de campanha, vinda da Allemanha, destinada ao 15o batalhão de caçadores (aviso numero 267);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 109$196 ao major de cavallaria Feliciano Pinto Pessoa (aviso n. 266).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que por portaria desta data são approvadas as instrucções para a admissão no quadro de officiaes contadores, sendo o programma de exame para os candidatos o constante do Boletim do Exercito n. 10, de 20 de março ultimo.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando excluir do Asylo de Invalidos da Patria o major reformado Fausto Augusto de Paula Barros, desde a data de sua nomeação para servir na junta de alistamento militar do municipio de Pau d'Alho, em Pernambuco.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que a transferencia do 2o tenente Aurelio Alves de Souza Ferreira é para o 1 regimento de infantaria e não para o 7o regimento;

Que fica sem effeito a transferencia do 1o tenente de infantaria Luiz de França Albuquerque do 6 regimento para o 1o batalhão de caçadores:

Que são dispensados dos logares de ajudantes de ordens dos commandantes da 1a e 3a brigadas de cavallaria, respectivamente, os 1os tenentes Astrogildo Pereira da Cunha e João Bonifacio da Silva Tavares.

Que são transferidos:

Na arma de cavallaria, os 1os tenentes Astrogildo Pereira da Cunha do Q. S. O. para o 1 regimento de cavallaria divisionaria Brasiliano Americano Freire do 4 regimento para o quadro supplementar e Antonio Luiz Fernandes de Souza do 3o para o 4 regimento de cavallaria divisionaria.

Na arma de infantaria, o 1o tenente Arthur Alba de Alencar Lima do 23 para o 22 batalhão de caçadores e Aguinaldo Caiado de Castro do 1o para o 5o regimento.

Ministerio da Guerra — N. 276 — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2 tenente do 7o regimento de infantaria João José Vieira consulta:

Se a collocação por merecimento intellectual feita pela escola militar, onde outros cursaram dous officiaes, dá precedencia de commando ao alistado em 1918 sobre seu collega, praça de 1913, ambos promovidos na mesma data:

Vago o commando de uma companhia no regimento em que ambos servem, a qual dos dous compete o referido commando.

Em solução, declaro-vos:

Que a classificação feita pela referida escola e consequente collocação por merecimento intellectual, é simplesmente uma escala para a promoção, não alterando a antiguidade dos officiaes ou aspirantes a official, nem, por conseguinte, dando precedencia ao mais moderno sobre o mais antigo;

Que, vagando o commando de uma companhia, cabe esta funcção ao mais antigo, embora o mais moderno esteja em primeiro logar para a promoção ao posto immediato.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja lavrada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre a escriptura de doação feita ao Governo Federal pela municipalidade de Cachoeira, no Rio Grande do Sul, de terrenos na mesma cidade destinados á construcção de quarteis, comprehendendo vinte e dous hectares de terras, inclusive a faixa á beira do rio e o terreno contiguo ao quartel do 8o regimento de artilharia pesada, servindo de base á mesma escriptura os documentos que serão apresentados naquella delegacia pela mencionada municipalidade (aviso n. 272);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 7:135$200, 4:447$400 e 2:495$350 á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul-Mineira (avisos ns. 268, 269 e 271);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, de £ 55 e 1:333$333, ouro, ao Dr. Luiz Felippe Baeta Neves (aviso n. 271).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o credito de 75$ para pagamento ao 2 tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Andrade Netto, pela Alfandega de Uruguayana (aviso n. 274).

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 6:831$188 ao capitão de artilharia Eduardo Jansen (aviso n 273).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que ao tenente-coronel honorario Antonio A. Cidade, presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Uruguayana, deverão ser pagos os vencimentos militares a que têm direito, nos termos do disposto no aviso n. 42, de 7 de outubro do anno findo, dentro dos prazos do respectivo funccionamento e a contar de 1 de janeiro de 1921, com observancia ao preceito sobre accumulações remuneradas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar a F. F. Braga & Comp. a quantia de 5:415$, proveniente do fornecimento de apparelhos telegraphicos, conforme se verifica da conta que se remette.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que se autoriza o commandante da 1a região militar a engajar reservistas da arma de cavallaria para a constituição da escola do respectivo quartel-general.

Ministerio da Guerra — N. 93 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922

Sr. commandante da 1a Região Militar — Tendo duvida sobre o modo de interpretar diversos pontos da Revisão da Consolidação das Disposições sobre fardamento, consulta o 1 tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto, em serviço no 1o regimento de cavallaria divisionaria:

Si deve ser passado mais de um recibo, em um unico pedido, o que julga estorvar a escripturação respectiva, ou se devem ser feitos novos pedidos das peças de que necessitar a unidade administrativa;

Si do modo por que estão expressos os recibos nos modelos 1 e 1 A, que preveem o caso, evitando assim diversos recibos com datas differentes em um só pedido, se deve accenar esse systema, prejudicando assim a escripturação, o que póde dar motivo a abusos e infracções;

Si uma vez feita a escripturação no grupo em uma data, passa e archivado o competente pedido, que é do como liquidado e consequentemente escripturados outros que se lhe succedem, se deve retiral-o do archivo, fazer novos pagamentos por conta deste e restituil-o ao dia e mez onde se acha archivado, ou, attribuindo-se-lhe uma outra data, collocal-o em outro local, o que causa transtorno na escripturação, provaveis enganos e vicios nesta.

Em solução declaro-vos:

Que o primeiro item é respondido negativamente. Na hypothese articulada deve ser feito um novo pedido, o que no emtanto não se verificará, se as companhias, baterias, etc., precederem a organisação dos pedidos de informações verbaes á Intendencia do corpo sobre a satisfação total dos mesmos, sendo que, no caso de não estar em condições de satisfazel-os, dar-se-ha a applicação do art. 23 da referida Revisão da Consolidação, ficando entendido que os pedidos só serão apresentados em tempo favoravel, isto é, quando a Intendencia regimental estiver na posse dos artigos que então lhe faltavam;

Que os demais quesitos ficam prejudicados pela resposta dada ao primeiro.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922.

Sr. director do Collegio Militar do Ceará — O professor desse collegio capitão medico reformado e tenente-coronel honorario do Exercito Dr. Carlos da Rocha Fernandes consulta si o docente póde, em dias de folga, entrar a paisana nos collegios militares, tendo em vista o disposto no n. 5 das observações do plano de uniformes approvado pelo decreto n. 14.584, de 30 de dezembro de 1920.

Em solução vos declaro não haver motivo para semelhante consulta, que acompanhou vosso officio n. 55, de 25 de janeiro ultimo, porque as disposições vigentes e as ordens emanadas das autoridades competentes nenhuma duvida suscitam a respeito.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 10

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que Ildefonso Brum, com exercicio no Arsenal de Guerra de Porto Alegre, é designado para servir na 3ª directoria de intendencia divisionaria como encarregado da officina de correios do estabelecimento regional de fardamento e equipamento, conforme propoz o director geral da intendencia da guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares.

Sr..... — Declaro-vos que os officiaes quando removidos, por transferencia ou classificação, poderão levar para o respectivo corpo o animal da sua montada, correndo a despeza com o transporte do mesmo animal, de accôrdo com o art. 43 do regulamento do serviço de remonta.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Expediu-se aviso ao Departamento do Pessoal da Guerra).

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1922

José Teixeira de Oliveira, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Deferido, nos termos do art. 107 § 1, do R. S. M.

Luiz Coutinho Fôro, Laudelino Alexandre Monteiro, João Russo do Amaral, Raymundo João Vallois, Luiz Gambetta Sarmento, José Cardoso Freire, José Custodio Nunes, Jovino Ledoux, Ozino Estevão de Moraes, Philadelpho Sardemberg, Pedro Domiciano Meira, Pedro Antonio da Costa Palmeira e Paulo Pedro Chaves, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de suas respectivas patentes. — Indeferidos, em face do aviso 9 de 5 de janeiro ultimo.

Joaquim Pedro Baeta Neves: — Selle os documentos.

Ubirajara Galvão Paiva, pedindo reinclusão na Escola Militar. — Não póde ser attendido.

Euryalo de Aguiar Romero. — Requeira, querendo, o que lhe compete por lei.

Raul Vieira de Mello, capitão, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar (curso de observadores). — Deferido.

Oscar Neves Varella, pedindo reinclusão na Escola Militar. — Indeferido, por estar fóra da época regulamentar.

Francisco de Freitas Vicenzio, pedindo matricula na Escola Militar em 1923. — Junte o consentimento paterno.

Gaspar Martins Moreira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Nilo Alves de Assumpção. — Não ha que deferir.

Elzeario Ribeiro Nery, pedindo patente. — Indeferido, por ter sido revogado o decreto que o nomeou.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1922

Didimo Nunes Muniz. — Restitua-se, mediante recibo.

José de Jesus. — Restitua-se, mediante recibo.

Jacinthio Rodrigues da Fonseca. — Seja transferido para a classe de 1897.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 de abril ultimo, foi nomeado o cidadão José Florindo Castro Filho para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Batalha, Estado do Piauhy.

— Por outro de 4 de maio corrente, foi nomeado o cidadão Gentil Fernandes para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Santa Luzia, Estado da Parahyba.

— Por portaria de 12 de maio corrente, foi concedida a licença de 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Deolinda Marfim Cardoso, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1922

Augusto Carlos de Miranda, segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, pedindo que a licença de seis mezes que lhe foi concedida a contar de 10 de setembro do anno proximo passado, o seja a partir de 21 de julho do mesmo anno. — A' vista do que preceitua o art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, nada ha que deferir.

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1922

Pelo Sr. ministro:

A Société de Construction du Port de Pernambuco, reclamando sobre a especie em que o Governo Brasileiro tem feito o pagamento de trabalhos por ella executados no porto de Recife. — Os pagamentos á requerente por medições de obras sempre foram realizados em francos — papel. Em virtude da autorização contida no art. 130, n. XV da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, foi feita a revisão do contracto da requerente, ficando estipulado na clausula V do novo contracto que o custo total das obras seria de francos ouro 18.212,166. Mas, considerando que o fim da lei n. 3.454 foi justamente diminuir os encargos do Thesouro e não augmental-os, e sendo assim, não podia a revisão mandar pagar francos, ouro, ao emvez de francos papel; Considerando que essa obrigação não fazia parte dos contractos anteriores conforme informação do inspector federal de Portos, Rios e Canaes ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e nestas condições, não podia ter sido incluida na citada revisão; Considerando, finalmente, que de accôrdo com o art. 113 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o contracto e, portanto, o decreto deveria ter sido assignado um e referendado outro pelo ministro da Fazenda, resolvo indeferir; como indefiro, o requerimento de folhas. — *Homero Baptista.*

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1922

José Gonçalves Eufrasio, de 7 de dezembro do anno passado, pedindo restituição do deposito. — Indeferido.

Dia 4 de maio de 1922

Lloyd Brasileiro, de 18 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

(*) *Dia 12 de maio de 1922*

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Confirmando o meu telegramma n. 583 de hoje, declaro-vos para os fins convenientes que, attendendo ao que, na petição de 8 do corrente, solicitou a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, resolvi, por despacho de 11 deste mesmo mez, rectificar a ordem desta directoria sob n. 91, de 4 de maio corrente, no tocante ao peso das machinas operatrizes, para 6.000 kilos, em vez de 3.000.

Dia 15

— Sr. Odilon da Silva Conrado, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Amazonas:

N. 180 — Tendo em vista a representação constante do vosso officio numero 171, de 6 de abril findo, declaro-vos que o art. 6º do vigente regulamento do imposto de consumo estabelece, positivamente, que os transformadores são considerados fabricantes para todos os effeitos legaes.

A excepção constante do paragrapho unico do citado art. 6º se refere ao pagamento da taxa integral do imposto, como perfeitamente esclareceo a circular desta directoria n. 22, de 4 de março ultimo.

A falta de cumprimento, pelos fabricantes, do determinado no art. 111, § 1º, letra *l*, do já referido regulamento, está prevista no art. 154, letra *b*, n. 4, do mesmo regulamento.

A' fiscalização compete observar se os recolhimentos de sellos que acompanharam o alcool que serviu de materia prima á fabricação de bebidas estão de accordo com a quantidade de alcool empregado na dita fabricação.

Assim, evidentemente, não tem razão de ser a duvida proposta na vossa alludida representação.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 181 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão da Segunda Camara, de 14 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Maria Conceição de Castro Saldanha, agente do correio do Arsenal de Marinha neste Districto Federal, conforme consta do officio n. 543, de 17 do mez supracitado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 476 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no requerimento de 2 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway Co. Ltd., resolveu, por despacho de 11 deste mesmo mez, autorizar, de accordo com a clausula VIII a que se refere o decreto n. 5.456, de 20 de abril de 1907, a isenção de direitos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material mencionado na inclusa relação e destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas de ferro.

N. 477 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 9 do corrente, resolvi conceder, nos termos da disposição constante do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso numero 305, de 29 de abril proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 225 barras de aço, pesando liquido 5.331 kilos, marca S. F. O. C. C., Rio, com as pontas vermelhas, conforme factura consular n. 2.496, e conhecimento de carga da "Lamport & Holt Line", barras essas vindas pelo vapor *Swinburne*, da Inglaterra, e destinadas á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

N. 478 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 10 do corrente, resolvi, em face do artigo 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 239, de 8 de abril deste mesmo anno, para 37 caixas, marca «Repartição Geral dos Telegraphos», ns. 29.608 a 29.644, contendo apparelhos radiographicos, vindos da Inglaterra pelo vapor *Highland Laddie*.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 116 — Em additamento ao officio n. 10, de 29 de abril ultimo, communico-vos que a firma multada em 150$000, grão minimo da penalidade estabelecida no art. 178, lettra *j*, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, é Dutra & Rodrigues e não Rodrigues & Comp., de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no respectivo processo a 11 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de abril findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Aldemar Guimarães Pinheiro para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, Hygino Rocha Lyra, que entrou no goso de 30 dias de licença para tratamento de saude.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, pela portaria n. 65 A, de 22 de abril findo, resolveu dispensar da commissão de inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado Benedicto Domingues Nunes Leite, visto ter sido esse funccionario nomeado, por decreto de 15 do mesmo mez, para o logar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Afim de que seja feita a juntada da factura consular referente á mercadoria despachada pela firma F. Araujo & Comp., incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 173, de 29 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27 — Remetto-vos, para que tenha cumprimento o despacho desta directoria de fls. 6 verso, o processo que teve origem no telegramma da Alfandega dessa capital pedindo ser feita por praças do Exercito a guarda da mesma Alfandega e bem assim o fornecimento de doze armas ligeiras.

N. 28 — Afim de vos pronunciardes a respeito, remetto-vos o incluso processo constituido pelo officio n. 7 de março do corrente anno da Alfandega desse Estado, solicitando augmento do pessoal externo da mesma Alfandega.

N. 29 — Para que seja satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria no processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 21, de 23 de maio de 1921, relativo ao inspector de collectorias Clovis Vasconcellos referente á inspecção da collectoria de Soure, vol-o restituo, incluso.

N. 30 — Tendo o Tribunal de Contas enviado a esta directoria com o officio n. 543, de 17 de março ultimo, o incluso processo da fiança prestada por Maria Santa Bezerra de Menezes, agente do correio em Milagres, nesse Estado, e como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria em processos dessa natureza, *ex-vi* do disposto nos arts. 18 n. 22 e 17 dos decretos ns. 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 29 dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 20 — Tendo o Tribunal de Contas enviado a esta directoria com o officio n. 543, de 17 de março ultimo, o incluso processo da fiança prestada por Manoel Alves de Abreu, agente do correio em Cacellar, nesse Estado, e como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria em processos de tal natureza, *ex-vi* do disposto nos arts. 18 n. 22 e 17, dos decretos numeros 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 29 de dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 182 — Afim de que essa delegacia providencie de conformidade com o parecer de fls. 3 verso a 4 verso, remetto-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 84, de 1 de abril ultimo, relativo ao requerimento da Camara Municipal de Varginha, nesse Estado, pedindo restituição da quantia de 244$200, paga pela revalidação de sello nos autos de executivo fiscal que foi annullado.

N. 183 — Tendo o Tribunal de Contas enviado a esta directoria com o officio n. 523, de 14 de março ultimo, os inclusos processos das fianças prestadas por Manoel de Almeida Netto, agente do correio de João Pinheiro, Maria José Torres, agente do correio em Floresta; Julia Floriana Horta, agente do correio de S. Pedro do Suassuhy; Anna Zeferino de Carvalho, agente do correio de Lamounier; Alfredo Augusto do Amaral, escrivão da collectoria federal em S. José de Além Parahyba; José Amancio da Fonseca, escrivão da collectoria federal em Cambuhy; Cruzelina dos Santos Maia, agente do correio de Santa Rita do Cedro; João Miguel de Moraes, agente do correio de Paraguassú e João Marques de Moura, agente do correio de Matta Machado, todos procedentes desse Estado, e como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria em processos de tal natureza, *ex-vi* do disposto nos arts. 18 n. 22 e 17 dos decretos ns. 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 29 de dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, os alludidos processos.

N. 185 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a folhas 4 verso, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de A. Bebiano & Comp., enviado a esta directoria com o officio numero 556, de 13 de abril proximo findo, da Recebedoria do Districto Federal.

N. 186 — Tendo o Tribunal de Contas, enviado a esta directoria com o officio n. 543, de 17 de março ultimo, os inclusos processos das fianças prestadas por Belmira Rego, agente do correio em Campo Limpo; Maria da Conceição Teixeira Ramos, agente do correio em Rodeador; Leopoldo Nogueira da Gama, collector das rendas federaes em Manhuassú, Hamilton Braumgratz, collector das rendas federaes em Lima Duarte e Francisco José Pizano, collector das rendas federaes de Pouso Alto, todos procedentes desse Estado, e como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria, em processos de tal natureza, *ex-vi*, do disposto nos arts. 18, n. 22 e 17, dos decretos ns. 15.210 e 15.218, de 28 e 29 de dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, os alludidos processos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 38 de 21 de junho de 1920, em que a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd., solicita confirmação da isenção de direitos de importação e de expediente para os materiaes que excederam da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 2, de 8 de janeiro daquelle anno, resolveu, em data de 6 do corrente, manter o despacho de 6 de dezembro de 1919, constante da dita ordem.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4, 9, 10, 12 e 13, do respectivo processo.

N. 50 — Afim de que sejam prestadas informações a respeito, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento, de 14 de março ultimo, em que Jovino de Albuquerque Diuvá, collector das rendas federaes no municipio de Macapá, nesse Estado, reclama contra o vosso acto mandando fazer o calculo de suas porcentagens por uma tabella organizada nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 30 — Tendo o Tribunal de Contas enviado a esta directoria com o officio n. 543, de 17 de março ultimo, o incluso processo da fiança prestada por Chrispim de Menezes Lyra, agente do correio em Belém de Grarabira, nesse Estado, e como não mais se justifique a intervenção de tal natureza, *ex-vi*, do disposto nos arts. 18, n. 22 e 17, dos decretos ns. 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 29 de dezembro ultimo devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 30 — Remetto-vos o incluso processo relativo ao officio sob n. 76, de 8 de abril ultimo, com o qual o inspector da collectorias das rendas federaes nesse Estado José Maria Vossio Brigido encaminha a esta directoria o relatorio da inspecção procedida nas collectorias federaes de Palmas, União da Victoria e Campo Largo nesse mesmo Estado, para que essa delegacia providencie pela maneira indicada no parecer da 2ª Sub-directoria de fls. 23.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 175 — Não preenchendo o certificado profissional de fls. 5 as exigencias constantes do art. 6º, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 357, de 9 de ju-

lho de 1921, relativo ao requerimento em que José Henrique & Comp. pedem restituição de direitos.

N. 176 — Incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 478, de 6 de agosto de 1920, relativo ao requerimento em que o barão de Suassuna pede restituição da quantia de 276$580, paga a titulo de deposito prévio das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 3.896, de 27 de fevereiro daquelle anno, afim de que essa delegacia providencie nos termos da segunda parte do parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 14 verso.

N. 177 — Para o fim suggerido no parecer da 2ª sub-directoria, de fls. 9 verso a 10, incluso vos devolvo o processo relativo á petição de Davino dos Santos Pontual sobre a sua conveniencia em tratar todos os seus negocios com o fisco, na 2ª Collectoria de Escada — processo enviado a esta directoria com o officio dessa delegacia, de n. 75, de 8 de março deste anno.

N. 178 — Incluso vos devolvo para que seja satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria no parecer de fls. 14 verso, o processo enviado a esta directoria com o officio n. 246, de 22 de abril de 1920, dessa delegacia, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Company, Limited pede baixa no termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 17.816, de 23 de outubro de 1919.

N. 179 — Afim de que a alfandega desse Estado proceda de accôrdo com o parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 371, de 15 de julho de 1921, relativo ao requerimento em que Egydio Camillo Pessôa da Silva solicita baixa do termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 492, de 29 de dezembro de 1920.

N. 180 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 9 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso numero 287, de 28 de abril deste anno, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para doze (12) barricas, marca "Agricultor" ns. 113|24, contendo picaretas, vindas da Inglaterra, pelo vapor *Director*, duas (2) caixas e cinco (5) volumes, marca S. F. O. C. S., numeros 28.500|6, contendo um rolo compressor para estradas, vindos da Allemanha, pelo vapor nacional *Maranguape*, e, finalmente, duas (2) caixas e cinco (5) volumes, marca I. F. O. C. S., ns. 28.507|13, contendo um rolo compressor para estradas, vindos da Allemanha pela vapor allemão *Oliva*, material esse destinado ás Obras contra as Seccas no Nordeste.

N. 181 — Incluso vos devolvo o processo em que Herm Stoltz & Comp. pedem restituição de direitos pagos a titulo de deposito prévio das mercadorias constantes da nota de importação numero 21.816, de 1920, encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 456, de 31 de agosto do anno passado, afim de que essa delegacia providencie de conformidade com o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 13 verso.

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 467, de 9 de setembro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Alvares de Carvalho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes negou o despacho, mediante o pagamento da taxa de 2% *ad-valorem*, de 468 tachas de ferro fundido, para uso da lavouura, resolveu, por despacho de 28 de março ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 183 — Incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 469, de 8 de setembro de 1921, em que submettestes á apreciação do Thesouro o acto pelo qual permittistes á Pernambuco Tramways and Power Company Limited despachasse, pagando 25% sobre os direitos de importação, mediante termo de responsabilidade, o material constante da relação de fls. 10, afim de que essa delegacia providencie na fórma do parecer da 1ª Sub-directoria.

N. 184 — Para que essa delegacia providencie de conformidade com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 12 verso, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 99, de 11 de março do anno passado, relativo ao requerimento em que Egydio Camillo Pessôa da Silva solicita restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 12.363, de 1920.

N. 185 — Tendo o Tribunal de Contas enviado a esta directoria com o officio n. 543, de 17 de março ultimo, o incluso processo da fiança prestada por Abigail Diva de Queiroz Alves, agente do Correio em Jaboatão, nesse Estado, e como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria em processos de tal natureza, *ex-vi*, do disposto nos artigos n. 18, n. 22 e 17, dos decretos numeros 15.210 e 15.211, de 28 e 29 de dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192 — Com este vos remetto o processo referente ao requerimento de Mabilde & Comp., pedindo isenção de direitos para o material cuja relação juntou, o que foi enviado a esta directoria com o officio n. 196 A, de 31 de março do corrente anno, da Alfandega de Porto Alegre.

Peço vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 13 do mesmo processo.

N. 193 — Remetto-vos, para o fim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 33 verso, o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 263, de 16 de novembro do anno passado, referente ao recurso de F. Bento & Comp., sobre multa do triplo do valor, imposta pela Alfandega de Porto Alegre ao commandante da chata *Amalia*, por falta de mercadoria.

N. 194 — Para que seja satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria no processo em que a Intendencia Municipal de Porto Alegre solicita confirmação da reducção de taxa para o material despachado, pagando 8 % *ad valorem*, em virtude de ordem telegraphica do Sr. ministro da Fazenda, pela nota n. 11.646, vol-o restituo, incluso.

N. 195 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7, 7ª a 12 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 315, de 23 de novembro de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, para o material despachado pela nota de importação n. 107, de 26 de junho de 1920, declaro-os, para os fins convenientes, que, visto o Tribunal de Contas ter sido de parecer, em sessão de 26 de abril ultimo, que o referido pedido tem fundamento no dispositio do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 do corrente, resolveu autorizar a solicitada isenção.

N. 196 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o requerimento da Intendencia Municipal de Porto Alegre, encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 299, de 22 de novembro de 1919.

N. 197 — Para que a Alfandega da cidade do Rio Grande proceda de accôrdo com o suggerido no parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 16 verso, junto vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 295, de 20 de novembro de 1919, referente ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 1.922, de 4 de agosto do mesmo anno.

N. 198 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolvo o processo enviado ao Thesouro com o officio n. 51, de 10 de fevereiro deste anno, referente ao requerimento de Leite Nunes & Irmãos, pedindo restituição da quantia de 59$510, proveniente da differença de direitos pagos na Alfandega de Porto Alegre em 1920.

N. 199 — Afim de que sejam prestadas as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Frederico Hamann, datado de 21 de novembro de 1921, de Monte Negro, nesse Estado, reclamando contra o acto constante da portaria n. 54, do mesmo anno.

N. 200 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 4 do corrente, solicitou a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por despacho de 10 deste mesmo mez, autorizar, em virtude da disposição constante no art. 50 da actual lei orçamentaria da Receita, a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, para o material consignado na inclusa relação e destinado á mesma requerente.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 590, desta data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 253 — Tendo o Tribunal de Contas enviado a esta directoria com o officio n. 523, de 14 de março ultimo, o incluso processo da fiança prestada por Domingos Micheloni, agente do correio em Agua Vermelha, nesse Estado, e como não mais se justifique a intervenção desta mesma directoria, em processo de tal natureza, *ex-vi* do disposto nos arts. 18, n. 22 e 17, dos decretos 15.210 e 15.218, respectivamente de 28 e 29 de dezembro ultimo, devolvo a essa delegacia, para os devidos fins, o alludido processo.

N. 254 — Afim de ser satisfeita, pela Alfandega de Santos, a exigencia constante do parecer da 1ª sub-directoria de fls. 12 verso, junto vos devolvo o processo remettido a esta directoria com o officio n. 310, de março deste anno, dessa delegacia, relativo ao requerimen-

to em que o Hospital de Caridade do Braz, solicita devolução da quantia de 487$400, proveniente de direitos integraes pagos pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 49.568, na Alfandega de Santos.

N. 255 — Afim de vos pronunciardes sobre o assumpto, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio sob numero 2.911, de 4 de agosto de 1920, da Secretaria de Agricultura desse Estado, sobre porcentagem do imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro Araraquara.

N. 256 — Para que a Alfandega de Santos proceda pela fórma suggerida no parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 4 verso, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento, datado de 25 de julho do anno passado, em que Matteo Bei Favilla Lombardi solicita isenção de direitos para 11 volumes contendo um mausuleo.

N. 257 — Remetto-vos, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, o incluso processo constituido do mappa do movimento dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos, no 1º trimestre deste anno, enviado ao Sr. ministro da Fazenda pela alludida companhia.

N. 258 — Para que a Alfandega de Santos proceda nos termos do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 108, de 18 de março ultimo, relativo ao requerimento em que o hospital de caridade do Braz (instituto Pereira Barreto), solicita restituição da importancia de 693$360, proveniente dos direitos integraes pagos por sete caixas contendo medicamentos, submettidas á despacho pela nota de importação n. 42.369, de 13 de agosto de 1921.

N. 259 — Afim de que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações a respeito, incluso vos transmitto o requerimento em que o padre Francisco Xavier de Peretti solicita isenção de direitos para dous volumes contendo ornamentos sacerdotaes e uma imagem de Nossa Senhora de Lourdes.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, o processo instaurado contra Antonio da Silva Lago, transmittido ao Thesouro com o seu officio n. 150, de 14 de maio de 1918.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, o incluso talão sob n. 1, relativo ao recolhimento da importancia de 24$, correspondente a assignatura do *Diario Official* no corrente anno, e, a que se refere o seu officio n. 11, de 13 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1922

Waldomiro de Souza e sua mulher D. Amelia Freitas de Souza, de 5 de agosto do anno passado, sobre prestação de fiança. — Satisfaçam a exigencia.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1922

Lucio Benevenuto. — Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Dia 25

Ministro plenipotenciario Dr. José Pereira da Costa Motta. — Indeferido.

Antonio Brasileiro da Silva. — Idem.

Dia 8 de maio de 1922

Franklin George Nailor. — Idem.

Antonio Elvidio de Andrade. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N.182—Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — projecto de lei da despeza — á conta da verba 5ª — inactivos, pensionistas, etc., *a*) montepio — novas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 720$, para attender ao pagamento durante o corrente anno das pensões de montepio a que tem direito D. Rosentina Abranches de Campos e outros, na qualidade de viuva e filhos de João Leite de Campos Filho, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. Inclusa vos remetto a guia sob n. 34, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, em 29 de abril de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 92 — Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despeza, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio — Antigas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:666$666, para attender ao pagamento das pensões de montepio a que tem direito, durante o corrente anno, D. Olympia Siqueira de Oliveira, viuva de João José de Oliveira, machinista da Escrtda de Ferro Central do Brasil.

Inclusa vos remetto a guia sob n. 36, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, em 1 do corrente mez.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 155 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.837, de 7 de dezembro de 1921, referente ao pedido de credito para attender á restituição de direitos de consumo pagos por Agop Kaisserlian, na importancia de 313$630, ouro, e 241$950, papel, visto as informações prestadas pela Directoria da Receita Publica.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 79 — Afim de que se possa apurar o vencimento de inactividade a que tem direito o guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Lauro de Araujo, cujo processo veio encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 37, de 19 de janeiro de 1922, peço providenciais no sentido de ser informado ao Thesouro qual a data em que teve inicio o abono da gratificação addicional de 10%, concedida ao mesmo funccionario em 1916.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 125 — Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despeza, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 714$540, para attender á restituição a que tem direito J. Villas Boas, proveniente de impostos de consumo pago indevidamente em 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 14 de março de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, em aviso n. 1.448, de 17 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 154$150, que corresponde ás verbas 1ª «Repartições de Marinha", pessoal, diversas quotas, para passagens, etc. 146$550, a verba 8ª «Material, fretes, etc.», para fretes, etc., 7$600, para atender ao pagamento de passagens e fretes concedidos ao Ministerio da Marinha pela Companhia de Navegação a vapor do Rio Parahyba, nesse Estado.

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete á D. Maria Amelia Pereira, na qualidade de sobrinha de Odorico José da Costa, contador, aposentado, do Thesouro Nacional, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 1 de março de 1921. Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projeto de lei da despeza, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio — Novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200$, para attender ao pagamento das referidas pensões, no corrente anno, e, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do mencionado projecto de orçamento, o de 2:458$064, para pagamento das mesmas pensões, no periodo de 14 de dezembro de 1918, á 31 de dezembro de 1920. Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 1921 e funeral, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 185, de 14 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional da Saude Publica — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, etc.» do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:190$, para attender ao pagamento de um foguista que não foi incluido na relação do credito distribuido á Inspectoria de Saude do Porto de Belém.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.116 C, de 7 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despezas com o serviço eleitoral, etc». credito supplementar, decreto 15.276, de 14 de janeiro de 1922 do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 750$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do art. 43 do decreto 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos escrivães encarregados do alistamento e archivo eleitoraes, nesse Estado, durante o anno de 1921, constantes da inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 98 — Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o projecto de lei da despeza de 1922, decreto n. 15.341,

de 30 de janeiro ultimo, verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc., Antigas concessões, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360$, para no corrente anno attender ao pagamento de meio soldo a montepio militar, que competem á D. Marcina Souza do Nascimento, pensionista do Ministerio da Guerra, visto ter fixado residencia na capital desse Estado, conforme requerimento de 10 de janeiro ultimo.

Remetto-vos a inclusa guia n. 28, de 4 de maio corrente, passada pela 2ª Subdirectoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que compete a D. Antonietta Pacheco Gonçalves e aos menores Dometilla, Jonathas, Celia, Gabino e Aloysio, na qualidade de viuva e filhos de Eleuterio Gonçalves, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo encaminhado com o officio n. 153, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 29 de março de 1921. Fica concedido a essa delegacia de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despeza — á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio — Novas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do mencionado projecto de orçamento, o de 935$482, para pagamento das referidas pensões no periodo de 16 de julho á 31 de dezembro de 1920, pagamento esse, que deverá ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha. Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões referentes ao exercicio de 1921, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 104 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Emilia Ribeiro de Alcantara, na qualidade de viuva do 1º escripturario dessa delegacia, João de Campos Alcantara, conforme consta do processo annexo ao officio dessa delegacia n. 16, de 21 de fevereiro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Novas concessões, nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto do orçamento da despeza para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 400$, para attender ao pagamento da differença da pensão provisoria para definitiva, no corrente anno; e por conta da verba 30 — Exercicios findos — tambem nos termos do mencionado decreto n. 15.341, de janeiro de 1922, o de 531$110, para o da differença da mesma pensão no periodo de 3 de setembro de 1919, a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para 1921.

N. 105 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio de DD. Brazilia Everaldina Contreiras e Theodolina Eulampia Contreiras, devidamente apostilladas, e os de DD. Dejanira Amalia Contreiras, Maria da Gloria Contreiras e Adelia Laudelina Contreiras, todas filhas do ex-contribuinte Ladislão José Contreiras, continuo da alfandega desse Estado, conforme o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 212, de 20 de novembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, — projecto de lei da despeza para 1922 — por conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas — *a*) montepio, etc. — Novas concessões", do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 820$500, para o pagamento da pensão repartida que competem a DD. Brazilia Everaldina Contreiras e Theodolina Eulampia Contreiras, no corrente anno e no periodo de 1 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1920, deixando de ser concedido o credito para a despeza relativa ao exercicio de 1921, por não existir saldo na respectiva verba, o que será feito opportunamente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 984, de 1 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o projecto de lei da despeza para 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, verba 30ª, "Exercicios findos", do Ministerio da Fazenda, o credito de 216$666, para satisfazer ao pagamento a que tem direito o Dr. José Moreira Gomes, administrador dos Correios desse Estado, proveniente de vencimentos que deixou de receber durante o periodo de 13 a 25 de setembro de 1918, devendo ser no acto desse pagamento deduzida a importancia de 8$666 de imposto sobre vencimentos, remetto-vos o respectivo processo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil a que teem direito D. Maria Salomé de Salles Victor, D. Luiza Victor de Salles e os menores Ephygenio, Acedilio, Mario, Maria das Dores, Maria Nactividade e Guilherme, na qualidade de viuva e filhos de Fernando Victor, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo encaminhado com o officio n. 530, de 8 de outubro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — projecto de lei da despeza — á conta da verba 5ª, "Inactivos, pensionistas, etc.—*a*) montepio, etc. — Novas concessões", do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda o credito de 1:600$, para attender ao pagamento das mesmas pensões durante o corrente anno.

Deixam de ser concedidos os creditos para os pagamentos das pensões relativas aos exercicios de 1920 e 1921 e funeral, por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

Portaria

N. 39 — O director da Despeza Publica autorisa o Sr. collector federal em Nitheroy a restituir a D. Anna Petronilha Marques de Souza duas consignações, referentes a fevereiro e março do corrente anno, da importancia de 108$250 cada uma, estabelecidas em favor do Banco dos Funccionarios Publicos pela mesma pensionista e que foram suspensas a partir de fevereiro ultimo, conforme nota lançada na respectiva folha.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1922

Raul de Moura Vallim. — Tratando-se de parte integrante do processo, não póde ser attendido.

Banco dos Funccionarios Publicos. — Archive-se.

Dia 24

Basilio Guimarães. — Declare o fim para que pede a certidão.

Etelvina Souza Fonseca. — Declare o fim para que pede a certidão.

D. Maria da Gloria Coimbra do Nascimento. — Satisfaça a exigencia.

João Joaquim Novaes. — Reconheça a firma do signatario da petição.

Ida Lola Barbalho. — Indeferido, visto já lhe terem sido pagos os vencimentos constantes da folha de pagamento.

João Ignacio do E. Santo Cardoso. — A' vista das razões expedidas no parecer, indeferido.

D. Eugenia Coelho Lessa Bastos. — Satisfaça a exigencia.

Dia 27

Arnaldo Black Sant'Ana. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura.

Alberto Lacunte. — Indeferido.

D. Odette Pinto Sampaio. — Declare o fim para que pede a certidão.

Dia 29

José Vieira Rodrigues de Carvalho Silva. — Satisfaça a exigencia.

Dia 1 de maio de 1922

Elias Cardoso. — Satisfaça a exigencia.

Dia 2

D. Maria de Almeida Albuquerque. — Satisfaça a exigencia.

Dia 5

Julio Freire. — Venha por intermedio da repartição competente.

D. Flausina Lopes de Souza. — Nada ha que deferir.

João Baptista de Seixas Tinoco e outro. — Dirijam-se ao Ministerio da Agricultura.

D. Maria de Lourdes. — Satisfaça a exigencia.

Dia 8

João Pedro de Moura Magalhães. — Satisfaça a exigencia.

Dia 9

D. America Brandão dos Santos Ribeiro. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

D. Ozozina Alves do Nascimento e outros. — Satisfaçam as exigencias.

Salvador Pinto Junior. — Dirija-se á Collectoria Federal em Petropolis.

Dia 10

D. Doralice Martins Gonzaga. — Satisfaça as exigencias.

Clotario Pedro da Luz. — Idem.

Dia 11

D. Oscarina de Souza Oliveira. — Junte o titulo.

D. Fidalina de Sa[illegible]. — Habilite-se, na forma da lei, [illegible] os necessarios documentos, e [illegible]re a que ministerio pertence a pe[illegible] cuja reversão reclama.

D. Carmen Dantas dos Reis. — Habilite-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 16 de fevereiro de 1866.

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JANEIRO DE 1922

Exercicio de 1922

Titulos de receita	Ouro	Papel	
Rendas da União :			
Renda ordinaria	—	416:854$764	
Renda extraordinaria	—	13:203$538	
Renda com applicação especial	85$400	2.532:613$[illegible]9	
Renda a classificar	—	1.088:860$00[illegible]	
Renda especializada	—	—	4.051:531$471
Fundo de garantia do papel-moeda:			
Acquisição de ouro em barra neste mez	1.107:969$203		
Depositos :			
De diversas origens	—	882:159$604	
Deposito especial	—	—	
Caixas Economicas	—	2.800:000$000	3.682:159$604
Operações de credito :			
Diversas contas	16.321:245$376	—	118.52[illegible]:843$101
Bancos e correspondentes :			
Diversas contas	34.562:315$605	—	155.195:269$606
Movimento de fundos :			
Remessas recebidas de diversas repartições	1.724:547$968	—	24.429:597$290
Saldos recebidos de 1921	53.716:163$552	—	
Do fundo de garantia do papel-moeda	77.606:903$119		
Do caixa geral	—	—	305.882:401$072
	131.323:066$671		305.882:401$072

Titulos de despeza	Ouro	Papel	
Despezas da União :			
Ministerio da Justiça			
Ministerio da Agricultura			
Ministerio da Viação			
Ministerio da Fazenda			
Despeza a classificar	366:367$535	—	13.065:588$000
Depositos :			
De diversas origens	—	—	165:897$253
Operações de credito :			
Diversas contas	24.361:040$605	—	74:358:256$954
Bancos e correspondentes :			
Diversas contas	14.582:040$605	—	179.914:345$225
Movimento de fundos :			
Remessas feitas a diversas repartições	8.895:000$000	—	17.221:569$648
Saldos que passam para	48.204:448$745	—	284.725:657$080
Na Caixa de Amortização (ouro amoedado e em barra)	78.714:872$322		
No Caixa Geral	4.403:745$604	—	21.156:743$992
	131.323:066$671	—	305.882:401$072

Segunda Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de maio de 1922.—*Orlando B. Bittencourt*, escripturario. Visto.—*Antenor Corrêa*, sub-director. Visto.—*Naylor Junior*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1922

Officios expedidos:

N. 13 — A' Directoria de Contabilidade do Thesouro. — Transmittindo o requerimento de Castor Carneiro de Freitas Gama e outros.

N. 14 — Transmittindo o requerimento do Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 300$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal, a favor de Joaquim Maria Antunes, na importancia de 400$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civel, a favor de Arlindo Guimarães & Comp., na importancia de 155$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Vara Federal, a favor de Pedro Rodrigues Peres, na importancia de 25:733$300. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.952 — Marino Martins de Lima. — Dirija-se, querendo, á estação fiscal competente, no Rio Grande do Sul, onde o peticionario é estabelecido.

N. 18.254 — Paris Corrêa. — De accôrdo com o laudo e o parecer, para o effeito da cobrança do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1922, altere-se a classificação do negocio para concertador de machinas, ficando mantido o valor locativo de 2:400$, substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo de que fôr cancellada.

N. 19.010 — Eugenio Lenenroth. — Em face do parecer e nos termos do laudo, reduza-se, no exercicio de 1921, para 8:400$ e, no corrente, para 10:800$ o valor locativo do negocio em questão. Substitua-se a certidão de divida do 1º semestre do anno corrente, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

Souza Fernandes & Santos. — De accôrdo com o parecer supra, dê-se a baixa, annotando-se o lançamento e cancellando-se a certidão de divida respectiva, que deve ser junta a este processo.

Companhia Souza Cruz. — Faça-se a troca, procedendo-se de accôrdo com os preceitos regulamentares.

Custodio Mendes & Comp. — De accôrdo com o parecer, entreguem-se aos requerentes os sellos e a nota constante do presente processo.

F. Machado. — Junte-se ao auto referido a informação retro.

J. A. da Silveira & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita, submettendo o caso a sua solução, visto como não é licito a esta repartição resolver, na especie, por analogia.

Sergio Ferreira da Veiga e João Borges Lagos. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 100$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

Guia de registro

Meira & Comp. — Cumpram previamente o disposto no art. 19 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 7, de 21 de janeiro de 1920, contra Vieira Castro & Camo.

A' 3ª Sub-directoria.

Acto n. 462, de 2 de dezembro de 1919, contra Frias & Linhares

Deixo de tomar em consideração o pedido por não ter fundamento legal.

Auto n. 90, de 8 de maio de 1919, contra Lyra & Comp.

Em face da ordem constante da cópia supra; providencie a 3ª Sub-directoria no sentido de ser intimada a firma Lyra & Comp. a recolher, dentro do prazo de trinta dias a multa de 3:916$100 e igual importancia relativa ao imposto sonegado, a que foi condemnada pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 8 do corrente.

Caso não sejam feitos os recolhimentos extraiam-se certidões para a cobrança executiva.

Recebedoria, 11 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 173, de 25 junho de 1919, contra Grillo Paz & Comp.

Nos termos do art. 229 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, depositem préviamente as importancias da multa e da sonegação.

Auto n. 83, de 15 de junho de 1921, contra João Jacob Issa ou Jorge Miguel & Irmão, Abdo Ceram Elias André & Comp., Rosa Massif Aidnon e João Felix

Decisão

A 15 de junho de 1921, achavam-se expostas á venda no estabelecimento commercial de João Jacob Issu, á rua Estacio de Sá n. 79, doze cuecas, dez camisas para senhoras e outros artefactos de tecidos, sem estarem rotulados.

Conforme as guias então apresentadas esses artigos foram vendidos pelos fabricantes Rosa Massif Aidmon, á rua Senhor dos Passos n. 59, e Pedro Curi Geara, á mesma rua n. 212, e pelos atacadistas Abdo Coram, ainda á mesma rua n. 234, e Elias André & Comp., á praça da Republica n. 78, sendo que as referidas guias foram expedidas a Jorge Miguel & Comp., quando o estabelecimento em que se vendiam os alludidos productos, acha-se registrado em nome de João Jacob Issa.

E por deduzir dahi a hypothese do commercio illicito para illudir a fiscalização, porque gira em torno de firma sem existencia legal perante o Fisco, foi lavrado o auto n. 15, daquelle dia, contra João Jacob Issa ou Jorge Miguel & Comp., envolvendo os demais remettentes da mercadoria em questão, e assim foram accusados todos das infracções dos arts. 57 *b*, § 1º 72, 81 *b*, 111, § 9º lettras *a* e *g*, 112, § 5º, lettra *e*, 204, paragrapho unico e 219, § 7º, lettra *c* e § 8º, lettras *c* e *d*, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Ainda, no curso do processo, lavrou-se termo de revelia em relação ás firmas Rosa Massif Aidmon, Elias André e Abdo Coram, porque se não defenderam. Mas, dos documentos de fls. 2 e 11, deprehende-se que a ultima teve successores, os negociantes Saad & Hette, que, nessa qualidade, apresentaram sua defesa, tornando-se sómente reveis as duas firmas já indicadas, sem entretanto prejudicar-lhes essa circumstancia, pois o proprio autuante, em sua informação de fls. 13 v., reconhece que estão isentas de qualquer penalidade, em virtude do art. 87, § 2º, lettra *c* do mencionado decreto.

A' vista do exposto e do que mais consta do processo, e:

Considerando que, não se achando registrado a firma a que o autuante allude, esse facto devêra ser punido mediante notificação (art. 210);

Que a falta de registro, neste caso, e os elementos contidos no processo, não offerecem fundamento para capitular as infracções no art. 219, como se argue no auto;

Que, entretanto, no tocante á ausencia de rotulagem na mercadoria, os accusados não lograram-se justificar, invocando até a equidade, para serem livres de pena.

Imponho a cada um dos autuados João Jacob Issa e Saad & Hette a multa de 200$, minimo do art. 72, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de trinta dias: e, si o não fizerem, extraiam-se certidões para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 12 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 194, de 28 de agosto de 1920 contra José dos Santos

Decisão

Com fundamento no termo de exame de fls. 2, foi lavrado a auto n. 104, de 28 de agosto de 1920, contra José dos Santos, estabelecido com fabrica de meias, á rua da Prainha n. 5, por ter applicado a uma guia expedida com as meias vendidas duas estampilhas de cinco mil réis, não adquiridas nesta Recebedoria, e além disso, sob o fundamento de achar-se simulada a respectiva escripta fiscal; e deste modo, foram-lhe imputadas as infracções dos arts. 51 *b*, 48, 71, 80 *g*, I, e 178, n. II e IV do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

A defesa do autuado consiste apenas na declaração de que não procurou sonegar seu producto ao pagamento de impostos, tanto que havia em sua casa um saldo de estampilhas de diversos preços, adquiridas a mais por engano, e quanto ás falhas da escripta, explicam-se pela falta de pratica, em face da complexidade do regulamento do imposto de consumo.

O autuante considera viciada a escripta da fabrica, porque no dia do respectivo exame devia existir um saldo de estampilhas na importancia de 10$280, quando em poder do fabricante só havia 320 réis em sellos, não obstante constar da escripta o saldo de 2$280; e accusa o autuado de ter adquirido clandestinamente duas estampilhas de..... 5$000 e uma de 1$000, por elle empregadas, pois essas estampilhas não foram compradas nesta recebedoria.

Examinado o caso, conclue-se que a simulação da escripta não está caracterizada, em face do allegado, podendo as irregularidades notadas, ser oriundas da falta de pratica do autuado ou de sua incapacidade para organisar esse trabalho que lhe impõe a lei fiscal. Nesse particular, cabia ao agente fiscal da secção guiar o contribuinte, ensinando-o para que tivesse em devida ordem a escripta do imposto de consumo.

Quanto, porém, á ultima parte da accusação contida no auto, referente á posse de estampilhas, cuja procedencia legal foi suspeitada, o autuado não a discutiu, nem contestou, deixando assim subsistente a infracção do art. 48 do citado decreto que se revela, perfeita, á carencia de qualquer prova em contrario.

Em face do exposto, imponho ao autuado José dos Santos, a multa, no grão minimo, de 1:200$, nos termos do art. 51, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo, por ser esta pena mais benigna do que a do art. 178, n. I, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia occorreu o facto contravindo.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; e, si o não fizer, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 12 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia n. 103, de 27 de agosto de 1920, contra Olympia Diniz

Intime-se Belmiro Coelho para allegar o que julgar a bem de sua defeza, no prazo regulamentar.

Denuncia n. 27, de 23 de fevereiro de 1921, contra J. Ascar & Comp.

Decisão.

Deixo de attender ao pedido dos multados J. Ascar & Comp. A expedição da 2ª via de factura depois de ter sido paga a conta, é perfeitamente equivalente ao recibo e essa circumstancia não é invalidada pelo facto de confessar o denunciante haver annosto no documento o carimbo de «pago» para annotações convenientes, do expediente de sua repartição. O caso em apreço está exactamente comprehendido no art. 60, letra *f* do decreto n. 14 339, de 1 de setembro de 1920, que prescreve:

«Estão sujeitos á multa de 100$ a 500$000: — *f*) os que, para sonegar o documento ao pagamento do sello devido, deixarem de fazer as necessarias declarações relativas á transacção nelle referida ou a fizerem falsamente, além de incorrerem em pena de revalidação».

Ora, os multados omittiram na factura a declaração do recebimento da importancia respectiva, para evitar o pagamento do sello, incorrendo, portanto, na multa regulamentar e na revalidação, que, no caso, corber. Em complemento ao despacho anteriormente proferido, sejam tambem intimados J. Ascar & Comp. para o pagamento da revalidação do sello, a que estão sujeitos na fórma do dispositivo citado, marcando-se-lhes o prazo de trinta dias.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

(*) *Denuncia n. 132 de 3 de agosto de 1921 contra A. Marques Moura & Comp.*

Decisão

Foi denunciada a firma A. Marques Moura & Comp., por ter passado a Adalaerto Ribeiro um recibo de trinta mil réis, sem sello.

Este ultimo, o denunciante, não conservou comsigo o recibo em infracção durante mais de oito dias, assim não incorrendo, concomitantemente, na contravenção, aliás, confessada pelos denunciados, que allegaram esquecimento ou motivo equivalente, por parte do cobrador de seu estabelecimento. A' vista do exposto, procede a denuncia e por isso imponho aos denunciados A. Marques Moura & Como a multa de cem mil réis, minimo do art. 60 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. O denunciante Adalberto Ribeiro deixa de incidir tambem na multa de cem mil réis, minimo do mesmo artigo, letra *c*, do referido decreto, em vista da data do recibo.

Intimem-se os multados para o recolhimento da importancia, no prazo de trinta dias, e, si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva, pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Denuncia n. 108, de 20 de setembro de 1920, contra Abel Teixeira

Desisão

No documento de fls. 2 está expressamente declarado o recebimento de cento e trinta mil réis, sem que, entretanto, fosse pago o sello devido.

Foi, por isso, offerecida a denuncia de fls., em 20 de setembro de 1920, contra Abel Teixeira, signatario da declaração.

Intimado este, nada allegou em sua defesa, tornando-se revel.

Estando provada a infracção regulamentar, imponho a Abel Teixeira a multa de quinhentos mil réis (500$000) maximo do art. 60, *a*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de trinta dias, e si o não fizer, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 12 de maio de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1922

Officios expedidos:

N. 663 — A' Directoria da Receita Publica. — Rogando providenciar no sentido de ser dado baixa do imposto de industrias e profissões, em nome de Jacomo Rosario Staffa.

N. 664 — Rogando providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de divida do imposto de industrias e profissões, em nomes de Octavio Quinle, F. Castro Silva e Barão de Savedra.

N. 665 Idem as dividas de taxa de penna dagua, em nome de Antonio Silveira Carvalho.

N. 666 — Idem do imposto de industrias e profissões, em nome de Augusto Cesar de O. Roxo.

N. 667 — Idem de consumo dagua por penna, em nome da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança.

Requerimentos despachados

N. 2 182 — Herbert Edwin Imman. — De accôrdo com o parecer transfira-se.

N. 2 305 — M. Faria Carneiro e outros. — Transfira-se. Imponho ás vendedoras Alexina e Oliveira Moura a cada uma a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 3 817 — Manoel Teixeira da Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.595 — Raul Pereira Dias. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.578 — José Raposo de Medeiros e outro. — Derimida a duvida quanto as assignaturas de Francisco Pereira Mesquita á vista do laudo de fls. 17, resta apreciar o processo em face das diversas peças que o compõe, dessas, principalmente do requerimento de fls 18 conclue-se que não se realizou a transferencia em 1921 de Francisco Pereira Mesquita para Rodrigues & Souza. Nestas condições as patentes de registro desse anno conforme informação de fls. 3, extrahida sob n. 8.361 e a do corrente, junto a fls. 3, foram obtidas em firma que não era a proprietaria do estabelecimento pelo que na fórma do que dispõe o art. 25, lettra *a*) do regulamento em vigor para o imposto de consumo declaro as mesmas patentes de nullo effeito e autorizo a transferencia uma vez pagas novas patentes.

N. 4.627 — Manoel Duarte de Avellar Junior. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 4.821 — Joaquim Martins Pereira — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 4.9321 — José Woyame — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.999 — Manoel José de Oliveira — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 5.264 — Manoel de Freitas — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 5.575 — Virgilio A. de Negreiros — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 5 670 — Luiz José da Costa. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer

N. 5.809 — Mauricio José da Silva. — Proceda-se de accôrdo com o parecer, cobrando-se a penna d'agua de agosto de 1921 a março do corrente anno.

N. 5.968 — Sancho da Silva Faro. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 12.491 — José da Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 16 45? — Manoel Teixeira da Paixão. — Annote-se nos livros respectivos a certidão junta e cancellem-se as dividas indicadas, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita Publica.

N. 17.157 — José Pacheco de Aguiar — A presente reclamação foi já, em tempo attendida por esta recebedoria com a expedição do officio n. 12, de 7 de janeiro ultimo, á Directoria da Receita. Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 21.613 — Luiz Borges de Freitas. — O pagamento das certidões juntas foi effectuado na extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, hoje Directoria da Receita áquella repartição deverá, pois, o peticionario solicitar, querendo, a restituição, para o que autorizo a entrega, sob recibo, das mencionadas certidões.

N. 22.125 — S. A. Suomen Valtamerentakainen Kauppa — O/Y. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 22.273 — Maximiano Gonçalves Teixeira. — Officie-se no sentido proposto.

Pedro Guardiano de Almeida. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

Jeanne Feger. — A' 2 Sub-Directoria.

Francisco P. de Joseppe. — Já estando attendido, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

N. 15.971 — Antonio Moreira Rodrigues e outro. — Paguem o imposto em cobrança e junte o conhecimento.

N. 707 — José Fernandes. — Junte o conhecimento do imposto deste anno.

N. 2.418 — Antonio Vicente. — Prove ter pago o imposto de 1921.

N. 23.105 — F. P. Brond. — Cumpra o despacho de 19 de janeiro do corrente anno, da 3ª Sub-directoria, exarado no processo annexo.

N. 1.988 — Campanelli & Gomes. — Paguem o imposto de 1920 e juntem o conhecimento de 1922.

N. 12.011 — Augusto & Villar. — Provem o direito de dispôr.

N. 11.540 — Virginia Nunes. — Pague o debito.

N. 551 — Cesar Ramos. — Idem.

N. 13.424 — A. S. Costa & Comp. — Idem.

N. 17 523 Campos & Fernandes. — Cumpram o despacho de fls, 11 v, de 12 de dezembro de 1921.

N. 6.209 — Angelo Poço. — Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 8.676 — Francisco Manoel Lobo. — Selle o documento de fls. 11.

N. 4.076 — Carlos de Almeida & Comp. — Sellem os documentos.

N. 2.433 — Severino Rodrigues Gil. — Satisfaça a exigencia.

N. 24.122 — Chain Ruhana Mussi. — Idem.

N. 22.563 — Ferrari Souza & Comp. — Idem.

N. 15.170—Vicente Francisco Di Puglia. — Idem.
N. 3.449—Antonio Gomes Junior.—Idem.
N. 5.600—Luiz Coelho da Rocha e outro. — Idem.
N. 3.091— A. F. Henriques. — Pague o debito.

15 de maio de 1922

N. 778—José Dana.—Selle os documentos.
N. 4.401—Arthur Fadini.—Junte o conhecimento do imposto pago deste anno.
N. 14.901 — José Sanmartin Martinez e outro.—Satisfaçam a exigencia.
N. 17.635—Fraga & Silva.—Idem.
N. 3.199—A. de Souza e Silva.—Idem.
N. 14.739—Adolpho & Ferreira.—Provem a data em que fecharam o seu negocio.
N. 6.174 — Agricola e Pecuaria Limitada. —Pague o debito.
N. 22.480—Luiz E. Drude.—Idem.
N. 622 — Elysiario Gomes Trude.—Idem.
N. 4.488—Joaquim Figueiredo —Idem.
N. 18 604—Rodrigues & Oliveira.—Idem.
N. 25.496 — Associação de Egreja Methodista Episcopal do Sul.—Idem.
N. 366 R—João Luiz dos Santos.—Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.
N. 355 R—Carlos Pereira de Sá Fortes.—Idem.
N. 353 R—Alberto Alves.—Idem.
N. 352 R — Antonio Fernando Portugal.—Idem.
N. 373 R — Pio Carvalho de Azevedo e outros.—Idem.
N. 354 R—Celeste Lobato.—Idem.
N. 360 R—Fidis Botelho Junqueira.—Idem.
N. 5.224—Anna de Oliveira Torres.—Satisfaça a exigencia.
N. 5.939—Sylvia Fochs.—Idem.
N. 11.601.—Francisco de Souza Costa.—Idem.
N. 23.371—Rocha Miranda Filhos & Comp. —Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 15 de maio de 1922

Officio n. 308 — Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Paraná:

Devolvo-vos a inclusa lista organizada por essa delegacia regional das operações de cambio (compras) effectuadas por estabelecimentos bancarios dessa praça e referente ao mez de janeiro do corrente anno, remettida por engano para esta inspecção geral, conforme nosso officio de 27 de abril ultimo.

Officio n. 307 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

Devolvo-vos, devidamente despachado por esta inspectoria geral, o inclusso processo encaminhado com o vosso officio numero 351, de 25 de abril ultimo e relativo ao requerimento da Caixa Economica e de Emprestimos do Lageado, nesse Estado, defendendo-se por não haver dado a registro o estabelecimento dentro do prazo legal.

Officio n. 308—Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 362, de 28 de abril ultimo, solicitando seja arbitrada uma diaria para os fiscaes futuramente designados para a inspecção do serviço de fiscalização no interior desse Estado, declaro-vos que o pedido deve ser feito em cada caso especial.

Officio n. 309—Ao Sr. delegado regional dos bancos em S. Paulo:

Devolvo-vos o incluso processo de infracção iniciado com o auto lavrado pelo fiscal ds bancos Dr. Carlos Bezerra de Miranda contra o Sr. Marcos Mox, agente commercial nesse Estado, e encaminhado com o vosso officio n. 111, de 26 de novembro de 1921, afim de ser cumprida a exigencia do despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Officio n. 310—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de transmittir á V. Ex., devidamente informado por esta inspectoria geral, o incluso processo relotivo ao pedido do Banco Popular de Guaratinguetá solicitando a approvação da reforma dos seus estatutos e a necessaria autorização para continuar com suas operações.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de maio de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 212 a 516 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho livre de direitos para mercadorias pertencentes á Imprensa Nacional e vindas pelo vapor *Bayard*.

N. 517—Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, prestando informações sobre trabalhos.

N. 518 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil, enviando uma factura.

N. 519—Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, respondendo o officio n. 466 de 4 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1922

Edelbrando Honorato de Baros, Domingos Pereira Arantes e Luiz Alves Villela.—Sim, em termos.
João Ribeiro Paes.—Sim.
C. Buschmann.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Expediente de 15 de maio de 1922

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 145 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso annexo do jornal *La Nacion* contendo um artigo sobre o intercambio commercial entre a Argentina e o Brasil.

N. 146 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e envia-lhe um exemplar, em idioma francez, dos «Annaes da 7ª Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio», reunida em Lisboa no correr do mez de maio do anno findo.

N. 147 — Tenho a honra de transmittir por cópia a V. Ex. a inclusa carta em que o presidente da Camara de Commercio Ingleza e Latino-Americana solicita o apoio de diversos governos latino-americanos para essa instituição.

N. 148 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. o incluso officio em que o Consulado Geral de Antuerpia remette a estatistica do movimento emigratorio naquelle porto.

N. 149 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e remette-lhe as inclusas publicações enviadas de Paris pela nossa Embaixada naquella capital.

N. 150 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega do Agricultura, Industria e Commercio, e transmitte-lhe o incluso recorte de jornal em que ha referencias á producção de cacáo nas Indias Neerlandezas, e que nos foi remettido pelo nosso ministro plenipotenciario em Haya.

N. 151—O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe a cópia inclusa do officio n. 11, de 14 de fevereiro passado em que o nosso Consul em Southampton se refere ao artigo tambem incluso, publicado pelo *Statist*, importante revista ingleza.

N. 152—O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e envia-lhe o incluso folheto relativo á crise economica na Veneza Giulia, em Fiume e em Zara, remettido de Trieste pelo nosso Consulado alli.

— Ao Ministerio da Justiça:

N. 27—Passo por cópia ás mãos de V. Ex. o incluso officio n. 2, de 8 de março passado, em que o nosso ministro na Suecia se refere ao tratado de commercio russo-sueco, em estudos nos dous paizes.

N. 28—O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Justiça e Negocios Interiores e transmitte-lhe o incluso recorte do *Journal Officiel*, remettido pelo nosso addido commercial em Paris, em que se contém duas notas longas relativas á lei franceza de inquilinato.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 49—Tenho a honra de transmittir por cópia a V. Ex. o incluso officio do Consulado do Brasil em Marselha sobre uma nova interpretação do artigo 12 da lei franceza de 31 de janeiro de 1920.

N. 50—Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex. o officio em que o Consulado Geral do Brasil em Antuerpia communica a ratificação pela Camara Luxemburgueza da convenção que estabelece a união economica entre a Belgica e o Grão Ducado de Luxemburgo

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 22—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso retalho do jornal *La Prensa* de Buenos Aires, contendo uma informação sobre o augmento das tarifas ferroviarias que é aconselhado pelo Poder Executivo daquella Republica.

N. 23—Incluso remetto a V. Ex. alguns retalhos de jornaes de La Paz contendo artigos allusivos á recepção alli feita ao Dr. Estanislão Luiz Bousquet e á missão de estudos da projectada estrada de ferro de Cochabamba e Corumbá, de que foi incumbido pelo nosso governo.

— Ao governo do Estado de S. Paulo:

N. 27—Este ministerio recebeu do Vice-Consul honorario em Kobe a communicação de que depois de uma intensa propaganda, conseguiu a cançar uma encommenda para café de S. Paulo em todas as garantias seguras de pagamento, tendo já em fevereiro ultimo dirigido ao secretario da Agricultura, desse Estado, solicitando a fineza de uma resposta.

N. 28—Passo por cópia ás mãos de V. Ex. o incluso officio n. 7, de 7 de março passado, em que o nosso consul em La Rochelle (França) alvitra uma ideia que me parece merecedora do amparo de V. Ex. qual seja a de creação de um mostruario dos nossos cafés na propria séde daquelle Consulado.

— Ao Consulado Geral em Paris:

N. 10—Afim de attender a uma solicitação constante do Ministerio da Guerra, rogo a V. S. providenciar no sentido de se conhecer o lugar do nascimento de João Alvares de Azevedo Macedo, filho de Tancredo Alvares de Azevedo Macedo e D. Luiza do

Azevedo Macedo, residente nessa Capital, na avenida Mozart n. 72, que deseja servir voluntariamente no nosso Exercito.

— Ao Consulado em Southampton:

N. 2—Accuso recebimento do officio de V. S. n. 9, de 8 de Fevereiro passado, relativo ao seu trabalho sobre o café, e communico-lhe que as interessantes informações serão em breve tornadas publicas.

— Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 14—Passo ás mãos de V. Ex. o incluso quadro estatistico das molestias epidemicas da Polonia enviado pela nossa Legação em Varsovia.

N. 15—Passo as mãos de V. Ex. as inclusas publicações, enviadas de Paris, pela nossa Embaixada naquella capital.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N 14—Incluso remetto a V. Ex. os retalhos da jornal *La Prensa*, contendo um artigo sobre creação de uma marinha mercante official.

—A' Federação de Associações Commerciaes:

N. 22—Passo por cópia ás mãos de V. S. o incluso officio n. 7, de 7 de março passado, em que o nosso consul em La Rochelle (França) alvitra uma ideia que me parece merecedora do amparo de V. S. qual seja a de creação de um mostruario dos nossos cafés na proprta séde daquelle Consulado.

N. 23—Passo ás mãos de V. S. as inclusas listas de preços correntes de generos brasileiros na praça de Liverpool.

N. 24—Passo ós mãos de V. S. os inclusos exemplares do *Brasil News*, orgão de propaganda editado em Liverpool.

— A' Associação Commercial do Pará:

N. 25—Passo ás mãos de V. S. os dous inclusos documentos, enviados o primeiro pelo nosso consul em Southampton (Relatorio da Dunlop Rubber C.°) e o segundo pelo nosso consul geral em Nova York (Estudo sobre o mercado da borracha nos Estados Unidos).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1922

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Afim de que examineis, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral, acompanhado do respectivo parecer, junto vos remetto o relatorio D. A. 471-922, firmado pelo alumno Waldemar Raythe de Queiroz e Silva que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra no estrangeiro, em aperfeiçoamento de estudos (officio n. 68),

Dia 28

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 3, de 2 de janeiro datado, no qual pedis concessão de autorização para requisitardes passagens nas principaes Estradas de Ferro, Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Costeira, junto vos remetto a autorização numero 5.093, da «The Leopoldina Railway Company Ltd.» (officio n. 70).

Afim de que o encaminheis ao lente da cadeira a que interessar, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta directoria geral, junto vos remetto o relatorio D. A. 895 — 922, firmado pelo alumno Ernesto Alves Braga, que se encontra no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, em aperfeiçoamento de estudos (officio 774).

— Sr. superintendente da Companhia Great Western, no Estado de Pernambuco:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. José de Camargo Cabral, director da Extação Experimental em Pendencia, do Serviço do Algodão, autorizado a requisitar passagens, transporte de material e bagagens, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 771).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em solução ao vosso officio n. 147, de 1 do corrente datado, relativo á concessão de passagens para o Sr. Nestor Mariath Costa e para sua familia, nos termos do art. 59 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, por ter o mesmo sido nomeado para exercer o cargo de escripturario do Campo de Sementes de S. Simão, no Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos effeitos que, por despacho de 7 deste mez, S. Ex. o Sr. ministro resolveu deferir a referida concessão (officio n. 772).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 1.402, de 5 do corrente datado, relativo á concessão de duas passagens de ida e volta, em 1ª classe, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o Sr. Henrique de Oliveira Borges, funccionario desse serviço e uma pessoa de sua familia, facultando-lhe ao mesmo tempo, a vantagem de serem as importancias das mesmas pagas em 10 vezes, consignadas em folha de pagamento, communico-vos para os devidos effeitos, que, por despacho de 8 do presente o Sr. ministro concedeu o alludido pedido, cabendo-vos proceder nos termos que o assumpto exige (officio n. 773).

—Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. Americo de Pinho Leonardo Pereira, director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco, autorizado a requisitar passagens e transportes de material, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officia numero 775);

Dia 4 de maio de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, e por tratar de assumpto da competencia do ministerio a vosso cargo, o officio em que a Liga Agricola Brasileira, de São Paulo solicita isenção de fretes para todo e qualquer adubo, nas estradas de ferro do paiz.

Aproveito o ensejo para vos reaffirmar a segurança de minha estima e distincta consideração (aviso n. 73).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser o Sr. José de Camargo Cabral, director da Estação Experimental do Serviço do Algodão, em Pendencia, no municipio de Soledade, Estado da Parahyba do Norte, autorizado a requisitar franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, no Estado de Pernambuco, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 74).

— Sr. presidente da Liga Agricola Brasileira, rua Ibero Badaró n. 125, S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o vosso officio de 1 de dezembro de 1921, em que solicitaes isenção de fretes nas estradas de ferro para todo e qualquer abubo, por tratar de assumpto da competencia do Ministerio da Viação, foi a este Departamento encaminhado, para resolvel-o (officio n. 339).

Dia 5

Sr. agente da Estação de Maruhy da Estrada de Ferro Leopoldina:

Requisito-vos, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de 1ª classe, ida só, dessa estação á de Campos, para o Sr. João Pestana, escripturario-bibliothecario da Estação Geral de Experimentação de Campos, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 338).

Dia 6

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, foi o director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas autorisado a ceder a esse instituto sementes de todas as qualidades de que puder dispor, conforme solicitastes em officio n. 204, de 17 de abril ultimo (officio n. 786).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a ceder ao Instituto Biologico de Defesa Agricola sementes de todas as qualidades de que puderdes dispor, em qualquer época, dispensando pedido especial para cada occasião (officio n. 785).

— Sr. director de Meteorologia:

Tendo o Ministerio da Marinha solicitado, com empenho, a cessão de dous «mareographos» para os levantamentos hydrographicos projectados na enseada da Ribeira, de ordem do Sr. ministro, peço-vo. que informeis da possibilidade de attender-se o pedido.

Ainda que, não sendo no numero declarado, si póde a directoria que dirigis, dispor ao menos de um dos apparelhos citados para o fim em apreço (officio n. 784).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio sob n. 77, de 1 de fevereiro passado, cumpre-me informar-vos que o telegramma endereçado ao presidente do Instituto Internacional de Agricultura, em Roma, a que vos referis, não foi expedido por esta Directoria Geral (officio n. 783).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 137, de 28 de março ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar a indicação que fizestes dos professores dessa Escola, Srs. Drs Mauricio Campos de Medeiros, José de Freitas Machado e Gustavo Eduardo Hasselmann para, nas proximas férias, serem enviados ao estrangeiro, de accôrdo com os artigos 45 e 46 do regulamento que baixou com o decreto n. 14 120, de 29 de março de 1920 (officio n. 782).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, que teve em consideração os termos do vosso officio numero 1.095, de 19 do mez findo, peço-vos entregar ao portador o volume retido na Estação Central dessa Estrada e procedente de Ponta Grossa sob despacho 127/4.201 e destinado a este ministerio.

Sobre a incidencia regulamentar de transportes a que alludis, sem outro esclarecimento, aguardo informeis a esta Directoria Geral qualquer seja, para as providencias cabi-

veis no caso e, outrosim, communico-vos que as despezas de armazenagem, si houver, correrão como as demais por conta deste ministerio (officio n. 781).

Dia 9

Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1. classe, do porto desta Capital ao de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao agronomo viticultor contractado Horacio Barreto, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 787).

Dia 10

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias sobre ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço e no corrente exercicio, ao Sr. Sylvio Milanese, assistente de climatologia em Cuyabá, em todo o Estado de Matto Grosso, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Reitero-vos meus protestos de estima e particular consideração (aviso n. 75).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser fornecida ao Instituto Biologico de Defesa Agricola a relação dos estabelecimentos agricolas do Districto Federal, que commerciam em plantas vivas, ou partes vivas de plantas, visto a referida relação ser necessaria ao Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do mesmo instituto.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 76).

Segunda secção

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados Achilles Gaertner e Reynaldo Gaertner para exercerem, respectivamente, o cargo de assistente (auxiliar meteorologista de segunda classe) e o de chefe (meteorologista de terceira classe) da Estação Climatologica de primeira classe em Curityba, Estado do Paraná;

Foram concedidos ao auxiliar de segunda classe do Serviço de Industria Pastoril em Uberaba, Estado de Minas, José de Miranda Pinto, dous mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 22 de fevereiro do corrente anno.

Expediente de 12 de maio de 1922

O director geral do Serviço de Industria Pastoril ficou autorizado a ceder ao Dr. José Cardoso de Moura Brasil uma jumenta que se acha na Fazenda - Modelo de Criação de Santa Monica.

— Ficou prorogado por 30 dias o prazo para que o escripturario interino, da Estação Experimental da Goytacazes, tome posse do referido cargo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1922

Francisco Schiloh, pedindo garantia provisoria para «um apparelho para protecção de carteiras, denominado Apparelho de Segurança Ypiranga». — Deferido.

Lallo de Angelis D'Orsat, pedindo garantia provisoria para «um apparelho para prevenir accidentes em bondes». — Deferido.

The Commerce Guardian Trust and Savings Bank, pedindo privilegio para «um novo processo para fabricação de artigos de vidro e um apparelho para esse fim. — Deferido.

Salles Oliveira & Valle Limitada, pedindo privilegio para «um novo typo de pontes suspensas denominado Systema combinado de Cabos Parabolicos e Ancoragens». — Deferido.

Abramo Eberle & Comp. pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de serigotes, sellas, lombilhos, coalheiras, cangalhas e semelhantes». — Deferido.

The Engineer Company, pedindo privilegio para «um novo processo de pulverisação e um apparelho para esse fim». — Deferido.

Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Fréres pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos cinematographicos de projecção». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «uma bobina aperfeiçoada para pelliculas cinematographicas». — Deferido.

Radio Corporation of America, pedindo privilegio para «um novo systema receptor radio-telegraphico ou radio-telephonico». — Deferido.

The Dictador Fountain Pen Company, Inc. pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lapiseiras. Deferido.

Leslie C. Dutra, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos de lubrificação». — Deferido.

Arthur Vanderveld, pedindo privilegio para «uma nova machina para medir pannos, fitas e artigos semelhantes e para determinar o preço dos artigos medidos». — Deferido.

Gumercindo Saraiva de Mello, pedindo privilegio para «um apparelho denominado Calculador das Cotas e destinado ao calculo das cotas inteiras ou fraccionarias das secções transversaes, effectuando tambem o da reducção horizontal». — Deferido.

Radio Corporation of America, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas radio-telegraphicos». — Deferido.

Carlos Martins pedindo privilegio para «um compon destinado a servir de recibo de mensalidade e pedido de inscripção de prestamistas ou socios de clubs ou socidades de venda de mercadorias mediante sorteios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Martinez, pedindo privilegio para «um novo desinfectante do typo da creolina». — Idem.

Bemvindo Torres Brandão, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 7.721. — Deferido.

Agenor A mada pedindo certidão do parecer que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «um systema aperfeiçoado de dentes artificiaes que depois de fixados na bocca podem ser substituidos sem remoção do seu supporte». — Deferido.

Alberto de Oliveira Maia e outro, pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 12.255». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 6

Walter Dornig pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em antennas para telegraphia sem fio». — Deferido.

National Automatic Refrigerator Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos refrigeradores». — Deferido.

American Dan Bottle Seal Corporation pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de engarrafar». — Deferido.

Wirebounds Patents Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar caixas, cestos e artigos semelhantes». — Deferido.

Todd Protectograph Company pedindo privilegio para «um novo papel de segurança para notas de banco, cheques, apolices e instrumentos semelhantes». — Deferido.

Tuckaway Folding Ladder Company, Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamtos em escadas de mão». — Deferido.

The Wire Cord Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aros pneumaticos». — Deferido.

The Owens Bottle Company, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para fabricação de artigos de vidro». — Deferido.

Rowland Greenswood e Carr & Company Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelho para seccar ou cozer substancias». — Deferido.

Luiggi Martignolli, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em accumuladores electricos». — Deferido.

J. Ferreira & Comp., pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de rotular garrafas, vidros e semelhantes por meio de impressão directa com uma tinta especial». — Deferido.

Ignaz Storex pedindo privilegio para «um cubo de rotor com pás ajustaveis para turbinas a agua». — Deferido.

Gumercindo Saraiva de Mello, pedindo privilegio para «um apparelho denominado *Auto-transferidor G. S. M.* destinado ao desenho da polygonal dos caminhamentos, fechamentos dos polygonos, verificação e orientação pelo processo dos azumuths calculados, fazendo o estaqueamento automatico em qualquer escala convencionada. — Deferido.

Standard Oil Company pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a conversão do petroleo e de outros hydrocarburetos pesados em hydrocarburetos mais leves». — Deferido.

Fredrick Simon Dikinson e John Springer pedindo privilegio para «um novo aro pneumatico e o processo de sua fabricação». — Deferido.

Alain, Victor, François Marion pedindo privilegio para «um novo *écran* orthotropico e sua utilização para realizar um processo de projecção cinematographica que dá a sensação de relevo». — Deferido.

Hans Rathsburgh pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de capsulas explosivas, fulminantes fogos de artificios e semelhantes». — Deferido.

Otto Vessel, pedindo privilegio para «um novo processo mecanico para seccar productos liquidos de qualquer especie». — Deferido.

Minor Fairfax Heiskell Gouverneur pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em isoladores de porcelana». — Deferido.

Carl Mauritz Fredrick Friden pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de calcular». — Deferido.

American Steel Foundries pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em engates de carros». — Deferido.

Francisco Gomes de Meirelles pedindo privilegio para «um feno de canudo de pito destinado á alimentação de animaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Diogo Maria Orpho de Moraes pedindo privilegio para «um novo typo de cafxa dagua potavel hygienica denominada Brasil, destinada ao deposito para consumo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Domingo Piscitelli, pedindo certidão do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «um novo processo de tratar fumo para tornal-o mais agradavel e menos nocivo ao fumante». — Deferido.

Argemiro de Vasconcellos Oliveira pedindo seja ouvido novo examinador sobre a sua invenção de «uma armação ducla de arame ou de outro material adequado para guarda e transporte de ovos». — Ouça-se o engenheiro deste ministerio.

Friedrich Max Walther Fritsche pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de sabão e cremes para a cutis altamente dermatologicos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo pedindo privilegio para «um novo envolucro para o acondicionamento de cigarros, charutos e outros productos. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dr. Ranulpho Queiroz Guimarães pedindo privilegio para «um processo de esterilisação de cereaes e das sementes de algodão.— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Augusto Carvalho Costa pedindo privilegio para «um porta-chicaras denominado Centenario».—Preste esclarecimentos.

Arthur Joviano pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos introduzidos na invenção da patente n. 12.5 6.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Gaspar Meiina Barreto e outro pedindo privilegio para «uma mesa mecanica para desenho».—Deferido.

Dia 8

Eric Hannaford Richards e outro pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a fabricação de fertilisadores azotados».—Deferido.

Minor Fairfrix Heiskell Gouverneur pedindo privilegio para «um novo processo para abrir furos ou canaes curvilineos em artigos de porcelana ou de substancia semelhante.—Deferido.

Asbahr & Comp. pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em referentes a classificadores ou archivos de correspondencias, facturas e outros documentos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Tunes & Segreto pedindo privilegio para «um processo para reproduzir desenhos com as cores naturaes ou artificiaes das madeiras, vidros coloridos, pedras coloridas ou outro material, por meio de pequenos prismas justapostos».—Deferido.

Dia 13

Alvaro Ramos Nogueira pedindo guia para pagamento da 3 annuidade da patente numero 9.845.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1922

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (49 e 51 — P 922).— Deferido.

Licinio da Silva Couto, fazendo identico pedido (86 — L 922).— Deferido.

Leclerc & C.º, fazendo identico pedido (88 — L 922).— Deferido.

Dia 10

Tunes & Secretp, pedindo privilegio para «um novo processo de reproduzir desenhos com as côres naturaes das madeiras, por meio de pequenos prismas juxtapostos».— Prestem esclarecimentos.

Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril Pinoti Gamba, pedindo privilegio para «um tecido para filtros, tapetes, passadeiras, capachos e semelhantes».— Preste esclarecimentos.

Alfredo Leal Pimenta Bueno, pedindo privilegio para «um apparelho para medir a pressão arterial sanguinea maxima e minima». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1922

Sr. Inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 273-Z, de 7 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Rêde Sul Mineira, relativa ao 1º semestre de 1921, de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 79).

Rêde Sul Mineira — Tomada de contas — Officio n. 273-Z, de 7 de abril de 1922.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. o processo da tomada de contas da Rêde Sul Mineira, relativa ao 1º semestre de 1921.

Além dos documentos comprovativos da receita e despeza, ha no processo duas actas: uma dos trabalhos da apuração do movimento financeiro da estrada iniciados em 15 de outubro e terminados em 19 de dezembro de 1921, e outra de rectificação á primeira, «na parte do recolhimento que a Rêde tinha de fazer ao Thesouro Nacional», no semestre em questão, datada de 4 de janeiro do corrente anno. O largo espaço de tempo que se nota no funccionamento da Junta foi devido a não terem sido remettidos, em dia, todos os documentos exigidos pelas instrucções em vigor, relativos ao custeio e á receita da estrada e pelo facto de aguardar a Junta o despacho de V. Ex. ao requerimento da interessada, pedindo que não fossem «computadas na renda bruta as commissões de transportes».

	Km.
Extensão média da rêde em trafego	1.089.802
Extensão média da Mogyana em trafego	239.302
	1.329.104

Conforme os documentos exhibidos, a Jnta apurou o seguinte movimento:

Receita	3.875:708$474
Despeza	3.157:504$356
Saldo	718:204$118

Na receita está incluida a importancia de 185:401$316 de commissões, pela arrecadação dos impostos federaes de transporte e viação e impostos estadoaes. Os impostos federaes de transporte importaram em 170:199$700 e os de viação em 63:799$600.

Na despeza estão incorporadas as importancias de 105:057$552, de construcções e reconstrucções e 5:000$, sob a rubrica «Fiscalização Mineira». A maioria da Junta glozou esta importancia, modificando o movimento financeiro apresentado, que passou a ser:

Receita	3.875:708$474
Despeza	3.152:504$356
Saldo	723:204$11

Pela acta da tomada de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, referente ao 1º semestre de 1921, realizada em 20 de setembro do mesmo anno, as receita e despeza das linhas da Rêde Sul Mineira a cargo dessa companhia foram:

Receita	656:116$807
Despeza	561:932$960

Sommando-se, de accôrdo com a clausula XLVII do contracto de 2 de janeiro de 1910, esto rezultado ao acima apurado, acha-se, no semestre em questão, o seguinte movimento financeiro:

Receita	4.531:819$281
Despeza	3:714:428$316

Donde se verifica para a extensão média total em trafego de 1.329 km. 104 a renda kilometrica de 3:409$679.

Quóta de arrendamento

Na acta encerrada em 19 de dezembro de 1921, houve um engano no calculo da quóta de arrendamento, razão pea qual a Junta procedeu a necessaria rectificação, lavrando a respectiva acta que acompanha o presente processo.

Considerando-se a renda do 1º semestre como metade da renda bruta annual (clausula X do contracto de 2 de janeiro de 1910) e tendo a renda kilometrica attingido a 3:409$679, para o calculo da quóta de arrendamento dever ser applicadas as taxas de 16 % sobre a renda bruta até 3:000$ por kilometro, e mais 35% sobre o excesso de tres contos, nos termos das lettras *a* e *b* da clausula VII do mesmo contracto.

Effectuando-se as operações, tem-se:

16 %: sobre	3.987:312$000 =	637:969$920
35 % sobre	544:507$281 =	190:577$548
	4.531:819$281	828:547$468

Como se vê, a quóta do semestre que se considera é de	828:547$468
deduzindo-se, conforme a clausula VII do referido contracto de 2 de janeiro de 1910, a cia do serviço de juros de 5 % ao anno, e da amortização cumulativa de 1 %, relativa ao capital de 10 mil contos	300:000$000
tem-se	528:547$468
Deduzindo-se ainda, de conformidade com o aviso 130|V2, de 11 de julho de 1918, a quantia correspondente á applicação da porcentagem de 18,28% (determinada de accôrdo com a circular n. 29, de 8 de julho de 1920) sobre a importancia de 80:865$650 de contas da União a pagar, nesse semestre	14:782$240
apura-se a quóta immediatamente exigivel no valor de	513:765$228

Tendo sido pagas, no decorrer do semestre em apreço, contas de transportes do 2º semestre de 1918, e dos 1º e 2º semestres dos annos de 1919 e 1920,

no total de 59:183$650, assim discriminados:

No 2° semestre de 1918...	36$600
No 1° semestre de 1919...	28$200
No 2° semestre de 1919...	43$200
No 1° semestre de 1920...	25:859$800
No 2° semestre de 1920...	33:215$850
	59:183$650

A Rêde Sul-Mineira deve recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 10:384$752, resultante da applicação das porcentagens abaixo indicadas sobre essas differentes importancias:

16 %.....	64$800	10$368
16,66589 %...	43$200	7$199
17,540 %.....	59:075$650	10:367$185
	59:183$650	10:384$752

De onde se conclue que a companhia deve recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 524:149$980, somma de 513:765$228 e 10:384$752, e mais a importancia de 1:658$, correspondente ao sello proporcional á quota de arrendamento, em um total de 525:807$980.

Após a tomada de contas, em 19 de dezembro do anno findo, foi expedida a guia para o recolhimento de 421:621$964, e em 4 de janeiro proximo passado, devido á rectificação effectuada, foi expedida outra de 102:528$016, para completar a importancia de 524:149$980, quota de arrendamento immediatamente exigivel.

Para o recolhimento de importancia correspondente ao sello proporcional á quota de arrendamento, foram expedidas, pelo mesmo motivo e nas mesmas datas, duas guias nas importancias de 1:452$ e 206$ para completar a quantia exacta de 1:658$000.

A Rêde Sul-Mineira acha-se em atrazo nos recolhimentos dessas importancias, já tendo sido o seu representante, por officio n. 206, de 15 de março proximo passado, convidado a effectual-os.

O representante da Rêde apresentou os conhecimentos que comprovavam o recolhimento das importancias referentes ao imposto de transporte, ás taxas de viação e ás quotas de fiscalização e de arrendamento, cujos numeros, datas e as respectivas quantias são abaixo indicadas:

30:000$000 — Quota de fiscalização do segundo semestre de 1921, conhecimento do Thesouro Nacional n. 8.815, de 27 de julho de 1921;

125$753 — Juros de móra, conforme o mesmo conhecimento;

570:878$504 — Quota immediatamente exigivel do segundo semestre de 1920, conhecimento do Thesouro Nacional numero 3.816, de 27 de julho de 1921;

341$880 — 17,549 % sobre 1:948$150 de contas do primeiro e segundo semestres de 1919, pagas na vigencia do segundo semestre de 1920, conhecimento n. 3.816, acima citado;

11:690$445 — Juros de móra, conhecimento n. 3.816, acima citado;

1:764$000 — Restante do sello proporcional á quota de arrendamento de 1920, conhecimento da Recebedoria do Districto Federal n. 10.915, de 27 de julho de 1921;

36$101 — Juros de móra sobre o sello proporcional á quota de arrendamento, conhecimento da Recebedoria do Districto Federal n. 581, de 27 de julho de 1921;

24:972$770 — Imposto de transporte relativo ao mez de janeiro, conhecimento da Recebedoria do Districto n. 21, de 16 de fevereiro de 1921;

24:179$810 — Idem, idem, idem ao mez de fevereiro, conhecimento n. 49, de 19 de março de 1921, desta ultima repartição;

30:346$370 — Idem, idem, idem ao mez de março, conhecimento n. 71, de 16 de abril de 1921, idem, idem;

28:791$840 — Idem, idem, idem ao mez de abril, conhecimento n. 100, de 18 de maio, idem, idem;

27:494$120 — Idem, idem, idem ao mez de maio, conhecimento n. 117, de 16 de junho, idem, idem;

27:606$820 — Idem, idem, idem ao mez de junho, conhecimento n. 161, de 19 de julho, idem, idem;

3:955$970 — Taxas de viação relativas ao mez de janeiro, conhecimento n. 3, de 26 de fevereiro, idem, idem;

10:444$230 — Idem, idem, idem ao mez de fevereiro, conhecimento n. 13, de 29 de março, idem, idem;

10:706$780 — Idem, idem, idem ao mez de março, conhecimento n. 39, de 28 de abril, idem, idem;

11:930$300 — Idem, idem, idem ao mez de abril, conhecimento n. 74, de 30 de maio, idem, idem;

11:233$824 — Idem, idem, idem ao mez de maio, conhecimento n. 106, de 30 de junho, idem, idem;

12:976$520 — Idem, idem, idem ao mez de junho, conhecimento n. 128, de 29 de julho, idem, idem.

O mesmo representante declarou que mantinha o protesto exarado nas actas das tomadas de contas anteriores e que já foi assumpto de deliberação de V. Ex.

A' vista do exposto, julgo a presente tomada de contas em condições de ser approvada.

Saude e fraternidade. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 299-Z, de 18 de abril ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 1° semestre de 1921 de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 87).

Sorocabana — Tomada de contas — Officio n. 299-Z, de 18 de abril de 1922.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas dos ramaes de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 1° semestre de 1921.

Extensão em trafego

	Kilometros
Linha do Itararé	250
Linha do Tibagy	526

De accôrdo com os documentos apresentados pelo representante da companhia foi apurado o seguinte resultado financeiro:

Linha de Itararé

Receita	2.040:949$439
Despeza	1.669:835$582
Saldo	371:113$857

Linha de Tibagy

Receita	2.710:632$874
Despeza	2.588:463$669
Saldo	122:169$205

Verifica-se do resultado acima um saldo liquido de 493:283$062.

O representante da companhia declarou que este saldo não foi recolhido aos cofres publicos e que tambem a estrada nada recebeu de garantia de juros no semestre a que se refere a presente tomada de contas.

Considerando que o capital despendido nas duas linhas em trafego já excedeu o capital garantido, que importa em 23.280:000$, assim discriminados:

Linha de Itararé:	
250 kms. × 30:000$ ...	7.500:000$000
Linha de Tibagy:	
526 kms. × 30:000$ ...	15.780.000$000
Total:	
776 kms. × 30.000$ ...	23.280:000$000

e applicando-se a este mesmo capital a taxa estipulada na clausula VII, paragrapho unico, do decreto n. 6.623, de 2 de agosto de 1907, os juros elevam-se á quantia de 698:400$000.

Deduzindo-se desses juros o saldo de 493:283$062, apresentado pela companhia, tem ella a receber a differença, que monta a 205:116$938.

Foram exhibidos doze conhecimentos, provando o recolhimento de réis 487:377$750, producto do imposto de transporte arrecadado em todas as linhas da estrada, liquido de 20:328$500 da commissão de 4 %, bem como o recolhimento de 219:421$320 da taxa de viação arrecadada no mesmo semestre, liquida da importancia de 9:142$560 da commissão de 4 % que lhe compete.

O representante da companhia provou pelo conhecimento n. 146 de 14 de janeiro de 1921, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo ter sido paga a quota de fiscalização correspondente ao 1° semestre de 1921, na importancia de 7:500$000.

Assistiu aos trabalhos da junta, assignando a respectiva acta, o quarto escripturario do Tribunal de Contas bacharel Augusto Cardoso da Veiga.

A' vista do exposto, julgo que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — *J. Palhano de Jesus*, inspector

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo á proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, no officio numero 335, S, de 4 do corrente mez, e nos termos do art. 9, § 6°, do regulamento da mesma Inspectoria, approvado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve:

1°, fica substituido por uma fiscalização o actual Districto de S. Paulo e por um districto a actual fiscalização de Laguna;

2°, ficam creadas mais duas fiscalizações, uma com séde no Pará e outra com séde em Blumenau, Estado de Santa Catharina;

3°, fica approvado o novo quadro de lotação dos districtos e fiscalizações, que com este baixa, assignado pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *J. Pires do Rio.*

Quadro da lotação dos districtos e fiscalizações da Inspectoria Federal das Estradas, a que se refere a portaria desta data

Districtos — Sédes	Lotações dos districtos e fiscalizações				Linhas
	Chefe de disiricto	Engenheiros fiscaes	Escripturarios	Continuos	
1º — Recife	1	8	2	1	Great Western.
2º — Bahia	1	15	4	2	Rêde bahiana.
3º — Capital Federal	1	8	2	1	Leopoldina e Maricá.
4º — Capital Federal	1	6	2	1	R. Sul Mineira.
5º — Laguna	1	6	2	1	Th. Christina e ramaes.
6º — Curityba	1	8	2	1	R. Paraná-Santa Catharina.
7º — Porto Alegre	1	6	2	1	R. Sul Riograndense.
Fiscalizações					
1ª — P. Velho	—	2	1	1	Madeira-Mamoré.
2ª — Therezina	—	2	1	1	Ligações em Therezina.
3ª — S. Paulo	—	2	1	1	S. Paulo-Sorocabana, Mogyana e outras.
4ª — Pará	—	1	—	—	Bragança.
5ª — Porto Alegre	—	6	1	1	Linhas estrategicas.
6ª — Theophilo Ottoni	—	5	1	1	Bahia e Minas.
7ª — Capital Federal	—	4	1	1	Victoria a Minas
8ª — Wenceslão Braz	—	7	1	1	Parapanema e Rio do Peixe.
9ª — Blumenau	—	2	1	1	Santa Catharina.
	7	88	24	16	

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira.*

Por portarias de 12 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorogação, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Oscar Cavalcanti Silva;

De dous mezes, em prorogação, ao official da Administração de Sergipe, Misael Severiano Cardoso.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes ao chefe de secção, Leopoldo José de Menezes, em prorogação;

De seis mezes em prorogação, ao auxiliar Luiz Augusto Mavignier Colin;

De dous mezes, ao trabalhador Fleury Ferreira da Silva.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De um mez, ao auxiliar administrativo Mario da Costa Alencar Jaguaribe.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador José Bebiano;

De seis mezes, ao ajudante de 2ª classe José dos Santos.

Expediente de 12 de maio de 1922

Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funccionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 356).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a isso não se opponha a actual lei da receita, diversos materiaes destinados ás seguintes repartições: Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 334); E. F. Oeste de Minas (aviso n. 335); Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 336); Directoria Geral dos Correios (aviso n. 337); Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 338); Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 339).

Requerimento despachado

João da Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Rio do Ouro, pedindo aposentadoria. —Não ha o que deferir.

Dia 15

Autorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar o ex-servente Nominato da Costa Vianna, como licenciado por 90 dias, com dois terços da diaria, a partir de 2 de abril ultimo, podendo essas vantagens ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 347).

—Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos que fica autorisada a providenciar no sentido de, no corrente anno, ser a verba de Estudos de Portos, do orçamento daquella Inspectoria, em parte, applicada no estudo do Rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, ficando para esse fim, destinada a quantia de 100:000$ da referida verba de 300:0000 e fazendo-se o serviço de accôrdo com o novo regulamento da repartição e com o pessoal em commissão, cujo quadro será aguardado com os respectivos nomes e vencimentos.

—Declarou-se ainda, que, além do pessoal proposto—1 engenheiro chefe; 1 engenheiro ajudante e 1 escripturario de 1ª classe poderá o restante ser composto de diaristas, inclusive 4 engenheiros com diarias até 30$ (aviso n. 348).

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadorias de Ranulpho dos Santos Vianna (aviso n. 351).

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 352).

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que a concessão do serviço de telephone da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company é do Governo Federal (aviso n. 353).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico pelos funccionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, officio n. 359 e ao Ministerio da Justiça, officio n. 360.

— Declarou-se:

A' Inspectoria Federal de Portos, que fica prorogado respectivamente por 90 dias e 30 dias o prazo para que Antonio Augusto Figueiredo Carvalho e Francisco de Oliveira Barros tomem posse e entrem em exercicio dos cargos para que foram nomeados na Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 362);

Identico á Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 363);

Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas que fica prorogado por mais 60 dias o prazo para que, Virgilio Brandão tome posse e entre em exercicio do cargo de 4º escripturario dessa inspectoria (officio n. 364).

Requerimentos despachados

Antonio Sebastião, pedindo licença. — Indeferido.

Altino Magno de Carvalho, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DAS SUPERSTRUCTURAS METALLICAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ

Parecer

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Para o fornecimento das superstructuras destinadas á ponte sobre o rio Paraná na Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, a commissão abaixo assignada recebeu e abriu, no dia 4 do corrente mez, as nove propostas que se seguem, ordenadas segundo os seus preços ascendentes em mil réis, ouro, para a tonelada de aço estructural carregada nos vagões da São Paulo Railway, no caes de Santos:

1) de Bordeaux & Comp. ... 151$040
2) de Haupt & Comp. (2ª proposta) ... 163$700
3) de Soares Sampaio & Comp. (preço medio) ... 165$004
4) de Haupt & Comp. (1ª proposta) ... 182$500
5) de Irmãos Allard & Heymann ... 190$000
6) de F. de Siqueira & Comp. 221$000 -|- 5$500
7) Companhia Brasileira de Electricidade ... 234$500
8) Companhia Brasileira de Viação e Commercio ... 234$530
9) de Brómberg & Comp. ... 271$557

Dentre estas nove propostas, apenas cinco abrangem tambem a montagem do cantilever como está entendido nas bases da concurrencia; são ellas, pela or-

dem ascendente das importancias pedidas para a montagem:

1) de Soares Sampaio & Comp. (ouro)	105:274$400
2) Companhia de Viação e Commercio (ouro)	120:690$000
3) Bordeaux & Comp. . .	142:818$000
4) Companhia Brasileira de Electricidade (ouro)	248:063$100

5) Bomberg & Comp., que se propõe fazer a montagem mediante uma commissão de 15 % sobre todas as despezas.

O peso das superstructuras foi calculado em 5.127,6 toneladas, recahindo 2.734,14 sobre a cantilever e 2.393,12 sobre as cinco vigas continuas. Nestas condições o custo total das superstructuras sobre os vagões em Santos seria o seguinte, de accôrdo com as propostas referidas:

1) Bordeaux & Comp. .	774:472$694
2) Haupt & Comp. (2ª proposta)	839:388$120
3) Soares Sampaio & Comp.:	
a) Cantilever	466:157$778
b) 5 vigas continuas . .	379:898$612
	846:036$390
4) Haupt & Com.	935:787$000
5) Irmãos Allard & Heymann	983:244$000
6) F. Siqueira & Comp.	1.161:401$400
7) Companhia Brasileira de Electricidade	1.202:422$200
8) Companhia Brasileira de Viação e Commercio	1.202:576$028
9) Bromberg & Comp..	1.412:435$673

Considerando, portanto, as propostas que incluem o custo da montagem da cantilever, ellas se classificam do seguinte modo:

1) Bordeaux & Comp.	917:290$694
2) Soares Sampaio & Comp.	951:330$790
3) Companhia Brasileira de Viação e Commercio	1.323:266$028
4) Companhia Brasileira de Electricidade	1.450:425$300

Quanto aos prazos para a entrega do material só quatro proponentes se submettem inteiramente ás exigencias do edital, isto é, a entregar a primeira das vigas continuas em Santos em 31 de julho do corrente anno, e todas as outras dentro do anno a seguir-se, e a cantilever dentro de 18 mezes. Todavia a exigencia da entrega da primeira viga continua em 31 de julho parece realmente não poder ser satisfeita, mas os demais prazos (12 mezes para as vigas continuas e 18 para a cantilever) não suscitaram apparentemente nenhuma objecção, pois, uma unica das propostas dilata esse ultimo prazo para 26 mezes e uma outra para 20 mezes.

Pensamos, por isso, que a declaração de alguns dos concurrentes de que se submetteram a todas as exigencias do edital, portanto, tambem á que se refere aos prazos de entrega, não deve constituir motivo para serem preferidas as respectivas propostas.

Quanto á idoneidade dos proponentes, não temos mais que julgal-a, visto como o facto de lhes terem sido expedido convites para esta concurrencia, constitue, por si só, a affirmação de sua idoneidade. Ha, porém, nesse particular, um outro aspecto a considerar, que é o dos recursos technicos e financeiros de que podem dispôr as fabricas por elle representadas. Sob este ponto de vista e sem de nenhum modo querer amesquinhar a idoneidade das outras, podem ser citadas em primeiro logar as seguintes:

American Bridge Cº (proposta de Bordeaux & Comp.).

A. Krupp A. G. (proposta de Haupt & Comp.).

Ste. A. Cockerill (proposta de F. de Siqueira & Comp.).

Usines de Creusot (proposta da Companhia Brasileira de Viação e Commercio).

A' vista do exposto, pensamos, que, salvo melhor juizo, a proposta de Bordeaux & Comp. está nos casos de ser acceita, por ser a mais baixa em preço, mesmo incluindo-se o custo da montagem da Cantilever; por ser uma das que se obrigam a obedecer aos preços de entrega estipulados nas bases da concurrencia e finalmente porque a fabrica que vae executar a obra tem a precisa idoneidade technica e financeira. — *Gustavo A. da Silveira.* — *Carlos Euler.* — *Palhano de Jesus.* — Pelo Dr. Arlindo Luz, *Graccho da Costa Rodrigues.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de maio de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Manda o Sr. ministro que vos seja enviada a cópia junto do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 40, de 29 de abril ultimo, relativo á reducção de fretes de preferencia nos despachos de legumes, hortaliças e cereaes por occasião das festas do Centenario (officio circular n. 6).

Manda o Sr. ministro que vos seja enviado o aviso incluso por cópia, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 73, de 4 de maio corrente e bem assim cópia do officio da Liga Agricola Brasileira de S. Paulo, que acompanhou o citado aviso um e outro relativos á isenção de fretes, para todo e qualquer adubo, nas estradas de ferro do paiz (officio circular numero 7).

Junto vos remetto, por mim rubricado, um dos exemplares da planta dos melhoramentos a serem executados para ampliação da estação de Engenho de Dentro, dessa estrada, a qual foi approvada pelo decreto n. 15.469, de 8 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia 11.

De accôrdo com o mencionado decreto foram desapropriados os predios e terrenos de propriedade de Luiza Baptista de Ornellas, situados á rua Manoel Victorino ns. 8 a 14 e necessarios para ampliação daquella estação segundo informastes em officio numero 2.225, de 9 de dezembro do anno proximo passado, não obstante estar indicado na inclusa planta, que acompanhou o vosso officio n. 504, de 29 de abril ultimo, o predio sito á citada rua n. 6 como sendo tambem necessario para aquelle fim.

Para a desapropriação judicial dos mencionados predios ns. 8 a 14 daquella rua vão ser solicitadas providencias á Procuradoria Geral da Republica, convindo, comtudo, que essa estrada verifique se o predio n. 6 está tambem comprehendido na área necessaria para a ampliação da estação, como está indicado na planta (officio n. 21).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 532, de 27 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro concordou em que nos assentamentos do conferente de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco Antonio Alves de Oliveira, seja consignado o tempo de serviço que o mesmo prestou no Exercito devendo esse tempo ser contado, opportunamente, pelo Tribunal de Contas, para os effeitos de aposentadoria (officio n. 55).

O Sr. ministro deseja que essa repartição informe o aviso incluso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 46, de 2 de maio corrente, sobre a autorização pelo mesmo solicitada para continuar á disposição daquelle ministerio o amanuense da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes Dr. Aureliano de Campos Brandão (officio n. 56).

Para os fins convenientes e de ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa cópia do aviso n. 32, de 5 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 57).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos, afim de ser informado, o officio incluso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia — N. 4.258, de 28 de abril ultimo, relativo á possibilidade de installação e funccionamento dos serviços telephonicos nas condições solicitadas pela Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, no officio igualmente annexo (officio n. 58).

O Sr. ministro recommenda que essa repartição restitua com a possivel urgencia, o processo que vos foi encaminhado, para informar, com o officio n. 42, de 28 de março proximo passado, desta Directoria Geral.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 25 de abril findo, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, foi approvado para o trafego do trecho entre as estações de Presidente Wenceslau a Presidente Epitacio, do ramal de Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana, o quadro do pessoal com os respectivos vencimentos que enviastes com o officio n. 289/S, de 12 daquelle mez.

Incluso, devolvo uma via do referido quadro, rubricado por esta Directoria Geral.

Communico-vos para os fins convenientes, que por portaria de 25 de abril findo, publicada no *Diario Official* de 6 do corrente, foi approvado para o trafego do trecho comprehendido entre as estações de Wenceslau Braz e Thomasina, do ramal do Rio do Peixe, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, o quadro do pessoal com os respectivos vencimentos que enviastes com o officio n. 281/S, de 11 daquelle mez.

Incluso, devolvo uma via do referido quado, rubricado por esta Directoria Geral (officio n. 42).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official* de 10 do corrente mez, publica os decretos ns. 15.457, de 29 de abril proximo findo, que approvam as plantas e perfis dos novos estudos da Estrada de Ferro de Penetração da Parahyba, os quaes vos são devolvidos (officio n. 11).

Requerimentos despachados

Antonio Alves de Oliveira, servente de 2ª classe da administração dos Correios de Pernambuco, pedindo que para todos os effeitos lhe seja contado o tempo que serviu no Exercito. — Sim, em tempo opportuno, para os effeitos da aposentadoria.

Antonio Estevão Gusmão, pedindo autorização para fazer a travessia de um encanamento de esgoto por baixo da Estrada de Ferro São Francisco, da rêde de "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.", — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Amynthas Barbosa Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Remover, a pedido, o carteiro da agencia postal de Limeira, no Estado de S. Paulo, João de Oliveira Castro, para o logar de carteiro de terceira classe da administração dos Correios do mesmo Estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1922

Diogo Gomes Xerez, pedindo para assignar o *Diario Official*.—Como pede.

Dia 15

Octavio Pinto Monteiro, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral; Paulino Lopes de Souza, auxiliar da Directoria Geral; e Xenephonte de Azevedo Galvão, carteiro de 3 classe da Directoria Geral. — Indeferido.

Benjamin Gonçalves Figueiredo. — Junte attestado medico provando boa saude, integridade physica e intellectual e robustez.

Antenor Luiz de Mello, Augusto Cruz e Oldemar Alves de Azevedo.—Restituam-se, mediante recibo.

Duval Fernandes Tricta, auxiliar dos Correios de S. Paulo, pedindo pagamento do ordenado durante o tempo em que esteve suspenso preventivamente.—A' vista do que dispõe o art. 513 do regulamento postal e das informações.—Indeferido.

Benedicto Pereira Barbosa.— Indeferido.

Raul Mario da Silveira Castro.— Justifico nos termos do informado.

Paulo de Miranda Costevile.— Não tendo concurso valido, nomeie-se auxiliar interino, querendo e emquanto houver vaga.

Randolpho Borges Ferraz.— Deferido, nos termos regulamentares.

Nicolau Antonio de Souza.— Justifico nos termos do informado.

Valmy Silva.—Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 432 do regulamento postal.

Althemogenio José Rodrigues. — Aguarde opportunidade.

Antonio Zeferino de Carvalho.— Aguarde opportunidade. Esta directoria por emquanto nada pode resolver.

Edmundo Rodrigues Noronha.—Indeferido, nos termos do informado.

Maria de Abreu Assumpção.— Não aproveitando á requerente a disposição do art. 603 do regulamento postal e nem tendo concurso regulamentar, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Albino de Almeida, Carlos Antonio de Azevedo, Ernestino dos Santos, Josino Dutra da Silveira, Oscar de Freitas, Theodoro Ferreira dos Santos, Alvaro da Silva Pereira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

Benjamim Rangel, idem idem—Idem idem idem. —Dê-se, depois, encaminhamento á petição annexa, com parecer favoravel.

João do Valle, idem idem—Idem idem, com ordenado.

Alvaro Francisco de Oliveira.—Idem a licença solicitada, na fórma do art. 9, n. 1 da lei vigente.

Frederico Braz da Silva, idem idem—Idem um mez de licença, de accordo com o art. 9, n. 1, da lei vigente.

Joaquim Mendes da Cunha, José Alves Vieira, José do Espirito Santo 2º, idem idem —Idem 25 dias, com dois terços da diaria.

Benedicto Ramos Ortiz, idem idem.—Idem 15 dias, com ordenado.

Antonio Coelho, idem idem. — Idem 12 dias, com dois terços da diaria. Quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Francisco Narbona, pedindo construcção de um trecho de 15 kilometros, no ramal de Montes Claros.—Indeferido.

Clovis Brasiliense, pedindo indemnisação. —Pague-se a importancia de 38$000, por conta do agente Agenor Nunes Muniz.

Dr. Edmundo Penna, pedindo renovação de contracto. — Como requer. Lavre-se o termo.

Francisco Rodrigues dos Santos, pedindo relevação de punição.— Como pede, tendo em vista a informação.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, pedindo experiencia do explosivo «Cheddite».— O resultado da experiencia não foi satisfactorio, tendo sido até fatal ao empregado de procedel-a.—Indeferido.

Bento João Fernandes, propondo venda de um immovel.— A Estrada não tem necessidade do immovel offerecido. Indeferido.

Joaquim Ananias, pedindo transporte de fructas no trem M. I. 2.— Não é possivel attender.

Julio Cesar Leite, pedindo transferencia. —A' visia das ordens em vigor, indeferido.

Manoel Antonio de Araujo, pedindo entrega de volume.— Faça-se a entrega do volume, mediante o pagamento das despezas que o oneram.

Luiz Sapority Tavares, pedindo nomeação de escrevente de 1ª classe.—A' vista das informações, não ha que deferir.

Socrates de Oliveira Moura, pedindo validade de passe.— Sim, com excepção do trem de luxo.

Fonseca Marques, Irmãos, pedindo permissão para fazer o embarque de leite congelado, no trem nocturno N. P. 1; e Pedro Freitas Gonçalves de Castro, pedindo rectificação de contagem de tempo de serviço.— Compareçam nesta secretaria.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, os Srs. Drs. Galdino de Abranches e Cypriano Conçalves Christiano Ottoni.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector Federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n. 2 do art. 11 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 16 junho de 1921 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve promover ao cargo de 1º escripturario da Commissão de Estudos da Estrada do Ferro Sul de Alagoas o 2 escripturario Edison Gonçalves Palhano.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.—*J. Palhano de Jesus*, inspector.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 47 — Sessão ordinaria, em 5 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.653, 1.738, 1.885, 1.898, 1.901, 1.905, 1.917, 1.946, 1.950 e 1.982, de 4, 18, 19 e 22 de abril proximo findo, pagamentos de 54$792, 3:866$700, 1:211$650, 176$400, 69$750, 15$100, 22:971$740, 1:118$, 33:130$ e 1:836$052 a diversos, de transportes, fornecimentos e diarias.—Registrou-se.

N. 87, de 14 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 36:330$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14 .—Foi ordenado o registro, feita a annullação a que se refere o processo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 264$400 á Feira Agricola de S. Paulo, 1:106$333 a Thereza Paula Castro, 450$ a Waldemar Figueirôa e de 220:000$ a Carlos Thomaz Pereira, de dividas de exercicios findos, ajuda de custo e serviços prestados.

Distribuição dos creditos de 136$606 e de 380:687$500 ás Delegacias Fiscaes no Paraná e no Maranhão, por conta das verbas 16ª, 3ª e 4ª

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Société de Sucrèries Bresiliennes (2), Alberto Sartos & Comp., Companhia União dos Refinadores, Société Commerciale Franco Bresilien, juntos aos officios da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo ns. 566, 156, 366, 129 e 136, de 20 de março de 1920, de 26 de fevereiro e 25 de maio de 1921, 31 de março e 8 de abril ultimos; da Companhia Assucareira de Macahé, de Francisco Ribeiro de Guimarães e do «O Luctador», com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 550, 539 e 2.106, em 25 de março de 1920, 17 de março e 5 de setembro de 1921; de Pedro Cansanção Filho, junto ao officio n. 182, de 31, de dezembro de 1920 da Delegacia Fiscal em Alagoas; de Williams & Comp., junto ao officio n. 234, de 27 de abril de 1921, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.— O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da S. A. Estaleiros Guanabara (2), com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 2.948 e 64, de 22 de dezembro de 1921 e 18 de janeiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas, de accôrdo com o contracto com a dita sociedade.

De George L. Westzel, junto ao officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 89, de 28 de março ultimo e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 29 do mez findo.— O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. (611 C e 1.322 C) de 22 de fevereiro e 26 de abril ultimos, pagamentos de 1:700$ a Macedo & Irmãos, de serviços prestados;

N. 1.244 C, de 19 de abril findo, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, por conta da verba 38ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.141, de 17 do mez findo, pagamento de 45:499$890 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.081, 1.124, 1.181, 1.189, 1.182, 1.238, 1.245 e 1.437, de março e abril ultimos, pagamentos de 2:149$704, 114:173$652, 4:314$900, 620$ 9:079$100, 6:040$, 10:080$ e 34:430$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.723, 1.886, 1.903, 1.933, 1.935, 1.942, 1.949 e 6.119, de abril ultimo e dezembro do anno passado, pagamentos de 329:500$, 490$, 42:127$442, 1:150$, 7:0$, 8:683$320, 1:474$300 e 1:903, a diversos, de fornecimentos do anno passado.— Foi ordenado o registro.

N. 1.947, de abril proximo passado, pagamento de 250$ a Alexandre Monteiro Guedes, de ajuda de custo.—O Tribunal recusou registrar a despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:194$200, 39:800$, 433$200, 84$, 500$, 1:600$, 313$438 á diversos, de fornecimentos, gratificações e ajuda de custo.

De distribuição de creditos:

De 476$532, 392$743 e 487$377 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 17ª;

De 15:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920.

O Tribunal ordenou registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Officio da Caixa de Amortisação n. 40, de 29 de março ultimo, pagamento de 481$800 á Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimentos no anno passado.— O Tribunal recusou registro á despeza, pelo fundamento constante do parecer.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Eward Wigg & Sons, encaminhado pelo officio n. 294, de novembro de 1920, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul: da Empreza de Armazens Frigorificos, encaminhado pelo officio n. 744, de abril ultimo, da Alfandega da Capital; da Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo, encaminhado pelo officio n. 278, de outubro de 1920; da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul; de Williams & Comp., encaminhado pelo officio n. 30, de janeiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco; de H. P. Finlay & Company Limited, encaminhado pelo officio n. 152, de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em São Paulo; da Companhia União dos Refinadores, encaminhado pelo officio n. 373, de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal em São Paulo.

O Tribunal considerou legaes as isenções.

Da The Western Telegraph Company Limited, de 11 de fevereiro de 1920. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada, feita a exclusão proposta pela Directoria da Receita.

De Paulo Witte, datado de dezembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não constar do processo a prova exigida no § 32 do art. 2 das preliminares da tarifa a que allude a 2ª Directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 754, 1.251 C e 1.281 C, de março e abril do corrente anno, pagamentos de 198:500$, 3:000$ e 953$210 a diversos, de fornecimentos em 1921.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.341, de abril ultimo, pagamento de 15:676$ a S. S. White Martins e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 982, 1.024, 1.139, 1.180, 1.183, 1.202, 1.222, 1.227, 1.251, 1.264 e 1.269, de março e abril ultimo, pagamentos de 9:443$219, 29:747$304, 10:320$, 905$, 1:106$, 2:705$, 434$600, 1:930$, 6:605$, 3:725$ e 756$ a diversos, de fornecimentos feitos no anno proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.529, 1.724, 1.854, 1.881, 1.924, 1.932, 1.936, 1.948, de março e abril findo, pagamentos de 860$, 231:750$, 10:217$400, 1:100$438, 200$, 22:204$515, 300$, 2:129$723, a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 492$112, 500$560, 785$486, a diversos, de fornecimentos e gratificação.

O Tribunal ordenou o registro.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De The Rio Grande Meat Company, encaminhado pelo officio n. 287, de novembro do anno passado, da Delegacia do Rio Grande do Sul:

De John Massey, encaminhado pelo officio n. 331, de dezembro de 1920, da mesma delegacia;

Da Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, encaminhado pelo officio n. 722, de dezembro de 1920, idem, idem:

Do Jornal *Correio do Povo*, encaminhado pelo officio n. 122, de junho do anno passado, idem, idem;

Da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, encaminhado pelo officio n. 147, de 31 de março de 1920, da Delegacia Fiscal de S. Paulo;

Da Société de Sucréries Bresiliennes, encaminhado pelo officio n. 145, de abril ultimo, idem, idem;

Do barão de Suassuna, encaminhado pelo officio n. 426, de agosto do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco;

Da Santa Casa de Misericordia da Parahyba, encaminhado pelo officio n. 30, de fevereiro do corrente anno, da Delegacia do referido Estado;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado pelo officio n 536, de março de 1920, da Alfandega da Capital;

Da Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, encaminhado pelo officio n. 224, idem, idem;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de abril ultimo, telegramma do governador do Estado de S. Paulo n. 68.700, de março ultimo.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Do governo do Rio Grande do Sul, encaminhado pelo officio n. 86, de fevereiro do corrente anno.— O Tribunal foi de parecer que o material de que se trata está sujeito ao pagamento de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente.

Da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, encaminhado pelo officio n. 306, de fevereiro de 1917, da Alfandega da Capital.— O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, pela divergencia que se verifica entre os documentos, quanto ao anno em que deu entrada no porto o vapor indicado no processo.

Da Companhia União dos Refinadores, encaminhado pelo officio n. 367, de maio de 1921, da Delegacia Fiscal de S. Paulo.— O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida, por se verificar que o material importado tem similar na producção nacional, não tendo sido satisfeita a exigencia do art. 8, § 1º do decreto n. 8.592, de 1911.

De Emilio A. Coll & Hijos, datado do mez passado.— O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 631, 668 e 1.058 C, de fevereiro e abril ultimos, pagamentos de 1:950$, 9$200$ e 20:000$ a diversos, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.293 C, de abril ultimo, distribuição do credito 10:000$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 38.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.571, do mez passado, pagamento de 15:376$540 a diversos, de trabalhos executados no anno passado.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 71, de abril proximo findo, distribuição do credito de 6:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.184, 1.186, 1.228, 1.229, 1.268, 1.271 e 1.272, de abril do corrente anno, pagamentos de 407$500, 714$, 27:690$600, 193$800, 1:950$ 477$388, 10:769$180, 5:762$500, a diversos, de fornecimentos em 1921.

Mandou-se dar registro aos pagamentos e distribuição dos creditos de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supracitada sessão foram julgados 129 processos, sendo:

Com despacho de registro	92
Com despacho de recusa de registro	2
Referentes a isenção de direitos:	
Julgados legaes	27
Julgados illegaes	8
Total	129

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 48 — Sessão ordinaria, em 8 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES —REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão com participação de causa.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.912, 1.921 e 1.951, de abril ultimo, pagamento de 840$, 16$555 e 388$528 a diversos, de fornecimentos.—Registrou-se.

N. 804, de fevereiro do corrente anno, pagamento de 910$411 á Societé Anonyme de Gaz, de fornecimentos no anno passado. —Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 200$ a Antonio Moreira Coelho, 795$917 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 229$118 a Bento José Malaquias, 314$356 a Palmerio Guilhon de Miranda Vaz, 502$145 a Maria Flora de Vasconcellos Conceição, 1:345$544 a Braulio Antonio da Costa, de fornecimentos e vencimentos.

De distribuição de creditos de 50:399$820 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.414, de 25 de março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de Manoel Rosendo de Andrade Lunna, pedindo pagamento da quantia de 300$, de ajuda de custo que deixou de receber em 1920. — O Tribunal resolveu

ecusar registro á despeza, por que, pertencendo ao exercicio de 1920, só foi realizada no corrente anno, ficando, assim, rectificado o despacho proferido em sessão de 28 de abril findo.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Industrial Pernambucana, encaminhado pelo officio n. 487, de novembro de 1919, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; do encarregado dos negocios dos Estados Unidos da America nesta Capital encaminhado pelo aviso n. 48, de abril ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores; da Leopoldina Railway C° Ltd, datado de 11 de março de 1921. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da Société de Sucreries Brezilian, junto ao officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 482, de novembro de 1920. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não se comprehender o material no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Do reverendo padre André Maria Pratt, encaminhado pelo officio n. 779, de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.— O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não ter fundamento em lei.

Da Societé Sucreries Brezilian, annexo ao officio n. 140, de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.— O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a restituição solicitada, por não se achar comprehendido o material no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Do Club Regatas de Botafogo, datado de 3 de março proximo findo.— O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não ter sido directa a importação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 11, de 17 de janeiro de 1921, distribuição de credito de 1:200$ ao Thesouro Nacional, por conta da rubrica destinada ao pagamento do pessoal addido.— Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.188, de abril ultimo, pagamento de 978$ a Cardinalli & Comp., de fornecimentos feitos no anno proximo passado.—Recusou-se registro á despeza, pelos motivos a que allude o parecer.

N. 1.270, do mesmo mez, idem de réis 2:700$400 a diversos, idem, idem. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, visto verificar-se que o material constante da factura da Company du Port de Rio de Janeiro refere-se á importação feita por F. Canella & Comp. e não pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.897, 1.900, 2.107, (6.422 e 1.954) de 18 e 19 de abril ultimo e 30 de dezembro do anno passado, pagamentos de 725$500, 10$020, 366$200 e 1:839$132 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazedda:

Processos de pagamento de 108:063, 117$600, 3$945 e 141$400 a Antonio Goulart de Figueiredo, o *Imparcial*, Celina Francisca da Cruz e á Companhia Nacional de Navegação Costeira de dividas de exercicios findos, juros de emprestimo ao Cofre de Orphãos e serviços prestados ao mesmo Ministerio.

O tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 22 de setembro do anno passado e da The S. John Del Rey Minning, encaminhado pelo officio n. 2.374, de 29 de novembro de 1920. — O tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.013-C, de 29 de março ultimo, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 38ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.542, de 22 do mez findo, pagamento de 38:705$700 á Ferreira Passarell & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou registro do supracitada pagamento e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.867, 1.883, 1.889, (3.084 e 1.955) de 17, 18 e 19 de abril findo e 12 de junho do anno passado, pagamentos de 533$340 ouro, 57$800, 810$ e 5:902$900 a diversos, de subvenção e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 557$950 á Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e de 150$ a Augusto Jayme Schmidt, de dividas de exercicios findos e gratificações.

O tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De 38:660$550 ouro, e 65:725$950 papel, á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, de restituição das taxas de 10 °/o de expediente e 10 °/o addiccionaes, pagas na Alfandega do Rio de Janeiro nos exercicios de 1913 a 1917, com fundamento nos favores que lhes foram concedidoo pelo art. 1, do decreto n. 1904, de 30 de junho de 1908.—O Tribunal recusou registro á citada despeza, por não haver lei que a justifique.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Francisco Ribeiro de Vaconcellos, junto ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.957, de 19 de janeiro do anno passado; de Madilde & Comp., annexo ao officio n. 109, de 1 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e da Rêde Sul Mineira, datada de 25 de abril findo.—O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.277, de 22 de abril citado, pagamento de 7$060 á Caixa Especial de Portos, de taxas relativas a mercadorias destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro á despeza, por não se tratar de material importado directamente por aquella companhia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 47 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	28
Idem de recusa de registro.....	7
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	8
Idem illegaes.....	4
	47

Acta n. 49 — Sessão ordinaria, em 10 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.800, 1.879, 1.915, 1.938, 1.910, 1.902, 1.922 e 1.913, de 12, 17 e 18 de abril findo, pagamento de 652$, 3:358$820 346$620, 14$500, 514$, 55$500, 79$500 e 250$ a diversos, de fornecimentos, indemnisações e gratificações.— Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Do Dr. Alfredo Soares do Nascimento, do *Jornal do Commercio* de Recife, e da *La Voce d'Italia*, encaminhados pelos officios ns. 276, de 22 de outubro de 1920, 133, de 29 de março de 1921 e 539, de 9 de março ultimo, das delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul e Pernambuco e da Alfandega do Rio de Janeiro.— Foram julgadas legaes as isenções.

Da Prefeitura de Santos, datado de 20 de agosto do anno passado — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por se tratar de material ainda não despachado, sob o dominio, portanto, da actual lei de receita que não contem dispositivo que o autorise.

Da The Brazilian Meat Company Ltd., (Frigorifico de Mendes) junto ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 9, de 4 de janeiro desse anno.— Considerou-se legal a isenção solicitada, feita a exclusão a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.200, 1.208, 1.185, 1.178, 1.192 e 1.195, de 18 do mez findo, pagamento de 2:817$060, 749$400, 359$500, 375$, 1:388$178 e 70$ a diversos, de fornecimentos.— Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.546, 1.853, 1.834, 1.916, 1.918 e 2.140, de 31 de março, 13 17 e 18 de abril, e 5 de maio do corrente anno, pagamento de 10:544$100, 2:691$315, 48$412, 9$400, 3:000$ e 544$780 a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Registrou-se.

N. 1.904, de 18 do mez findo, pagamento de 1:421$700 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

N. 3.258, de 18 de julho do anno passado, distribuição do credito de 1:905$226 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 2:961$ a Manoel Nogueira, de dividas de exercicios findos. — Registrou-se.

De 120$400 a The Amazon River Steam Navegation C° Ltd., de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido devidamente empenhada.

De 8:693$884 a José Antonio Martins Romeu, de differença de gratificações e diarias. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De A. L. M. Ludwig, de John Massey,

de Gustavo Vandesmet e de F. Matrrazzo & Comp., encaminhados pelos officios numeros 221, 329, 139 e 146, de 6 de setembro, 1 de dezembro e 21 de setembro de 1920 e 13 d mez findo, das delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco e S. Paulo. — As isenções foram consideradas legaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 803 — C, 400, 1.290 - C e 1.298 — C, de 16 de março, 1 e 21 de abril do corrente anno, pagamento de 170$, 292$800, 37$430 e 78$ a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

N. 1.266, de 22 de abril citado, distribuição do credito de 300$ a Delegacia Fiscal no Paraná, por conta de verba 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 670 e 921, de 23 de fevereiro e 15 de março ultimo; pagamento de 207:359$240 e 103:121$650 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por serviços prestados ao mesmo ministerio. — O Tribunal recusou registro ás citadas despezas, porque não foram ordenadas nas importancias liquidas devidas, depois de feito o abatimento de 24 % a que a companhia está obrigada nos termos da lei e do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.194, de 18 de abril, pagamento de 9$600 a Marques Couto & Comp., de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. (2.229 e 1.957), 1.604, 1887, 1.914 e 1.934, de 2 de setembro do anno passado, 19, 3, 17 e 18 do corrente, pagamento de 11:900$450, 357$095, 3:145$, 7:000$080 e 104$700, a diversos de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 613$332 a Augusto Alves de Oliveira Bastos, 100$ a Amelia de Paiva e Silva e de 38:700$ a Silva Santos & Comp., de dividas de exercicios findos e serviços prestados á Imprensa Nacional. — Registrou-se.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba, da revista *O Cruzeiro* e do jornal *A Cidade* encaminhado pelos officios ns. 87, 781 e 894 de 27 de maio de 1920, 15 e 22 de abril findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy e da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da irmã superiora das Missionarias do Sagrado Coração de Jesus, datado de 18 de setembro de 1919 — O Tribunal é de parecer que não póde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Da Companhia de Estrada de Ferro Agricola «Santa Barbara», annexa ao officio n. 105, de 18 de março deste anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção, por não ter sido directa a importação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.340-T, e 1.350-C, de 27 do mez findo, pagamento de 50:000$ e 6:000$ a diversos, de subvenções.

Ns. 1.264 e 1.265, de 22 de abril citado, distribuição dos creditos de 300$ e 350$ ás delegacias fiscaes em Santa Catharina e Amazonas, por contra da verba 31ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.233, de 18 de abril findo, pagamento de 1.010:788$058 á Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, da primeira prestação contractual correspondente á terceira parte do preço total da construcção em 1921, dos trechos da linha ferrea entre a Estação de S. Sebastião e D. Pedrito, na rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e na de Minas Geraes.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.882, 1.891, 1.919 e 1.931, de 17 e 18 de abril findo, pagamento de 15$200, 6:108$, 4:404$989 e 248$300 a diversos, de fornecimentos e diarias.

N. 4.528, de 16 de setembro do anno passado, distribuição do credito de 929$032 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 50$ a Joaquina Correa de Andrade e 215$979 a Francisco dos Santos Amaral, de dividas de exercicios findos e vencimentos de inactividade.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e a distribuição de credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Eward Wigg & Sons, da Companhia Moreyana de Estrada de Ferro e dos Grandes Moinhos Gamba, junto aos officios numeros 300, 231 e 375, de 5 de novembro de 1920, 22 de março e 1 de junho de 1921, das delegacias fiscaes no Rio Grande do Sul e S. Paulo.

O Tribunal considerou legaes as isenções.

Da Industria Brasileira de Borracha Berrogain, Limited, junto ao officio n. 333, de 16 de fevereiro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não terem sido satisfeitas as formalidades e condições exigidas no art. n. 24 do regulamanto annexo ao decreto n. 9.521, de 1912, nem instruido o pedido na fórma estabelecida nos arts. 3 e 91 do mesmo regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1 277-C e 1.303 e 1.303-C, de 22 e 25 do mez findo, pagamento de 24$ e réis 2:000$400 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ns. 1.242, 1.263 e 1.267 de 19 e 22 do citado mez, distribuição dos creditos de réis 10:000$, 1:050$ e 450$ ás Delegacias Fiscaes no Ceará, Alagoas e Parahyba, por conta das verbas 38 e 31.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.252, de 22 de abril findo, pamento de 1:962$360 a A Placido Marques & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos,

N. 449, de fevereiro e 28 de 8 de março deste anno, pagamento de 470:667$034 a Haupp & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas. — O Tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento, para que o ministerio mande fazer no documento de fls. 3 a annotação da rectificação do empenho, com a declaração do dia ou dias em que aportou ao Rio de Janeiro o material constante da factura.

N. 69, de 10 de janeiro ultimo, pagamento de 6.773:283$895 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos de carvão feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro á despeza, pelos fundamentos constantes nos itens *a*, *b* e *c* da informação do Corpo Instructivo.

Aviso n. 1.911, de 18 de abril deste anno, do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, pedindo pagamento de réis 5:000$ ao Dr. Ulysses de Nonchay, de ajuda de custo. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da ordem de pagamento, que se refere ao orçamento de despeza vetado, de accôrdo com a deliberação tomada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro do corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 80 processos, sendo:

Com despacho de registro	53
Com despacho de recusa de registro	7
Com julgamento convertido em diligencia	1
Que o Tribunal deixou de tomar conhecimento	1
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes	13
Julgadas legaes com exclusões	1
Julgadas illegaes	4
Total	80

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de maio de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 898—Em resposta ao aviso de V. Ex., de n. 1.338-C, de 27 de abril p. findo, solicitando a devolução, a essa Secretaria de Estado, da requisição que acompanhou a factura da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na importancia de 45$, de transportes effectuados em novembro do anno passado, cabe-me remetter a V. Ex., inclusa, a alludida requisição.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 883 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á restituição, á firma Viuva Oliveira & Filho, da importancia de 60$, proveniente do imposto de consumo indevidamente pago na Collectoria das rendas federaes em Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 1 do corrente, recusar registro á alludida restituição por improcriedade de classificação da mesma na verba 29ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 899 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 670 e 921, de 23 de fevereiro e 15 de março ultimos, relativos aos pagamentos das importancias de 207:359$240 e 10:121$650, de que são credoras, pelos serviços prestados a esse ministerio a Companhia Nacional Nacional de Navegação Costeira e a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 10 do corrente, recusar registro ás alludidas despezas por não haver sido parte das mesmas ordenada nas importancias liquidas devidas, depois de feito o abatimento de 24 % a que a Com-

panhia Costeira está obrigada nos termos da lei e do contracto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 900 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.188, de 18 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, a Cardinale & Comp., da importancia de 978$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Directoria geral dos Correios, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 8 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por transgredir a mesma o preceito do art. 105, § 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921

N. 901 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos ns. 2.300 e 3.812, de 20 de julho e 24 de novembro do anno proximo passado, relativo ao pagamento, ao engenheiro da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Antonio Martins Romeo, da importancia de 8:693$884, proveniente de differença de vencimentos e diarias a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, por ter exercido, em substituição, no periodo de 4 de maio de 1909 a 15 de março de 1911, o cargo de engenheiro de 1ª classe da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, sendo engenheiro de 3ª classe da mesma commissão, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 10 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma no credito aberto pelo decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911.

N. 902 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 69, de 10 de janeiro ultimo, solicitando seja legalizado o pagamento já effectuado pelo Banco do Brasil á Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de $ 764,999,96, equivalentes a 6.773:289$895, proveniente de fornecimentos de carvão, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão da 1ª Camara, de 8 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, pelos seguintes fundamentos:

a) por não constar de processo o recibo ou recibos das importancias pagas á citada companhia;

b) por não constar a conversão da moeda estrangeira adoptada nas facturas;

c) finalmente, por attribuir-se despezas dos mezes de abril, junho, julho e agosto de 1921 a um credito aberto em novembro do mesmo anno, o que importa em transgressão do preceito legal que estatue a preexistencia do credito sobre a autorização e realização da despeza levada á conta do mesmo credito.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 894 — Em resposta aos vossos avisos ns. 1.958 e 2.186, de 19 de abril proximo findo e 2 deste mez, relativos aos pagamentos, á The Leopoldina Railway Company Limited, das importancias de 82$500 e 63$385, provenientes de transportes concedidos, em 1920, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico e da Estação Geral de Experimentação de Campos,—cabe-me devolver-vos, inclusos, os documentos que acompanharam os alludidos avisos, visto como taes despezas só podem ser liquidadas á conta de —Depositos.— do exercicio de 1920.

N. 895—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.911, de 18 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa folha de ajuda de custo a que fez jús o veterinario do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Ulysses de Nonchay, por ter representado o Brazil no Congresso de Peste Bovina que se realisou no anno passado em Montevidéo, — resolveu, em sessão de 1ª Camara de 10 do corrente, deixar de tomar conhecimento da despeza classificada no exercicio de 1922, de accordo com a deliberação tomada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo.

N. 896 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 3.258, de 18 de julho do anno passado, pedindo que, por conta do credito de 26:129$034, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, da Bahia por conta da quóta destacada da verba 14ª, pelos avisos numeroz 1.964, de 30 de abril e 2.513 de 25 de maio daquelle anno, titulo Pessoal — Consignação 8 — Postos de Assistencia Veterinaria—Sub-consignação 72ª—Auxiliares de 2ª classe, em virtude do aviso n. 2.716, de 15 de junho, seja transferido para o Thesouro Nacional o credito de 2:905$226, para attender ao pagamento do auxiliar de segunda classe Aguinaldo Regulo Valdetaro, no periodo de 11 de março a 31 de dezembro de 1921, á razão de 300$ mensaes, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 10 do corrente, recusar registro á operação solicitada por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, que é de 2:903$226.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 15 de maio de 1922

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 892 — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 5 deste mez, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente, por despacho exarado no dito officio, autorizou a remessa em protocollo, a essa directoria, do processo de documento de despeza do Ministerio da Fazenda n. 209, de 19 de fevereiro de 1919, exercicio de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 893—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro da despeza de 7:545$150, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, por Firmino Fontes & Irmãos e outros, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, de accôrdo com o aviso n. 802, de 12 de dezembro de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providenciei no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a renda recolhida ao Thesouro Nacional pelo alludido posto, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921.

N. 897 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 287, de 29 de abril proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, a J. Mourão & Comp., Limitada, da importancia de 6:384$, proveniente de trabalhos executados no edificio do Instituto de Chimica, no anno proximo passado, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, providenciei no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a renda recolhida ao Thesouro Nacional pelo referido instituto no exercicio do 1921.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

8ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Mendes, que se encontra em goso de licença, e o Sr. ministro Alfredo Pinto, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal a petição em que Herminio Fraga Proença Gomes e outros pediam preferencia para o julgamento da appellação civel n. 4.030, sendo o mesmo indeferido unanimemente. Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.381 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Nilo Bandão.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 8.487 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, José Francisco Bonetti ou José Rosa do Nascimento.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 8.489 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, o Dr. Julio Abbott.—Negou se a ordem pedida, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.490 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Alexandre de Mariné.— Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. presidente da Côrte de Appellação, unanimemente.

N. 8.494 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Isaac Blum e outros.—Negou-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Viveiros de Castro.

Recursos dos procuradores da Republica

N. 8.467 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente, Henrique Guitton. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.479 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, recorrido, o paciente, Manoel da Fonseca Moraes.— Identica decisão á do *habeas corpus* n. 8.467.

N. 8.491—Ceará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Joaquim Marques de Castro.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.467.

N. 8.493—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Virgilio Tolly.—Converte-se o julgamento em diligencia para mandar ouvir o paciente, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 8.492—S. Paulo Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente Adriano

de Araujo.—Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, unanimemente.

N. 8.289—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*; o Juizo Federal; recorrido, o paciente Fritz Wilhelm Luiz Seitz—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.467.

Aggravo de petição

N. 3.166—Districto Federal—Relator, o Sr. ministra Muniz Barreto; aggravante, Henrique Ribeiro Bastos; aggravado, o representante da Fazenda Nacional junto á Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação civel

N. 2.913—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcante e Guimarães Natal; appellantes, Leopoldo Miguelote; Vianna e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.754—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionario, Anselmo Joaquim Bento.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.878—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; peticionario, Atillio Montovani.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.229—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; peticionarios, Olympio de Paula Marandula e Florival Cardoso.—Deu-se provimento ao recurso, para mandar os réos a novo jury, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida.

N. 1.775 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; peticionario, Alfredo Olegario de Gusmão.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.958 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Edmundo Lins; peticionario, Antonio Francisco dos Santos. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.783 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; peticionario, José Silva.— Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.161 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; peticionarios, Manoel Pinto de Magalhães e Ambrolino de Freitas.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 15 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.783 — Relator, Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Americo Dias Pedroso; appellado, Appolonia Brangaitys Pedroso.— Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção e a reconvenção, reconhecendo-se ambas as partes como culpadas no divorcio, contra o voto do relator que só julgava procedente a acção e não a reconvenção pela falta da appellação da ré.

Designado para o accordão o desembargador Saraiva Junior.

N. 3.990 — Relator, Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Mario Pinto Palhares; appellado, Alfredo Grausoe.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.107 — Relator, Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel de Souza Medeiros; appellada, Maria Medeiros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.214 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Antonio Ferreira; appellado, Salomão Gorenstin.

Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.464—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, Figueiredo Abreu & Comp.; appellados. R. H. Bagott & Comp.

Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.821—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellante, Leandro Ignacio Goudinho; 2º appellante, Maria Neidavina; appellados, os mesmos.

Deu-se provimento a ambas as appellações para mandar que a ré pague ao autor sómente 650$, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 4.693, 4 894 e 4.528 — Ao Sr. desembargado. Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.788, 4.925, 4.929 e 4.875.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.707, 4.722, 4.773, 4.838, 4.723 4.798, 4.904 e 4.816.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 4.375, 4.679, 4.801, 4.903, 2.112, 3.621, 4.033, 4.822, 3.883, 4.464.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

SUB-PRETOR EM EXERCICIO, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO — PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de abril de 1922

Autoura, a Justiça; réos, Arlindo Gentil e Franklin Barbosa, contravenção do art. 31, § 4º, n. 1 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvido.

Autora, a mesma; réos, Dionysio da Costa e Silva Junior, contravenção do art. 31, § 4º, n. 1, letra B da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio de Souza, art. 196 do Codigo Penal.—Condemnado a seis mezes de prisão.

Autora, a mesma; réo, Francisco Virgolino de Souza, contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Silva, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo João Dias, art. 330, § 1º do Codigo Penal.—Condemnado a tres mezes de prisão e multa de 20 % sobre o valor de 10$000.

Autora, a mesma; réo, Aristides Ribeiro, contravenção do art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, n. 1, letra B da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 191.—Condemnado a dous mezes de prisão e multa de 500$000.

Autora, a mesma; réo, Napoleão Lopes da Silva, contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Internado no Manicomio Judiciario.

Autora, a mesma; réo Waldemar Felippe de Carvalho, art 303 do Codigo Penal.—Condemnado a tres mezes.

Autora, a mesma; réo, Alberto Ferreira, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva da Silva Marfim, art. 303 desclassificado para o art. 303 do Codigo Penal.—Condemnado a 15 dias de prisão.

Autora, a mesma; réo, Vicente Cavallier, contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Oscar Gomes, contravensão do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo Oswaldo Braz, contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Eduardo Rodrigues, contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Pinto, contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma, réo, Pedro Joaquim dos Santos, contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, Edgard Costa, Contravenção do art. 31 §§ 1º, 3º e 4º, n. 1, lettra *B*, da lei n. 2.321, de 1 de 30 de dezembro de 1010.—Absolvido.

Autora a mesma; ré, Annita da Silva Oliveira. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvida.

Autora a mesma; réo, José Pereira de Almeida Ventura. Contravenção do art. 31 §§ 1º 3º e 4º n. 1 letra *B* da lei n. 2.331. de 30 de dezembro de 1910.—Condemnado a tres mezes de prisão e multa de 750$000.

Autora a mesma; réo, Francisco José de Lima. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, João Rodrigues, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora a mesma; ré, Maria de Oliveira. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvida.

Autora a mesma; réo, José Conde. Contravenção do art. 31 §§ 1º n. 1, 3º e 4º n. 1 lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1917.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, Guilherme Mauricio de Araujo.—Art. 330 § 1º do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, Antonio Conde. Contravenção do art. 31 §§ 1º n. 1, 3º e 4º. n. 1 lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, João Iorio. Contravenção do art. 31 §§ 1º n. I, 3º e 4º n. I lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, Ambrozio dos Santos. Contravenção do art. 31 §§ 1º n. I, 3º e 4º n. I lettra *B* da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, João Evangelista Cruz. Contravenção do art. 399 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora a mesma; réo, Isaac Victalina Miranda. Contravenção do art. 309 do Codigo Penal.—Absolvido.

O Sr. Dr. promotor publico adjunto requereu duas baixas á delegacia e deu quatro denuncias em processos diversos.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 4.707, appellante, Raymundo Saladino de Gusmão; appellados: coronel Francino de Andrade Mello e outro; 4.722 — Appellante, Antonio José de Meira; appellado, Manoel Martins de Abreu Lacerda; 4.723—Appellante, Antonio José de Meira; appellado, Manoel Martins de Abreu Lacerda; 4.773 — 1º appellante, Heitor Machado da Silva; 2º appellante, Dall'Orto & Comp.; appellados, os mesmos; 4.798 — Appellante, Alzira Gonçalves Bessa; appellado, Sergio Lourenço; 4.804 — Appellante, Banco do Districto Federal; appellado, Antonio Pereira da Silva Junior; 4.816 — Appellante, Victor Magalhães; appellado, Leonardo de Araujo Sampaio e 4.838 — Appellante, José Pitta; appellados: Maria da Gloria Barreto e Manoela Barreto, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara no dia 18 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 15 de maio de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De protesto

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que por parte de Adolpho Nery da Silva, inventariante do espolio de Clementina Amalia Palhares e outros herdeiros da mesma finada me foi dirigida a seguinte petição: "Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara de Orphãos. Adolpho Nery da Silva, na qualidade de inventariante e herdeiro de dona Clementina Amalia Palhares, doutor Rodolpho Fernandes Macedo, dona Evangelina Palhares Nery da Silva, na qualidade de herdeira, respectivamente, residente os dous primeiros em Nitheroy e a ultima nesta cidade, querem fazer um protesto pelos motivos e para os fins que passa a expôr a V. Ex.; José Teixeira Palhares, de quem foi herdeira dona Clementina Amalia Palhares, comprou a Estanislau Israel da Silveira e sua mulher dona Maria Rita da Silveira uma terça parte de uma sorte de terras denominadas Apertadas na freguezia do Jatahy, municipio do Tibagy, comarca de Castro, Estado do Paraná, situada á margem esquerda do rio Paranapanema, com os seguintes limites e confrontações: começando á margem esquerda do Rio Pirapó no logar em que este rio faz barra com o rio Paranapanema, por este abaixo até á agua do Tigre, no ponto de sua confluencia, por este acima dividindo com terras de José Leite e Antonio Pereira da Rocha até ás suas cabeceiras, e dahi passando pelas cabeceiras do ribeirão da Corôa do Frade, procurando as cabeceiras do ribeirão das Apertadas, dividindo com terras de José Pereira da Rocha e José Benedicto, segue dahi em rumo até encontrar o rio Pirapó, descendo por este abaixo margem esquerda até encontrar o ponto em que tiveram começo estas divisas, conforme escriptura publica de 18 de maio de 1892, lavrada em notas do primeiro tabellião Andrade e Silva, da cidade de Castro, Estado do Paraná. Do exposto se conclue que a propriedade acima descripta é do dominio dos supplicantes, como herdeiros que são de dona Clementina Amalia Palhares, facto este incontroverso, mas para que elle se torne publico e notorio, requerem os supplicantes a V. Ex. sejam publicados editaes pelo prazo que V. Ex. marcar, para o fim de que todos tenham conhecimento que a propriedade acima descripta está sendo inventariada neste Juizo, tomando-se o protesto por termo para que produza os seus legaes effeitos, sendo afinal os autos entregues aos supplicantes, independentemente de traslado. PP. D. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — Por procuração, *Humberto de Vasconcellos Blasi.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Arthur Luiz Pedro de Alcantara.* Termo de protesto. Aos quinze de maio de mil novecentos e vinte e dous no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceram Adolpho Nery da Silva por seu advogado doutor Humberto de Vasconcellos Blasi, doutor Rodolpho Fernandes de Macedo, como testamenteiro da finada Clementina Amalia Palhares e dona Evangelina Palhares Nery da Silva, por seu advogado doutor Arthur Luiz Pedro de Alcantara e disseram-me elles na qualidade de herdeiros e testamenteiros da finada Clementina Amalia Palhares, que sendo o espolio possuidor do immovel objecto de petição retro, que fica fazendo parte integrante deste, cujo dominio lhes pertence por morte da inventariada. E de como disseram, lavro este termo que lido e achado conforme. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, subscrevi. Humberto de Vasconcellos Blasi, Rodolpho Fernandes de Macedo. Arthur Luiz Pedro de Alcantara. Em virtude do que, faço publico o protesto constante da petição e termo acima transcriptos para sciencia de quem possa interessar, de que o dominio util da sorte de terras denominadas Apertadas na freguezia de Jatahy, municipio de Tibagy, comarca de Castro, Estado do Paraná, pertence aos successores de dona Clementina Amalia Palhares do que para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, quinze de maio de mil novecentos e vinte e dous. Eu, *Vital Bacellar*, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, *Augusto Bezerra Cavalcante*, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado). — Confere, *Augusto Bezerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Elias J. Tanile, para sciencia da proposta de concordata que aos mesmos lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante Elias J. Tanile, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 30 % no prazo de um anno, a contar da data da homologação da concordata, em quatro prestações iguaes á 3, 6, 9 e 12 mezes da mesma data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de Elias J. Tanile, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Paulo Müller & Comp., Carvalhal & Comp. e Khaiss Irmãos & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (2.849).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de A. Rodrigues & Araujo

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Rodrigues & Araujo, estabelecidos á rua Tobias Barreto n. 119, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. A. Esteves & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Rodrigues & Araujo, estabelecidos á rua Tobias Barreto numero 119, por sentença deste juizo, de 20 de abril de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 27 de fevereiro de 1922. Foi nomeado syndico o credo Jayme Barbosa, residente á rua Marechal Floriano ns. 14 e 16, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de maio de 1922, ás 23 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e

82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. Pelo escrivão interino, Franceno Floro Leal, filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Pinheiro & Caridade

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Pinheiro & Caridade que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1912. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

(2.963)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de I. Ayres Marinho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de I. Ayres Marinho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: "§ 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas". Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De intimação e citação, com o prazo de trinta e cinco dias, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, pretor em exercicio no Juizo de Direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem ou delle tenham noticia que, a requerimento de J. de Sá Oliveira, fica pelo presente intimado e citado Luiz Meirelles, para os fins constantes da petição adeante transcripta: "Diz J. de Sá Oliveira que tendo feito arresto em um piano que estava em poder de Luiz Meirelles, tendo sido o mesmo comprado ao supplicante, para o pagamento de uma nota promissoria do valor de onze contos de réis, vencida e protestada e como o arrestado Luiz Meirelles se acha ausente em logar incerto e não sabido e queira o supplicante propôr a competente acção executiva de accôrdo com a lei, requer a V. Ex. se digne mandar publicar e affixar editaes com o prazo de trinta dias para o arrestado Luiz Meirelles pagar *in continenti* a referida quantia e não o fazendo ver convolar-se o arresto em penhora, de accôrdo com a lei, ficando desde logo citado para todos os termos da referida acção, sob pena de revelia. Outrosim fique o réo citado para, no mesmo prazo de trinta dias, ver na primeira audiencia, depois de executado este prazo, assignarem-se-lhe os seis dias da lei para apresentar seus embargos ao arresto, ficando tambem citado para os demais termos do mesmo até final. A ausencia está justificada no arresto. Nestes termos, P. deferimento. Rio, dez — quatro — mil novecentos e vinte e dous. — Ovidio Alves Manava. (Devidamente sellada.) Distribuida, foi deferida: "Como requer. Rio, onze — quatro — novecentos e vinte e dous. — Carlos Affonso". As audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás trese e meia horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde será affixado o presente edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em doze de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

(2.972)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma «Navio Estrella»

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas do syndico e liquidatario Francisco Valeriano da Camara Coelho. Rio, 10-5-922. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (2.926)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Candido Benicio n. 111, freguezia de Jacarépaguá, penhorado no executivo hypothecario, que José de Carvalho Pereira da Rocha move a D. Adelaide Ferreira Rios e seus filhos, viuva e herdeiros de José Maria Rios, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente José de Carvalho Pereira da Rocha e executados D. Adelaide Ferreira Rios e seus filhos, viuva e herdeiros de José Maria Rios, dos quaes consta a petição seguinte: "Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel — José de Carvalho Pereira da Rocha, no executivo hypothecario que move a D. Adelaide Ferreira Rios e seus filhos, como meeira e successores de José Maria Rios, estando procedida á avaliação do immovel executado, requer a V. Ex. a expedição de editaes na fórma e prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1922. — Antonio R. Carvalho de Brito, advogado". (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, 18 de abril de 1922. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 16 de maio proximo futuro, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: Predio terreo, sito á rua Candido Benicio numero 111, freguezia de Jacarépaguá, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames, digo, por cerca de arame trançado, tendo na fachada tres janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado para onde dão duas portas e duas janellas: construido de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros assoalhados e em telha vã, seguindo puxado com cozinha cimentada, tanque de lavagens, privada e caixa de agua, tudo em regular estado. O predio mede de frente 6m,10 por 10m,20 de fundos, medindo o puxado 2m,40 por 6m,00. Com o n. 109, no mesmo termo, existe actualmente um pequeno barracão construido de zinco, estuque e tijolos, coberto com telhas francezas, aberto em um só commodo em chão e sem forros. Medindo de frente 4m,60 por 2m,90, tudo em máo estado. O terreno é foreiro ao barão da Taquara e mede de frente na linha da rua, 22m,53 de fundos a confrontar pelos lados com quem de direito for: ao predio e dominio util do terreno deram o valor de 13:000$ (trese contos de réis), por quanto vão á esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, em que terá logar a praça, que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 de abril de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. (2.990)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Serafim Becerra

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Serafim Becerra que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classifica-

ção. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (2.966)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banco Imperiale Ottomane, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de £ 214.6.8 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito, em que é justificante o Banco Imperiale Ottomano e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interesados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banque Imperiale Ottomane, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de £ 214.6.8 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (2.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido que faz Perusset & Didisheim, sociedade anonyma, afim de ser incluida como credora da dita fallencia pela importancia de 15:398$480 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é supplicante Perusset & Didisheim, sociedade anonyma, e supplicada a massa fallida de M. Colucci. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido que faz Perusset & Didisheim, sociedade anonyma, afim de ser incluida como credora da dita fallencia pela importancia de quinze contos tresentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta réis (15:398$480) e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*, escrevente juramentado. (2.998)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o capitão Humbert Dermont, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de 14:368$200 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante o capitão Humbert Dermont e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o capitão Humbert Dermont, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pelas importancias de francos 4.878,50 e réis 56$400 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (2.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banque Nacionale Française du Commerce Exterieur, afim de ser classificado como credor da dita fallencia pela importancia de frcs. 6.853.703,20 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante Banque Nationale Française du Commerce Extérieur e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banque Nationale Française du Commerce Extérieur, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de frcs. 6.853.703,20 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellada.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Cunha.* (2.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Moysés Kaseff & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Moysés Kaseff & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (2.981)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz a Société Centrale Banques de Province, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela quantia de francos 29.621,50, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante a Société Centrale des Banques de Province e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz a Société Centrale des Banques de Province, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela quantia de francos 29.621,50 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Cunha.* (2.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gilbert Lescuyer, a fim de ser incluido como credor da dita fallencia, pela importancia de frs. 76.030.15 e juros e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante Gilbert Lescuyer e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gilbert Lescuyer, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de frs. 76.030.15 e juros, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(2.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz a Banque Française de Syrie, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pelas quantias de francos 116.354.70 e libras 292.18 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante a Banque Française de Syrie e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz a Banque Française de Syrie, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pelas quantias de francos 116.354.70 e libras 229.18, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Cunha.* (2.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz A. Lagontte (Jean Louis André Lagontte), afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de 14:368$200 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito, em que é justificante A. Lagontte (Jean Louis André Lagontte) e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo prazo de 20 dias, por cujo teôr ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz A. Lagontte (Jean Louis André Lagontte) afim de ser classificado como credor da dita fallencia pela importancia de 14:368$200 (quatorze contos tresentos e sessenta e oito mil e duzentos réis) e apresentarem as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igula teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de abril de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. O escrivão, *Dario Cunha.* (2.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Credit Foncier d'Algerie et de Tunisie, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de £ 32.224-12-6 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante o Credit Foncier d'Algerie et de Tunisie e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interesados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Credit Foncier d'Algerie et de Tunisie, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de £ 32.224-12-6 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena, de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(2.874)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20%, para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua Silva Manoel numero 133, penhorado ao Dr. Renato Carmil, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario de Andrade Ramos:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 56:000$, preço por quanto vae á terceira praça e na fórma do artigo 14, paragrapho primeiro do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, (si não encontrar licitante será vendido em publico leilão pelo maior preço), o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario de Andrade Ramos ao Dr. Renato Carmil, na fórma abaixo: predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado, dividido da rua por baldrames de cantaria, pilastras de tijolos, grade e dous portões, sendo um largo, tendo o predio, na fachada cinco mezzaninos, cinco janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. Entrada ao lado, com escadas e patamar de cantaria, para onde dão oito janellas e duas portas; a construcção é antiga de pedra, cal e tijolos, estando todo reformado, em bom estado, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo ao centro área descoberta e cimentada e aos fundos meia agua abrigando tanque para lavagem e caixa de agua. O predio mede de frente 11m,00 por 25m,30 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua, inclusive a área, edificada, 22m,00 por 96m,00 de extensão, parte plano e parte morro até 38m,00, a quem da linha Ferro Carril Carioca, tudo de accôrdo com a escriptura que se acha junta aos autos, achando-se em parte murado com escadarias para accesso a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 70:000$000, (setenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — *Tito Dias de Moraes*, avaliador interino. — *Valentim Peres d'Oliveira Filho.* (Está sellada). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 56:000$000, preço por quanto vae á terceira praça: advertindo ao arrematante o disposto no arti-

go 550, paragrapho segundo do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 8 de maio de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*.

(2.915).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares de Abreu & Fernandes, estabelecidos á rua Lins de Vasconcellos n. 19

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Teixeira, Borges & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 110|112, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia dos negociantes Soares de Abreu & Fernandes, estabelecidos á rua Lins de Vasconcellos n. 9, fixando o seu termo legal a começar de dous de março ultimo, salvo prova plena de outra data, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico as declarações de seus creditos acompanhadas dos respectivos titulos e designado o dia 2 de junho proximo para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 5 de maio de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*.

(2.911).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Eliza Sepulveda a Carlos Teixeira de Freitas.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de dez das, que no dia dezeseis de maio do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação de um conto e vinte mil réis, em poder o cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Eliza Sepulveda a Carlos Teixeira de Freitas os quaes são os seguintes: Uma chrystaleira de peroba com vidro de chrystal, cento e cincoenta mil réis; duas columnas de peroba para canto de sala, sessenta mil réis; um *toilette* de peroba com espelho biseauté e pedra marmore verde, duzentos mil réis; uma machina «Singer», de pé, para costuras, de numero um milhão setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e um, cento e vinte mil réis; um apparelho de metal branco para *toilette*, composto de um jarro, uma bacia, uma sabonateira, um porta escova, um porta esponja, um porta pó de arroz e dous copos, tudo em perfeito estado de conservação, oitenta mil réis; um guarda vestido de peroba, cento e cincoent mil réis; um psyché de peroba com espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis; uma escrivaninha de peroba, com tres gavetas, sessenta mil réis; um relogio feitio americano, para parede, vinte mil réis; uma cadeira de balanço austrica, trinta mil réis; tudo avaliado em um conto e vinte mil réis. Porquanto irão á primeira praça deste Juizo, no dia, hora e logar acima designados. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no logar supra referido. Para chegar ao conhecimento de todos a quem possam interessar, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

(2.842).

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 16 de maio proximo, ás 12 horas, na pretoria á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér sobre o preço infra, os bens adeante descriptos, penhorados a José Fonseca, na acção executiva que lhe move Sallin Kalil Tannuri, a saber: um grupo de mobilia japoneza, composto de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, avaliado por 250$; duas columnas japonezas, por 20$; um cama de canella para casal, por 80$; um guarda casacas de dito com espelho, por 140$; um toillete de dita com espelho e marmore, por 120$; uma mesa de cabeceira de dita e tampo de marmore, por 10$; uma cama de peroba para casal, por 60$; uma mesa elastica de canella, por 40$; um etagére, por 140$; seis cadeiras austriacas, por 60$; uma dita de balanço, por 35$; uma mesa de canna da India para centro, por 10$ e um guarda comida de canella com tela de arame, por 30$; importando a avaliação em 1:025$, que, deduzidos 20 %, fica reduzida a 820$, base para a arrematação, ou serão vendidos a quem mais dér. Estes bens que vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas, acham-se á rua Colina n. 55. Quem, pois, quizer arrematal-os, compareça neste juizo no dia e hora indicados. Dado e passado nesta 5ª Pretoria Civel, aos 29 de abril de 1922. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Placido José Martins, e outro.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, sub-pretor em exercicio pleno etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 16 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér sobre a avaliação dos bens adiante descriptos penhorados a Placido José Martins e outro, a saber: um piano «Pleyel» pequeno antigo, n. 11.014 avaliado por 300$; uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, com assento de palhinha e encosto estufado, por 120$; uma cadeira de balanço de peroba, com encosto de palhinha, por 30$; duas columnas de peroba para vasos, por 20$; um porta bibelots de canella, por 30$; uma mesa de canella para centro, por 10$; uma machina de costura «Singer», de pé, n. 2.447.335, avaliada por 150$; uma cama para casal, de peroba escura, por 60$; uma commoda de vinhatico com duas gavetas, por 30$; duas columnas de canellas para vasos por 20$; um guarda comidas de canellas, por 30$ (com tela de arame); uma mesa elastica de canella com tres taboas por 40$; um porta chapéos de canella com espelho, por 20$; uma mesa de pinho, pequena, por 5$; 12 cadeiras americanas com assento de palhinha, por 60$ e um relogio de parede, por 10$; importando a avaliação no total de 935$000. Estes ditos bens que se acham na rua dos Artistas n. 18, e rua Maxwell n. 40, foram penhorados aos executados por Leandro Augusto da Costa e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da respectiva execução. Quem quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado e publicado, na fórma da lei. Dado e passado nesta 5ª Pretoria Civel, aos 4 de maio de 1922. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*.

(2.789).

COMARCA DE BARRETOS

ESTADO DE S. PAULO

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Belmiro Simões, juiz de direito desta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Otto Guilherme Krauter e mulher, foi justificado perante este Juizo, com a audiencia do Dr. curador geral e do representante da Fazenda Estadoal, o seguinte: 1.º, que ha mais de 30 annos compraram a José do Carmo Cardoso, e as pagaram, as terras que este possuia na fazenda "Barretos", então *pro indiviso*, desta comarca e freguezia; 2.º, que o vendedor não lhes deu

escriptura da venda, mas transmittiu aos supplicantes as ditas terras, avaliadas em cerca de quatro alqueires e tres quartas, e estes as começaram as possuir, desde 1870, fazendo-as cercar e tendo-as em trato continuo e outras terras que adquiriram na mesma fazenda; 3.º, que, em 1901, procedendo-se á divisão da fazenda "Barretos", mandaram os supplicantes pedir a José do Carmo Cardoso a escriptura de venda, e este lhes respondeu não poder vir passar a escriptura, mas recommendando aos supplicantes que fizessem, na divisão, cortar o quinhão vendido junto ás terras dos supplicantes, cás quaes confessava ter recebido o preço da venda, menos 50$000 para pagamento da divisão; 4.º, que na divisão, o quinhão de José do Carmo Cardoso, pela classificação das terras, foi calculado numa área de quatorze hectares e vinte e cinco ares de terras de segunda e terceira classe e cortado dentro do pasto dos supplicantes, formando um trato só de chão, com as outras terras adjudicadas aos supplicantes; 5.º, que os supplicantes pagaram, por José do Carmo Cardoso, as despezas da divisão que foi homologada por sentença de dezesete de julho de 1901; 6.º, que, até agora José do Carmo Cardoso não appareceu para outorgar aos supplicantes a escriptura de compra e venda das terras mencionadas, as quaes, entretanto, os supplicantes veem possuindo, como suas, ha mais de trinta annos, tendo-as cercado desde mais de trinta annos tambem, sendo a sua posse mansa e pacifica, sem opposição de quaesquer terceiros ou visinhos e sem a mais pequenina interrupção; 7.º, finalmente, que as ditas terras, formando parte integrante da fazenda dos supplicantes, sita no immovel "Barretos", desta comarca e municipio no corrego "Pitangueiras", tem as seguintes divisas: Começando em uma cova feita na margem esquerda do corrego de "Pitangueiras" e vai a rumo de 29°30' N. E. seguindo uma cerca de aame de 550 metros, até uma cova feita onde esta cerca encontra outra do socio Otto Guilherme Krautêr, divisando, até aqui, com terras do coronel Silvestre de Lima, dahi volta á esquerda, pela dita cerca a rumo de 89° N. O. a 420 metros, até uma cova, dividindo até aqui com terras de José Edurado de Oliveira e outros; deste ponto volta á esquerda, de rumo sul, até o corrego de "Pitangueiras", divisando com terras de Otto Guilherme Krauter e outros;; dahi, á esquerda, pelo veio d'agua do dito corrego abaixo até o ponto de partida. Em virtude do que, justificada devidamente, como foi, a ausencia, em logar incerto e não sabido, do mencionado José do Carmo Cardoso, determinou este juizo a expedição do presente edital pelo qual chama e cita o referido supplicado ou seus herdeiros ou successores para virem á primeira audiencia ordinaria, passados 30 dias da publicação deste no *Diario Official*, verem assignar o prazo de dez dias para a contestação dos artigos da acção de usocapião que ficará proposta na mesma audiencia, e para os demais termos subsequentes até final sentença, sob pena de ser reconhecido, á revelia dos supplicados que houver, o direito de dominio dos supplicantes, por posse ininterrupta de mais de 30 annos, nos termos da lei. E assim se expediu este edital para ser affixado e publicado na imprensa local e nos diarios da capital do Estado e da União. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barretos, cartorio do primeiro officio, aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Emilio José Pinto, escrivão do primeiro officio e do respectivo feito, o subscrevi. *Belmiro Simões*. Está conforme o original do que dou fé. — O escrivão do 1º officio, *Emilio José Pinto*. (2.993)

Estado de S. Paulo

COMARCA DE ASSIS

De protesto

O doutor Vasco J. Smith de Vasconcellos, juiz de direito desta comarca de Assis, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de João Rodrigues Maia, e outros, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Dizem João Rodrigues Maia, proprietario, domiciliado em Baurú; Antenor Vasconcellos Barros, proprietario e agrimensor, domiciliado nesta comarca, por seu procurador, advogado Affonso Fraga e este tambem por si, que são senhores e legitimos possuidores, por titulo juridico de legitimidade irrefragavel da fazenda Ribeirão Grande e Antas, situada no municipio de Conceição de Monte Alegre, desta mesma comarca, dividida judicialmente, perante o Juizo Federal da secção de S. Paulo, com sentença transitada em julgado, devidamente registrada no Registro Geral de Hypothecas, desta comarca, tudo de harmonia com o preceituado no Codigo Civil. Occorre, porém, que estando actualmente se procedendo neste juizo, á divisão judicial da fazenda Pirapó e Santo Anastacio, a requerimento de Alexandre Delala, já fallecido e actualmente representado por seus herdeiros José Delala e outros, os agrimensores, prepostos do agrimensor louvado Luiz Pereira Barreto Filho, ou de seu successor, Bruno Giovanetti, ou por cederem ás instrucções illegitimas dos promoventes ou por desejarem alargar extraordinariamente a área do immovel dividendo e augmentarem, assim, os proventos decorrentes do contracto celebrado, não hesitaram, contrapondo-se aos limites descriptos nos titulos originarios do immovel, em levantar a sua linha perimetral de modo a comprehender, no seu todo, a referida fazenda Ribeirão Grande. E' facto conhecido *urbe et orbe* e demonstrado com certidão de um processo crime instaurado em 1886, no termo de S. João Baptista do Rio Verde, hoje comarca de Ilaporanga, e que instruiu as nossas razões no mui Egregio e Collendo Tribunal Federal, que o titulo originario da fazenda Santo Anastacio, de José Antonio Gouvêa, é completamente falso, não sendo este senão um nome supposto, engendrado pela fraude, para absorpção de um immovel de área superior a cento e cincoenta mil alqueires. Não obstante a vastidão dessa continencia que se comprehende na bacia desse rio, dos limites que a cercam e clara e propositalmente dadas no supposto titulo para comprehendel-a; não obstante a má fé, com que titulo e limites foram architectados, pretendem os promoventes da divisão, prevalecendo-se do exito facil com que adquiriram tão vasto latifundio, extender a trapaça, para abocanhar tambem a fazenda «Ribeirão Grande» de propriedade e posse dos supplicantes. A divisão judicial desta fazenda, a sentença que a julgou, o respeito devido ás decisões soberanas dos magistrados, os limites dos seus proprios titulos, a posse mansa, continua e velha dos supplicantes, attestada materialmente por casas de moradas, mangueiras, grandes, invernadas cercadas e por milhares de actos possessorios disseminados nas terras do Ribeirão Grande, nada importa; o que lhes convem e dita a cobiça, é reproduzir, em 1922, em pleno juizo, á face dos magistrados, uma nova trapaça, urdida com os proprios titulos de Santo Anastacio, isto é, que este celebre e monstruoso grillo, longe de soffrer de paraplegia, continúa a saltar sobre os immoveis visinhos. Por outro lado, nem os promoventes, nem os promovidos da divisão Santo Anastacio, tiveram, em qualquer tempo, posse no Ribeirão Grande, nunca ahi foram ou exerceram qualquer acto material, que denunciasse a intenção de quererem dominal-a, ella permanece tal como a descrevemos, isto é, indemne de intrusões alheia, portanto, a acção actual de comprehendel-a nos limites do Santo Anastacio é descabida, illegal, e offensiva dos direitos dos supplicantes. Assim, para conserval-as e para que em nenhum tempo possam os terceiros allegar boa fé, desde já os supplicantes protestam contra a invasão das terras da fazenda Ribeirão Grande e Antas, pela linha perimetral da fazenda Santo Anastacio e Pirapó, e requerem que, tomado o protesto por termo, nos autos e delle intimado o promovente José Pedro Delala, successor e inventariante do espolio de Alexandre Delala, seja o mesmo publicado pela imprensa local, se existir, e no *Diario Official* da União. Nestes termos, P. P. a V. Ex. se digne de deferir, na fórma requerida. E. E. R. mercê. Assis, 5 de maio de 1922. — O advogado, Manso Fraga. — João Rodrigues Maia. (Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas estaduaes de 300 réis cada uma.) Despacho: J. Sim, tome-se por termo e faça-se a publicação pedida. Assis, maio, cinco de 1922. — V. P. Vasconcellos.» Em virtude do que foi tomado o protesto que é do teôr seguinte: «Termo de protesto — Em cinco de maio de 1922, nesta cidade de Assis, em cartorio, perante mim, compareceram João Rodrigues Maia e Antenor Vasconcellos Barros, por seu procurador o Dr. Affonso Fraga e este tambem por si, e disseram que, na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste e para o effeito de resalvar e conservar os seus direitos dominiaes, relativos aos immoveis Ribeirão Grande e Antas, já dividido judicialmente, perante o Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo, protestavam contra o modo pelo qual na divisão da fazenda Pirapó e Santo Anastacio, o respectivo agrimensor tem levantado a sua linha perimetral, invadindo e absorvendo, por ella, em seu todo, a referida fazenda Ribeirão Grande; e tudo para que em nenhum tempo possam o promovente, e promovidos da divisão Santo Anastacio, ou mesmo terceiros allegar boa fé. De como assim disseram, do que dou fé, lavrei este termo, que, lido e achado conforme, assignam com as testemunhas presentes. Eu, Virgilio Pompeu de Campos Toledo, escrivão, o escrevi. — Affonso Fraga. — João Rodrigues Maia. — Lucio do Nascimento Maura. — José de Camargo. Para que chegue ao conhecimento de todos, se lavrou o presente edital, que será affixado no logar publico do costume, publicado pela imprensa local e pelo *Diario Official* da União.» Assis, 5 de maio de 1922. Eu, Virgilio Pompeu de Campos Toledo, escrivão, o escrevi. — *Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos*. (Devidamente sellado.)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 24

Termo do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mendes, Pinto & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18 «Material e objectos de electricidade» a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 64 de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Mendes, Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Passos numero cento e seis, e declararam que, para o fornecimentomento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros sessenta e quatro, sessenta e sete, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e dous, setenta e tres, setenta e quatro e setenta e cinco, de dezenove, vinte e tres, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte nove, trinta e trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official*, de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dous, á folhas seis mil, setecentos e doze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os senhores Mendes, Pinto & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos aranas de metal de 1 ½", uma 200 réis; cleats para cabo de dous fios n. 3, por 170 réis; fio de chumbo n. 12, metro 1$500; fio de chumbo n. 14, metro 1$200: fita isolante de borracha, rolo 1$600; lampada economica, filamento metalico, de 50 velas, 120 volts, ½ watt, uma 2$800; lampadas foscas, de 16 × 110, uma 1$600, do grupo n. 18, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar do artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ,ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou do todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Naciona., a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.;

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em nove do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de duzentos e dez mil réis (210$), conforme provaram com o documento numero duzentos e cincoenta e dous, de nove de maio de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatro contos duzentos e dezeseis mil e cem réis (4:216$100) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10ª «Secretaria de Estado»; 15ª «Policia do Districto Federal», Colonia Correccional dos Dous Rios»; 17ª «Casa de Detenção»; 18ª «Casa de Correcção»; 20ª «Assistencia a Alienados, Hospital Nacional de Alienados»; 24ª «Escola Nacional de Bellas Artes»; 28ª «Bibliotheca Nacional»; do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil tresentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Secretaria de Estado «Impressões, etc.»..	84$000
Colonia Correccional dos Dous Rios «Illuminação, etc.»..	62$500
Casa de Detenção «Illuminação e accessorios»..	280$000

Casa de Correcção «Gaz, etc.»	1:386$000
Hospital Nacional de Alienados «Lubrificantes, etc.»	106$000
Escola Nacional de Bellas Artes «Acquisição e concertos de moveis e utensilios, etc.»	1:419$200
Bibliotheca Nacional «Objectos de espediente, etc.»	878$400
	4:216$100
No total de	4:216$100

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas, Dr. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dez mil réis (10$000). Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922. — *João de Oliveira Pereira Junior*. 9-V-922. — *Mendes, Pinto & Comp.* — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Mario Marques Lisboa*.

---

ermo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia para o fornecimento do grupo n. 18 «Material e objectos de electricidade», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 64, de 19 março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous:

Aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Fontes Garcia & Companhia, estabelecidos á avenida Passos numero cento e cinco e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros sessenta e quatro, sessenta e sete, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e dous, setenta e tres, setenta e quatro e setenta e cinco, de dezenove, vinte e tres, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dous, a folhas seis mil setecentos e doze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste, e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigôr, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal praso.

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Companhia, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, os artigos constantes da relação junta, conforme proposta que apresentaram, do grupo 18, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedentede quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 9 do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto duzentos e dez mil réis (1:210$000), conforme provaram com o documento numero duzentos e cincoenta e quatro de nove de maio de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositada na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e quatro contos duzentos e um mil quinhentos e oitenta réis (24:201$580) serão empenhadas parcelladamente e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 15ª — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de De-

tenção; 18ª — Casa de Correcção; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados; 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes; 28ª — Bibliotheca Nacional, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes: material:

Secretaria de Estado — «Impressões, etc.»	62$220
Colonia Correccional dos Dous Rios — «Illuminação, etc.»	10:710$200
Casa de Detenção — «Illuminação e accessorios»	866$000
Casa de Correcção — «Gaz, etc.»	6:440$000
Hospital Nacional de Alienados — «Lubrificantes, etc.»	429$700
Colonia de Alienados — «Consumo de luz e energia electrica, etc.»	426$000
Escola Nacional de Bellas Artes — «Acquisição e concertos de moveis e utensilios, etc.»	4:941$400
Bibliotheca Nacional — «Objectos de expediente, etc.»	3:326$000
	24:201$580
No total de Rs.	24:201$580

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Mario Marques Lisboa e Léo de Alencar, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de cincoenta mil réis (50$000). Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1922. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — 10-V-922 — *Fontes Garcia & Companhia.* — *Mario Marques Lisboa.* — *Léo de Alencar.*

Relação dos preços contractados:

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	1$500
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	2$000
8. Buchas ebonites de 3|8", uma	$030
9. Cabo de cobre isolado n. 6, metro	1$900
10. Cabo revestido de chumbo de 1 1|2mm, monophasico, metro	1$100
11. Cabo revestido de chumbo de 1|2mm, triphasico, metro	1$600
12. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	1$200
13. Campainha electrica, pequena, uma	4$000
14. Campainha americana com caixa de madeira de 10" e 12", uma	54$000
16. Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,005, duzia	2$400
17. Carvão para lampada de arco de 0m,25×0m,0015, duzia	2$400
18 Carvão para lampada de arco de 0m,20×0m,12, duzia	2$400
19. Carvão para lampada de arco de 0m,20×0m,17, duzia	2$400
20. Carvão para lampada de arco de 0m,25×0m,018, duzia	2$400
21. Carvão homogeneo de 3|4" de diametro, duzia	2$000
22. Fibra de 1|4" de grossura, kilo	7$000
23. Fio coberto com borracha n. 8, metro	$800
24. Fio coberto com borracha n. 10, metro	$540
25. Fio coberto com borracha n. 12, metro	$400
26. Fio coberto com borracha n. 14, metro	$360
27. Fio coberto de campainha, kilo	6$900
28. Fio flexivel de 10 ampéres, kilo	8$000
29. Fio de cobre nú, kilo	4$400
30. Fio de nickel para resistencia, metro	$900
31. Fio flexivel de algodão de 1 a 2 mm., metro	$350
35. Fuziveis de rolha, de 5 a 10 ampéres, um	$380
37. Fuziveis cylindricos de 50 a 75×250, um	1$900
38. Fuziveis navalha de 100 ampéres, um	0$070
39. Fuziveis roseta, um	$380
40. Interruptores rotativos, um	1$000
41. Interruptores com caixa, um	1$600
43. Interruptores pendentes de metal, uma e duas direcções, um	1$100
44. Isolador duplo, para 440 volts, um	4$000
45. Lampada economica, filamento metallico, de 5 a 50 velas, 125 volts, uma	1$420
46. Lampada economica, fiamento metallico de 10 velas, 120 volts, uma	1$420
47. Lampada economica, filamento metallico de 16 velas, 120 volts, uma	1$420
48. Lampada economica, filamento metallico de 32 velas, 120 volts, uma	1$420
49. Lampada economica, filamento metallico de 50 velas, 120 volts, uma	1$420
50. Lampada economica, filamento metalico de 100 velas, de 120 volts, uma	2$150
51. Lampada economica, filamento metallico, de 2.000 velas, 120 volts, 1|2 wat, uma	31$000
52. Lampada economica, filamento metallico, de 1.000 velas, 120 volts, 1|2 wat, uma	49$500
53. Lampada economica, filamento metallico, de 600 velas, 120 volts, 1|2 wat, uma	11$000
54. Lampada economica, filamento metallico, de 400 velas, 120 volts, 1|2 wat, uma	9$800
55. Lampada economica, filamento metallico, de 300 velas, 120 volts, 1|2 wat, uma	8$900
56. Lampada economica, filamento metallico, de 100 velas, 120 volts, uma	3$800
58. Lampada economica, filamento metallico, de 200 velas, 120 volts, 1|2 wat, uma	5$400
59. Lampadas azues ou encarnadas, de 16X110, uma	1$980
60. Lampadas azues ou encarnadas, de 32X110, uma	1$980
62. Pera de metal para campainha, uma	1$800
63. Pera de madeira para campainha, uma	1$300
64. Pilha secca, uma	4$000
65. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um	$600
66. Receptaculo de metal, um	$800
67. Roldana de porcellana, de 1 a 3 c|m, uma	$050
68. Roseta para forro, uma	$950
69. Supporte de porcellana com chave e rosca commum, um	1$100
70. Supporte de porcellana com rosca commum, um	$850
71. Tomada de corrente, typo de imbutir, uma	1$000
73. Tomada de corrente triphasica, uma	2$800
74. Tubo de aço flexivel, de 1|2", um	1$900
75. Tubo de 3|8"X4", um	$150
76. Tulipa de vidro de côr, fantasia, uma	$790
78. Zinco para pilhas, duzia	$400
79. Alicates isolados de ponta virada, um	4$500
80. Buchas de porcellana, uma	$050
82. Caixa de derivação, de duas, tres e quatro direcções, uma	$900
83. Chave bipolar, de 200 amperes, uma	3$000
84. Fuziveis navalha, de 200 amperes, um	6$000
85. Fuziveis com lamisas, um	$800
86. Fuziveis de cartucho e faca, de 75 amperes, um	2$740
87. Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	12$000
88. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	12$000
89. Roseta para cleats, uma	$990
90. Supporte com corrente, um	3$100
91. Supporte para tempo, um	2$200
92. Transformador de 440X110 volts, 50 kws., um	2:900$000
93. Transformador de 440X220 volts, 20 kws., um	1:970$000
94. Transformador de 220X110 volts, 15 kws., um	1:520$000

Contracto n. 26

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Oscar Taves & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, «Material e objectos de electricidade» a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 64, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Oscar Taves & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro numero noventa-noventa e dous e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* numeros sessenta e quatro, sessenta e sete, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e dous, setenta e tres, setenta e quatro e setenta e cinco, de dezenove, vinte e tres, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous tendo sido as propostas relativas ao

grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dous, a folhas seis mil setecentos e doze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Oscar Taves & Comp., neste instrumento denominados contractantes, obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos: abat-jour de porcellana de 10", um 1$680; apparelho completo de suspensão de porcellana, um 3$600; fuziveis cylindros de 10 a 30×250, um $840; tomada de corrente, de porcellana, systema pino e rosca, uma 1$200; braço de ferro para lampadas, com supportes e aranha, um 7$200; do grupo n. 18, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 10 corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de sessenta mil réis (60$) conforme provaram com o documento numero duzentos e cincoenta e seis, de dez de maio de mil novecentos e vinte e dous que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia da sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto duzentos e nove mil e seiscentos réis (1:209$600) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª, «Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios»; 18ª, «Casa de Correcção»; 20ª, «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados»; 21ª, «Escola Nacional de Bellas-Artes»; 28ª, «Bibliotheca Nacional»; do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, decreto numero quinze mil tresentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Colonia Correccional dos Dous Rios: «Illuminação, etc.»	169$200
Casa de Correcção: «Gaz, etc.»	840$000
Hospital Nacional de Alienados: «Lubrificantes, etc.»	67$200
Escola Nacional de Bellas Artes: «Acquisição e concertos de moveis e utensilios, etc.»	84$000
Bibliotheca Nacional: «Objectos de expediente, etc.»	49$200
No total de	1:209$600

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Léo de Alencar, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de quatro mil réis (4$000). Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — 11 — V — 922. — *Oscar Taves & Comp.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Léo de Alencar.*

Contracto n. 27

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo n. 18, "Materiaes e objectos de electricidade" a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 64, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte dous.

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Se-

cretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Municipal numero vinte um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezoito, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros: sessenta e quatro, sessenta e sete, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e dous, setenta e tres, setenta e quatro e setenta cinco, de dezenove, vinte e tres, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e trinta e um, de março de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de quatro de abril de mil novecentos e vinte e dous, a folha seis mil setecentos e doze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos: aranhas de metal de 2 1|4", uma 300 réis; botões para campainhas eléctricas, duzia, 9$598; interruptores duplos, um 6$000; vidros para pilhas, um 2$000, do grupo n. 18, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 12 do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de quatro mil réis (4$000) conforme provaram com o documento numero duzentos e sessenta e um, de doze de maio de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito réis (75$548), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª "Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios"; 20 "Assistencia á Alienados — Colonia de Alienados"; 24 "Escola Nacional de Bellas Artes", do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes, do material:

Colonia Correccional de Dous Rios "Illuminação, etc."	19$950
Colonia de Alienados "Consumo de luz e energia electrica, etc."	4$000
Escola Nacional de Bellas Artes "Acquisição e concertos de moveis e utensilios, etc."	51$598
No total de	75$548

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Arthur Cintra e Manoel de Oliveira Pontes, que se achavam presentes á citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de dous mil réis (2$000). Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. 12-V-922. — *João de Oliveira Pereira Junior*. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*. — *Arthur Cintra*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

CENTENARIO

XX — CONGRESSO INTERNACIONAL DE AMERICANISTAS

Sob a presidencia do Dr. Luiz Palmier, secretariado pelos Srs. professor A. Morales de los Rios e Dr. Thomé Bezerra, realizou-se no dia 12 do corrente mez a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, achando-se ainda presentes os Srs. Drs. Elysio de Carvalho, Olympio Barreto, Nuno Baena, Ruy de Gouvêa Nobre, Paulo José Pires Brandão e Alfredo Lisboa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, que foi unanimemente approvada, passou-se ao expediente, que constou do seguinte:

Officio de Sua Alteza Real a Princeza Thereza da Baviera, datado de 18 de abril ultimo, escripto em lingua vernacula pela sua secretaria, a condessa Gabriella Deym, adherindo ao XX Congresso Internacional de Americanistas e lamentando que a desvalorização da moeda de seu paiz não permitta Sua Alteza venha pessoalmente tomar parte nos trabalhos do mesmo Congresso a realizar-se nesta cidade, da qual guarda gratas e immorredouras recordações. Termina fazendo votos pelo melhor exito do alludido Congresso; officio do embaixador inglez nesta Capital, datado de 9 do corrente mez, communicando haver recebido um officio do secretario geral do Ministerio dos Estrangeiros no qual o mesmo em nome de Sua Magestade Britannica agradece as manifestações de pezar que este comité tributou pela morte do grande explorador inglez Sr. Ernest Shackleton; officio do Museu de La Plata, firmado pelo seu respectivo secretario e datado de 2 do corrente mez, solicitando inscripções como membros do XX Congresso Internacional de Americanistas e remettendo as respectivas quotas do Museu de La Plata, da Bibliotheca de la Universidad Nacional de La Plata e do Dr. R. Lehmann Nitsche; carta do Sr. Dr. Guilermo Tell Bertoni, scientista paraguayo, agradecendo a communicação que lhe foi feita da nova reorganização do Comité Organizador e da época precisa dos trabalhos deste Congresso; carta do director de Anthropologia do Museu do Mexico, accusando recebimento de um officio deste comité e promptificando-se a fazer a propaganda do referido Congresso em seu paiz conforme lhe fôra solicitado no mencionado officio; carta do Dr. Neves da Rocha, agradecendo a inclusão do seu nome como membro effectivo do supradito Congresso e promettendo envidar todos os seus esforços em pról dos estudos americanistas em nosso paiz secundando assim os esforços empregados até aqui pelo mesmo comité.

Passando-se á ordem do dia o Sr. professor Morales de los Rios se congratula com os seus collegas pela presença do Sr. Dr. Luiz Palmier, na presidencia dos nossos trabalhos.

O Sr. presidente agradece ao professor Morales essa prova de consideração, tributada a sua pessoa.

S. S., ainda com a palavra, communica a casa que o comité local do «Instituto Historico Fluminense» está trabalhando no sentido de intensificar o mais que seja possivel a propaganda deste Congresso alli e que o Dr. Oliveira Vianna irá dissertar sobre uma das theses de nosso programma.

O Dr. Thomé Bezerra participa ao Comité que a commissão nomeada para levar o Dr. Simoens da Silva a bordo do paquete Cuyabá no dia 10 do corrente desempenhou-se da sua missão, consoante já noticiou a imprensa desta Capital.

Continuando ainda com a palavra S. S. propõe para membros effectivos do XX Congresso Internacional de Americanistas, interpretando os sentimentos de Sua Alteza Real, a Princeza D. Thereza da Baviera e os do Sr. secretario do Museu de La Plata aquella dignissima senhora, o Sr. Dr. Lehmann-Nitsche, o referido Museu de La Plata e a Bibliotheca de la Universidad de La Plata. Essas propostas mereceram approvação unanime dos presentes tendo por essa occasião o Sr. presidente em seguida se congratulado com o Congresso pelas brilhantes acquisições que acabava de fazer o Comité.

O Sr. professor Morales de los Rios, usando novamente da palavra participa a vinda dos restos mortaes do grande poeta patricio, barão de Santo Angelo e propõe seja nomeada uma commissão para se fazer representar em todas as cerimonias que se realizarem agora nesta Capital em homenagem á memoria do mesmo, o que foi unanimemente approvado, tendo o Sr. presidente designado para tal fim o proponente e os Srs. Drs. Thomé Bezerra e Paulo José Pires Brandão.

O Dr. Thomé Bezerra fazendo uma ligeira resenha dos grandes e inestimaveis serviços prestados ao nosso paiz pelo inolvidavel brasileiro ultimamente desapparecido, Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, propoz e foi unanimemente approvado ficasse constando da acta dos nossos trabalhos de hoje a inserção de um voto de profundo pezar por tão doloroso acontecimento, que se officiasse a familia do grande morto, dando noticias desta homenagem do Comité e ao mesmo tempo que elle Comité se representar fizesse nas cerimonias funebres que vão ser realizadas nesta officiasse á familia do grande morto, nosso saudoso vice-presidente honorario na terça-feira proxima, dia 16 do corrente ás 10 horas na egreja da Candelaria, tendo sido nomeada pelo Sr. presidente uma commissão composta do proponente e dos Srs. professor Morales de los Rios e Dr. Paulo José Pires Brandão.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, agradecendo a presença dos illustres consocios, encerra a sessão e marca outra para a proxima sexta-feira, dia 19 do corrente á hora do costume.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Pires de Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica; general Ribeiro da Costa, commandante da 1ª brigada de infantaria e uma commissão da Casa dos Artistas.

— Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores José Eusebio, Antonino Freire, Lopes Gonçalves, Graccho Cardoso, Felix Pacheco, Raul Soares e Lauro Muller e deputados Bueno Brandão, Cunha Machado, Pereira Leite, Raymundo Miranda, Dorval Porto, Tavares Cavalcanti, Hermenegildo Firmeza, Walfredo Leal, Luiz Guaraná, Afranio Mello Franco, Andrade Bezerra, Gilberto Amado, Amaral Carvalho, Carvalho Netto, Pessoa de Queiroz, Macedo Soares e Souza Filho.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. E. V. Catta-Preta, director do Lloyd Brasileiro que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas de felicitações pelo seu regresso de Petropolis e de solidariedade com as manifestações de que tem sido alvo, dos Srs. Lamounier Cunha, de Tres Lagoas, em Matto Grosso; Dr. Gersino Tavares, de Pernambuco e Pedro Rodrigues dos Reis, de S. Paulo; do Conselho Municipal de Santa Luzia do Norte, em Alagoas, pelos Srs. Antonio Elysio Bezerra Cavalcanti, Bartholomeu Elias Calheiros, Manoel Zacharias de Amorim, Helvecio Nepomuceno de Oliveira, José Vicente Fernandes e Manoel Ribeiro Granja; intendente municipal do mesmo municipio Julio Diniz Calheiros; do Conselho Municipal de Atalaia, em Alagoas, pelos Srs. Serapião Lopes, Dr. João Carlos, José Miranda, José Bastos, José Barros, Salvador Sá, Heritiano Saraiva, Bartholomeu Mello, Joaquim Rodrigues, Armando Casado, Herculano Costa e Daniel Henrique; do Conselho Municipal de Porto Calvo, em Alagoas, pelo seu presidente Arthur Vital da Silva; do Conselho Municipal de Sant'Anna do Ipanema, pelos Srs. André Ferreira da Silva, José Rodrigues, Antonio Rodrigues Nobre, Calixto Anastacio da Silva e Benevenuto Soares Rego, e respectivo intendente municipal Manoel dos Santos Leite; do Conselho Municipal de Porto de Pedra, em Alagoas, por seu presidente Carlos Procopio e intendente municipal João Vicente Damasceno; directorio politico e Camara Municipal de S. Bento do Sapucahy, em S. Paulo, pelo seu presidente Sr. Manoel Marcondes; directorio politico e Camara Municipal de Queluz, em S. Paulo, pelo Sr. José Monteiro, presidente da Camara.

— O Sr. Presidente da Republica assistiu hontem ao espectaculo da companhia do Theatro Municipal, em companhia dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque e major Cunha Pitta, respectivamente sub-chefe de seu estado maior e seu ajudante de ordens.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Campo Grande (Matto Grosso), 13 — Tenho a honra de vos communicar que, cumprindo ordens do meu digno chefe general Rondon, entreguei hoje ao trafego publico mais cento e um kilometros de linha telegraphica, com a inauguração do trecho entre Correntes Sul e esta cidade, onde acabo de inaugurar, com presença de altas autoridades locaes, a estação do Telegrapho Nacional, segunda da linha que ligará Aquidauana a Ponta Poran, e fazendo vos apresento congratulações facto tão significativo para sul de Matto Groso. Respeitosas saudações minhas e do pessoal — *Francisco José Xavier Junior*, ajudante da commissão encarregada da construcção.

Durante os 28 dias em que funccionou no mez de abril foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.213 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 2.348 avulsos, 6.499 obras impressas em 7.403 volumes, 3.319 documentos manuscriptos, 620 cartas geographicas e 1.455 peças iconographicas, 7.839 numismaticas e philatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: Annuarios e revistas geraes 716, artes e industrias 98, bellas artes 41, bibliographia 16, chorographia do Brasil 13, direito, legislação e jurisprudencia 438, economia politica 18, encyclopedia e polygraphia 264, geographia 32, historia 155, historia do Brasil 91, instrucção e educação 32, jornaes 539, litteratura 1.666, litteratura brasileira 763, occultismo 30, philologia e linguistica 384, philosophia 105, politica e administração 61, religião 69, sciencias mathematicas 257, sciencias medicas 445, sciencias naturaes 259, sociologia 9; escriptas em allemão 39, francez 1.153, grego uma, hespanhol 79, inglez 110, italiano 51, latim 15, portuguez 5 073, russo duas esperanto uma, hollandez uma.

Os manuscriptos distribuem-se em: Brasil em geral, Historia do Brasil 3.293, Geographia dous, botanica 12, sendo em poruguez todos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo segundo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda L — Z — Montepio militar da Marinha.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

O tempo — *Boletim da Directoria de Meteorologia* — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: instavel e ameaçador com chuvas fracas intermittentes.

Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos: predominarão ainda os do quadrante sul por vezes frescos.

Estado do Rio — Zona littoranea: entre instavel e ameaçador com chuvas fracas intermittentes; zonas serrana e leste: ameaçador com chuvas fracas; zona centro e oeste: instavel.

Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia, salvo nas regiões léste e serrana, onde manter-se-ha instavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo — Melhorar.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 13) — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi ameaçador com chuvas fracas e choviscos á noite, pela manhã e após 14 horas e 30 minutos tendo sido mais frequentes nos pontos mais afastados da cidade, havendo um periodo de instabilidade entre 12 e 13 horas e 30 minutos, em que se verificou alguma insolação. A temperatura continuou baixa; a maxima foi registrada ás 13 horas e 10 minutos com 22°,2 e a minima ás 3 horas e 45 minutos com 19°,2. Os ventos foram fracos á noite e sopraram do quadrante léste, reinando calmaria durante a madrugada, de manhã até as proximidades de 10 horas, quando sopraram de SSE com regular intensidade.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 13) — Zona norte: no Ceará o tempo esteve bom; nos outros Estados desta zona esteve instavel. A temperatura em geral subiu ligeiramente. Chuvas regulares, esparsas, em toda a zona. Zona centro: tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Minas e Estado do Rio; e subiu em Matto Grosso e Goyaz. Chuvas fracas em Minas e Estado do Rio. Zona sul: tempo bom, salvo alguns pontos a sudoeste e centro do Estado de S. Paulo em que foi instavel. Chuvas fracas, hontem, em Franca, Piquete, Taubaté, Santos e Paranaguá. A temperatura em geral foi estavel.

Ondas de frio — Na madrugada de hoje geou em Lages.

Menores temperaturas — 0°,7 em Santa Victoria do Palmar e 1°,0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 13 — 33 m|m 0 em Monte Alegre e 18 m|m 4 em Victoria.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em S. Luiz e S. Bento das Lages; vagas e pequenas vagas em S. Paulo, parte do Estado do Rio e da Bahia; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Rio Claro e Brotas.

Dados aerologicos — Correntes de 3 até 600 metros com velocidade maxima de 7,0 metros, após SSE até 1.000 metros com velocidade maxima de 4.0 metros e finalmente SW até dous kilometros, com velocidade maxima de 2.0 metros. Nesta altura o balão desappareceu em Stractus Cumulos, estando á distancia horizontal de 1.940 metros.

O tempo — *Boletim da Directoria de Meteorologia* — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom, sujeito a nebulosidade. Temperatura — Noite menos fria, ligeira ascensão de dia. Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, sujeito a nebulosidade, salvo a léste que de instavel, passará a bom, com nebulosidade variavel. Temperatura — Noite menos fria, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira — Bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 14) — O tempo se conservou entre instavel e ameaçador, até pela manhã, quando tornou-se bom, embora nublado, o que prejudicou parte da previsão feita, muito embora essas melhoras tivessem sido previstas para a tardinha, na *tendencia geral do tempo*. As chuvas foram fracas e intermittentes á tardinha e em parte da noite, tendo sido mais notadas nos arrabaldes. A temperatura, foi na média, estavel muito embora houvesse subido ligeiramente de dia; a maxima foi registrada ás 10 horas e 50 minutos com 23°,2 e a minima ás 6 horas e 55 minutos com 18°,0. Os ventos sopraram de SSE até ás 20 horas; desta hora até ás 21, houve calmaria e a seguir, sopraram do quadrante NW; até pela manhã, quando cahiu brisa fraca.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 14) — Zona norte — Tempo instavel e temperatura estavel. Chuvas regulares geraes. Zona centro — Tempo em geral, bom; temperatura em ascensão nos Estados do Rio, Matto Grosso e Goyaz; em declinio em Minas. Chuvas fracas, geraes, hontem, em Minas e Estado do Rio. Zona sul — Tempo bom e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas fracas hontem em Piquete, Santos, Iguape e Santa Catharina.

Ondas de frio — No municipio de Itararé (S. Paulo) geou durante a ultima madrugada.

Menores temperaturas — 5.0 em Ponta Grossa e 3.2 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 14 — 32 m|m0 em Theresopolis e 11m|m2 em Pesqueira.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo, salvo em São Paulo, Sergipe e parte da Bahia em que foram notadas pequenas vagas e vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Franca, Rio Claro e Brotas.

Dados aerologicos — Corrente de SSE até 500 metros com velocidade maxima de 6.5 metros, seguindo-se SE a 1.000 metros com velocidade maxima de 2.3 metros, passando para NE até 1875 metros, altura em que o balão desappareceu em cumulos, á distancia horizontal de 1.600 metros, com velocidade maxima de 5.7 metros.

O tempo — *Boletim da Directoria de Meteorologia* — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo ligeiramente instavel passando a bom com nebulosidade.

Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: ligeiramente instavel passando a bom com nebulosidade, salvo a léste que continuará instavel e sujeito a chuvisqueiros.

Temperatura: estavel á noite, ligeira ascensão de dia, salvo a léste que soffrerá ligeiro declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: bom, com nebulosidade.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 15) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom com nebulosidade variavel e céo por vezes encoberto. A temperatura subiu ligeiramente; a maxima verificou-se ás 11 horas e 30 minutos com 21°,0 e a *minima* ás 4 horas e 40 minutos com 18°,9. Os ventos foram normaes com ligeira predominancia dos de léste pela manhã. A brisa cahiu ás 11 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 15). — *Zona norte* — Tempo bom no Maranhão e instavel nos demais Estados. Chuvas copiosas, geraes, nesta zona cuja temperatura declinou ligeiramente. Zona centro — Tempo bom e temperatura em declinio, salvo Matto Grosso em que subiu. Chuvas fracas, esparsas, nos Estados do Rio e Minas, e chuvas regulares em Cuyabá. Zona sul — Tempo bom e temperatura em declinio. Chuviscou em Santos, Brusque e Florianopolis.

Menores temperaturas — 5°,0 em Ponta Grossa e 5°,8 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 15 — 70 m|m 0 em Campina Grande e 74 m|m 0 em Goyanna.

Estado do mar na costa no paiz — Espelhado em Florianopolis: grandes vagas em Sergipe, São Paulo e parte do Estado do Rio: chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Rio Claro e Brotas.

Dados aerologicos — Corrente SE até 825 metros com velocidade maxima de 5.5 metros: desta altura até 1.725 metros, corrente ENE com velocidade maxima de 6.3 metros; dahi até 2.325 metros, altura em que o balão desappareceu em Stractus Cumulos á distancia horizontal de 2.660 metros; corrente NNW com velocidade maxima de 6.4 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1922

Zona norte — Tempo instavel e chuvas copiosas geraes.

Zona centro — Tempo instavel salvo o Estado de Matto Grosso, norte, sul e centro de Minas em que foi bom. A temperatura em geral foi estavel. Chuvas esparsas hontem, em Minas e Go. az, e geraes no Estado do Rio.

Zona sul — O tempo se manteve bom menos na parte sudoeste de S. Paulo. A temperatura em geral subiu. Chuveu fracamente, hontem, em Piquete, Taubaté e Brusque.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão	759.3	27.5	—	NE	4	7	Tranquillo.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda	58.9	23.0	—	C	0	9	—	B. (b. nt. man.)	31.0	21.0	1.1	C. t. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife	61.3	25.0	—	—	—	10	Chão.	—	26.0	23.0	47.8	Ag. am. pm.
Pão de Assucar	64 4	24.0	—	SE	3	8	—	I.	31.0	21.0	12 2	C. pm.
Aracajú	63.3	26.3	—	E	5	7	Vagas.	I. (i. c. man)	31.6	23.5	2.0	
Bahia	61.9	28.0	—	E	4	4	—	B. (c. manhã)	29.0	24.0	1.3	C. pm.
Caetité (X)												
Januaria	61.5	24.0	—	SE	6	6	—	I.	31.0	17.0	1.8	C. pm.
Bello Horizonte	68.2	19.6	-0.4	SE	2	5	—	B. (b. manh).	24.5	16.8		
Theophilo Ottoni	65.0	21.0	—	C	0	10	—	I. (nt. n. man).	23.5	21.0		
Uberaba	64.0	19.0	2.0	E	2	10	—	I. (i. o. man).	26.0	12.0	—	B. am. pm.
Caxambú	66.4	15.0	3.0	C	0	10	—	I. (us. manh.)	21.0	9.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas	68.2	15.0	1.0	SE	3	9	—	I. (i. manhã.)	22.0	15.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia	59.0	21.0	-1.0	E	4	10	—	B.	28.0	13.0	—	R. pm.
Cuyabá	61.5	19.0	2.0	S	2	8	—	B. (o. b. mad.)	23.0	16.0	0.1	Chs. pm.
Corumbá	63.0	17.0	-1.0	S	1	0	—	B. (b. manhã)	25.0	13.0	—	B. am. pm.
Victoria	66.6	21.0	—									
Capital Federal (Instituto Central)	68.0	19.4	0.7	SW	2	10	Tranquillo.	—	33.0	20.0	3.0	C. pm.
				N	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	20.2	17.7	2.6	I. am. pm. c. pm.
Campos	67.1	19.0	-1.0	SW	5	10	—	Chs. (c. mad.)	22.0	18.0	0.6	C. pm.
Friburgo	66.6	17.0	1.0	—	—	10	—	V. de manhã.	17.0	14.0	—	Chs. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	67.0	17.0	-1.0	E	2	10	—	I. (chs. manhã)	20.0	16.0	—	Chs. pm.
Cabo Frio	67.5	20.0	—	NW	1	10	Peqs. vagas.	I. (chs. mad.)	22.0	18.0	3.4	C. pm.
Therezopolis	68.5	15.0	1.0	S	2	9	—	I. (i. manhã.)	14.0	12.5	4.0	C. am. pm.
S. Paulo	66.7	14.5	1.0	SW	3	10	—	I.	18.0	10.5		
Santos	69.0	19.0	-1.0	C	0	10	Vagas.	I. (i. manhã.)	22.0	14.0	—	I. am. pm.
Paranaguá	69.0	17.0	1.0	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22 0	7.0		
Guarapuava	—	9.0	1.0	E	3	—	—	B. (ge. manhã)	19.0	7.0	—	B. am. pm.
Curityba	69.8	6.0	1.0	G	0	10	—	I. (o. n. ma.)	17.0	5.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	67.5	16.2	—	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	18.2	14.3	—	B. am. pm.
Lages	—	0.4	-1.4	C	0	—	—	B.	—	0.9	—	O.
Porto Alegre	68.0	10.0	—	C	0	0	—	B. (b.ns.mad.)	19.0	5.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	64.3	14.0	—	W	5	—	—					
Buenos Ayres	64.9	11.0	—	NW	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sr**, saraiva; **gr**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	4.8	20.5	17.5	Rio Comprido	—	21.7	17.7
Bangú	1.1	25.1	17.5	Penha	4.6	20.3	16.0
Nitheroy	2.2	21.2	14.6	Deodoro	20.5	23.4	16.8
Gavea	12.0	20.0	18.6	Corcovado. Tempetura 15.8.			
Encantado	2.2	20.2	18.1	Hum. rel. 10 %. Vento sul 2.			
Engenho de Dentro	2.9	20.6	17.7				

Nota—(X) Não veiu telegramma

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1922

Zona Norte — No Ceará o tempo esteve bom; nos demais Estados esteve instavel. A temperatura em geral subio ligeiramente. Chuvas regulares, esparsas, em toda a zona.

Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio, e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Minas e Estado do Rio; e subiu em Matto Grosso e Goyaz. Chuvas fracas em Minas e Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo bom, salvo alguns pontos a sudoeste e centro do Estado de São Paulo em que foi instavel. Chuvas fracas, hontem, em Franca, Piquete, Taubaté, Santos e Paranaguá. A temperatura em geral foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão	60.3	28.0	0.5	NE	1	10	—	O. de manhã.	31.0	24.0	12.7	T. r. pm.
Barra do Corda	59.5	25.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0	—	R. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	64.0	26.0	—	S	4	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	23.0	2.0	C. pm.
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	63.2	27.0	0.7	E	4	7	Vagas.	I. (i. manhã.)	31.8	23.3	—	I. pm.
Bahia	62.4	27.0	-0.1	SE	3	5	Pqs. vagas.	I. (b. manhã.)	29.0	24.0	—	B. am. pm.
Cactité (X)												
Januaria	62.5	23.0	0.0	SE	6	8	—	—	30.0	18.0		
Bello Horizonte	65.0	19.5	-0.1	E	2	5	—	B. (o. manhã.)	—	15.6		
Theophilo Ottoni	64.0	21.0	0.0	C	0	10	—	I. (nt. mad.)	26.0	20.0	8.3	Chs. pm.
Uberaba	64.0	21.0	2.0	C	0	0	—	B. (o. b. mad.)	25.0	14.0	—	B. am. pm.
Caxambú	66.8	15.0	0.0	NE	2	2	—	B. (n. o. mad.)	22.0	13.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas	68.5	16.0	1.0	NE	1	8	—	I. (i. manhã.)	22.0	16.0		
Goyaz	62.0	24.0	—	NE	3	2	—	B. (v. manhã.)	34.0	15.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	59.0	23.0	2.0	E	4	5	—	B.	28.0	13.0		
Cuyabá	62.5	21.0	2.0	S	2	3	—	B. (c. b. mad.)	28.0	15.0		
Corumbá	63.0	18.0	1.0	SSW	1	0	—	B. (b. manhã.)	27.0	13.0	—	C. am. pm.
Victoria	67.3	20.0	-1.0	SW	1	10	Tranquillo.	I.	21.5	20.0	1.8	B. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	67.0	20.6	1.2	C	0	9	Tranquillo.	I. (nt. mad.)	21.1	19.2	—	Chs. pm.
Campos	67.6	20.0	-0.5	SW	3	10	—	I. (i. manhã.)	30.0	18.0	1.3	C. am.
Friburgo	66.0	18.0	1.0	C	0	10	—	I.	21.0	15.0	3.9	Chs. am. c. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	66.5	18.0	1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	—	15.0	—	C. pm.
Cabo Frio	67.5	22.0	2.0	N	1	7	Peqs. vagas.	B. (o. manhã.)	25.0	19.0	1.0	C. pm.
Therezopolis	68.5	15.5	—	SE	1	10	—	I. (c. manhã.)	16.5	13.0	1.5	C. am. pm.
S. Paulo	67.5	15.5	1.0	SE	1	10	—	I.	19.0	11.5		
Santos	69.5	19.0	—	C	0	10	Vagas.	I. (chs. manhã)	22.0	18.0	3.0	I. am. pm. chs. pm.
Paranaguá	69.0	17.0	0.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	23.0	9.0		
Guaranuava	—	11.0	2.0	E	3	0	—	B. (o. b. mad.)	20.0	7.0	—	B. am. pm.
Curityba	70.3	7.0	1.0	C	0	10	—	I. (n. o. mad.)	18.0	5.0	—	Ns. b. pm.
Florianopolis	68.3	16.4	0.2	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	19.0	15.0	—	B. am. pm.
Lages	—	2.8	2.4	SW	3	0	—	C. (ge. mau.)	—	1.0		
Porto Alegre	70.0	15.0	—	SE	2	0	—	B. (o. b. mau.)	21.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	69.5	11.0	—	C	0	0	—	B. (c. ns. b. m.)	21.0	9.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	69.7	14.0	—	NE	2	—	—					
Buenos Ayres	68.6	13.0	—	NE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto. m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m Maxima	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Tijuca	0.4	23.0	17.4	Deodoro	0.4	23.2	18.0
Bangú	1.0	23.7	17.5	Rio Comprido	—	23.2	18.2
Nitheroy	1.2	23.6	16.0				
Gavea	5.2	21.6	1.4				
Encantado	0.2	23.3	18.4				
Engenho de Dentro	0.0	24.3	18.5				

Nota — (X) Não veiotelegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de maio de 1922

Zona norte — Tempo instavel e temperatura estavel. Chuvas geraes, regulares.

Zona centro — Tempo em geral, bom; temperatura em ascensão nos Estados do Rio, Matto Grosso e Goyaz; em declinio em Minas. Chuvas fracas, geraes, hontem, em Minas e Estado do Rio.

Zona sul — Tempo bom e temperatura em ligeira ascensão. Chuvas fracas hontem em Piquete, Santos, Iguape e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão...	759.8	27.0	-1.0	NE	3	8	Tranquillo.	I.	29.5	23.0	7.2	C. am. r. pm.
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	63.5	25.0	-1.0	S	2	10	—	I.	29.0	23.0	7.5	C. pm.
Guyana.....	61.3	26.0	—	SE	2	10	—	I. (chs. mad.)	30.5	21.0	3.0	
Parahyba.....	—	25.0	—	C	0	7	—	I.	29.0	23.0		
Pão de Assucar.....	64.4	24.0	—	SE	3	7	—	I.	30.0	20.0	2.9	C. pm.
Aracajú.....	63.0	27.6	—	E	3	6	Vagas.	I. (i. mad.)	31.6	23.5		
Bahia.....	61.9	27.0	0.0	SE	4	6	Vagas.	I. (i. v. mad.)	29.0	23.0	4.1	C t. pm v. am pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.0	24.0	0.0	E	9	3	—	—	29.0	16.0	0.5	C. pm.
Bello Horizonte.....	64.3	19.0	—	E	2	2	—	B.	26.5	14.0	0.2	Chs. pm.
Theophilo Ottoni ...	65.5	20.0	-1.0	C	0	10	—	Chs. (chs. mad.)	24.0	20.0	3.7	Chs. am pm.
Uberaba.....	64.0	21.0	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	11.0	—	B. am. pm.
Caxambú.....	68.5	12.0	-3.0	C	0	2	—	B. (o.b.n.mad.)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas	68.7	16.0	0.0	E	2	5	—	I.	23.0	16.0	1.2	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia	59.0	22.0	-1.0	E	1	6	—	B.	28.0	14.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.3	22.0	2.0	SW	1	2	Tranquillo.	I.	30.5	20.0	7.0	Ag. pm.
Capital Federal (Instituto Central).....	68.0	20.5	-0.1	NNW	2	1	Chão.	B. (b. manhã.)	22.2	18.0	0.8	I. am. pm. c. pm.
Campos.....	67.1	21.0	1.0	SW	5	—	—	B. (o. b. man.)	25.0	19.0	1.2	Ch. pm.
Friburgo.....	66.9	19.0	1.0	C	0	0	—	B.	22.0	15.0	—	Chs. pm. ag. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	67.5	17.0	-1.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	25.0	17.0	0.3	
Cabo Frio.....	67.0	23.0	1.0	W	1	4	Chão.	B. (o. b. mad.)	24.0	19.0	—	Chs am. pm.
Therezopolis.....	68.5	16.0	0.5	C	0	1	—	B. (c. manhã.)	16.5	13.0	32.0	C. am. pm
S. Paulo.....	68.7	16.4	0.9	NE	3	0	—	B.	20.0	12.5		
Santos.....	68.5	22.0	3.0	C	0	1	Peqs. vagas.	I. manhã).	21.0	18.0	5.8	Chs. am. pm.
Paranaguá	69.0	17.0	0.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (n. manhã)	23.0	9.0		
Guaranhava.....	—	10.0	-1.0	E	3	2	—	B. (b. mad.)	20.0	7.0		
Curityba.....	70.3	5.0	-2.0	C	0	10	—	B. (b. o. ma.)	16.0	5.0	—	B. am pm.
Florianopolis.....	67.5	18.0	1.6	C	0	10	Tranquillo	I. (c. manhã.)	19.6	15.6	—	B. am pm.
Lages.....	—	9.0	6.2	N	4	8	—	I. nt.	—	3.[illegible]		
Porto Alegre.....	68.0	12.0	1.0	C	0	10	—	B. (b. manhã.)	20.0	[illegible]0	—	B. am pm.
Uruguayana	66.5	15.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o b mad.)	22.0	13.0	—	B. am pm.
Montevidéo.....	67.3	15.0	—	N	2							
Buenos Aires	66.8	17.0	—	N	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b** bom **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, sa aira; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
Gavea.....	12.6	22.0	18.6	Deodoro.....	0.7	25.4	17.0
Bangú.....	0.3	24.2	17.6	Corcovado — Temperatura do ar.			
Nitheroy	0.4	23.4	15.8	16.8. Humidade relativa. 94 %.			
Encantado.....	0.5	22.2	17.3	Vento: Sul 4.			
Engenho de Dentro.....	0.0	22.7	17.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Palermo*, para Dakar, Messina, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Kalu*, para Bahia, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até as 8.

Amanhã:

Pela *Itapura*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itanema*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 24, 67ª extracção do anno de 1922, realizada em 15 de maio de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

50.349	100$000
27.479	100$000
19.274	100$000
51.073	100$000
37.741	200$000
68.856	100$000
47.727	200$000
70.623	100$000
45.569	100$000
18.146	100$000
10.237	100$000
35.276	100$000
54.300	100$000
56.862	200$000
8.425	100$000
77.636	100$000
84.279	100$000
18.701	100$000
50.253	200$000
8.463	100$000
35.464	100$000
42.870	100$000
70.173	200$000
[illegible].125	100$000
69.463	200$000
63.351	100$000
[illegible].667	100$000
38.969	100$000
39.330	200$000
69.520	100$000
7.309	5:000$000
73.038	100$000
50.321	100$000
55.562	100$000
51.124	100$000
38.815	100$000
78.522	100$000
51.368	100$000
43.663	1:000$000
78.172	500$000
43.347	1:000$000
40.190	100$000
11.684	200$000
61.568	100$000
11.630	100$000
39.427	100$000
53.181	100$000
54.664	100$000
75.123	100$000
2.583	20:000$000
17.970	100$000
46.804	200$000
53.369	100$000
27.551	200$000
18.729	1:000$000
20.750	100$000
7.645	100$000
61.281	100$000
79.536	200$000
60.576	100$000
52.282	500$000
63.452	100$000
35.390	200$000
6.604	100$000
21.434	100$000
45.525	100$000
73.050	2:000$000
35.695	100$000
1.785	2:000$000
26.6[illegible]	100$000
17.681	100$000
76.712	200$000
55.343	100$000
38.831	100$000
73.824	100$000
75.420	100$000
70.777	100$000
8.464	500$000
36.062	200$000
38.583	200$000
7.422	500$000
71.048	500$000
2.177	100$000

Approximações

2.582 e 2.584	400$000
7.308 e 7.310	300$000
1.785 e 1.786	200$000
73.938 e 73.948	200$000
18.728 e 18.730	100$000
43.346 e 43.348	100$000
43.862 e 43.864	100$000

Dezenas

2.581 a 2.590	50$000
7.301 a 7.310	40$000
1.781 a 1.790	30$000
73.931 a 73.940	30$000
18.721 a 18.730	20$000
43.341 a 43.350	20$000
43.861 a 43.870	20$000

Todos os numeros terminados em 83 teem 6$, e os terminados em 3 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 83.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 21/32	7 37/64
Sobre Paris	$658	$663
Sobre Hamburgo	—	$026
Sobre Italia	—	$385
Sobre Portugal	—	$595
Sobre Nova York	7$140	7$233
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$668
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$080
Sobre Montevidéo (peso ouro)		5$920
Sobre Hespanha (pesetas)		1$137
Sobre Suissa (francos)		1$403
Sobre Belgica (francos)		$605
Sobre Hollanda (florim)		2$805
Sobre Japão (yen)		3$450
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		73/8
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$060
Sobre Austria		—
Sobre Tcheco-Slovaquia		$150

Moedas

Liras (papel)	$400
Marcos (papel)	$035
Escudos (papel)	$660
Dollars (papel)	7$300
Libras (papel)	33$800
Apolices uniformizadas de 5 % miudas	840$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	837$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	824$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (averbação)	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	798$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	798$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	798$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	978$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	155$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.585)	172$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	175$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª série)	74$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom.	954$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	170$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	171$000
Banco do Brasil	285$000
Companhia Melhoramentos no Maranhão	75$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	91$000
Companhia Aurea Brasileira	125$000
Companhia de Seguros Confiança	150$000
Companhia Docas de Santos, port.	470$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil	185$000
Debentures Companhia Docas de Santos	198$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 8 a 13 de maio de 1922

	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Maio	22$500	a 22$900	22$600	a 23$000	—	10.000 saccas
Junho	22$300	a 22$700	22$400	a 22$650	—	31.000 saccas
Julho	21$800	a 22$250	21$750	a 22$150	—	22.000 saccas
Agosto	21$350	a 21$550	21$300	a 21$550	—	13.000 saccas
Setembro	20$950	a 21$350	20$900	a 21$150	—	15.000 saccas
Outubro	20$700	a 20$900	20$700	a 21$100	—	6.000 saccas
	saccas		saccas		saccas	saccas
Vendas	77.000		20.000		—	97.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou calmo; 2ª cotação: abriu frouxo e fechou estavel.

Disponivel base typo 7, 22$800 a 23$300.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas: 21.268 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

Dia 15 de maio de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	22$900	1 22$800	—	1.000 saccas
Junho	1 22$600	3 22$500	—	4.000 saccas
Julho	3 22$050	1 21$900	—	4.000 saccas
Agosto	21$500	21$400	—	
Setembro	21$100	21$000	—	
Outubro	1 21$000	20$950	—	1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	5.000	5.000	—	10.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.

Disponivel base typo 7, 23$300.

Mercado, sustentado.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.071 saccas.

Vendas, total, 3.779 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de maio de 1922	3.683:679$590
Renda arrecadada em 15 de maio de 1922	525:999$931
	4.209:679$521
Em igual periodo de 1921	3.415:725$943
Differença para mais em 1922	793:953$578

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 15 de maio:	
Em ouro	118:889$635
Em papel	183.557$354
Total	302:446$989
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente	2.763:015$134
Em igual periodo de 1921	2.264:316$955
Differença a maior em 1922	498:698$179

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.396

Commercial Camera Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Photostat». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir camaras photographicas e apparelhos para revelação photographica, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918.

Registrada sob n. 5.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20$ réis).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.396 a transferencia da marca «Photostat» da Commercial Camera Company para sua successora Photostat Corporation. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.991)

N. 5.397

Commercial Camera Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Photostat». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos para revelação e fixação photographicas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 3 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.397 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre uma estampilha de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.397 a transferencia da marca «Photostat» da Commercial Camera Company para sua successora Photostat Corporation. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.991)

N. 5.634

Commercial Camera Company, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Photostat». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel photographico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 16 de novembro de 1918.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.634 a transferencia da marca «Photostat» da Commercial Camera Company para sua successora Photostat Corporation. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.991)

N. 8.470

The Rieser Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Venida». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir redes para cabello, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.470, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 8.471

The Chatwood Safe Co., Ltd., estabelecida em Bolton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «The Chatwood Safe». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cofres, caixas para dinheiro e caixas para documentos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.471 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.991)

N. 8.472

The Bassick Manufacturing Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Alemite». Esta marca que póde variar em typos,

côres e dimensões, serve para distinguir dispositivos lubrificadores, distribuidores de lubrificantes, seringas para lubrificantes, conductores flexiveis para apparelhos lubrificadores, compressores de lubrificantes, bicos, peças para prender ao mecanismo a lubrificar, e dispositivos de ligação para ligações com os citados bicos e peças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro, de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 8.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.473

American Dan Bottle Seal Corporation, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Dan». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir rolhas de metal para fechar e vedar garrafas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 22 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.473, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.474

The Agasote Millboard Co., estabelecida em Trenton, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Vehisote». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir substitutos de madeiras feitos de polpa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.474 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.475

The Agasote Millboard Co., estabelecida em Trenton, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Homasote». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir taboados de fibras para vender em folhas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.475 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.991)

N. 8.477

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hiltons», disposta em uma faixa sobre a qual se acha representado um escudo de armas, seguida das palavras «Portland Cement» e «London», dispostas em duas faixas curvas, estando o todo contido em uma faixa circular em que se leem os dizeres «Manufactories, Faversham, Upnor & Halling». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cimento de Portland, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922.—Por procuração, *R. P. Momsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 55 minutos do dia 25 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.477 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.991)

N. 8.4[illegible]

The Standard Textile Products Company, estabelecida em Youngstown, Estado de Ohio, e em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras « Meritas Brand » contidas em um quadro oblongo, ao centro do qual se vê um monograma formado pelas letras e abreviaturas « S. T. P. Co. » e o nome « The Standard Textile Products Co.», encerrados em uma oval. Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir panno oleado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 13 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.479 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.991)

N. 8.482

Nobel's Explosives Company Limited, estabelecida em Glasgow, Escossia, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um navio de guerra do typo torpedeiro, circumdado por uma faixa oval, na qual se leem o nome e endereço «Nobel's Explosives Company Limited Glasgow», e as palavras «Torpedero Brand». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir materias explosivas de todas as especies, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 17 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.482 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.483

American Glue Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Union» disposta na parte superior de um escudo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lixas e silex, areia e esmeril, e papeis revestidos com abrasivos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 28 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.991)

N. 16,945

Luiz Oswaldo de Carvalho, domicil[illegible] rua Voluntarios da Patria n. 370, adopta para distinguir um producto novo feito com alcool desnaturado destinado a substituir a gazolina, de seu fabrico, a marca acima que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Alcoolina», entre aspas. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1921.— *Luiz Oswaldo de Carvalho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 5 de agost de 1921.

Registrada sob n. 16.945 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20$). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 16.945 a transferencia da marca «Alcoolina» de Luiz Oswaldo de Carvalho na a seus cessionarios Fernandes, Azevedo & Comp. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.992)

N. 17.841

Bento, Taranto & Comp., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 365, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir aguas gazosas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Fabrica Modelo», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922.—*Bento, Taranto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 10 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.841 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.992)

N. 17.843

Corrêa Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor ns. 15 a 19, com commercio de vinhos por atacado, veem apresentar a esta Junta, a marca acima a qual é consis-

tente em um rectangulo guarnecido por linhas pretas quebrada nas quatro extremidades, lendo-se no centro em typos manuscriptos de côr preta a palavra «Columbino». Na parte superior deste rectangulo vê-se seguidamente o desenho de tres estrellas. A referida marca será usada, gravada ou estampada nos barris e bem assim em rotulos nas garrafas que contiverem os vinhos do commercio dos supplicantes, podendo variar em côres e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1921. — *Corrêa Ribeiro & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.843 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.992)

N. 17.844

Raul Mattos & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 57, apresentam para ser registrada a marca supra, que distingue pentes finos e grossos de seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Exposição», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922.— *Raul Mattos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.844 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.992)

N. 17.849

Bento, Taranto & Como., estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 365, apresentam a marca supra que adoptam para distinguir os refrigerantes de qualquer qualidade do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Refrigerante Bijou», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. —*Bento, Taranto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 16 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.849, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.852

Albino Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua Saldanha Marinho n. 8, Valença Estado do Rio, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: Pães, biscoitos, bolachas, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Padaria e Confeitaria Valenciana», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922.—*Albino Gonçalves & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 17 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.852 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.992)

N. 17.946

Manoel João de Almeida, negociante estabelecido nesta Capital, á rua Amaro Cavalcante n. 169 A (Engenho de Dentro) apresenta para registro a marca acima collada que consiste essencialmente na palavra «Internacional» em um duplo rectangulo com os quatro angulos arredondados e dous pequenos circulos nas extremidades. Na parte central além da palavra caracteristica os dizeres «Cofres á prova de fogo», marca registrada, o nome do peticionario e «Rio». Essa marca, que poderá variar em typo, côres e dimensão, servirá para distinguir cofres de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. 26/1/922.— *Macoel João de Almeida* (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 26 de janeiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.946 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

Ns. 35 a 39

Certifico que as marcas «Maguary», «Mascotte», «Combate», «Favorita» e «Excelsior», para vaquetas curtidas de fabrico de Suarederf & Davids, registradas na Junta Commercial do Pará, sob numeros, respectivamente, trinta e cinco a trinta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta junta em sessão de 20 de abril proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). (2.996)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Tribunal do Jury

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com a lei, designou o dia 2 de junho proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 6ª sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

João Pedro de Almeida.
Francisco Salvador Moreira.
Dr. Theotonio Carlos de Almeida.
Theophilo Chrysantho de Faria.
Evaristo Ferreira da Veiga.
Julio Reyntiens Rosas.
Dr. Raphael Maria Secioso de Sá.
Dr. Galdino Cesar da Rocha.
Dr. Antonio de Castro Leão Velloso
Dr. João Pedro de Albuquerque.
José de Sá Carneiro Chaves.
Eugenio Augusto Ribeiro.
Emilio Parisio de Britto Maia.
Domingos Edgard de Miranda Gama e Castro.
Dr. Alfredo Cesario de Faria Alvim.
Miguel da Costa Dourado.
João Thomé Cardoso de Castro.
Miguel Alves da Fonte.
Carlos Antonio da Veiga.
Alfreda Burnier.
Francisco de Carvalho.
Augusto Bittencourt Carvalho de Mendonça.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1922. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. —*Eurico Torres Cruz.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluidos no alistamento eleitoral, durante a primeira e segunda quinzena de abril proximo findo, os seguintes cidadãos:

12.032 — Waldemar Alves de Farias, 31 annos, commercio, rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

12.033 — José Alegre, 23 annos, funccionario publico, rua Barão de S. Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.034 — Benedicto Coimbra, 22 annos, commercio, rua America numero 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.035 — João da Silva Motta, 26 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.036 — Jovino Corrêa de Almeida, 29 annos, commercio, rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.037 — Antonio Morto da Cruz, 29 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.038, Agostinho Pereira, 32 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão, e residencia.

12.039. Adyjalmem Ferreira de Souza, 30 annos, commercio, rua Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

12.040. Adamastor Ferreira de Souza, 31 annos, commercio, rua Luiz Andrade n. 3; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor e prova de residencia.

12.041. Sergio Luiz Custodio, 36 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de nascimento de um filho, prova de profissão e residencia.

12.042. Antonio Dantas, 28 annos, commercio, rua Barao de S. Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.043. José Henrique Cabral, 31 annos, commercio, praia José Bonifacio n. 179 (Paquetá); instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.044. José Maciel Fernandes, 34 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de profissão e residencia.

12.045. Armando Jorge de Freitas, 28 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97, instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.046. Nehemias Fabiano Soares, 29 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.047. Manoel Pereira dos Santos, 24 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.048. Joaquim Gomes Paula Candiago, 22 annos, commercio, rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, certidão de casamento, prova de profissão e residencia.

12.049. José Rozendo do Bomfim, 29 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.050. Carlos Pereira de Mattos, 30 annos, commercio, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.051. Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, 57 annos, advogado, rua Marquez de Abrantes n. 44; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.052. Antonio da Conceição Almeida, 21 annos, commercio, rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.053. Alfredo Tavares, 24 annos, commercio, rua da Saude n. 229; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.054. Julio dos Santos, 35 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residencia.

12.055. Martiniano Antonio da Silva, 32 annos, commercio, rua da Saude n. 289; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.056. Diocezano Ferreira Gomes, 29 annos, commercio, rua Ferreira Vianna n. 61; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de profissão e residencia.

12.057. Antonio Arantes de Carvalho, 28 annos, commercio, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

12.058. Renato Porto de Castro, 23 annos, rua da Saude n. 229; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residencia.

(Conforme o original.) Rio de Janeiro, 30 de abril de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das *maquetes* será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concurrencia;

2ª — Serão acceitos os projectos de artistas nacionaes e extrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os conurrentes terão a mais ampla liberade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma *maquete* em gesso, representando o conjuncto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1|10 (um por dez);

b) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concurrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000$000).

5ª — E' dada aos concurrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concurrencia, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concurrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concurrente classificado em 1º logar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º logar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concurrencia para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concurrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquetes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — OGoverno reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. —*Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO ESQUELETO EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIAS, COBERTURAS, PISOS, FÔRROS, CUPOLAS, CLARABOIAS, ESCADAS, ETC., CONFORME VAE ESPECIFICADO, PARA O NOVO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A SER CONSTRUIDO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, S. JOSÉ E D. MANUEL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que no dia 17 de maio deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria de Contabilidade, propostas para construcção do edificio da Camara dos Deputados, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situado entre as ruas: Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes condições:

1.ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 15 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de dez contos de réis para garantia da proposta.

2.ª — As propostas, em tres vias,

sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de constructor.

Os proponentes estabelecidos em outro municipio apresentarão conhecimentos de impostos do local do domicilio, juntando os do Districto Federal, ao ser assignado o contracto, se forem escolhidos;

3.ª —Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Fica entendido que esse orçamento servirá apenas de base para os pagamentos contractuaes conforme determinam as clausulas 15ª e 19ª, não podendo ser invocado com qualquer outro proposito. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.ª — A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preço entre as propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª — Será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada pelo engenheiro do ministerio, para ser enchida conforme determina a clausula 4ª.

7.ª—O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de trinta contos de réis (30:000$000), em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, calculadas as apolices pela cotação do dia anterior ao deposito, que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituida depois de ultimados todos os trabalhos pela fórma determinada na clausula 20ª.

8.ª — Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construcção com o engenheiro chefe do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos primeiros dez dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha rescindindo o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos e conjunctos e detalhes rubricados pelo engenheiro-chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito á indemnização de qualquer especie;

11ª — O prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de dez mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª — O contractante ficará sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir trinta contos de réis (30:000$), equivalentes ao excesso de trinta dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido, inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª — Fica entendido que, no caso de rescisão do contracto as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelos contractantes, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito á qualquer outra indemnização, além do já recebido;

14ª — As despezas de toda a natureza necesarias ou inherentes á contrucções do edificio, como por exemplo: remoção de galerias, de aguas pluviaes, de esgotos, canalizações de agua ou electricas, postes, etc., demolições, remoção de entulho, movimentos de terras, nivelamento de terreno, retirada de material imprestavel ou rejeitado, apparelhos manuaes ou mecanicos, etc., etc., correrão por conta do contractante;

15ª — O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de basepara proposta do contractante e o contracto ficará, *ipso facto*, rescindido;

16. — No caso de fallecimento do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo de accôrdo com o que determina a clausula 13ª;

17.ª — Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver. Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importará em decisão a favor do outro.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas em clausulas do contracto;

18ª — Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas, administrativamente, pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

19.ª — Os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcellas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revistos pelo engenheiro-chefe do ministerio. De todos os pagamentos serão descontados 5 %, que ficarão em deposito, para garantia, até attingir-se á quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000$000).

20.ª — A caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituidas ao contractante depois de noventa dias, contados da entrega das obras a seu cargo, si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão.

21.ª — O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000$) de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do *Memorandum*, que para tal fim lhe fôr expedido.

22.ª Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construcção das obras que vae executar, o engenheiro-chefe do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, por elle considerada defeituosa. Não sendo cumprida a intimação no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro-chefe do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despezas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se dér o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias, após a communicação do facto pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceitavel justificação da sua conducta. O contractante incorrerá na mesma pena quando o proseguimento dos trabalhos não tiver o preciso desenvolvimento, demonstrando a sua lentidão e inexequibilidade do contracto dentro do prazo previsto.

23.ª — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100$) a um conto de réis (1:000$), a juizo do engenheiro-chefe do ministerio, com recurso ao Sr. ministro.

24.ª O contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes e municipaes relativos a obras publicas, applicando-as a tudo aquillo que possa interessar á construcção.

25ª — Todos os materiaes a empregar na construcção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

26ª — O engenheiro chefe do ministerio fornecerá ao contratante todos os desenhos ou detalhes constructivos ou artisticos, por elle devidamente datados e rubricados, para só por esta fórma produzirem effeito e serem fielmente observados.

27ª — O autor do projecto em tempo opportuno fará entrega ao engenheiro chefe do ministerio de quaesquer projectos que a juizo deste se tornem necessarios e acompanhará assiduamente a execução deste contracto, afim de, por intermedio do mesmo engenheiro, formular as suas obecções.

28ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações.

29ª — O pagamento será feito, por operação de credito, de conformidade com o artigo (1º) primeiro do decreto n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, em apolices federaes que serão recebidas pelo contractante ao typo de 80.

30ª — A remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que fôr julgada carecedora de razão, ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte.

31ª — Os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por este retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não fôr feito, providenciará o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao Deposito Publico, correndo as despezas por conta do mesmo contractante.

32ª — Todas as communicações entre o engenheiro chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa fórma perante o respectivo contracto serão julgadas legitimas.

33ª — As pessoas que pretenderem concorrer pagarão a quantia de cem mil réis (100$), pelas plantas e mais documentos que lhes serão fornecidos.

34ª — Pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições, podendo ser empregado nas obras em execução aquelles que, a juizo do engenheiro chefe do ministerio, possam ser aproveitados.

35ª — O contractante concorrerá mensalmente com a quantia de um conto de réis (1:000$), para pagamento da fiscalização pelo engenheiro do ministerio e fiscal designado pelo mesmo para acompanhar no local as obras contractadas.

36ª — Não serão acceitas propostas que excedam a quantia de mil oitocentos e quarenta contos quinhentos e onze mil e quinhentos réis (1.840:511$500).

37ª — Para conclusão do edificio será aberta nova concurrencia publica, de que não ficará isento o constructor que fôr agora escolhido, o qual gosará apenas de preferencia em condições de igualdade de preços.

38ª — Sempre que se observar qualquer divergencia entre as especificações e as plantas apresentadas em concurrencia, prevalecerá o que prescrevem as especificações.

Directoria de Contabilidade, em 26 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

Agua — Só será empregada a agua proveniente da canalização da cidade, sendo expressamente prohibido o uso de agua do sub-solo.

Areia — A areia deverá ser selicosa ou quartzosa de grão anguloso e aspero ao tacto. Não será permettido o emprego de areia do mar ou de suas proximidades, devendo ser ella pura e isenta de materiaes terrosos, admittindo até 4 % de argila em pó.

Pedra britada — Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa de terra ou pó de pedreira, a que se destinar a trabalhos de concreto armado, será bem lavada antes do seu emprego. O seu tamanho não excederá de 6 c|m, para a camada geral de concreto, fundações, etc.

Nos trabalhos de concreto armado, a dimensão da pedra será tal que permitta a sua passagem facil entre as peças da armação metallica e entre estas e as fórmas, sendo que, para lages e camadas junto ás barras, não deverá ella exceder de 10 m|m, podendo nos outros trabalhos de concreto armado, attingir a 25 m|m.

Pedra de alvenaria — Deverá esta pedra ser dura, sem fendas e isenta de terra, crosta decomposta ou quaesquer outros corpos.

Ao choque do martello, deverá desprender um som claro. Deverá, sempre, apresentar leito e sobreleito, sendo os paramentos em ésquadrias approximadas com estes.

Pedra de cantaria — A pedra a ser empregada no embasamento será de granito rosado polido de S. Paulo, na altura do socco.

Terão as pedras as dimensões e fórma de apparelho indicados no projecto.

Os leitos e sobreleitos deverão ser em esquadria perfeita, com os paramentos.

Serão estes ultimos lavrados, sem falha sensivel na superficie, sendo rejeitadas as pedras cujos defeitos tenham sido dessimulados.

As juntas visiveis das pedras não excederão a 5 m|m.

Cal — Será de pedra, gorda, da melhor qualidade e isenta de quaesquer impurezas.

Chegará á obra bem secca, em estado virgem, para ser extincta, devendo nesta operação, um volume de cal exigir 2,7 a 3 volumes de agua.

Um hectolitro de cal, em estado plastico, só deverá conter 63 kilos de cal de pedra.

No fabrico da argamassa, só será empregada a cal retirada do fosso, e quando se achar perfeitamente extincta. Nos rebocos interiores, será applicada a cal de Cabo Frio em pó, de primeira qualidade.

Cimento — Composição chimica — O cimento não deve conter mais de 1 1|2 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %. O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900. Pega-a-pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos, terminando entre duas a doze horas após á confecção da argamassa.

Resistencia da pasta normal do cimento.

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a vinte e oito dias.

Deformação a quente — O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para esse ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova, a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza dos Methodos de Ensaios de Materiaes.

Tijolos — Os tijolos serão das melhores marcas que veem ao mercado, exclusão feita dos fabricados nas proximidades do mar; bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados. A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos ou de quaesquer outros corpos. A fractura deve apresentar grão fino, isenta de manchas e de côr uniforme. Immerso em agua, durante 24 horas, o volume de agua absorvido não deverá exceder a 1|5 do volume proprio. O coefficiente de ruptura á compressão não deverá ser inferior a 60 kilos por c|m2.

Telhas — Serão do typo Marselha, das melhores marcas vendidas na praça. Deverão ser planas, bem cosidas, duras, consistentes, sonoras, bem desempenadas. A fractura deverá apresentar grão fino e compacto, isento de manchas brancas e côr uniforme. Quando immersas n'agua o volume d'agua absorvido não deve exceder a 1|5 do volume proprio.

Ardosias — Serão francezas, pequeno modelo de Angers.

Ferro e aço — Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia a ruptura de 32 a 36 kilos por m|m2 com o alongamento de 8 % a 10 % se ferro e 42 a 50 kilos com o alongamento de 20 a 24 % se de aço.

Cobre — Será de melhor qualidade, puro, maleavel e sem liga. As folhas de cobre para calha deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas flexiveis e com fracturas homogeneas.

Chumbo — O chumbo em obra será de bôa qualidade, macio e puro. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme.

Vidros — Os vidros das claraboias serão bem claros, sem manchas, bolhas ou vergados, bem desempenados e de espessura uniforme que será de 3 1|2 m|m.

Alinhamentos e niveis — Cabe ao empreiteiro locar o edificio, de accôrdo com as plantas, devendo o fiscal verificar a sua correcção.

Do mesmo modo se verificará, digo, procederá para os niveis. Afim de evitar os enganos, tão communs no alinhamento das construcções, deverá o empreiteiro collocar, á distancia das cavas, estacas de referencia, cuja locação será feita a instrumento.

Será o empreiteiro responsavel por qualquer engano de alinhamento o nivel, correndo por sua conta o desmancho e reconstrucção dos serviços, de modo que se mantenham dentro dos dados do projecto.

Andaimes — Os andaimes serão construidos de modo a offerecer conforto e absoluta segurança aos operarios, devendo ser previstas escadas commodas, que deem facil accesso aos differentes trabalhos em andamento.

Cavas de fundação — A profundidade das cavas de fundação poderá ser exigida até dous metros e cincoenta (2m,50) contados do nivel das sargetas, sendo indemnisadas reciprocamente as differenças que possam sobrevir tanto em excavações como nas mais despezas.

Fundações — Serão assentes sobre a camada de areia limpa acima referida, em sapatas de concreto armado, de modo que a pressão no terreno não exceda em caso algum a 800 grammas por c|m2.

Sobre esta será estabelecido um esqueleto de concreto armado, de accôrdo com as plantas de construcção juntas. O concreto dos radiers será de 350 ks. de cimento por m3 de concreto.

Argamassa — A dosagem das argamassas será fielmente observada, serão sempre fabricadas em locaes abrigados do sol e das chuvas. As medidas de peso e

de capacidade serão fornecidas pelo empreiteiro, que ficará sujeito ás penas contractuaes.

As argamassas de cal que houverem seccado, serão rejeitadas immediatamente e retiradas do amassadouro. Sob pretexto algum poderão ellas ser misturadas ás novas. Em regra geral só póde ser fabricada a argamassa necessaria ao trabalho de um dia, sendo retiradas do amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

São os seguintes os traços das argamassas:

N. 1 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 3 em volume): 1m3,000 de areia. 400 ks. de cimento.

N. 2 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 4 em volume): 1m3,060 de areia. 318 ks. de cimento.

N. 3 — Argamassa de cimento Portland, cal e areia (1 x 3 x 8); 1m3,000 de areia, 150 ks. de cimento. 0m3,375 de cal.

N. 4 — Argamassa de cimento Portland cal e areia (1 x 3 x 6): 0m3,900 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal.

Para o calculo destas bases attribuiu-se ao cimento a paridade média de 1.300 kilos.

Camada geral de concreto — Toda a superficie do edificio no respaldo do porão será revestida com uma camada de concreto do traço de 225 kilos de cimento por m3, cuja argamassa se adicionará «Cresit», «Trust Con» ou outro material similar, para impermeabilizal-a.

Frontaes e paredes de tijolos ôcos — Todas as paredes indicadas nas plantas com a espessura de 15 c|m, serão de frontal ao baixo de tijolos ôcos com argamassa n. 4.

Levarão ellas, na altura da verga das portas, um vigote de concreto armado, que se desenvolverá em todo o seu comprimento e engastado nas paredes lateraes, de modo a dar-lhes uma perfeita rigidez. As divisões interiores dos compartimentos sanitarios serão executadas em metal deployé, com nervuras, reforçado com vergalhões no sentido opposto, recebendo em seguida chapação de argamassa n. 2.

Alvenaria — As alvenarias serão de tijolo com excepção das divisorias pouco expessas que serão em concreto armado no frontal. As vergas serão de concreto armado. A argamassa a empregar nas alvenarias, salvo concreto armado e frontaes, será de n. 2.

Concreto armado — Será executado de accôrdo com a circular franceza de 20 de outubro de 1906, e o mais que aconselha a boa pratica em relação a interrupção de serviços, ligações, etc. As sobrecargas previstas serão de 1.000 kilos na bibliotheca, 600 kilos na sala de recinto e 300 kilos no mais, sendo os pisos construidos de lages e nervuras.

Tectos no segundo pavimento — Serão em caixões formados pela nervura do piso, balanciando-se todas as molduras em todos os pavimentos inclusive a sala de sessões.

Cobertura — Será ella de telhas, devidamente amarradas com arame de cobre. As coberturas á vista nas fachadas principaes serão de ardosias com ruffo e molduras de cobre n. 12 — 12".

Canalizações electricas e caixas de ligações — A canalização electrica dos forros, os tectos e buchas de madeira para esquadria, serão collocados pelo contractante, que tambem deverá deixar os furos necessarios para as canalizações de agua e esgoto; as canalizações electricas serão de 17 e 76 caixas no 1° pavimento, de 1" e 78 caixas no 2° pavimento e tambem de 1" e 83 caixas no porão.

Superstructura — Toda a armação dos telhados será de ferro systema Polonceau, observando-se quanto ao metal e que já está determinado anteriormente.

Claraboias e cupolas — Existirão tres claraboias, duas nas áreas e uma no vão da escada nobre que serão construidas com armação de ferro com veneziana e cobertura de vidro cathedral armado. A construcção da cupola exterior se limitará ás suas cintas e nervuras, sem qualquer trabalho decorativo nem referentes aos caixilhos de vidro entre nervuras. A cupola interna será construida na sua parte extructural.

Calhas e conductores — As calhas serão de cobre e os conductores de ferro fundido, sendo áquellas cravas e soldadas e terão a fórma de um rectangulo com os lados concordados em curva, sendo assentes em caixões de madeira apropriada ao tempo, préviamente alcatroado. O ruffo será caprichosamente construido e provido de uma pestana de cobre que embutida na parede cobrirá a calha que nesta penetra em uma profundidade nunca inferior a 0,05; os conductores serão ornamentados quando á vista nas fachadas principaes com canelluras e juncção decorada; levarão bacias ornamentadas tambem de ferro fundido, sendo presas ás paredes por meio de escapulas.

Escadas — Serão de concreto armado, comprehendendo esta concurencia sómente o arcabouço de todas ellas, salvo o principal que ficará completo com degraos de granito e lages do mesmo material no patamar e rampas de accesso.

O contractante deverá entregar o edificio inteiramente concluido de inteiro accôrdo com as plantas, não lhe assistindo direito por accrescidos, seja qual for a procedencia, inclusive variações de preços de materiaes ou mão de obra.

Directoria da Contabilidade, 25 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Rozalvo F. Borges, proprietario do predio n. 90 da travessa Carlos Xavier, para comparecer ao Posto de Madureira, afim de tomar conhecimento da intimação n. 55.765, expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 12 de maio de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica citada pelo presente edital a Sra. Francisca de Paula Garcia, proprietaria dos predios ns. 17, 176 e 178 da Estrada de Santa Cruz, para comparecer ao Posto de Bangú, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 44.875, 44.876 e 44.874 expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 12 de maio de 1922 —*Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que de accôrdo com o regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Felismino Ferreira, proprietario dos predios ns. 16, 16A, 16B e 16C da rua Maia, para comparecer ao Posto de Bangú, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 51.010, 51.011, 51.012 e 51.013 expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 12 de maio de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor fica pelo presente edital citado o Sr. João Reringer, proprietario do predio n. 11 da rua D. Jacintha, para comparecer ao Posto de Bangú, afim de tomar conhecimento da intimação numero 52.100 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 12 de maio de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Benedicto Procopio, proprietario dos predios ns. 15, 15A e 15B da rua Rio da Prata, afim de comparecer ao Posto de Bangú, para tomar conhecimento das intimações ns. 58.895 e 58.892 expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 12 de maio de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA LOGARES DE INTERNOS NO HOSPITAL S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospital S. Sebastião convido os Srs. academicos Adel Guimarães Barbosa, Euclydes de Castro Carvalho, Manoel Soares de Castro, Pedro Chagas Bicalho, Reynaldo da Silveira Bueno, Donato Sergio do Valle, Antonio Furtado de Miranda, Gabriel Duarte Ribeiro, Raul Barata, José da Rocha, Waldemar Washington de Oliveira e Justino de Moraes Sarmento a comparecerem ás 9 1/2 da manhã de quinta-feira, 18 do corrente na secretaria deste hospital, para ser iniciado o concurso aos logares de internos, devendo neste dia realizar-se a prova escripta

Secretaria do Hospital de S. Sebastião, em 13 de maio de 1922. — *Raul de Campos Ferreira*, escripturario. (3.005)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a visita sanitaria no [illegible] do corrente

anno, ás 14 e 45 minutos, respectivamente, os predios ns. 393 e 395 da rua barão de Itapagipe e 315 da rua Theodoro da Silva, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de maio de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Corpo de Bombeiros

EDITAL PARA CONCURRENCIA DE LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 20 do corrente, serão recebidas, na Casa da Ordem deste corpo, propostas para lavagem de roupa do hospital, rancho, etc., durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

1ª. A media mensal das despezas de lavagem está calculada em 250$, não sendo acceitas as propostas que a excederem.

2ª. Nesta directoria serão prestadas, diariamente, das 9 ás 15 horas, todas as informações que os pretendentes precisarem.

Directoria da Assistencia do Material, em 13 de maio de 1922.—Tenente-coronel *Antonio Fernandes*, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias (30) dias desta data, a inscripção prra o concurso de vinte (20) vagas de enfermeiros navaes. Os candidatos pódem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade, ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista; folha corrida, certidão de aptidão profissional, e de vaccinação anti-variolica, saude e robustez, julgadas pela Junta de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de maio de 1922.—*D. Venancio N. da Silva*, capitão-tenente medico adjunto.

Escola Naval de Guerra

Concurrencia para a apresentação de projectos para a construcção de um «Edificio-Monumento» com que a Marinha Nacional pretende commemorar o centenario da independencia.

Na Secretaria da Escola Naval de Guerra serão recebidos projectos para a construcção de um «Edificio-Monumento» para commemorar as festas do centenario, em local posteriormente designado.

O edificio occupará uma área de cerca de 200 metros quadrados e será construido em terreno elevado, pelo menos de dous metros de altura.

A entrada se fará por uma ampla escadaria, sendo as margens lateraes ajardinadas e com grammados.

Si o terreno não possuir naturalmente a elevação necessaria, será esta preparada por meio de aterro, que será fo

O edificio será de um só pavimento e a respectiva planta terá as seguintes dependencias:

Vestibulo, portaria, sala da administração, toilette com lavabos, um compartimento para W. C. e sala de bibliotheca.

No centro um grande salão com o minimo de 70 metros quadrados.

A fachada artisticamente decorada deverá ter nichos para a collocação de bustos de vultos da Marinha Nacional.

No salão se prepararão, nas paredes, logares apropriados para a collocação de paineis ou quadros esculpturados em baixo relevo, destinados a commemorar os feitos da Marinha Nacional.

Si a fachada não comportar, por sua architectura, os nichos citados, serão estes transferidos para o grande salão, em logar conveniente, e figurarão então na fachada os paineis que nelle deviam ser collocados.

A altura do edificio não será menor de 12 metros, entrando neste numero os dous metros do socco ou plintho formado pelo aterro, que supportará o edificio.

Os projectos deverão ser entregues em envolucros fechados, tendo por designação um pseudonymo, e serão acompanhados de um enveloppe fechado e lacrado, dentro do qual o concurrente deixará o seu nome com o respectivo pseudonymo e data.

Os ditos enveloppes serão no acto da apresentação rubricados e datados pela commissão executiva ou qualquer de seus membros.

Os enveloppes com os pseudonymos dos projectos escolhidos só serão abertos depois de proclamada essa escolha na presença dos interessados.

O exame dos projectos será feito pela commissão executiva, que convidará dous architectos para em conjuncto decidirem da escolha.

O que fôr collocado em primeiro logar será premiado com a quantia de tres contos de réis e o que ficar em segundo, com a quantia de um conto e quinhentos mil réis.

O prazo da concurrencia será de 15 dias a contar desta data.

O autor do projecto escolhido obriga-se, sem outras despezas, apresentar depois o orçamento para o custo total da obra, com as respectivas especificações ou caderno de encargos.

Para outros esclarecimentos fica a commissão executiva, ou qualquer um dos seus membros, á disposição dos senhores concurrentes, das 13 ás 15 horas, na secretaria da Escola Naval de Guerra.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1922.

De ordem do Sr. contra-almirante e presidente da commissão. — *Antonio Carlos de Moraes Lamego*, capitão de corveta honorario,

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Machinas, e de conformidade com o aviso deste ministerio n. 1.773, de 9 do corrente, acham-se abertas, durante o prazo de quinze dias, as inscripções de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de *caldeireiro de cobre, caldeireiro de ferro e ferreiro*, devendo os concurrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinista-Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908, e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo minimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 9 de maio de 1922. — *João Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, subinspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

20 kilos de beimazes de metal amarello de 14×11, preço maximo	10$090
200 ditos de arrebite de cobre com arruella de 1/2", idem	7$000
200 ditos idem idem idem de 1", idem	7$000
25 ditos de tachas de chuléar, sendo 5 kilos de cada um dos numeros 1/2, 1, 1 1/2, 2 e 2 1/2, idem	7$000
120 ditos de tachas americanas de ns. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 20 (15 kilos de cada numero), idem	5$000
20 ditos de tachas de cobre n. 8, idem	13$000
150 ditos de corda para barrigueira de torsão invertida para a direita, idem	8$350
150 ditos idem idem idem idem idem para a esquerda, idem	8$350
75 ditos de corda fina para trama de barrigueira, idem	12$000
1.000 ditos de corda de manilha de 3/4", idem	3$000
500 ditos idem idem de 1/2", idem	3$000
2.500 ditos idem idem de 1", idem	3$000
1.500 ditos de oleo de ricino, idem	1$600
2.000 ditos de oleo de mocotó, idem	1$800
50 ditos de acido nitrico, idem	6$000
100 ditos de lio patente branco, Ullathorne H.B, idem	30$000

50 novellos de fio Barbour's, branco, n. 3, idem..... 20$000
50 ditos idem idem, idem, n. 4, idem..... 20$000
50 ditos idem idem, idem, n. 5, idem..... 20$000
50 ditos idem idem, idem, n. 6, idem..... 20$000
7.500 metros de lona marron, idem. 6$000
2.500 ditos idem idem especial, idem..... 8$000
500 ditos de percintas, idem..... 2$000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33×0,22, escriptos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital;

2ª. As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.º Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponente ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 /°, até o valor de 50:000$ e de 5 /° sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 13 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de dois mezes para a lona e de um mez para os demais artigos.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esta não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceitos sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 10 de maio de 1922. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá proposta no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

4.000	m2 de atanado, preço maximo	11$000
5.000	ditos de atanado espichado, idem	12$500
2.500	pés 2 de couro de porco de côr natural, idem	1$000
16.400	kilos de sola do Rio Grande, idem	5$000
200	arcuações para sellote, idem	14$000
100	ditas para cilhão n. 18, idem	10$000
150	ditas para sella de montaria de official, idem	33$000
600	ditas para sella de montaria de praça, idem	33$000
500	pares de bracinhos de madeira, idem	10$000
600	ditos idem de ferro, idem	18$000
100	kilos de junco em varas sem casca, idem	20$000
58.000	rivets tubulares n. 10, idem	$040
2.000	ganchos para lança, idem	1$200
1.000	ditos para travessão de artilharia, idem	1$800
1.200	ditos para sellins, idem	$400
5.000	mosquetões para cantis, idem	$800
20.000	fivellas de metal nickelado de 3/8" para cantis, idem	$150

Ferragem de metal branco

2.000	argolas de 1 3/4" preço maximo	$900
5.000	ditas de 1 1/2", idem	$771
3.000	ditas de 1 3/8", idem	$707
5.000	meias argolas de 3/4", idem	$386
2.000	fivellas de 3/4", idem	$600
3.000	ditas de 5/8", idem	$500
1.000	ditas de 7/8", idem	$700
2.000	ditas de 1 1/4" para loros, idem	1$300
1.000	ditas de 1 1/4" × 2", idem	1$300
1.000	ditas de 12 linhas, idem	$800
2.000	ditas dobradas de 3/4", idem	$800
1.000	ditas, idem de 3/8", idem	$400
2.000	ditas, idem de 5/8", idem	$666
1.000	ditas, idem de 1", idem	1$060

Ferragem de metal amarello

5.000	botões para fiador de espada, preço maximo	$200
6.000	ditos com arruella para estojo, idem	$100
4.000	quadrados de 1", idem	$350
500	passaguias fechados, idem	$800
250	ditos abertos, idem	$800
6.500	argollas de 1 3/4", idem	$400
2.000	ditas de 1 3/8", idem	$315
7.500	ditas de 1 1/8", idem	$257
9.000	meias argollas de 7/8", idem	$200
2.000	ditas de 1 3/4", idem	$400
5.000	ditas de 3/4", idem	$171
1.600	ditas de 1 1/2", idem	$343
5.000	fivellas de 1", idem	$400
26.000	ditas de 3/4", idem	$171
2.000	ditas de 1 1/4", idem	$286
4.200	ditas de 7/8", idem	$200
16.000	ditas de 5/8", idem	$141
2.000	ditas de 4X2 1/2", idem	$700
1.500	ditas de 3X4 1/2", idem	$500
2.000	ditas de 11 linhas, idem	$480
7.600	ditas de 12 linhas, idem	$500
2.000	ditas de 0,03, idem	$550
6.000	ditas de 0,045, idem	$580
2.500	ditas dobradas de 5/8", idem	$141
7.500	ditas, idem de 3/4", idem	$400

Ferragem de ferro estanhado

5.000	meias argollas de 2 1/2", preço maximo	$400
2.000	ditas de 1 1/4", idem	$200
2.000	ditas de 1 1/8", idem	$180
3.000	ditas de 1 1/4" para loros, idem	$200

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 18 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33X0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere á clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.º Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa Importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de

Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 °/₀, até o valor de 50:000$ e de 5 °/₀ sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7ª. O prazo maximo para entrega dos artigos é de quatro mezes para a sola do Rio Grande e de tres mezes para os demais artigos.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que carecam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10ª. Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11ª. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12ª. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 18 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 8 de maio de 1922.—Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G. (*

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá proposta no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

83.000 collarinhos, preço maximo..	$700
10 000 cobertores de lã kaki, idem.	14$000
30.000 metros de algodão mescla, idem	2$000
1.500 metros de entretella grossa, idem	2$900
600 ditos de brim branco meio linho, idem	6$000
800 ditos de merinó kaki, idem.	6$000
300 ditos de merinó preto, idem.	6$000
352 ditos de baêtilha encarnada, idem	8$500
3.000 pares de distinctivos para platina de panno para infantaria, idem	1$100
500 ditos idem, idem, idem para engenharia, idem	1$100
800 ditos idem idem idem para cavallaria, idem	1$100
900 ditos idem. idem, idem para artilharia de montanha, idem	1$100
250 ditos idem, idem, idem, para obuzeiros. idem	1$100
100 ditos idem, idem, idem, para aviação idem	1$100
300 ditos, idem, idem, idem, para artilharia de costa, idem	1$100

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 16 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0 33 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração esterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

3.º Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434. de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 °/₀, até o valor de 50:000$ e de 5 °/₀ sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 6 de maio de 1922. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G. (*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAHY)

Edital publicando a relação de alistados

O major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão na Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar no portão principal do edificio em que funcciona esta Junta, á rua de S. Francisco Xavier n. 267. (Collegio Militar) e publicar no *Diario Official* a relação geral, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta Junta, ou directamente á de revisão até o dia 31 de julho do corrente anno. E eu, 1 tenente Antonio Luiz de Menezes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 1 tenente *Antonio Luiz de Menezes*, secretario.

Capital Federal, de maio de 1922.— Major *Antonio Olympio de Sant'Anna*, presidente da junta.

Classe de 1902

1. Abeardo Duque Estrada Costa.
2. Adriano Bento Alves.
3. Agostinho, filho de Antonio Joaquim dos Santos.
4. Agostinho, filho de Manoel de Souza Almeida.
5. Alberto, filho de Kalus Bosmer.
6. Alberto Santos.
7. Alberto do Porto Vianna.
8. Albino Almeida da Silva.

9. Alcides Xavier dos Santos.
10. Alfredo, filho de Luiz de Mello.
11. Alfredo da Costa Pinheiro.
12. Alipio de Araujo Rangel.
13. Altair Francisco de Souza.
14. Alturo, filho de Giuseppe Pirtoleze.
15. Alvaro, filho de Alvaro Maia.
16. Alvaro, filho de Alvaro Neptuno da Simas.
17. Alvaro, filho de Rogelio Ribeiro.
18. Alvaro Baptista Reis.
19. Alvaro Francisco de Souza.
20 Alvaro de Freitas.
21. Alvaro Gomes da Costa Figueiredo.
22. Amadeu Eugenio, filho de Maria Eliza Clementina dos Santos.
23 Amancio filho de Serafim José Pimenta.
24. Americo Bento Alves.
25. Angenor de Andrade.
26. Annibal Florencio.
27. Antenor, filho de Paulo Alberto Cruz.
28. Antenor Arigoni.
29. Antenor Garcia Villela.
30. Antenor Silveira Brum.
31. Antenor Valverde.
32. Anthero Silva.
33. Antonio, filho de Lourenço José de Oliveira.
34. Antonio de Aguiar Costa.
35. Antonio Amadeu.
36. Antonio Ferreira Torres.
37. Antonio José de Souza.
38. Antonio Luiz da Rocha Filho.
39. Antonio Malaquias Santos.
40. Antonio Maria da Silva
41. Antonio de Miranda Sampaio.
42. Antonio Moreira da Silva.
43. Antonio Pereira dos Santos.
44. Antonio Santos Pereira.
45. Antonio Silva.
46. Aramis Pinheiro Lopes.
47. Ardcfilo Carvalho Bittencourt.
48. Aristides, filho de Alcebiades Onofre Branco.
49. Aristoonzilides Bivar Moreira de Souza.
50. Armando Dantas.
51. Arthur Marques de Souza.
52. Ary Mendes de Moraes.
53. Augusto da Fonseca Guimarães.
54. Augusto de Oliveira.
55. Aureliano Santos.
56. Avelino, filho de Capitolina Esperança da Conceição.
57. Avelino, filho de Felippe Rodrigues de Araujo.
58. Balbino da Silva Pinto.
59. Benedicto de Souza.
60. Benjamin Silva Araujo.
61. Bernardino Iendrick.
62. Bernardo Michaeski.
63. Brazilino Samuel.
64. Bruno Romão Seibel.
65. Candido da Fonseca.
66. Candido Micas.
67. Candido Silva Brandão.
68. Carlos, filho de Agostinho Luiz da Silva
69. Carlos Antonio Barreira.
70. Carlos Bernardo Azevedo.
71. Carlos Lopes da Silva.
72. Carlos Mayrink Raulino.
73. Carlos Mendes
74 Carlos Moraes D'Orrausses.
75. Carlos Theodoro, filho de Carlos Otto Boen.
76. Carolino Costa Machado.
77. Casemiro Almeida.
78. Casemiro Silvestre.
79. Celso Barrero da Camara Durão.
80. Cicero Alexendre dos Santos.
81. Clarindonor Tavares.
82. Clemente de Assis.
83. Constantino Corso.
84. Cyro Nascente.
85. Dagmar Libanio Soares.
86. Daniel Barbosa.
87. Delphino Dahl.
88. Dionisio, filho de Antonio José Belisario.
89. Dionisio Custodio Vieira.
90. Domingos Pontes Filho.
91. Durval Malheiros.
92. Durval da Silva Guimarães.
93. Edgard Lopes.
94. Eduardo Antunes.
95. Eduardo de Paiva Mello,
96. Elviro Carvalho.
97. Emmanuel, filho de Manoel Alves Velloso Junior.
98. Ernani Martins.
99. Ernesto, filho de José Jacintho Cordeiro.
100. Ernesto Caratori.
101. Ernesto Telles Cordeiro.
102. Ernesto Villarinho.
103. Euclydes Benedicto da Conceição.
104. Euclydes de Lima.
105. Euclydes Soares da Costa.
106. Eugenio Estellita dos Santos.
107. Eugenio José da Costa.
108. Eusebio Francisco da Silva.
109. Evencio da Costa.
110. Everardo da Nobrega Dias.
111. Fabricio filho de Manoel Martins Vasconcellos.
112. Fausto Martins das Neves.
113. Feliciano Carneiro Alves.
114. Felippe, filho de Felippe Gonçalves.
115. Fenelon Motta.
116. Fernando, filho de Luiz Walny.
117. Francisco, filho de Bernardo Pinho.
118. Francisco, filho de Francisco Alves de Freitas.
119. Francisco Coelho de Paula.
120. Francisco Duarte Carneiro.
121. Francisco Eugenio Conrado.
122. Francisco Vieira Borba.
123. Gabriel Nogueira Peres.
124. Gastão Silva Ferreira.
125. Gilberto de Siqueira Pinto.
126. Gumercindo, filho de Estevão Gomes da Silva.
127. Henrique, filho de Henrique Martiniano Barreto.
128. Herculino Pierroti.
129. Hergilio Borçario.
130. Hernani, filho de Brigio Bernardo Bastos.
131. Hildegardo Ribeiro Boamorte.
132. Hilario Felix Monteiro.
133. Hilario Martins.
134. Honorio, filho de Honorio Gabral de Medeiros.
135. Honorio Leite.
136. Hugo Cruz
137. Jayme Bricio Abreu.
138. Jayme Fernandes Rolim.
139. Jayme Pereira.
140. Jayme de Souza.
141. Jayr Monteiro.
142. Jeronymo Augusto Fernandes.
143. João, filho de Aureliano de Souza.
144. João, filho de Innocencio Ferreira Lima
145. João, filho de José da Silva Garcia.
146. João Baptista Soares.
147. João Lento Alves Filho.
148. João Braz de Almeida.
149. João da Costa Quintas.
150. João Guilherto Moreira.
151. João Humberto Sieberatti.
152. João Jesus da Costa.
153. João Justino da Costa.
154. João Lopes da Silva.
155. João Lutero.
156. João Martins, filho de Lucio Martins.
157. João Martins, filho de João José da Rocha Martins.
158. João Monteiro da Cruz Junior.
159. João do Nascimento.
160. João do Prado Machado.
161. João Precioso.
162. João Rodrigues Branco
163. João Rosa Garcia.
164. João de Souza.
165. Joaquim, filho de Joaquim Knuth Machado.
166. Joaquim, filho de Thereza Maria da Conceição.
167. Joaquim Ferreira da Silva.
168. Joaquim Soares.
169. Jorge Gomes Corrêa.
170. Jorge de Oliveira Costa.
171. José, filho de Alfredo Trindade.
172. José, filho de Joaquim Marques da Cunha.
173. José, filho de José Joaquim da Costa Barros.
174. José, filho de Manoel Rego Viveiros.
175. José Alexandre Ferreira.
176. José Arrellos Walter.
177. José Baptista da Cunha.
178. José Benvindo.
179. José Bornéo.
180. José Castello.
181. José Dias da Costa.
182. José Estacio da Silva.
183. José de Góes Calmon de Brito.
184. José Gomes Brandão.
185. José Gonçalves Moraes.
186. José Guimarães Pepicon.
187. José Loureiro.
188. José Pereira dos Santos.
189. José Soares.
190. José de Souza e Silva.
191. José Xavier.
192. Julio de Souza Paulino.
193. Juventino Silva.
194. Laercio, filho de Antonio Vicente de Azevedo.
195. Leoncio Carneiro Alves.
196. Luciano, filho de José de Souza Corrêa.
197. Lucio Francisco de Almeida.
198. Luiz, filho de Abel Mendes da Costa Moreira.
199. Luiz, filho de Antonio Gomes Brandão
200. Luiz Malheiros dos Santos.
201. Luiz de Oliveira Fita.
202. Luiz Pinto da Costa.
203. Luiz dos Santos Figueiredo Junior.
204. Manacêres de Oliveira.
205. Manoel, filho de Antonio Rodrigues de Souza.
206. Manoel, filho de José Antonio Gomes.
207. Manoel, filho de José Silveira Machado.
208. Manoel, filho de Manoel Moreira da Silva.
209. Manoel Altures Fernandes.
210. Manoel Anacleto da Fonseca.
211. Manoel Baptista Gomes.
212. Manoel Brilhante.
213. Manoel Chrispim de Magalhães.
214. Manoel Dias.
215. Manoel Galdino do Nascimento.
216. Manoel Marques.
217. Manoel Martins.
218. Manoel Moreira.
219. Manoel Oliveira Rezende.
220. Manoel Paulo Pereira.
221. Manoel Pimenta, filho de Manoel José Pimenta.
222. Manoel Pimenta, filho de José Pimenta.
223. Manoel Pires Lopes.
224. Manoel Quinto de Oliveira.
225. Manoel Rodrigues.
226. Manoel Silveira Machado.
227. Manoelito Moreira Garcia.
228. Marianno, filho de Antonio de Almeida Lage.
229. Mario, filho de Juvenal José Luiz de Azevedo.
230. Mario, filho de Maria dos Santos.
231. Mario Campos Padua.
232. Mario Santos.
233. Martinho João Lattorre.
234. Mauricio, filho de João Severino da Silva.
235. Mauro, filho de Alfredo Ribeiro da Costa.
236. Mauro Daemon de Araujo.
237. Maurilio Duarte Nunes.
238 Matheus Silva.

239. Moacyr, filho de Antenor Ribeiro.
240. Moacy de Mesquita Soares.
241. Nathanael, filho de Manoel Carvalho Lesco
242. Nelson Lins de Miranda.
243. Nestor, filho de Arceu Ayres de Carvalho
244. Nestor de Góes.
245. Norival José Barbosa.
246. Octaviano Souto Rego.
247. Octavio filho de Rodolpho Pederneiras.
248. Octavio de Souza.
249. Olympio Ferreira Alves.
250. Olympio Lima de Oliveira.
251. Omar Freitas.
252. Onofre Filho dos Santos.
253. Oscar Cirne.
254. Oscar Pereira de Souza.
255. Oscar Ribeiro.
256. Oscar da Rocha.
257. Oswaldo Amaro da Silva.
258. Oswaldo Oliveira.
259. Otton Guedes Silva
260. Paulo, filho de Antonio Gomes.
261. Paulo de Souza.
262. Pedro Alves.
263. Pedro Barbosa.
264. Pedro Guimarães.
265. Pedro Matheus Pequeno.
266. Pedro de Mello.
267. Pedro Paulo da Silva.
268. Plinio Lopes dos Santos.
269. Porphirio de Oliveira.
270. Raul Augusto Brasil.
271. Raul Heliodoro Tavares.
272. Raul Nicoláo Roque Barbosa.
273. Raul de Oliveira.
274. Raul Paulo.
275. Reynaldo de Oliveira.
276. Roberto, filho de José Waltz.
277. Rogelio Ferreira de Azevedo.
278. Rogerio Franco de Magalhães Gomes.
279. Ruben, filho de Manoel Joaquim Mendes.
280. Ruben Pereira
281. Ruben dos Prazeres.
282. Salustiano Ferreira.
283. Satyro Cruz.
284. Savio Alves Catão.
285. Sebastião, filho de Egydio Borges Monteiro.
286. Sebastião, filho de Antonio Verissimo de Almeida.
287. Sebastião de Azevedo Moreira.
288. Sebastião Lima.
289. Seraphim Rodrigues dos Santos.
290. Sergio Benedicto Alves.
291. Sergio Vianna.
292. Severiano Rodrigues da Silva.
293. Sylvio Emerita Cerqueira.
294. Sylvio Villela de Carvalho.
295. Theodomiro de Souza.
296. Tobias Silva Coelho.
297. Tupy Paranhos Flores.
298. Ubirajára Fróes.
299. Waldemar, filho de Manoel Martins Hourcades.
300. Valentim Avelino de Souza.
301. Vasco, filho de José Simões.
302. Ventura, filho de Franklin Ferreira de Moura.
303. Vicente Antonio da Silva.
304. Vicente Soares da Rocha.
305. Victor, filho de Eugenio Flôres.
306. Virgilio Baptista Desange.
307. Waldemar, filho de Anselmo Joaquim Monteiro.
308. Waldemar Gomes Pereira.
309. Waldemar de Oliveira.
310. Waldemiro, filho de Arnaldo José Gomes Lage.
311. Walter, filho de João Monteiro dos Santos.
312. Walter de Toledo Penido.

Classe de 1901

313. Affonso Peixoto Guimarães.
314. Amancio Pimenta.
315. Antonio Amadeu.
316. Antonio Bastos.
317. Antonio Carlos Gomes Ribeiro.
318. Antonio dos Santos.
319. Archimedes de Frias.
320. Armindo Gil Rodrigues.
321. Arthur Martins.
322. Bruno Romão Seibel.
323. Celestino Bastos.
324. Eduardo Candido Antunes.
325. Eduardo Rodrigues da Matta.
326. Elduilio José Antonio Travesso.
327. Ernesto Luiz da Rocha.
328. Eulalio Meiga Santiago.
329. Frederico Mario dos Reis.
330. Gilberto Lisbôa.
331. João Lourenço Baptista.
332. José Ribeiro Pereira
333. Manoel Joaquim de Souza Graça.
334. Mario Anacleto da Silva.
335. Nelson de Almeida.
336. Octacilio de Azevedo.
337. Octavio de Mattos.
338. Onesimo Alves.
339. Paulo Barbosa da Rocha.
340. Raphael Bueno Lopes.
341. Sylvio da Rosa.
342. Vicente Peres.

Classe de 1900

343. Adriano Leoncio da Silva.
344. Anesio Lourenço da Silva.
345. Antonio José da Silva.
346. Antonio Linhares Filho.
347. Conrado Silva.
348. Edmundo de Frias.
349. Eduardo Guimarães Rodrigues
350. Euthimio Telles de Oliveira.
351. Francisco de Paula.
352. Ivo de Figueiredo,
353. João Alves da Silva.
354. José Medeiros.
355. Luiz Vieira da Cruz.
356. Pedro Mandarino.
357. Romeu Ignacio Ataliba.

Classe de 1899

358. Adhemar Duque Estrada.
359. Alcides de Moraes Jones.
360. Antonio Nascimento.
361. Carlos Moreira Coelho.
362. Euclydes Andrade.
363. Manoel de Oliveira Barros.
364. Manoel Ribeiro.

Classe de 1898

365. Luiz Leite Gomes.
366. Sizenando da Silva Leite.

Classe de 1897

367. Amelio de Oliveira Barros.
368. Antonio Leite Gomes.
369. Armando Durval Meirelles.
370. Joaquim Paes de Vasconcellos.
371. Joaquim de Souza.
372. José Moreira Coelho.

Classe de 1896

373. Augusto Rangel.
374. Edmundo Cypriano Venancio.
375. Octacilio da Gloria Meirelles.
376. Oswaldo Monteiro de Barros.
377. Pedro Ferreira da Costa Filho.

Classe de 1895

378. Decio de Oliveira Guedes.
379. Jacintho de Oliveira Barros.
380. Manoel Machado.
381. Rodolpho Martins.

Classe de 1894

382. Bernardo Brollo.
383. Fernando Miguel.
384. Juvenal Camargo.
385. Nicola Fillipaldi.
386. Orlandino José Ferreira.

Classe de 1893

387. Basileu Baptista.
388. Benedicto Baptista dos Santos.
389. Hildebrando Silva.
390. Jayme Regallo.
391. João Manoel Marques.
392. Luiz Antonio de Abreu Pereira.
393. Manoel José de Aguiar.
394. Marcos Francisco do Nascimento.
395. Valentim Moreira de Souza.

Junta de Alistamento Militar de 15° districto, (Andarahy), Capital Federal 30 de abril de 1922.— O secretario, 1° tenente *Antonio Luiz de Menezes*.— *Antonio Olympio de Sant'Anna*, major presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO DA CAPITAL FEDERAL

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10° MUNICIPIO — TIJUCA

Alistamento de 1922

Classe de 1902

Tenente-coronel Achilles Cesar Burlamaqui, presidente da Junta Militar do 16 municipio—Tijuca, faz saber que por esta junta permanente de Alistamento Militar, foram incluidos no alistamento do corrente anno, os cidadãos abaixo relacionados, pertencentes á classe de 1902, á ser sorteada para a incorporação de 1923, e que estando concluidos os trabalhos de alistamento, cujo prazo terminou em 30 de abril ultimo, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, nesta Capital. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar o edital presente, na porta principal do edificio onde funcciona esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43, e publicar no *Diario Official*, acompanhado das relações dos alistados, ficando determinado, que esta junta receberá, todos os dias uteis, de 11 ás 3 1/2 da tarde até o dia 30 do mez corrente, qualquer reclamação que os Srs. alistados tenham á fazer, devendo apresentas as completamente documentadas. Findo este prazo, taes reclamações deverão ser encaminhadas a Junta de Revisão e Sorteio, na Primeira Circumscripção, sendo que, serão ali recebidas até 31 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, Junta Militar do 16° municipio da Tijuca em 10 de maio de 1922.— *Achilles Cesar Burlamaqui*, tenente-coronel, presidente da junta.—*Fernando Rillo Ferreira Junior*, capitão, secretario da junta,— Primeiro tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal.

Classe de 1902

1. Antonio Alves Dias do Nascimento.
2. Antonio Valentim Schoennesth.
3. Antonio Villela Teixeira Azevedo.
4. Antonio Teixeira de Travassos Fortes.
5. Antonio Barbosa.
6. Antonio Heiser.
7. Antonio Mourão.
8. Antonio Ferreira.
9. Antonio Fernandes.
10. Antonio da Rocha Vianna.
11. Antonio Gonçalves Carneiro.
12. Antonio, filho de Antonio Filgueiras.
13. Antonio, filho de Antonio Martins.
14. Antonio, filho de José Pereira Pinto Fonseca.
15. Antonio, filho de Manoel Francisco de Souza.
16. Antonio, filho de Manoel Francisco Penedo.
17. Antonio, filho de Mauricio Raposo Camara.
18. Antonio, filho de Palodina Assis Moreira.
19. Antonio Florencio.
20. Antonio Gonçalves.
21. Antonio Cardoso Pinto Cerqueira.
22. Antonio Pereira dos Santos.

23. Antonio Vectoria.
24. Arthur Costa Rabello.
25. Adamastor Ferreira.
26. Alvaro Virgilio.
27. Alvaro Rocha.
28. Alvaro, filho de José Pinto de Oliveira.
29. Alvaro, filho de Donaria Maria Conceição.
30. Alvaro Silva.
31. Alfredo Bibiano Torres.
32. Alfredo Fouroux Mello Coutinho Mercier.
33. Alfredo de Barros.
34. Alfredo, filho de Carolina da Silva.
35. Alfredo, filho de Luccas José Souza.
36. Albino Pastor.
37. Alberto Felicio dos Santos.
38. Alberto Medeiros de Oliveira.
39. Alberto Pereira da Silva.
40. Alberto, filho de Joaquim Alves.
41. Aristides Balbino de Araujo.
42. Aliator Cardoso de Almeida.
43. Alceu Jardim.
44. Auvino Monte.
45. Angelo Gianni.
46. Americo Duarte.
47. Alipio de Souza.
48. Adriano Mancio Gomes.
49. Adilio Joaquim Pereira.
50. Amaury Nascentes Coelho.
51. Annibal Calixto.
52. Ary Pereira de Mello.
53. Ary, filho de Antonio Pinto Armada.
54. Ary Luiz Alves.
55. Astor de Macedo Alvim.
56. Augusto Candido Fontoura Campello.
57. Alcides de Carvalho Barbosa.
58. Alcides, filho de Hermogenes Pereira.
59. Alcides, filho de Sabina Maria Conceição.
60. Alcides, filho de Quiteria Ludovina Conceição.
61. Aldemar, filho de Alberto Moreno Pinto.
62. Admar, filho de Gaspar Sepulveda.
63. Admar, filho de Januaria Celestina Souza.
64. Aluizio, filho do Dr. Raymundo Th. de Moura.
65. Armando, filho de Joaquim Esteves Corrêa.
66. Armando, filho de Antonio Gomes Ferreira Lima.
67. Atma, filho de Pedro José Monteiro Filho.
68. Arnestor, filho de Celina Souza.
69. Belarmino José Martins.
70. Bernardino Guedes.
71. Bernardo José Candido.
72. Benedicto Miguel Pereira.
73. Baptista, filho de João Evangelista.
74. Benjamin, filho de Manoel Fernandes Campos.
75. Chrysantho Teixeira Marques.
76. Carlos de Oliveira.
77. Carlos Barroso.
78. Carlos Rocha.
79. Carlos Edmundo Couto dos Santos.
80. Carlos, filho de Antonio José Eillarinho.
81. Carlos, filho de Francisco Alves.
82. Carlos, filho de José de Faria.
83. Carlos, filho de Miguel Augusto Luz.
84. Carlos Roque.
85. Claudionor, filho de Canuto Martins Vianna.
86. Custodio, filho de Custodio Milanez dos Santos.
87. Celino, filho de Julio Oliveira Castro.
88. Claudionor Bittencourt Coelho.
89. Candido Vieira.
90. Cesar Briggs Azamor.
91. Cesar, de Manoel Francisco da Silva Guimarães.
92. Carmelito da Silva, filho de João da Silva.
93. Damião Trizueiro.
94. Domingos Villardo.
95. Domingos, filho de Constantino Caetano Pires.
96. Deusdedit Cantanheda.
97. Daniel M. Passos.
98. Daniel dos Reis.
99. David de Carvalho Moura.
100. Djalma, filho de Joaquim Geraque Menta.
101. Djalma, filho de Rosalina Conceição.
102. Elpides Domingos Zacarias.
103. Everaldo Gomes de Farro.
104. Ernesto André Chagas.
105. Eloy Alves da Silva.
106. Estevam Cruz.
107. Epiphanio Silva.
108. Evodio Pinto de Queiroz.
109. Eduardo Monteiro.
110. Ednardo, filho de Antonio da Silva Maia.
111. Eduardo, filho de Thomaz Monreiro Lopes.
112. Edgard Moutinho Maia.
113. Edgard, filho de João Augusto Magalhães Lamena.
114. Edgard, filho de Junuario Accacio Marques da Cunha.
115. Evaristo, filho de Belmiro Soares de Azevedo.
116. Euclydes, filho de Manoel Luiz dos Santos.
117. Euclydes, filho de Alberto Ferreira Callou.
118. Ernani, filho do Matheus Gonçalves Mendes.
119. Ernani, filho de Augusto Vaz da Costa.
120. Elias, filho de Joaquim Pedro de Oliveira.
121. Emygdio, filho de Antonio Ennes Martins.
122. Eulino, filho de Marcos Evaristo dos Santos.
123. Elço, filho de Arthur Candido da Silva.
124. Francisco Eugenio Netto.
125. Francisco Gomes.
126. Francisco Julio de Braz Brando.
127. Francisco, filho de Alfredo Fortunato Dias Cesar.
128. Francisco Xavier, filho de Adelaide Maria Conceição.
129. Fernando, filho de Duarte Gameleni.
130. Feliciano, filho de Luiz Corrêa.
131. Felicio Coimbra Teixeira.
132. Fernando Teixeira da Costa.
133. Faustino dos Santos.
134. Frederico Carlos da Costa Brito Filho.
135. Fidelis Moraes Bittencourt.
136. Guilherme Izidro Mendonça.
137. Guilhermino de Campos.
138. Gualberto Souza Lisbôa.
139. Gilberto, filho de José Albino Gonçalves.
140. Gustavo Santos Barbosa.
141. Gustavo Mesquita, filho de Gustavo Mesquita.
142. Genesio, filho de Jacintha Maria Vieira.
143. Genesio da Silva Porto.
144. Herminio Figueiredo Bastos.
145. Hercilio de Lobão Portellada.
146. Heitor Luiz Gurgel.
147. Heitor Alambary Luz.
148. Hugo de Araujo Benevenuto.
149. Honorio Matheus, filho de Alberto Antonio da Silva.
150. Hernelio, filho de João José Eleoni de Almeida.
151. Hermano, filho de Alberto Fernandes de Faria.
152. Hermann Ernesto Toaff.
153. Humberto Raul Doti.
154. Humberto, filho de Jorge Carvalho Coutinho.
155. Henrique, filho de Maria José Isabel.
156. Henrique, filho de Henrique Candelaria.
157. Henrique, filho de Antonio José Silva Monarcho.
158. Isaac Martins.
159. Ivam, filho de João Eduardo Jobsom.
160. Ivam, filho de Henrique de Souza Lopes.
161. José Francisco dos Santos Junior.
162. José Carlos Sergio.
163. José Gonçalves Moraes Junior.
164. José Pastor.
165. José Soares.
166. José Alexandre Ferreira.
167. José Martins.
168. José Maria Ribamar.
169. José, filho de Adelino Ferreira da Cal.
170. José, filho de Pedro Gonçalves Leonardo.
171. José, filho de Luiz Martins do Amaral Junior.
172. José, filho de Joaquim Alves Junior.
173. José Francisco de Oliveira.
174. José Maria, filho de José de Campos Freitas Junior.
175. José, filho de José Teixeira Torres Carneiro.
176. José, filho de Henrique Rody Corrêa.
177. José, filho de Carlos Augusto de Oliveira.
178. José, filho de Antonio Francisco Fevereiro.
179. João de Oliveira.
180. João Machado.
181. João Moreira de Carvalho.
182. João Teixeira Ferro.
183. João de Oliveira Braga.
184. João da Silva.
185. João da Silva Pontes.
186. João da Silva Vargas.
187. João Baptista da Silva.
188. João Dias Reis.
189. João Dias Quinteiro.
190. João, filho de Mario Ferreira.
191. João, filho de Manoel Antonio.
192. João, filho de José Ribeiro da Silva.
193. João, filho de José Caetano de Sá.
194. João, filho Baptista da Silva.
195. João, filho de Horacio Ribeiro da Silva.
196. João, filho de Cypriano André Ferreira.
197. João, filho de Belasmiz Alves da Silva.
198. João, filho de Adolpho Ribeiro de Araujo.
199. João, filho de Augusto dos Santos.
200. Joaquim de Albuquerque.
201. Joaquim Gonçalves.
202. Joaquim, filho de Luiz Fernandes Gomes.
203. Julio Cacio.
204. Julio Mascarenhas.
205. Jacyrio Ferreira Simas.
206. Jacintho Corrêa.
207. Jayme Gonçalves Silva.
208. Jayme, filho de Isidro Barbeito Parada.
209. Jorge, filho de Manoel Moreira Nunes.
210. Jorge, filho de André Porto da Cruz.
211. Jeronymo, filho de Antonio Amaral.
212. Joel Pinheiro de Oliveira Lima.
213. Luiz, filho de Luiz Justiniano.
214. Luiz Vieira.
215. Luiz Pereira da Silva.
216. Lauro Sodré Borges.
217. Lourenço, filho de Francisco Fausto de Queiroz.
218. Lino, filho de Hermano Henrique Xavier.
219. Manoel de Carvalho.
220. Manoel Alves Coelho.
221. Manoel Cunha Brandão.
222. Manoel Narcizo.
223. Manoel José Santos Junior.
224. Manoel de Souza.
225. Manoel Fernandes.
226. Manoel Santos Menezes.
227. Manoel Cyrino de Oliveira.
228. Manoel Dias Reguff.
229. Manoel Corrêa Pacheco.

230. Manoel da Silva Santos.
231. Manoel Peixoto.
232. Manoel Paulo Mello Barreto Junior.
233. Manoel Augusto, filho de Joonna da Purificação.
234. Manoel, filho de Maria Pereira da Silva.
235. Manoel, filho de Thereza Maria Corrêa.
236. Manoel, filho de Manoel José de Moura.
237. Manoel, filho de Manoel Bento Faria Junior.
238. Manoel, filho de Manoel Alves dos Santos.
239. Manoel, filho de Francisco da Costa Gonçalves.
240. Manoel, filho de Antonio de Almeida.
241. Manoel, filho de Daniel Dias Pinheiro.
242. Manoel, filho de Manoel Marques Costa Braga Junior.
243. Maneel, filho de Manoel da Silva Ribeiro.
244. Manoel Alves Moraes.
245. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Silva.
246. Matheus Christiano Doria.
247. Miguel Angelo de Marcello.
248. Mario Pereira Vianna.
249. Mario José Teixeira.
250. Mario Bruno.
251. Mario, filho de Wenceslau Pinto da Cunha.
252. Mario Braga.
253. Mathusalem Monteiro.
254. Murillo, filho de Domingos Ribeiro de Freitas.
255. Mauricio, filho de José Manoel Pinheiro.
256. Mauricio, filho do Dr. José Valdetaro de Lossio e Seiblitz.
257. Mauricio, filho de Luiz Carlos Garcia Miranda Junior.
258. Nelson Barroim.
259. Nelson, filho de Augusto Francisco Férreira.
260. Norval Campos.
261. Newtom Ayres de Carvalho.
262. Nosor de Toledo Sanches.
263. Nepomuceno, filho ne Octaviano Ribeiro Almeida.
264. Norbcerto, filho de Manoel Carlos da Cruz.
265. Norberro, filho de Romeu José Pereira.
266. Nilo, filho de Amanda Maria das Neves.
267. Octavio Leite Gouvsand.
268. Octavio, filho de Arthur Alves Barbosa.
269. Othon Muniz de Brito.
270. Orlando Freire de Aguiar.
271. Orlando, filho de Manoel Francisco de Oliveira Pinto.
272. Olympio Tavares de Sá.
273. Oswaldo Leandro dos Santos.
274. Oswaldo de Assumpção.
275. Oswaldo, filho de Augusto Elysio de Souza.
276. Oswaldo, filho de Bernardino da Silva Paranhos.
277. Oscar de Souza Barbosa.
278. Oscar, filho de Manoel Alves Seixas.
279. Odilon, filho de Pedro da Costa Carneiro.
280. Pedro de Souza.
281. Pedro Theodoro dos Santos.
282. Pedro, filho de Alexandre Menezes.
283. Pedro, filho de João José de Castro.
284. Pedro, filho de Pedro Gomes Corrêa da Silva.
285. Paulo Schiavo.
286. Placido Farias Barreiros.
287. Renato Horta Araujo.
288. Renato Vieira Willingtou.
289. Rubem Gomes dos Santos.
290. Rubem, filho de João Baptista Gomes de Amorim.
291. Raymundo [illegible]
292. Raul Soares.
293. Raul da Silva
294. Raul, filho de Joaquim Castiço Loureiro.
295. Reynaldo, filho de Luiz Antonio de Moraes.
296. Reynaldo, filho de José Maria Monteiro.
297. Ricardo, filho de Henrique da Rosa Martins
298. Ricardo, filho de Francisco Vidal Simas.
299. Regulino, filho de Carlos Milan.
300. Sebastião, filho de Ricardo Joaquim da Costa.
301. Sebastião Raymundo.
302. Sebastião Alves.
303. Saturnino Dias.
304. Severiano Rodrigues Silva.
305. Silverio Muellas.
306. Sylvio, filho de Domingos José Dias Perneiras.
307. Sylvio, filho de Raymundo Nonato da Silva.
308. Sylvio José de Freitas.
309. Sylvio, filho de Mario Paulo Almeida.
310. Sylvio, filho de Victor da Costa Vellez.
311. Thomaz Vienna de Miranda Evora.
312. Taciano, filho de Manoel Joaquim Maia.
313. Theophilo, filho de José Roiz de Souza.
314. Ubirajara, filho de Geraldo Luiz da Motta Freitas.
315. Victor Dontom, filho de Victor Sögneul.
316. Virgilio dos Santos.
317. Waldemar, filho de João Telhado Garcia.
318. Waldemar, filho de José Thomaz Garcia.
319. Waldemar, filho de Manoel Campos.
320. Waldemar, filho de Salustiano Martins de Paula.
321. Waldemar, filho de Januaria Celestina de Souza.
232. Waldemar Moreno de Carvalho.
323. Waldemar Galdino da Silva.
324. Waldemar Xavier Narciso.
325. Waldemar Carneiro Leão.
326. Waldemar Lucas.
327. Waldemiro, filho de Maria Candida da Conceição.
328. Wilton, filho de Virgilio de Mello Souza.

Classe de 1901

329. Antonio Gomes Soares Passos.
330. Antonio Teixeira Campos.
331. Alberto Souza Vianna.
332. Augusto Martins Braga.
333. Aloysio Pinheiro Andrade.
334. Carlos Eugenio Motta Carvalho.
335. Euclydes Augusto Xavier.
336. Haroldo Costa Rodrigues.
337. João da Silva Torres.
338. João Westey França Campos.
339. José Prudente de Sequeira.
340. Lahise de Queiroz Cid.
341. Manoel Prata de Oliveira.
342. Nicanor Souza Pitanga.
243. Othelo Villas Bôas.
344. Oswaldo Freire.
345. Roberto Canongia.
346. Sylvio Barros da Silva.
347. Thomaz Silva Paranhos
348. Waldemar Baptista.

Classe de 1900

349. Benedicto Pereira Lima.
350. Cezarino Francisco Oliveira.
351. João Corrêa Junior.
352. José Gonçalves Teixeira Junior.
353. Julio Firmino dos Santos.
354. Tasso Costa Rodrigues.
355. Ubirajara Alves Carvalho.

Classe de 1899

356. Carlos Lessa Vasconcellos Filho.
357. Candido das Neves.
358. Emilio Alves.
359. Fernando Drumond Cadaval.
360. Giovanini Moreira Vianna.

Classe de 1898

361. Antonio Cesar de Azevedo.
362. Alfredo Barbosa Leite.
363. Alfredo Gonçalves Guerra.
364. Breno Coaracy Iracema Gomes.
365. Cid Bandeira de Souza.
366. Deltrude Corrêa Vianna.
367. José Henrique de Oliveira.
368. Juvenal Santiago.
369. Luiz Merocheopre Birnam.
370. Maria Alves Garcia.
371. Octavio Fernandes.
372. Rodolpho Figueiredo

Classe de 1897

373. Eurico de Souza.
374. Isaac Baptista de Souza
375. Luiz Pegado.
376. Luiz Beltoni.
377. Manoel José de Mattos.
378. Nelson Cid.
379. Octavio Cerqueira.
380. Thiago Ribas.
381. Sylvio Costa Rodrigues.

Classe de 1896

382. Armando Drumond Cadaval.
383. Carlos Barreto Ramos Pimentel.
384. Gumercindo José Ferreira.
385. João Gaspar Lopes.
386. Pedro Rodrigues de Souza.
387. Severo Valente.

Classe de 1895

388. Alfredo Rosa Brandão.
389. Eugenio Reis da Silva Senna.
390. Luiz Pereira dos Santos.
391. Romeu Gomes.
392. Sebastião d'Annunciação Oliveira.

Classe de 1894

393. Adalberto Barbosa.
394. João dos Reis.
395. Mauro Pereira Rego.
396. Tiburcio de Barros.
397. Victorino da Silva Torres.

Classe de 1893

398. Francisco Torquato de Oliveira.
399. João de Oliveira.
400. Mazimonio Paschôa Barreto.

Classe de 1892

401. Boaventura Ferreira.
402. José dos Santos.
403. Sebastião Gonçalves.

Junta do 16° municipio da Tijuca, 10 de maio de 1922.—Tenente-coronel *Achilles Cesar Burlamaqui*, presidente da junta.—Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario.—1° tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICIPIO DE IGUASSU'

Convocação de reservistas

Em vista do officio n. 105 do E. M. E., de 28 de abril de 1922, e de accôrdo com o art. 20 do R. S. M., são convocados todos os reservistas de 1ª categoria (licenciados do Exercito activo) e de 2ª categoria (reservistas de Tiros e estabelecimentos de ensino) das classes de 1892 a 1899, para um periodo de exercicios no corrente anno.

Ficam isentos da chamada os reservistas licenciados no corrente anno do serviço do Exercito activo, bem como os de 2ª categoria, que tomaram parte nas manobras de tropa da 3ª região militar (Rio Grande do Sul).

A incorporação terá logar de 1 a 7 de agosto vindouro e obedecerá ao mesmo processo de incorporação de voluntarios e sorteados, devendo os reservistas convocados tomar parte na parada de honra a 7 de setembro, em commemoração ao Centenario da Independencia.

23. Antonio Vectoria.
24. Arthur Costa Rabello.
25. Adamastor Ferreira.
26. Alvaro Virgilio.
27. Alvaro Rocha.
28. Alvaro, filho de José Pinto de Oliveira.
29. Alvaro, filho de Donaria Maria Conceição.
30. Alvaro Silva.
31. Alfredo Bibiano Torres.
32. Alfredo Fouroux Mello Coutinho Mercier.
33. Alfredo de Barros.
34. Alfredo, filho de Carolina da Silva.
35. Alfredo, filho de Luccas José Souza.
36. Albino Pastor.
37. Alberto Felicio dos Santos.
38. Alberto Medeiros de Oliveira.
39. Alberto Pereira da Silva.
40. Alberto, filho de Joaquim Alves.
41. Aristides Balbino de Araujo.
42. Aliator Cardoso de Almeida.
43. Alceu Jardim.
44. Auvino Monte.
45. Angelo Gianni.
46. Americo Duarte.
47. Alipio de Souza.
48. Adriano Mancio Gomes.
49. Adilio Joaquim Pereira.
50. Amaury Nascentes Coelho.
51. Annibal Calixto.
52. Ary Pereira de Mello.
53. Ary, filho de Antonio Pinto Armada.
54. Ary Luiz Alves.
55. Astor de Macedo Alvim.
56. Augusto Candido Fontoura Campello.
57. Alcides de Carvalho Barbosa.
58. Alcides, filho de Hermogenes Pereira.
59. Alcides, filho de Sabina Maria Conceição.
60. Alcides, filho de Quiteria Ludovina Conceição.
61. Aldemar, filho de Alberto Moreno Pinto.
62. Admar, filho de Gaspar Sepulveda.
63. Admar, filho de Januaria Celestina Souza.
64. Aluizio, filho do Dr. Raymundo Th. de Moura.
65. Armando, filho de Joaquim Esteves Corrêa.
66. Armando, filho de Antonio Gomes Ferreira Lima.
67. Atma, filho de Pedro José Monteiro Filho.
68. Arnestor, filho de Celina Souza.
69. Belarmino José Martins.
70 Bernardino Guedes.
71. Bernardo José Candido.
72. Benedicto Miguel Pereira.
73. Baptista, filho de João Evangelista.
74. Bemjamin, filho de Manoel Fernandes Campos.
75. Chrysantho Teixeira Marques.
76. Carlos de Oliveira.
77. Carlos Barroso.
78. Carlos Rocha.
79. Carlos Edmundo Couto dos Santos.
80. Carlos, filho de Antonio José Eillarinho.
81. Carlos, filho de Francisco Alves.
82. Carlos, filho de José de Faria.
83. Carlos, filho de Miguel Augusto Luz.
84. Carlos Roque.
85. Claudionor, filho de Canuto Martins Vianna.
86. Custodio, filho de Custodio Milanez dos Santos.
87. Celino, filho de Julio Oliveira Castro.
88. Claudionor Bittencourt Coelho.
89. Candido Vieira.
90. Cesar Briggs Azamor.
91. Cesar, de Manoel Francisco da Silva Guimarães.
92. Carmelito da Silva, filho de João da Silva.
93. Damião Trixueiro.
94. Domingos Villardo.
95. Domingos, filho de Constantino Caetano Pires.
96. Deusdedit Cantanheda.
97. Daniel M. Passos.
98. Daniel dos Reis.
99. David de Carvalho Moura.
100. Djalma, filho de Joaquim Geraque Menta.
101. Djalma, filho de Rosalina Conceição.
102. Elpides Domingos Zacarias.
103. Everaldo Gomes de Farro.
104. Ernesto André Chagas.
105. Eloy Alves da Silva.
106. Estevam Cruz.
107. Epiphanio Silva.
108. Evodio Pinto de Queiroz.
409. Eduardo Monteiro.
110. Ednardo, filho de Antonio da Silva Maia.
111. Eduardo, filho de Thomaz Monreiro Lopes.
112. Edgard Moutinho Maia.
113. Edgard, filho de João Augusto Magalhães Lamena.
114. Edgard, filho de Junuario Accacio Marques da Cunha.
115. Evaristo, filho de Belmiro Soares de Azevedo.
116. Euclydes, filho de Manoel Luiz dos Santos.
117. Euclydes, filho de Alberto Ferreira Callou.
118. Ernani, filho do Matheus Gonçalves Mendes.
119. Ernani, filho de Augusto Vaz da Costa.
120. Elias, filho de Joaquim Pedro de Oliveira.
121. Emygdio, filho de Antonio Ennes Martins.
122. Eulino, filho de Marcos Evaristo dos Santos.
123. Elço, filho de Arthur Candido da Silva.
124. Francisco Eugenio Netto.
125. Francisco Gomes.
126. Francisco Julio de Braz Brando.
127. Francisco, filho de Alfredo Fortunato Dias Cesar.
128. Francisco Xavier, filho de Adelaide Maria Conceição.
129. Fernando, filho de Duarte Gameleni.
130. Feliciano, filho de Luiz Corrêa.
131. Felicio Coimbra Teixeira.
132. Fernando Teixeira da Costa.
133. Faustino dos Santos.
134. Frederico Carlos da Costa Brito Filho.
135. Fidelis Moraes Bittencourt.
136. Guilherme Izidro Mendonça.
137. Guilhermino de Campos.
138. Gualberto Souza Lisbôa.
139. Gilberto, filho de José Albino Gonçalves.
140. Gustavo Santos Barbosa.
141. Gustavo Mesquita, filho de Gustavo Mesquita.
142. Genesio, filho de Jacintha Maria Vieira.
143. Genesio da Silva Porto.
144. Herminio Figueiredo Bastos.
145. Hercilio de Lobão Portellada.
146. Heitor Luiz Gurgel.
147. Heitor Alambary Luz.
148. Hugo de Araujo Benevenuto.
149. Honorio Matheus, filho de Alberto Antonio da Silva.
150. Hernelio, filho de João José Eleoni de Almeida.
151. Hermano, filho de Alberto Fernandes de Faria.
152. Hermann Ernesto Toaff.
153. Humberto Raul Doti.
154. Humberto, filho de Jorge Carvalho Coutinho.
155. Henrique, filho de Maria José Isabel.
156. Henrique, filho de Henrique Candelaria.
157. Henrique, filho de Antonio José Silva Monarcho.
158. Isaac Martins.
159. Ivam, filho de João Eduardo Jossom.
160. Ivam, filho de Henrique de Souza Lopes.
161. José Francisco dos Santos Junior.
162. José Carlos Sergio.
163. José Gonçalves Moraes Junior.
164. José Pastor.
165. José Soares.
166. José Alexandre Ferreira.
167. José Martins.
168. José Maria Ribamar.
169. José, filho de Adelino Ferreira da Cal.
170. José, filho de Pedro Gonçalves Leonardo.
171. José, filho de Luiz Martins do Amaral Junior.
172. José, filho de Joaquim Alves Junior.
173. José Francisco de Oliveira.
174. José Maria, filho de José de Campos Freitas Junior.
175. José, filho de José Teixeira Torres Carneiro.
176. José, filho de Henrique Rody Corrêa.
177. José, filho de Carlos Augusto de Oliveira.
178. José, filho de Antonio Francisco Fevereiro.
179. João de Oliveira.
180. João Machado.
181. João Moreira de Carvalho.
182. João Teixeira Ferro.
183. João de Oliveira Braga.
184. João da Silva.
185. João da Silva Pontes.
186. João da Silva Vargas.
187. João Baptista da Silva.
188. João Dias Reis.
189. João Dias Quinteiro.
190. João, filho de Mario Ferreira.
191. João, filho de Manoel Antonio.
192. João, filho de José Ribeiro da Silva.
193. João, filho de José Caetano de Sá.
194. João, filho Baptista da Silva.
195. João, filho de Horacio Ribeiro da Silva.
196. João, filho de Cypriano André Ferreira.
197. João, filho de Belasmiz Alves da Silva.
198. João, filho de Adolpho Ribeiro de Araujo.
199. João, filho de Augusto dos Santos.
200. Joaquim de Albuquerque.
201. Joaquim Gonçalves.
202. Joaquim, filho de Luiz Fernandes Gomes.
203. Julio Cacio.
204. Julio Mascarenhas.
205. Jacyrio Ferreira Simas.
206. Jacintho Corrêa.
207. Jayme Gonçalves Silva.
208. Jayme, filho de Isidro Barbeito Parada.
209. Jorge, filho de Manoel Moreira Nunes.
210. Jorge, filho de André Porto da Cruz.
211. Jeronymo, filho de Antonio Amaral.
212. Joel Pinheiro de Oliveira Lima.
213. Luiz, filho de Luiz Justiniano.
214. Luiz Vieira.
215. Luiz Pereira da Silva.
216. Lauro Sodré Borges.
217. Lourenço, filho de Francisco Fausto de Queiroz.
218. Lino, filho de Hermano Henrique Xavier.
219. Manoel de Carvalho.
220. Manoel Alves Coelho.
221. Manoel Cunha Brandão.
222. Manoel Narcizo.
223. Manoel José Santos Junior.
224. Manoel de Souza.
225. Manoel Fernandes.
226. Manoel Santos Menezes.
227. Manoel Cyrino de Oliveira.
228. Manoel Dias Reguff.
229. Manoel Corrêa Pacheco.

230. Manoel da Silva Santos.
231. Manoel Peixoto.
232. Manoel Paulo Mello Barreto Junior.
233. Manoel Augusto, filho de Joonna da Purificação.
234. Manoel, filho de Maria Pereira da Silva.
235. Manoel, filho de Thereza Maria Corrêa.
236. Manoel, filho de Manoel José de Moura.
237. Manoel, filho de Manoel Bento Faria Junior.
238. Manoel, filho de Manoel Alves dos Santos.
239. Manoel, filho de Francisco da Costa Gonçalves.
240. Manoel, filho de Antonio de Almeida.
241. Manoel, filho de Daniel Dias Pinheiro.
242. Manoel, filho de Manoel Marques Costa Braga Junior.
243. Maneel, filho de Manoel da Silva Ribeiro.
244. Manoel Alves Moraes.
245. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Silva.
246. Matheus Christiano Doria.
247. Miguel Angelo de Marcello.
248. Mario Pereira Vianna.
249. Mario José Teixeira.
250. Mario Bruno.
251. Mario, filho de Wenceslau Pinto da Cunha.
252. Mario Braga.
253. Mathusalem Monteiro.
254. Murillo, filho de Domingos Ribeiro de Freitas.
255. Mauricio, filho de José Manoel Pinheiro.
256. Mauricio, filho do Dr. José Valdetaro de Lossio e Seiblitz.
257. Mauricio, filho de Luiz Carlos Garcia Miranda Junior.
258. Nelson Barroim.
259. Nelson, filho de Augusto Francisco Férreira.
260. Norval Campos.
261. Newtom Ayres de Carvalho.
262. Nosor de Toledo Sanches.
263. Nepomuceno, filho ne Octaviano Ribeiro Almeida.
264. Norbcerto, filho de Manoel Carlos da Cruz.
265. Norberro, filho de Romeu José Pereira.
266. Nilo, filho de Amanda Maria das Neves.
267. Octavio Leite Gouvsand.
268. Octavio, filho de Arthur Alves Barbosa.
269. Othon Muniz de Brito.
270. Orlando Freire de Aguiar.
271. Orlando, filho de Manoel Francisco de Oliveira Pinto.
272. Olympio Tavares de Sá.
273. Oswaldo Leandro dos Santos.
274. Oswaldo de Assumpção.
275. Oswaldo, filho de Augusto Elysio de Souza.
276. Oswaldo, filho de Bernardino da Silva Paranhos.
277. Oscar de Souza Barbosa.
278. Oscar, filho de Manoel Alves Seixas.
279. Odilon, filho de Pedro da Costa Carneiro.
280. Pedro de Souza.
281. Pedro Theodoro dos Santos.
282. Pedro, filho de Alexandre Menezes.
283. Pedro, filho de João José de Castro.
284. Pedro, filho de Pedro Gomes Corrêa da Silva.
285. Paulo Schiavo.
286. Placido Farias Barreiros.
287. Renato Horta Araujo.
288. Renato Vieira Willington.
289. Rubem Gomes dos Santos.
290. Rubem, filho de João Baptista Gomes de Amorim.
291. Raymundo [illegible]
292. Raul Soares.
293. Raul da Silva
294. Raul, filho de Joaquim Castiço Loureiro.
295. Reynaldo, filho de Luiz Antonio de Moraes.
296. Reynaldo, filho de José Maria Monteiro.
297. Ricardo, filho de Henrique da Rosa Martins
298. Ricardo, filho de Francisco Vidal Simas.
299. Regulino, filho de Carlos Milan.
300. Sebastião, filho de Ricardo Joaquim da Costa.
301. Sebastião Raymundo.
302. Sebastião Alves.
303. Saturnino Dias.
304. Severiano Rodrigues Silva.
305. Silverio Muellas.
306. Sylvio, filho de Domingos José Dias Perneiras.
307. Sylvio, filho de Raymundo Nonato da Silva.
308. Sylvio José de Freitas.
309. Sylvio, filho de Mario Paulo Almeida.
310. Sylvio, filho de Victor da Costa Vellez.
311. Thomaz Vienna de Miranda Evora.
312. Taciano, filho de Manoel Joaquim Maia.
313. Theophilo, filho de José Roiz de Souza.
314. Ubirajara, filho de Geraldo Luiz da Motta Freitas.
315. Victor Dontom, filho de Victor Sügneul.
316. Virgilio dos Santos.
317. Waldemar, filho de João Telhado Garcia.
318. Waldemar, filho de José Thomaz Garcia.
319. Waldemar, filho de Manoel Campos.
320. Waldemar, filho de Salustiano Martins de Paula.
321. Waldemar, filho de Januaria Celestina de Souza.
232. Waldemar Moreno de Carvalho.
323. Waldemar Galdino da Silva.
324. Waldemar Xavier Narciso.
325. Waldemar Carneiro Leão.
326. Waldemar Lucas.
327. Waldemiro, filho de Maria Candida da Conceição.
328. Wilton, filho de Virgilio de Mello Souza.

Classe de 1901

329. Antonio Gomes Soares Passos.
330. Antonio Teixeira Campos.
331. Alberto Souza Vianna.
332. Augusto Martins Braga.
333. Aloysio Pinheiro Andrade.
334. Carlos Eugenio Motta Carvalho.
335. Euclydes Augusto Xavier.
336. Haroldo Costa Rodrigues.
337. João da Silva Torres.
338. João Westey França Campos.
339. José Prudente de Sequeira.
340. Lahise de Queiroz Cid.
341. Manoel Prata de Oliveira.
342. Nicanor Souza Pitanga.
243. Othelo Villas Bôas.
344. Oswaldo Freire.
345. Roberto Canongia.
346. Sylvio Barros da Silva.
347. Thomaz Silva Paranhos
348. Waldemar Baptista.

Classe de 1900

349. Benedicto Pereira Lima.
350. Cezarino Francisco Oliveira.
351. João Corrêa Junior.
352. José Gonçalves Teixeira Junior.
353. Julio Firmino dos Santos.
354. Tasso Costa Rodrigues.
355. Ubirajara Alves Carvalho.

Classe de 1899

356. Carlos Lessa Vasconcellos Filho.
357. Candido das Neves.
358. Emilio Alves.
359. Fernando Drumond Cadaval.
360. Giovanini Moreira Vianna.

Classe de 1898

361. Antonio Cesar de Azevedo.
362. Alfredo Barbosa Leite.
363. Alfredo Gonçalves Guerra.
364. Breno Coaracy Iracema Gomes.
365. Cid Bandeira de Souza.
366. Deltrude Corrêa Vianna.
367. José Henrique de Oliveira.
368. Juvenal Santiago.
369. Luiz Merocheopre Birnam.
370. Maria Alves Garcia.
371. Octavio Fernandes.
372. Rodolpho Figueiredo

Classe de 1897

373. Eurico de Souza.
374. Isaac Baptista de Souza
375. Luiz Pegado.
376. Luiz Beltoni.
377. Manoel José de Mattos.
378. Nelson Cid.
379. Octavio Cerqueira.
380. Thiago Ribas.
381. Sylvio Costa Rodrigues.

Classe de 1896

382. Armando Drumond Cadaval.
383. Carlos Barreto Ramos Pimentel.
384. Gumercindo José Ferreira.
385. João Gaspar Lopes.
386. Pedro Rodrigues de Souza.
387. Severo Valente.

Classe de 1895

388. Alfredo Rosa Brandão.
389. Eugenio Reis da Silva Senna.
390. Luiz Pereira dos Santos.
391. Romeu Gomes.
392. Sebastião d'Annunciação Oliveira.

Classe de 1894

393. Adalberto Barbosa.
394. João dos Reis.
395. Mauro Pereira Rego.
396. Tiburcio de Barros.
397. Victorino da Silva Torres.

Classe de 1893

398. Francisco Torquato de Oliveira.
399. João de Oliveira.
400. Mazimonio Paschôa Barreto.

Classe de 1892

401. Boaventura Ferreira.
402. José dos Santos.
403. Sebastião Gonçalves.

Junta do 16° municipio da Tijuca, 10 de maio de 1922.—Tenente-coronel *Achilles Cesar Burlamaqui*, presidente da junta.—Capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario.—1° tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal.

Primeira Região Militar

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICIPIO DE IGUASSU'

Convocação de reservistas

Em vista do officio n. 105 do E. M. E., de 28 de abril de 1922, e de accôrdo com o art. 20 do R. S. M., são convocados todos os reservistas de 1ª categoria (licenciados do Exercito activo) e de 2ª categoria (reservistas de Tiros e estabelecimentos de ensino) das classes de 1892 a 1899, para um periodo de exercicios no corrente anno.

Ficam isentos da chamada os reservistas licenciados no corrente anno do serviço do Exercito activo, bem como os de 2ª categoria, que tomaram parte nas manobras de tropa da 3ª região militar (Rio Grande do Sul).

A incorporação terá logar de 1 a 7 de agosto vindouro e obedecerá ao mesmo processo de incorporação de voluntarios e sorteados, devendo os reservistas convocados tomar parte na parada de honra a 7 de setembro, em commemoração ao Centenario da Independencia.

Os que não se apresentarem, sem motivo justificado, ficarão sujeitos á pena de que trata o § 1º do art. 24 do R. S. M., em vigor.

Nova Iguassú, 8 de maio de 1922.—O presidente da Junta, capitão *Eugenio Cruz*.

Relação nominal dos cidadãos alistados para o serviço militar até a presente data

(Classe de 1902)

1. Abilio Dias, filho de Ildefonso Francisco Dias
2. Acthos Conceição, filho de Maria Anna da Conceição.
3. Alarico da Costa Rodrigues, filho de Evaristo da Costa Rodrigues.
4. Alberto da Lapa, filho de Jovita Rosa da Lapa.
5. Alcides João Antunes, filho de Leopoldina Rosa do Amor Divino.
6. Alcides Pereira, filho de Augusto Cesar Pereira.
7. Alcino Castro, filho de Ignacio José de Castro.
8. Aleixo de Jesus, filho de Eufrosina Maria de Jesus.
9. Alexandre Pereira, filho de Feliciana Clara da Conceição.
10. Alicio Teixeira de Azevedo, filho de Izabel Teixeira de Oliveira.
11. Alvaro Augusto Marchon, filho de Luciano Augusto Marchon.
12. Alvaro de Lão, filho de Maria Francisca de Siqueira.
13. Alvaro Guimarães, filho de Eugenia Ribeiro Guimarães.
14. Alvaro Pinto Ribeiro, filho de José Pinto Ribeiro.
15. Alziro Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva,
16. Anastacio Carlos, filho de Antonio Carlos.
17. Anisio José Martins, filho de Antonio José Martins.
18. Anisio Rodrigues de Assumpção, filho de José Rodrigues de Assumpção.
19. Anisio Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.
20. Antenor da Silva Lopes, filho de Emilia Maria da Silva Lopes.
21. Antenor Siqueira, filho de Victalino Siqueira.
22. Antonio Antunes Pereira, filho de José Antunes Pereira.
23. Antonio de Carvalho, filho de Marcolino Antonio de Carvalho.
24. Antonio de Jesus, filho de Anna Maria de Jesus.
25. Antonio Firmino do Nascimento, filho João Firmino do Nascimento.
26. Antonio Gervasio da Silva, filho de Gervasio da Silva.
27. Antonio José de Souza, filho de Ludgerio José de Souza.
28. Antonio José Soares, filho de Pio José Soares.
29. Antonio Luiz de Carvalho, filho de Adeodato Luiz de Carvalho.
30. Antonio Manoel Cesario, filho de Marcolino Manoel Cesario.
31. Antonio Moraes de Andrade Junior, filho de Antonio Moraes de Andrade Junior.
32. Antonio Nogueira, filho de Placida Maria Rosa da Conceição.
33. Antonio Silva, filho de Anna Laurentina Silva.
34. Antonio Teixeira da Costa, filho de Joaquim Teixeira da Costa.
35. Arcelino Conceição, filho de Francelina Rosa da Conceição.
36. Arestides Adão, filho de Amelia Adão.
37. Arestides Augusto, filho de Zeferino Augusto.
38. Arestides Vasconcellos, filho de Custodio Fernandes Vasconcellos.
39. Arsenio Francisco de Araujo, filho de Rosa Maria de Oliveira.
40. Arthur Coutinho das Neves, filho de Laura Coutinho das Neves.
41. Augusto Cardoso de Alvarenga, filho de Maxima Rosa de Jesus.
42. Avelino Alves de Nazareth, filho de Maria Alves de Nazareth.
43. Benedicto Conceição, filho de Geronica Conceição.
44. Benedicto Eugenio da Silva, filho de Polydorio Eugenio da Silva.
45. Benedicto Rodrigues de Mattos, filho de Januaria Rodrigues de Mattos.
46. Bernardino Ferreira dos Santos, filho de Americo Ferreira dos Santos.
47. Briolanjo Caldeira, filho de João Victorino Caldeira.
48. Briolanjo de Oliveira, filho de Antonio Cesar de Oliveira.
49. Calixto Semião Estellita Franco, filiação ignorada.
50. Casemiro Conceição, filho de Isidoria Maria da Conceição.
51. Claudio Caldeira, filho de Francisco Caldeira.
52. Claudio da Conceição, filho de Zeferina Maria da Conceição.
53. Cecilio Cardoso de Andrade, filho de Alfredo de Andrade Almeida,
54. Christovam Silva, filho de Laurindo Paulo Silva.
55. Damasceno de Souza, filho de Luiz Nicolau de Souza.
56. Damaso Corrêa, filho de Candida de tal.
57. Deodato José do Couto, filho de Justina Pereira da Silva.
58. Deolindo Magalhães, filho de Oscar Crercencio de Magalhães.
59. Didimo Pinto Garcia, filho de Luiz Careciolo Pinto Garcia.
60. Diomir Duarte Silva, filho de José Duarte Silva Junior.
61. Domicio Sant'Anna, filho de Augusto Maria Sant'Anna.
62. Domiciano Carlos, filho de Antonio Carlos.
63. Domingos Ribeiro, filho de Francelina Ribeiro.
64. Ecrocino de Souza, filho de Geraldino Caldeira de Souza.
65. Edervar Nascimedto, filho de Manoel Antonio do Nascimento.
66. Elpidio Marcharet, filho de Frederico Carlos Marcharet.
67. Enéas Coutinho, filho de João de Azeredo Coutinho.
68. Euclides Silverio da Silva, filho de Silverio da Silva.
69. Eugenio Adão, filho de Aurea Augusto da Conceição.
70. Eugenio da Fonseca, filho de Manoel Carneiro da Fonseca.
71. Eugenio da Silva, filho de Antonio Joaquim da Silva.
72. Euzebio Ignacio da Silva, filho de Victalino Ignacio da Silva.
73. Faustido Rodrigues, filho de Manoel Leopoldino Rodrigues.
74. Francisco Bento, filho de João Bento.
75. Francisco Conceição, filho de Ludugerio Maria Conceição.
76. Francisco de Mello, filho de Querino Julio de Mello.
77. Francisco de Vasconcellos, filho de José Mendes de Vasconcellos.
78. Francisco dos Santos Moreira, filho de Justina Maria da Conceição.
79. Francisco José Moraes, filho de Daniel José Moraes.
80. Francisco Pires Ferreira, filho de José Pires Ferreira.
81. Fredinando da Costa, filho de Clara Rodrigues da Costa.
82. Gil de Moraes, filho de Carlos José de Moraes.
83. Gonçalo Escorcio de Mendonça, filho de Paulino Escorcio de Mendonça.
84. Henrique Netto, filho de Estevam Netto.
85. Herminio da Conceição, filho de Joaquina Maria da Conceição.
86. Horacio Marcello, filho de José Antonio Marcello.
87. Idomeneo Conceição, filho de Thereza Maria Conceição.
88. Irineo Augusto de Souza, filho de Dario Augusto de Souza.
89. Irineu Duarte Sodré, filho de Manoel Duarte Sodré.
90. Israel de Alcantara, filho de José Alves de Alcantara.
91. Isidro Conceição, filho de Geraldina Luiza Conceição.
92. João Baptista de Assis, filho de Luiza Baptista de Assis.
93. João Cardoso Monteiro Junior, filho de João Cardoso Monteiro.
94. João Garvalho da Silva, filho de Pedro Carvalho da Silva.
95. João Coelho dos Santos, filho de Ignacio Coelho dos Santos.
96. João Damasio da Silveira, filho de Maria Saraphina dos Anjos.
97. João da Silveira Netto, filho de Anna da Silveira Netto.
98. João Heringer, filho de José Heringer.
99. João José Fernandes, filho de Manoel José Fernandes.
100. João Marques de Moraes, filho de Perciliana Maria de Jesus.
101. João Martins, filho de João Francisco Martins.
102. João Souza Mello, filho de Albertino Souza Mello.
103. Joaquim Alves da Silva, filho de Leovegildo Alves da Silva.
104. Joaquim da Silva, filho de Porcina Maria da Conceição.
105. Joaquim Paulo da Silva, filho de Laurindo Paulo da Silva.
106. Joaquim Rodrigues, filho de Joaquim José Rodrigues.
107. José Coutinho, filho de Jovelino Coutinho.
108. José de Jesus, filho de Bellarmina Lauriana de Jesus.
109. José Pedro Xavier, filho de Estephano Pedro Xavier.
110. José Ribeiro, filho de José Arsenio Ribeiro.
111. Julião Duarte Silveira, filho de Cantidio Duarte Silveira.
112. Julio José das Flores, filho de Antonio José das Flores.
113. Lisando Antonio Vieira, filho de Joaquim Luis Antonio Vieira.
114. Lourival Gomes, filho de Juvenal Gomes.
115. Luiz Antonio dos Santos, filho de Maria Francisca da Conceição.
116. Luiz Maximo dos Reis, filho de Carlos Maximo dos Reis.
117. Luiz Rodrigues da Costa, filho de Saturnino Rodrigues da Costa.
118. Macario da Silveira, filho de Emilia Maria da Silveira.
119. Manoel da Silva, filho de Manoel Luiz da Silva.
120. Manoel Dias Corrêa, filho de Joanna Maria da Conceição.
121. Manoel Diogo da Silva, filho de Bonifacia Maria da Conceição.
122. Manoel Elias Fernandes, filho de Augusto Elias Fernandes.
123. Manoel Luiz da Silva Filho, filho de Manoel Luiz da Silva,
124. Manoel Pedro Xavier, filho de Antonio Pedro Xavier.
125. Mauro Macedo, filho de Jeronymo Baptista de Macedo.
126. Miguel Antonio Monteiro, filho de Miguel Antonio Monteiro.

127. Musse Nicolau, filho de Jorge Nicolau.
128. Maurilio Pimentel, filho de Antonio Pimentel.
129. Narciso Brasil, filho de Perciliana Brasil.
130. Narciso Ieker, filho de Francisco José Ieker.
131. Nilo Carlos de Britto, filho de Luiza Maria da Concição.
132. Nilo Vieira, filho de Felismino Luiz Vieira.
133. Norberto Silva, filho de Julia Laurentina Silva.
134. Norberto Vargas, filho de Gabriella Vargas da Conceição.
135. Odorico da Silva, filho de Estevam Nilo da Silva.
136. Olegario Viviani, filho de Augusto Viviani.
137. Olympio Luiz de Souza, filho de Leoncio Luiz de Souza.
138. Orestes Crescencio Conceição, filho de Nelson Crescencio Conceição.
139. Oscar de Castro Vianna, filho de Hermogenes de Castro Vianna.
140. Osorio Conceição, filho de Deolinda Maria da Conceição.
141. Pedro José Rosa, filho de Bellarmina Maria da Conceição.
142. Pedro Luiz de Siqueira, filho de Francisco Ferreira da Conceição.
143. Pompilio Conceição, filho de Rosa Maria da Conceição.
144. Procopio Pereira de Andrade, filho de Gasparino Pereira de Andrade.
145. Quirino Pereira de Magalhães, filho de Elyseu Pereira de Magalhães.
146. Ramiro da Conceição, filho de Joaquina Maria da Conceição.
147. Raul Lopes, filho de Francisco da Silva Lopes.
148. Raul Pedro Xavier, filho de Alberto Pedro Xavier.
149. Rodolpho Cardoso de Siqueira, filho de Raymundo Cardoso de Siqueira.
150. Romulo Quintanilha, filho de Alfredo Quintanilha.
151. Servulo Alves Pinna, filho de José Alves Pinna.
152. Sizenando Ferraz de Magalhães, filho Thomé Ferraz de Magalhães.
153. Tancredo Brasil, filho de Perciliana Brasil.
154. Victor Pimenta de Souza, filho de Ricardo Pimenta de Souza.
155. Waldemar Antonio, filho de Marcolino Antonio.

Classe de 1921

156. Adelremo Joaquim da Silva, filho de de Egydio Joaquim Garcia.
157. Adolpho Pereira, filho de Leandro Pereira de Andrade.
158. Agostinho Pacheco, filho de Dionisio José Pacheco.
159. Aissar Elias, filho de Jacob Elias.
160. André do Espirito Santo, filho de Francelina Rosa do Espirito Sonto.
161. Angelino Carlos dos Santos, filho de Carlos Abilio.
162. Antonio da Silveira, filho de Acthos Pinto da Silveira.
163. Antonio Dias Corrêa, filho de Joanna Maria da Conceição.
164. Antonio Joaquim da Silva, filho de Anna Maria de Jezus.
165. Antônio Paulo, filho de José Paulo de de San'Anna.
166. Aristides José Machado, filho de Felizardo Guimarães.
167. Arvelino Rodrigue da Costa, filho de Manoel Rodrigues da Costa.
168. Carlos Machado Evangelho, filho de José Machado Evangelho.
169. Casemiro Manoel da Silva, filho de Isidoria Benedicta da Conceição.
170. Cesar Cunha, filho de Antonio José da Cunha.
171. Cyriano Leopoldino, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
172. Desalvo Teixeira, filho de Daria Maria Rosa da Conceição.
173. Domingos de Souza Penna, filho de Basilio Alves de Souza Penna.
174. Domingos do Nascimento, filho de Manoel José do Nascimento.
175. Durval Peróba, filho de Alfredo Peróba.
176. Epiphanio Rodrigues da Costa, filho de Marcellino Rodrigues da Costa.
177. Euclides dos Santos, filho de Mauricio Marcello dos Santos.
178. Eustachio José Gonçalves, filho de Primo José Gonçalves.
179. Gentilhão Rodrigues Costa, filho de Maria do Camillo.
180. Hildebrando do Couto, filho de Aleixo Marinho do Couto.
181. Jardeilno Victoriano, filho de Manoel Victoriano da Costa.
182. João Claudio Marchon, filho de Joaquim Belmiro Marchon.
183. João Fonseca, filho de Carolina Maria da Conceição.
184. Joaquim José Vieira, filho de Guardiano José Vieira.
185. Joaquim Luiz de Carvalho, filho de Adeodato Luiz de Carvalho.
186. Joaquim Oliveira, filho de Vicente José de Oliveira.
187. Joaquim Pereira, filho de Dorothéia de tal.
188. José Carneiro, filho de Francisca da Fonseca Carneiro.
189. José Ferreira de Oliveira, filho de Amelia Ferreira de Oliveira.
190. José Pereira da Silva Filho, filho de José Pereira da Silva.
191. José Pery Leal Filho, filho de José Pery Leal.
192. Juvenal Porto, filho de Regina Porto.
193. Lisandro Alfredo, filho de Damasia Maria Conceição.
194. Luiz Domingues Monteiro, filho de José Domingues Monteiro.
195. Manoel Cardoso, filho de Pedro Cardoso da Silva.
196. Manoel Pinto da Silveira, filho de Leopoldo Pinto da Silveira.
197. Myramar Rodrigues Vieira, filho de Zeferino Rodrigues Vieira.
198. Noemio Jezuino da Silva, filho de Domingos Jezuino da Silva.
199. Octavio Rangel de Marins, filho de Francisca Rosa da Conceição.
200. Olivio Ribeiro, filho de Eduardo José Ribeiro.
201. Olimpio Mendes de Marins, filho de Zeferino Mendes de Marins.
202. Oscar Senna Ribeiro, filho de José Senna Ribeiro.
203. Otelivio Ribeiro, filho de Eduardo José Ribeiro.
204. Pedro de Souza Corrêa, filho de Manoel de Souza Corrêa.
205. Pericles Pinto de Carvalho, filho de Fabiano Pinto da Silveira.
206. Pio Pereira dos Santos, filho de Luiza Rosa da Conceição.
207. Primo da Cunha, filho de Custodio Pires da Cunha.
208. Satyro Antonio de Souza filho de Joanna Coutinho das Neves.
209. Silverio Francisco de Azevedo, filho de Appolinario Francisco de Azevedo.

Classe de 1900

210. Abbade José Autunos, filho de Constancia Doroteia de Coucia.
211. Acylino do Couto, filho de Thereza do Couto.
212. Adail Coelho dos Santos, filho de Domingos Coelho dos Santos.
213. Agnel Gonçalves, filho de Doroteia Maria Amelia.
214. Alcides José Jacome, filho de Clemente José Jacome.
215. Ancelmo Alves dos Santos, filho de Therezina Maria da Conceição.
216. Antonio Cardoso de Alvarenga, filho de Maxima Rosa de Jesus.
217. Antonio Marois, filho de Antonio Marois de Andrade.
218. Argemiro Antonio de Souza, filho de Joanna Coutinho das Neves.
219. Arsenio José Antonio, filho de Libania de Tal.
220. Arsenio Silva, filho de Manoel Joaquim da Silva.
221. Ary Moreira de Carvalho, filho de Durval Moreira de Carvalho.
222. Augusto da Costa Pereira, filho de Damasio da Costa Pereira.
223. Augusto José Mataruna, filho de Maria Mataruna.
224. Celestino José Victorino, filho de Marcellino José Victorino.
225. Conrado Corrêa da Silva, filho de Antonio Corrêa da Silva.
226. Crescencio Vieira de Carvalho, filho de Carlos Vieira Maximo.
227. Euclides Ellas Demier, filho de João Pedro Demier.
228. Euclides Lopes, filho de Francisco da Silva Lopes.
229. Eudino Cantalicio, filho de João Felix Cantalicio.
230. Evaristo Moura Sobrinho, filho de Victalino de Moura.
231. Francisco Magalhães da Silva, filho de Pedro Magalhães da Silva.
232. Galdino Bento de Oliveira, filho de Dorotéa Rosa do Paraiso.
233. Hermogenes Alves da Silva, filho de Maria Rosa da Conceição.
234. Hugo Viriato de Menezes, filho de Francisca Maria da Conceição.
235. Irineu Antero Coutinho, filho de Laurentina Maria da Conceição.
236. Ismael Elias Fernandes, filho de Augusto Elias Fernandes.
237. Jesuino Teixeira Fonseca, filho de Deamantino Pereira Fonseca.
238. João Luiz da Silva Mello, filho de Joaquim Alves de Mello Filho.
239. José Ribeiro, filho de filiação ignorada.
240. Josino Guimarães, filho de Adão da Silva Guimarães.
241. Julio Pereira, filho de Narciso Alves Pereira.
242. Justino Gomes da Silva, filho de Maria Rosa do Rosario.
243. Juvenal Peroba, filho de Alfredo Peroba.
244. Liborio Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
245. Manoel Antonio da Costa, filho de Maria Basilia de Mello.
246. Manoel Corrêa, filho de Candido Corrêa.
247. Manoel João de Carvalho, filho de Victoria Maria da Conceição.
248. Manoel Teixeira Meirelles, filho de Roxana Maria da Conceição.
249. Maurilio José dos Santos, filho de Maria Quintina de Jesus.
250. Morvan Alves da Silva, filho de Francelina Rosa do Espirito Santo.
251. Nestor Moreira de Carvalho, filho de Balthazar Moreira de Carvalho.
252. Octaviano Joaquim Pereira, filho de Catharina Thereza da Conceição.
253. Oscar José da Silva, filho de Loripa Maria da Conceição.
254. Ovidio José de Souza, filho de Marianna Maria da Conceição.
255. Osorio Dias Corrêa, filho de Joanna Maria da Conceição.
256. Paulo Carlos do Amaral, filho de Merenciana da Conceição.

257. Pedro Alves de Alcantara, filho de José Alves de Alcantara.
258. Tiburtino Alves dos Santos, filho de Ignez de Tal.
259. Turibio José de Araujo, filho de João José de Araujo Silva.
260. Vicente Francisco de Oliveira, filho de Vicente José de Oliveira.

Classe de 1899

261. Alberique Silva, filho de Geralda da Conceição.
262. Anisio Cardoso, filho de Ricarda Maria da Conceição.
263. Antonio Soares de Araujo, filho de João Soares de Araujo.
264. Arcelino Pereira, filho de Leandro Pereira de Andrade.
265. Astro Luiz da Silva, filho de Luiz Ancelmo da Silva.
266. Berilio Clemente, filho de Clemente de Tal.
267. Cecilio Vargas, filho de Gabriella Vargas Conceição.
268. Erminio Pinto Coelho, filho de Lauriana do Espirito Santo.
269. Ernesto José da Rocha, filho de Eudoxia da Rocha.
270. Eugenio Ieker, filho de Eugenio José Ieker.
271. Godofredo Marianno, filho de Maria Augusta da Silva.
272. Gomides Teixeira, filho de Daria Maria Rosa da Conceição.
273. Hypolito José dos Santos, filho de Maria Francisca da Conceição.
274. João Baptista de Magalhães, filho de José Corrêa de Magalhães.
275. Joaquim Alves de Magalhães, filho de Luiza Rosa da Conceição.
276. Julio Coutinho, filho de Thereza Coutinho.
277. Julio da Silva Camarinho, filho de Pedro da Silva Camarinho.
278. Leovilgildo João de Carvalho, filho de Victoria Maria da Conceição.
279. Lucio Antonio de Souza, filho de Joanna Coutinho das Neves.
280. Manoel da Motta Quintanilha, filho de Manoel Cabôrges da Motta Quintanilha.
281. Manoel Moreira da Silva, filho de Galdino Moreira da Silva.
282. Manoel Ribeiro da Silva, filho de Antonia Benedicta Rosa da Conceição.
283. Nestor José da Costa, filho de Ernestino Costa.
284. Oride Pinto de Carvalho, filho de Fabiano Pinto da Silveira.
285. Raul Francisco Braga, filho de João Francisco Braga.
286. Theophilo Pimenta de Souza, filho de João Pimenta de Souza.
287. Vicente dos Santos Moreira, filho de Justina Maria da Conceição.

Classe de 1898

288. Alvaro Coelho de Sá, filho Virginia Delfina de Jesus.
289. Antonio José de Almeida, filho de Seraphina Machado de Oliveira.
290. Domingos Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
291. Durivaldino de Oliveira Ramos, filho de Josephina de Oliveira Ramos.
292. Honorato José dos Santos, filho de Arlindo Athayde.
293. João Florentino Pinheiro, filho de Florentino Pinheiro.
294. João Sodré Pereira Netto, filho de Carlos Sodré.
295. José Ferreira Cardoso, filho de José Ferreira Cardoso.
296. José Peroba, filho de Alfredo Peroba.
297. Marcello Alfredo de Oliveira, filho de João Alfredo de Oliveira.
298. Satyro Alves de Magalhães, filho de Lina Rosa da Conceição.

Classe de 1897

299. Albertino Joaquim do Espirito Santo, filho de Juvencio Joaquim do Espirito Santo.
300. Alcides José Vieira, filho de Benedicto José Vieira.
301. Apparicio Dias de Aguiar, filho de Braz Dias.
302. Arcino Madeira, filho de Francisco Antonio Madeira.
303. Berlindo Luiz de Souza, filho de Onofre Luiz de Souza.
304. Durval Pereira Dernier, filho de João Pedro Dernier.
305. Euclydes Pereira, filho de Leandro Pereira de Andrade.
306. Herculano Luiz de Souza, filho Mauricio Antonio da Silva.
307. João Ferreira de Moura, filho de Antonio Freire de Moura.
308. Justino José Gonçalves, filho de Primo José Gonçalves.
309. Juvenal da Silva Porto, filho de Reginalda Maria da Conceição.
310. Leopoldo Gomes Pereira, filho de Rufino Pereira de Abreu.
311. Manoel José da Silva, filho de Eugenia Maria de Jesus.
312. Marcellino Ferraz de Magalhães, filho de Thomé Ferraz Magalhães.
313. Theophilo Muniz, filho de Rufina Maria da Conceição.

Classe de 1896

314. Adorcino Ferreira Cardoso, filho de José Ferreira Cardoso.
315. Antonio Theodoro José Anjo, filho de Thedoro Anjo.
316. Aristides Amancio, filho de Anna do Paraiso.
317. Celestino Manoel Herculano, filho de Veronica Maria da Conceição.
318. Cypriano Alves Machado, filho de Antonio Alves Machado.
319. Eugenio Hypolito da Silva, filho de Aurea da Conceição.
320. Joaquim Antonio Muniz, filho de Joaquim Felicissimo.
321. Juvenal Augusto, filho de Augusto Elias.
322. Leovegildo Gomes da Silva, filho de Bernardino Miranda dos Santos.
323. Luiz José de Figueiredo, filho de Pedro José de Figueiredo.
324. Luiz Roque, filho de Maria da Conceição.
325. Manoel Felix Cantalicio, filho de Maria Dorothea da Conceição.
326. Maximo Pinto Pinheiro, filho de Amelia Pinho Pinheiro.
327. Modesto Bernardino da Costa, filho de Antonia Benedicto da Conceição.
328. Orestes Custodio Guimarães, filho de João Curtodio da Fonseca.
329. Osliano Xavier de Castilho, filho de Antonio Xavier de Castilho.
330. Palmeirim Cordeiro, filho de Vergilio Cordeiro.
331. Pedro Carvalho de Mello, filho de Theodoro Mello.
332. Theodoro Campos, filho de Catharina de Mello.
333. Verissimo José Gonçalves, filho de Primo José Gonçalves.
334. Vicente Oliveira, filho de Vicente José de Oliveira.

Classe de 1895

335. Aleixo Henrique dos Santos, filho de Ricardo de Tal.
336. Heraclito Rodrigues Fernandes, filho de Fernandes Elias Vieira.
337. José Luiz de Souza, filho de Luiz Pereira da Silva.
338. Manoel Antonio de Carvalho, filho de Marcolino Antonio de Carvalho.
339. Odorico Cordeiro, filho de Virgilio Cordeiro.
340. Pedro Alves de Mello, filho de Joaquim Alves de Mello Netto.
341. Satino Felix, filho de Mario de Felix.
342. Tancredo Marques de Souza, filho de João Marques de Souza.

Classe de 1894

343. Aleixo Oliveira, filho de Fausta Bento.
344. Arestides Antonio da Silva, filho de Wenceslau José da Silva.
345. Claudio José, filho de Eva da Conceição.
346. Claudionor da Silva Lopes, filho de Doracina Ambrozina do Amor Divino.
347. Fortunato José Soares, filho de Pio José Soares.
348. Francisco André da Silva, filho de André Figueiredo da Silva.
349. Joaquim Jotta, filho de Maria Corrêa.
350. Manoel Alves de Souza.
351. Noé Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira dos Santos.
352. Zotico Carvalho da Silva, filho de Pedro Carvalho da Silva.

Classe de 893

353. Avelido Mauricio Cardoso, filho de Mauricio Carvalho da Silva.
354. Balduino José de Castilho, filho de Custodia Maria da Conceição.
355. Benedicto Bernardino, filho de Maria Benedicta da Conceição.
356. Erico Carvalho da Silva, filho de Pedro Carvalho da Silva.
357. Gerardo Pompêo da Silva, filho de Ezequiel Pompêo da Silva.
358. Gregorio de Souza Braga, filho de Fausta Merenciana da Conceição.
359. Manoel Firmino da Silva, filho de Firmino da Costa.

Cidade de Capivary, 29 de abril de 1922 —Major *Hermeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente — 2º tenente, *Anisio Ferreira Sampaio*, secretario.

PRIMEIRA CISCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Editai de convocação de sorteados da classe de 1901

1º Districto — Candelaria

O capitão Jayme Leal Sardinha, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados no dia 19 de setembro de 1921, para o serviço do Exercito pela 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros de ordem e sorteio e que deverão se apresentar de 1 a 31 de outubro do corrente anno, na séde desta junta, á rua do Ouvidor n. 89, 1º andar, séde da Liga da Defeza Nacional, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Numero de ordem — Numero do Sorteio — Nomes

1. 75. Adalberto Carlos Vieira Ferreira
2. 69. Alberto Collim.

3. 80. Alberto Teixeira Azevedo.
4. 76. Alfredo, filho de Fructuoso José Fernandes.
5. 79. Alyrio de Azevedo Coutinho.
6. 67. Alvaro Faria de Carvalho.
7. 55. Armando Gomes de Oliveira.
8. 58. Assis Cesar da Silva.
9. 66. Antonio Cardoso Soares da Silva.
10. 31. Antonio Duarte da Silva.
11. 65. Antonio, filho de Jeronymo Gonçalves.
12. 98. Aristoteles, filho de Severiano Joaquim Teixeira.
13. 68. Armando Almeida da Serra.
14. 43. Attilio Pequeno Paes Barreto.
15. 59. Aureo, filho de Tertuliano José de Carvalho.
16. 50. Avelino, filho de Eduardo Fernandes Braga.
17. 17. Bernardino, filho de Bernardino Antonio de Andrade.
18. 90. Condido Teixeira da Cunha.
19. 25. Carlos, filho de José Gomes de Moura.
20. 16. Carlos Henrique Petersen Hug.
21. 85. Carlos, filho de Carlos Augusto Levy.
22. 1. Carlos Lopes Guimarães.
23. 2. Carlos Nunes da Costa.
24. 95. Deocleciano, filho de Pedro Pacifico dos Santos.
25. 27. Dermeval Baptista Noronha.
26. 107. Djalma Nunes Alvarim.
27. 100. Domenato Ignacio da Nobrega.
28. 52. Durval Alvarenga de Castro.
29. 33. Eduardo Fontes.
30. 74. Estacio, filho de Carlos de Souza.
31. 39. Francisco Antonio de Souza.
32. 77. Fernando dos Santos Vieira de Mello.
33. 71. Francisco Luiz Cardoso Pereira.
34. 93. Francisco Machado.
35. 40. Francisco Menezes Julien.
36. 46. Francisco Nesseri.
37. 35. Gastão, filho de Annibal Menezes.
38. 87. Gentil de Castro.
39. 6. Godofredo Ferreira de Souza.
40. 103. Hyppolito Salustiano da Silva.
41. 97. Hildebrando José Raymundo.
42. 61. Jayme Leirão.
43. 57. João Alencastro Palheta.
43 A. 81. João de Almeida.
44. 36. João, filho de Manoel Martins Barreiros.
45. 11. João Baptista Caldeira.
46. 69. João, filho de José Maria Henrique Pereira da Costa.
47. 23. João, filho de Georgina da Silva Adelaide.
48. 21. João Luis Teixeira da Silva.
49. 91. Joaquim Rosa da Silva.
50. 84. José Alipio da Costa.
51. 70. José Belchior.
52. 78. José Carvalho da Silva.
53. 41. José Campos.
54. 54. José Monteiro Valente.
55. 47. José da Silva.
56. 83. José Waldeck de Faria Pinto.
57. 24. Julio Esteves Ferreira.
58. 29. Julio, filho de João Alves de Carvalho.
59. 96. Julio Malheiro Relvas.
60. 82. Lury Falque Fernandes.
61. 32. Leonidas Werneck de Almeida.
62. 44. Luis, filho de Luis Lins Tavares.
63. 20. Luis Vieira de Souza.
64. 94. Manoel, filho de Luis José da Fonseca.
65. 42. Manoel, filho de Alfredo de Souza Pimentel.
66. 73. Mario Flora Nogueira.
67. 99. Mario Flora, filho de Joaquim Gonçalves Pereira Silva.
68. 12. Nelson Marques de Mello.
69. 3. Nestor, filho de Deodato Isaias dos Santos.
70. 88. Nicanor Nobre Fernandes.
71. 30. Octavio Carvalho Valle.
72. 18. Octavio, filho de Constantino Soover Valente.
43. 38. Oscar, filho de Antonio Luis Julio de Almeida.
74. 13. Oscar Pettozoni de Almeida.
75. 8. Oswaldo de Oliveira Bastos.
76. 102. Oswaldo Ramos.
77. 49. Oswaldo Teixeira.
78. 26. Otto Nabuco de Caldas.
79. 4. Ottolo Machado de Oliveira.
80. 85. Renato, filho de Antonio Rodrigues da Fonseca.
81. 51. Ricardo Henrique Halbe.
82. 9. Robim da Motta.
83. 62. Rogerio, filho de Rogerio Paula da Cruz Braga.
84. 10. Roque Manoel dos Santos.
85. 14. Rubem Gamiez.
86. 22. Sallim, filho de Gabriel Alves de Paiva.
87. 92. Sebastião Luiz Frechet.
88. 105. Sylvio, filho de Gastão Alberto Estella de Vasconcellos.
89. 37. Sylvio, filho de Romualdo Monteiro de Barros.
90. 72. Sylvio, filho de Seraphim Rodrigues Gonçalves.
91. 19. Tely Garnier de Barcellar.
92. 53. Theobaldo Machado Guimarães.
93. 34. Vicente Chapeta.
94. 28. Waldemar, filho de Manoel de Jesus.
95. 56. Waldemar Franck.
96. 89. Waldemar Janot.
97. 101. Waldeck Pinto.
98. 45. Ary Gentil Guimarães.
99. 64. Amelio Oliveira.
100. 7. Eduardo Luiz Estrella.
101. 104. Waldemar Alves.
102. 5. Francisco Vieira Pereira.
103. 15. José Emilio Martins.
104. 48. Domingos Teixeira Alves.
105. 106. Cid Caldas Cerqueira.
106. 63. Henoscar Luiz Duprat.
107. 111. Ary Fernandes Soares.
108. 112. João Quintino Vieira de Carvalho.
109. 113. Eduardo Barros de Moraes.
110. 114. Emanoel Gusmão.
111. 115. Mario Ribeiro.
112. 116. Aurelio Nogueira de Oliveira.
113. 121. Walkirio Guimarães.
114. 122. Agenor Barbosa Alegria.
115. 123. Alberto Tavares de Mattos.
116. 124. Francisco Leal Peixoto.
117. 125. Pedro Cesario da Silveira.
118. 126. Romualdo Alves.
119. 127. Edgard de Noronha Torrezão Junior.
120. 128. Adilio Guimarães Monteiro.
121. 129. Cecil Luter Scholl.
122. 130. Walter Gaspar Armelindo.
123. 132. Ary Barbosa dos Santos.
124. 133. Francisco de Souza Martins.
125. 134. Olympio de Castro Carvalho.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922.—O Presidente da Junta, capitão *Jayme Leal Sardinha.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SETIMO DISTRICTO

(Gloria)

O major Galdino Jacintho Fernandes, presidente da Junta de Alistamento Militar do setimo disiricto desta Capital (Gloria):

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos entregues á Junta de Revisão, desta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta do Setimo Districto, a rua Pedro Americo n. 1 edificio da Delegacia Policial do Sexto Districto, publicar na imprensa a relação geral e singela, por ordem alphabetica dos alistados, abaixo transcripta.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as completamente documentadas á Junta do Setimo Districto ou directamente á de Revisão até o dia 30 de julho do corrente anno.

E eu, 1º tenente Francisco da Silva Pereira, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente tambem rubricado, bem como pelo representante do Sr. prefeito.— Major *Galdino J. Fernandes*, presidente.— Primeiro tenente *Francisco da Silva Pereira*, secretario.— *Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos*, representante do prefeito.

Classe de 1902

1. Adelio da Costa Marques.
2. Albertino Nunes S. Vianna.
3. Alfredo Alves
4. Alexandrino Oliver.
5. Alvaro Maia Filho.
6. Altamiro de Lima Gusmão.
7. Amadeu do Nascimento.
8. Americo Freitas Reis.
9. Antonio Monteiro.
10. Antonio Arruda de Brito.
11. Anselmo d'Aguiar.
12. Arthur Magalhães.
13. Arthur Ferreira Pinto.
14. Augusto José Alves.
15. Augusto Valverde Miranda Brandão.
16. Adriano Alves Marinho
17. Armando de Souza Bastos.
18. Alfredo Augusto Alves.
19. Americo Almeida.
20. Armando Costa.
21. Antonio Pacheco.
22. Angelino Pereira.
23. Alberto da Silva Oliveira.
24. Albino Soares.
25 Antonio Souchouski.
26 Alvaro Ferreira Machado.
27. Arthur Euripio.
28. Alvaro Barbosa.
29 Alberto Leopoldo.
30. Antonio Olive.
31. Augusto Gomes da Silva.
32. Asdrubal de Moraes.
33. Accacio Baptista de Carvalho.
34. Armando de Castro Bacellar.
35. Alvaro Marques.
36. Alfredo Francisco Cordeiro.
37. Armando Carneiro Monteiro.
38. Antonio Moacyr Marques.
39. Alvaro da Rocha.
40. Alcelino Frederico Mallet.
41. Augusto, filho de Manoel Braz Ribeiro e Coleta dos Santos.

42. Antonio, filho de Joaquim Fernandes de Souza e Margarida Domingues de Souza.
43. Alvaro, filho de José Ferreira Machado e Alice Dias Machado.
44. Antonio Francisco.
45. Alfredo, filho de Luiz Hengesch de Mello Coutinho Mercier e Almeida e Maria Mercier.
46. Alberto, filho de Manoel de Lima Coelho e Emilia Augusta Loureiro.
47. Aristheu, filho de Paulino Antonio Monteiro e Alice Monteiro.
48. Antonio Gentil, filho de Antonio José Coelho e Maria da Rocha Coelho.
49. Antenor, filho de Alcino José Corrêa e Lucia Fiuza Corrêa.
50. Alexandre Fernando, filho de José Fernandes Allonso e Clara Allonso Galego.
51. Aramis, filho de Omar da Camara Brasil e Georgina de Sant'Anna Brasil.
52. Avelino, filho de Manoel José de Almeida e Maria da Conceição.
53. Albino, filho de Antonio Pinto Soares e Maria da Silva Ribeiro.
54. Armando, filho de João Corrêa Chaves e Elvira Armanda da Silva Chaves.
55. Antonio, filho de Manoel de Andrade e Anna Maria da Gloria.
56. Amado, filho de Adelia Maria da Conceição.
57. Antonio, filho de Victor Manoel da Silva e Marta de Paiva.
58. Albino, filho de Manoel Vidal Andião e Maria Cál Bolhões.
59. Angelo, filho de João Lederic e Maria Augusta Fagundes Lederic.
60. Antonio, filho de Emigdio Francisco Machado e Augusta de Mello Machado.
61. Alexandre, filho de Antonio Borges Pires e Maria de Souza Pires.
62. Alfredo, filho de Antonio Francisco Cordeiro e Antonia Joaquina Cordeiro.
63. Alberto, filho de José Escarlado.
64. Alberto, filho de José Gonçalves Corrêa.
65. Angenor, filho de Maria da Conceição Ferreira.
66. Armando, filho de José Gaudencio e Julia Rosa Gaudencio.
67. Augusto, filho de Francisco Luiz Pereira e Maria da Luz.
68. Adolpho, filho de Bernardo Ribeiro Peixoto e Margarida Rosa.
69. Amaro, filho de Quiteria Rita da Silva.
70. Armando, filho de Manoel José Mendes e Julia de Souza Mendes.
71. Antenor, filho de Luiza da Silva Machado.
72. Armando, filho de Genovevo Luiz dos Santos e Orminda Ferreira dos Santos.
73. Amadeu, filho de José de Rezende Guecher e Joaquina de Rezende Guecher.
74. Alvaro, filho de Antonio Teixeira Lemos e Rosa Teixeira Lemos.
75. André, filho de Virgilio Moreira da Silva e Carolina da Rocha.
76. Alfredo, filho de Alfredo José de Oliveira e Adelina Monteiro de Oliveiro.
77. Annibal, filho de Ricardo Gomes Faria e Julieta Maria de Serpes.
78. Antonio, filho de Minervina de Oliveira Rosa.
79. Antonio, filho de Manoel Silveira Macedo e Joanna Lopes da Silveira.
80. Antonio, filho de Antonio Leopoldino Vianna e Dina de Souza Vianna.
81. Antonio, filho de Ernestina Candida do Amor Divino.
82. Alarico, filho de Joaquim Fonseca Rodrigues e Luiza Annunciada da Cunha Rodrigues.
83. Augusto Niklaus, filho de Augusto Niklaus e Laura Celeste Juliana Niklaus.
84. Anselmo, filho de José Antonio de Aguiar Junior e Adelaide Simões de Aguiar.
85. Alfredo, filho de Josepha Maria dos Santos.
86. Amaro Ramos, filho de Amaro Monteiro Duarte e Virginia Rita da Gloria Monteiro.
87. Alfredo, filho de Petronilha Rosa da Conceição.
88. Alfredo, filho de José Seabra e Idalina Eliza.
89. Arlindo, filho de Alfredo Pereira da Silva e Olympia Pereira da Silva.
90. Alfredo, filho de Maria Carolina Ramos e Jorge José da Silveira.
91. Augusto, filho de Joanna Gabriella.
92. Argeu, filho de Belmira Maria da Conceição.
93. Armando, filho de Domingos José Soares e Maria Pinheiro de Lima Vianna.
94. Adelino, filho de Manoel Joaquim da Silva e Catharina da Conceição.
95. Alfredo, filho de José da Silva Duarte e Noemia Duarte.
96. Arthur, filho de Isabel Maria Augusta de Oliveira.
97. Armando, filho de José de Azevedo Doria e Julieta Martinho Doria.
98. Alvaro, filho de João Loureiro e Maria Isabel.
99. Alvaro, filho de Manoel Marques e Alzira de Andrade Marques.
100. Antenor, filho de Luiz da Silva Pinheiro e Luiza Rosa Pinheiro.
101. Antonio, filho de Manoel Pinto da Silva e Maria da Conceição.
102. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro Bittencourt e Erundina Cabral.
103. Antonio, filho de José Alves de Freitas e Alexandrina Siqueira de Freitas.
104. Antonio, filho de Affonso da Silva Moreira e Anna Barbosa Moreira.
105. Antonio Rodrigues, filho de João Rodrigues de Oliveira e Carlinda de Oliveira.
106. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Lopes e Maria Vicencia Lopes.
107. Antonio, filho de Alfredo Gonçalves Pereira e Virginia das Dores Pereira.
108. Antonio Perez, filho de José Perez e Josepha Fernandes.
109. Antonio, filho de Alberto José Oliva e Joanna Vieira Coulart.
110. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Costa e Cardina Rosa da Cost.
111. Antonio, filho de Joaquim José das Neves e Seraphina das Neves.
112. Antonio, filh de Victorino dos Santos Guedes e Amelia Adelaide Guedes.
113. Alvaro, filho de Alvaro Costa Petiz e Francisco de Jesus Fontes Petiz.
114. Augusto Ceza, filho de José Alberto Portella e Constança Braga Portella.
115. Agostinho Baiardo, filho de Joaquim Nunes e Lucia Taveira Nunes.
116. Alberto, filho de Joaquim Gomes de Almeida.
117. Adolpho, filho de Januario Amitrano e Catharina do Carmo.
118. Ataide, filho de Ataide Alves Villar e Magdalena Silva Braga.
119. Antonio, filho de Antonio Ataliba Bittencourt e Benedicta Maria Bittencourt.
120. Aristhides, filho de Antonio Lopes Pastor e Maria Carlota Pastor.
121. Amancio Türst Figueiredo, filho de Albino da Silva Figueiredo e Berta Türst.
122. André, filho de Carlos Gomes Leite e Luiza Barbosa ue Oliveira.
123. Abel, filho de Bernardino Ferreira da Costa e Joaquida de Oliveira.
124. Adão, filho de Josephina dos Santos.
125. Americo, filho de Felippe Thiago de Lant'Anna e Joanna Eugenia.
126. Augosto, filho de Antonio Martins e Meria Leite Ferreira.
127. Abilio, filho de Luiza da Costa.
128. Armando, filhoi de Armando Pinto de Souza e Deolinda Augusta da Costa.
129. Armando Renato Maria Guerra, filho de Delmira dos Anjos Nogueira.
130. Arnaldo de Araujo, filho de Izidoro Roberto Araujo e Ermelinda da Silva Guimarães.
131. Arlindo de Vasconcellos, filho de Carlos de Vasconcellos e Henriqueta de Vasconcellos.
132. Alberto, filho de Joaquim Gonçalves Martins e Luiza Martins.
133. Alberto, filho de Francisco Joaquim dos Santos e Iria Maria de Jesus.
134. Arlindo, filho de Silplisiana Rosa de Lima.
135. Alvaro, filho de Constança Rodrigues Boracho.
136. Arthur, filho de Antonio Alexandre Pereira e Luiza Gomes do Amorim Pereira.
137. Alvaro, filho de Manoel dos Santos Mendes e Maria Elias Vieira Mendes.
138. Augusto, filho de Antonio Lourenço Bithencourt e Laura Augusto Bithencourt.
139. Arquelão, filho de Antonio dos Santos e Maria Dias dos Santos.
140. Accacio Augusto Ribeiro Vieira, filho de Joaquim Antonio Vieira e Tolentina de Azevedo Campos.
141. Ary Pereira Santos.
142. Alexandre Ribeiro.
143. Antonio de Oliveira Monteiro.
144. Alberto Antonio da Costa.
145. Alfredo Sotto Fernandes, filho de Manoel Sotto Algan e Rosa Fernandes Algan.
146. Balbino da Silva.
147. Boccacio Valle Silva.
148. Benjamin Boselli.
149. Bento Ribeiro Fonseca.
150. Benedicto Brandão Junior.
151. Benedicto Claudio Oliveira.
152. Benjamin Alexandre, filho de Benjamin Alexandre e Maria de Castro Alexandre.
153. Bernardo, filho de Antonio Carlos Brazil e Elvira Ferreira Brazil.
154. Brazilio, filho de Maria Joanna da Paixão.
155. Braziliano, filho de Raphaela Sabina de Paiva.

156. Bento, filho de Agostinho Martins Pereira e Maria Leonor de Castro.
157. Bernardino Freitas, filho de Bernardo de Freitas e Maria Rosa de Freitas.
158. Beijamin, filho de Clementina José de Araujo.
159. Bento Luiz, filho de Bento Luiz Toledo Lisbôa e Laurinda Moreira de Toledo Lisbôa.
160. Bianor, filho de Henrique Medeiros e Anna de Jesus.
161. Carlos, filho de João Thomaz de Oliveira e Sophia Maria da Cruz.
162. Cicero, filho de João Mariano de Araujo e Josepha Maria do Espirito Santo.
163. Casimiro, filho de Joaquim Alves Barreira e Leonor Alves Barreira.
164. Clyto, filho de Athos de Azevedo e Orminda de Azevedo.
165. Carlos, filho de José Dantas de Souza Leite e Maria da Pidade de Azevedo Leite.
166. Carlos Augusto, filho de Oscar de Niemeyer Soares e Delphina A. de Niemeyer Soares.
167. Carlos, filho de Eduardo Marques Lisbôa e Lucinda Pereira Marques Lisbôa.
168. Carlos, filho de Carlos Moreira Guimarães e Maria Gomes Guimarães.
169. Carlos, filho de Carlos Ferreira de Almeida e Helena Chaves Cardoso Almeida.
170. Cosme, filho de Antonio Martins da Cruz Ferreira e Thereza Orminda Pinto Ferreira.
171. Christovão José da Rocha, filho de Manoel José Eiras e Isabel da Silveira Eiras.
172. Carlos, filho de Adelia Fernandes.
173. Carlos Pereira da Silva, filho de Sebastião José Pereira da Silva e Candida Pereira da Silva.
174. Christovão Pereira de Andrade, filho de Manoel Pereira de Andrade e Leopoldina da Silva Alves.
175. Carlos Ferreira, filho de Daniel Ferreira e Maria José Corrêa.
176. Carlos, filho de João Francisco de Carvalho Rego e Ottilia Ferreira Rego.
177. Candido, filho de Francisco Teixeira da Cunha e Deolinda Teixeira da Cunha.
178. Carlos, filho de Sebastião Ferreira Martins e Isabel Costa do Nascimento.
179. Carlos Alberto, filho de Alberto Tavares Belfort e Amelia de Moraes Sarmento Belfort.
180. Carlos, filho de Manoel Pinto Tavares e Luiza Hotz Tavares.
181. Candido, filho de Silvina da Conceição.
182. Carlos, filho de Francisco José de Azevedo Falcão e Emilia Candida de Azevedo.
183. Carlos, filho de Victoriosa Maria de Souza.
184. Carlos, filho de Joaquina Gabriella.
185. Carlos, filho de Antonio Bornéo e Magdalena Damasco.
186. Claudionsr, filho de Francisco das Chagas Azevedo e Eulalia Maria de Azevedo.
187. Claudionor, filho de José Antonio da Silva e Ricarda Francisca.
188. Corinto Pavini, filho de Pavini Telesphoro e Josephina Pavini.
189. Caetano Santos Simões, filho de Antonio Santos Simões e Maria M. Santos.
190. Cassiano Venancio, filho de Venancio José Rosa e Armanda de Souza.
191. Caetano Monteiao Carvalho.
192. Clito dos Santos Pereira, filho de José da Silva Pereira e Aaida dos Santos Pereira.
193. Custodio Vidal Leite Ribeiro Junior, filho de Custodio Vidal Leite Ribeiro e Eurids Vidal Leite Ribeiro.
194. Deusdedit, filho de João Virgolino de Alencar e Amelia Andrade de Alencar.
195. Delphim, filho de Manoel Pereira e Maria Rosa de Jesus.
196. Diogenes, filho de Arthur Diogenes Miranda e Mary Jone Paulina Fisch.
197. David, filho de José de Almeida Oliveira e Antonia Cecilia de Souza.
198. Domingos, filho de Ismael da Costa Braga.
199. Darval Ramos, filho de Francellino Ramos de Carvalho e Shara Marques de Faria.
200. Daniel, filho de Maria Luiza Pimentel.
201. Damião, filho de Antonio Martins Cruz Ferreira e Thereza Pinto Ferreira.
202. Djalma, filho de Victorino Domingues Alves Maia Junior e Laura Ferreira Maia.
203. Daniel, filho de Manoel Ferreira e Julia Francisco Santiago.
204. Domingos, filho de Antonio Gonçalves e Maria de Jesus.
205. David, filho de Antonio da Silva Moreira e Deolinda Ferreira Lima.
206. Domingos, filho de Antonio da Costa Miragaya e Rosaria da Costa Miragaya.
207. Deodoro Thompson Esteves, filho de Annibal Thompson Esteves e Olympia Japijú Esteves.
208. Domingos Fortis, filho de Victor Fortis da Silveira e Avelina Dias Fortis.
209. Diamantino Perne, filho de Francisco Ferne e Etelvina Mendonça.
210. Dermeval F. Pereira.
211. Domingos Alves da Silva, filho de João Francisco da Silva e Maria Rosa da Silveira.
212. Emilio, filho de Marianna de Jesus.
213. Eduardo, filho de Antonio Bondy e Dolores Perez Bondy.
214. Euripides, filho de Antonio Barbosa e Guilhermina Constantina Barbosa.
215. Emilio Cezar Vidal, filho de Adolpho Cezar Vidal e Rosa Y. Ruiz.
216. Eugenio, filho de Antonio Augusto Ramos e Olinda Rodrigues Ramos.
217. Euclydes, filho de Augusto Sebastião Rodrigues Junior e Claudia Rosalina Rodrigues.
218. Euclydes, filho de Raul da Silva Araujo e Olivia Gusmão de Araujo.
219. Eleuterio, filho de Francisco Fernandes Maia e Carmem Maria Martins.
220. Euclydes, filho de José Antonio Cesario e Maria Rosa da Conceição.
221. Eurico, filho de Izaac de Macedo Pimentel e Dina Macedo Pimentel.
222. Euclydes, filho de Josephina dos Santos.
223. Edgard, filho de Julia Pinto de Oliveira.
224. Eduardo, filho de Bento Ferreira e Carolina Augusta de Jesus.
225. Edivard, filho de Joséph Ridgivay e Anna Machado Ridgivay.
226. Emilio, filho de Olyntho Mesquita de Vasconcellos e Astheria Tavares Bastos de Vasconcellos.
227. Ernesto, filho de João Ceciliano e Maria Serpa.
228. Ernesto, filho de Joaquim Portugal Maneca e Alzira Paiva Maneca.
229. Eusebio, filho de Tolentino Barreto e Camilla Dias Barreto.
230. Edgad, filho de Achilles Telles da Silva e Maria da Gloria Lopes.
231. Edgard, filho de Antonio Coelho de Souza e Maria Borges de Souza.
232. Eugenio Augusto Ramos, filho de Antonio Augusto Ramos e Olinda Rodrigues Ramos.
233. Ernesto Fernandes Jesus.
234. Esmerio de Oliveira Braga, filho de João de Oliveira Braga e Joanna Braga.
235. Emilio de Mattos Figueiredo, filho de Manoel de Mattos Figueiredo e Marianna de Mattos Figueiredo.
236. Eugenio Pires, filho de Manoel Pires e Constancia Pires.
237. Felix, filho de Felix José Euzebio Dupuy e Julia Paulina Dupuy.
238. Francisco Soares de Souza, filho de Francisco Soares de Souza e Maria Magdalena.
239. Francisco Malie, filho de Luiz Malie.
240. Francisco, filho de Galdino Paulo da Rosa.
241. Francisco, filho de Manoel Gonçalves e Maria Lima Gonçalves.
242. Flavio B. Cavalcante, filho de Luiz Elvino Bizerra Cavalcante e Leonor Carvalhal Bizerra Cavalcante.
243. Fernando, filho de Francisco de Souza.
244. Francisco, filho de Bernardino Rodrigues Couto e Carolina de Almeida Couto.
245. Fausto, filho de Zerebabel Barreira Cravo e Laura Meira Barreira Cravo.
246. Fausto, filho de Camillo Rocha da Silva e Maria Rita da Silva.
247. Floriano, filho de Martiniano de Souza e Josepha Muniz.
348. Francisco, filho de Julio Bueno Horta Barbosa e Herminia de Moura Horta Barboso.
249. Florencio, filho de José Luiz Ferreira e Guilhermina Ferreira.
250. Fernando, filho de José Francisco de Andrade Junior e Julieta da Silva Andrade.
251. Francisco José Rodrigues, filho de João Ferreira e Elvira Rosa.
252. Francisco, filho de Paula Maria da Conceição.
253. Francisco Manoel da Silva.
254. Francisco dos Santos Rodrigues, filho de Jeroymo dos Santos Rodrigues e Francisca dos Santos Rodrigues.
255. Francisco Pereira da Silva.
256. Florencio Luiz Ferreira, filho de José Luiz Ferreira e Guilhermina Ferreira.
257. Frederico Bernardo Müller, filho de Frederico Bernardo Müller e Alice Müller.
258. Francisco dos Santos.
259. Fausto Ferreira.
260. Francisco Octaviano de Castro.
261. Fernando Coutinho.
262. Francisco Gomes Vieira.
263. Gastão Lopes Nunes, filho de Antonio Lopes Nunes.
264. Falbas Gonzaga de Boscoli, filho de José Ventura Boscoli.
265. Guilherme José Rodrigues, filho de Alfredo José Rodrigues e Adelaide Garcez Rodrigues.
266. Georg, filho de Ricardo Repsold e Missa Repsold.
267. Gilberto, filho de Alipio Teixeira de Souza e Orminda da Rocha Teixeira de Souza.
268. Gonçalo, filho de Francisco Aniceto Freire de Andrade e Anna da Costa Freire de Andrade.
269. Gastão, filho de Noel Americo dos Santos e Christina Miranda.
270. Guiseppe Antonio Rimolo, filho de Antonio Rimolo e Rosa Felippe.
271. Guilherme Otto, filho de Henrique Kress e Catharina Samainin.
272. Guilherme, filho de José Luciano Bordeville e Amalia Luciano Bordeville.
273. Gabriel, filho de Alfredo Alves da Silva Porto e Maria Carlota de Oliveira Silva.

274. Gastão, filho de Manoel Menezes de Meirelles e Rosa Christina Nunes.
275. Helio, filho de Aglina Alves de Brito e Rosalina Gonçalves Pereira de Brito.
276. Hugo, filho de José Martins Gomes Villas Bôas e Malvina Villas Bôas.
277. Henrique, filho de Leonardo Ferreira Lopes e Lucinda Lopes.
278. Henrique, filho de Leocadia Maria da Conceição.
279. Henrique, filho de Cesario Antonio Ribas e Maria Candida de Souza.
280. Hermes, filho de Alexandrina Alves Fonseca.
281. Humberto Agenor de Carvalho, filho de Joaquim Elias de Carvalho e Leocadia dos Santos Carvalho.
282. Hilton, filho de Antonio Dias da Costa e Marietta da Costa.
283. Henrique, filho de Arlindo de Moraes Goulart e Laura Duvivier Goulart.
284. Horacio, filho de Maria José de Santa Anna.
285. Horacio Silva, filho de Augusto Silva e Paulina Silva.
286. Humberto Niry.
287. Humberto Misto, filho de Guilherme Misto e Lucinda Misto.
288. Hugo Wilhelm Rudolf Schmerveiss.
289. Hugo de Castro, filho de Darios Paes Leme de Castro e Guiomar de Castro.
290. Honorio de Freitas Guimarães, filho do Dr. Alvaro de Freitas Guimarães.
291. Henrique Amaral Villela dos Santos.
292. Herminio Mendes de Oliveira Castro, filho de Dr. Antonio Mendes Oliveira Castro Sobrinho e Anna A. de Oliveira Castro.
293. Idjalma Pereira Netto, filho de José Antonio Pereira Netto.
294. Isaltino, filho de Lydio Luiz de Senna, e Juliana Maria dos Anjos Senna.
295. Isaac Brown, filho de Jorge Brown e Amelia de Medeiros Brown.
296. Ivo, filho de João Pinto Borges, e Maria Domingos Borges.
297. Idelfonso, filho de Joaquim Caminha dos Santos e Izabel Mello dos Santos.
298. José Augusto, filho de Manoel José Monteiro e Margarida Monteiro.
299. José, filho de José Nunes da Rocha Junior e Maria dos Anjos Rosa.
300. José, filho de Josephino de Souza Loureiro e Rosalina Maria da Conceição.
301. José Rodrigues Barcellos, filho de Aniceto Ferreira Barcellos e Ursula Felizarda de Barcellos.
302. José filho de Antonio Pedro e Maria Martins.
303. José, filho de José Ferreira Dias e Maria Pacheco Dias.
304. José, filho de Manoel José Fernandes e Maria José de Azevedo Fernandes.
305. José, filho de Severino João de Abreu e Francisca Sanches de Abreu.
306. José, filho de Estanislau Goldlesk e Augusta Goldlesk.
307. José, filho de José Martins Tosta e Rosa Augusta.
308. José Candido Balthazar, filho de João Candido Balthazar e Rita Candida Balthazar.
309. José, filho de José Torta Junior e Maria da Esperança.
310. José Teixeira, filho de Manoel Teixeira Lima, e Augusta de Souza Machado.
311. José filho de Francisco Machado Pimentel e Rosa Amelia Pimentel.
312. José, filho de Vital Ernesto Miranda e Joanna Maria da Conceição.
313. José, filho de Antonio Vieira e Lucinda Braga.
314. Jayme, filho de Marços Esteves da Costa e Maria das Dôres da Costa.
315. Jeronymo, filho de Manoel Martins e Maria Martins.
316. Jayme, filho de Francelina Maria de Abreu e Lima.
317. José Pedro Soares Filho, filho de José Pedro Soares e Virginia Maria Soares.
318. José da Silva Braga, filho de José Antonio Braga e Joanna da Silva Braga.
319. José, filho de Miguel Pereira Gonçalves e Gabriella Maria da Conceição
320. José, filho de José Francisco Loureiro e Maria da Conceição Loureiro.
321. José, filho de Florencio Silva e Henriqueta Silva.
322. José, filho de Manoel Bento Pimentel e Guilhermina Maria Pimentel.
323. José, filho de Bernardino Martins Marques e Emilia Pereira Marques.
324. José, filho de Antonio Gonçalves e Maria Lourença.
325. José, filho de Francisco Pereira da Silva e Maria Antunes da Silva.
326. João, filho de Avelino José Rodrigues e Izabel Mariana Rodrigues
327. João, filho de Firmino Marques Ferreira e Adelaide da Silva Ferreira.
328. João, filho de Bernardo Coelho de Oliveira Brasil e Celestina Rosa de Almeida Brasil.
329. João filho de Raymundo Ferreira de Magalhães e Florinda de Magalhães.
330. João, filho de João Teixeira Moreira Junior e Albertina Brouce Goldchimit.
331. João, filho de João Pereira dos Reis e Leonor dos Santos Pereira.
332. Julio, filho de André Avilla da Costa e e Idalina de Gouvêa Costa.
333. Jorge, filho de Manswell Soboran Lefebore e Elvira Grosse Lefebore.
134. Jorge, filho de Maria da Penha.
135. José do Egypto, filho de Dorotheu do Carmo Guedes Marciel e Salustiana Maria de Souza.
336. José, filho de Antonio Parente e Augusta dos Santos Parente.
337. José, filho de José Francisco Valladão e Maria Candida.
338. José, filho de Eduardo José do Nascimento e Francisca Lima do Nascimento,
339. José, filho de Francisco Machado da Silva e Deolinda Rosa da Silva.
340. José, filho de Verissimo Soares Cardoso e Albertina Vieira Cardoso.
341. José, filho de Adolpho Leoncio Ferreira e Candida da Rosa Ferreira.
342. José filho de José Pinto de Souza e Joaquina Luiza de Jesus.
143. José do Carmo, filho de Ernestina da Rocha.
344. José, filho de Antonio Cid Loureiro e Angelina Loureiro.
345. José Pereira, filho de Manoel Pereira Andrade e Leopoldina da Silva Alves.
346. José, filho de João da Rocha Cruz e Leontina Constança Nogueira.
347. João, filho de Antonio Luiz da Costa Penna e Maria Almeida Mattos Penna.
348. João Lopes Meirelles, filho de Alfredo Lopes Meirelles e Maria da Conceição Cardoso.
349. João, filho de Francisco Aguiar Fagundes e Maria Josepha Fagundes
350. João, filho de José Pereira dos Santos e Maria Augusta.
351. João, filho de Basilia Maria da Conceição.
352. João, filho de Antonio Pinto Ferreira e Julia Ferreira de Oliveira.
353. João, filho de Fortunato de Mendonça e Ignacia Delphina de Mendonça.
354. Jocelino, filho de Fausto Pereira Nunes e Etelvina de Oliveira Nunes.
355. Jovino, filho de Lidoino Castello Branco e Palmira Meirelles.
356. Jovelino, filho de Justino da Silva Motta e Maria Paulina da Conceição.
357. Julio, filho de Maria da Gloria Teixeira.
358. José, filho de Francisco Calmon de Brito e Maria de Góes Calmon de Brito.
359. José, filho de Manoel Domingues e Maria da Silva Ayrosa.
360. José, filho de José da Cunha e Constança Rosa Margarida.
361. José Martins dos Santos, filho de Francisco Luiz Andrade.
362. José, filho de Victor Passabet Bernato e Marie Vignan.
362. José, filho de Antonio Salles da Cunha e Maria Carlinda da Silva.
364. José Antonio, filho de Alexandre do Nascimento e Elisa da Conceição.
365. José, filho de Bemvinda Maria da Silveira.
366. José, filho de Joaquim José da Silva e Olava Andrade da Silva.
367. José, filho de José Joaquim Seabra e Maria da Estrella.
368. José, filho de Antonio Nunes Pires e Francisca de Jesus.
369. José, filho de Gregorio Lopes Pires e Maria do Espirito Santo.
371. José, filho de Avelino Tetxeira Barbosa e Maria de Mello Lima Pereira.
371. José, filho de Antenor Aypes de Moura e Marietta de Magalhães Moura.
372. José, filho de Constantino Caetano de Castro e Isaura de Castro Machado.
373. João Baptista, filho de Agostinha de Oliveira.
374. João, filho de José Teixeira da Cunha e Lydia Maria da Silva.
375. João, filho de Frederico Labneja e Maria Antonia Julia.
376. João Narbony Guimarães, filho de João Guimarães e Clara Narbony Guimarães.
377. José Carlos, filho de Alexandre C. W. Gross e Augusta Rodrigues da Costa Gross.
378. João, filho de Manoel Rodrigues e Julia Candida de Oliveira.
379. João, filho de Joaquim Caetano da Silva e Paulina Soares de Oliveira.
380. João, filho de Romão Alves e Maria Alves.
381. João, filho de Francisco Machado Leonardo e Maria das Dores Teixeira.
382. João, filho de Constancio Alfredo Gonçalves e Martinha de Jesus.
383. João, filho de João Luiz Machado e Rosa Borges.
384. Joaquim, filho de Arthur Magalhães Tougueiro e Lazarina Tougueiro.
385. Joaquim, filho de Martha Monteiro.
386. Jayme, filho de Manoel Affonso Macieira e Florisbella Gomes.
387. Jorge, filho de Henrique Medeiros e Anna Jesus.
388. Jayme, filho de Antonio Souza Mendes e Maria Rosa Mendes.
389. Juvenal, filho de Arthur Torres Nogueira e Maria Augusta Rocha Nogueira.
390. Josephino, filho de Josephino Francisco da Costa e Amelia Valle da Costa.
391. José Maria, filho de Antonio Lopes e Luiza Mariana da Cunha.
392. José Ceciliano da Rosa, filho de Domingos Ceciliano e Izabel Rosa Ceciliano.
393. José, filho de João Lopes Paes e Maria das Dores.
394 José, filho de Maria da Conceição Leite de Souza.

395. João, filho de Francisco Tosta de Freitas e Maria Ferreira de Freitas.
396. João Leopoldo Moreira da Rocha, filho de Leopoldo Jorge Moreira da Rocha e Augusta Ribeiro da Rocha.
397. Joaquim Mantichas Cortez, filho de Joaquim Mantichas Torres e Maria Cortez Prado.
398. Jorge, filho de Almerinda Quirina Euphrasia.
399. João, filho de Alberto da Silva Santos e Francisca Orminda dos Santos.
400. Jorge, filho de Thereza Mariana da Silva.
401. José da Silveira Garcez.
402. João Marcello Ramos, filho de Casimiro do Nascimento Ramos e Maria do Nascimento Ramos.
403. Jorge Medeiros, filho de Henrique Medeiros e Anna Medeiros.
404. José Barbosa de Oliveira, filho de João Simas de Oliveira e Elvira Barbosa de Oliveira.
405. José de Freitas Filho.
406. Joaquim Ildefonso B. Lima, filho de João Paulo B. Barbosa Lima e Maria J. Barros Barbosa Lima.
407. José Lopes Pires.
408. João Vance, filho de João Vance e Alice Vance.
409. Jayme Brandão de Moraes Sarmento, filho do Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento.
410. João Martins Borba, filho de Jeronymo Martins Borba.
411. José Gonçalves.
412. João Galdino, filho de Galdino Pinheiro.
413. Joaquim E. Corrêa Lago.
414. José Antonio da Cruz.
415. José Luiz Guimarães Ferreira, filho do Dr. Alfredo Rodrigues Ferreira e Irene Guimarães Ferreira.
416. José Tosta, filho de João Tosta e Maria Esperança Tosta.
417. Joaquim Atayde.
418. Jayme de Aguiar.
419. João Marinho de Siqueira, filho de Vicente M. de Siqueira e Emiliana Gonçalves.
420. João Gonçalves.
421. João Lopes.
422. José T. Nabuco.
423. Joaquim de Oliveira filho de Hambrozio de Oliveira e Rufina da Conceição Oliveira.
424. João Dias, filho de João Jacynetro Dias.
425. José Vicente Mendes, filho de Octavio Mario Mendes.
426. João Baptista.
427. João de Souza Coelho, filho de Alexandrino de Souza Coelho e Maria de Souza Coelho.
428. Joaquim Pinto Silva, filho de Manoel Pinto Silva e Maria Encarnação.
429. João Martins, filho de Francisco Martins e Julia Martins.
430. José Baptista.
431. Joaquim de Carvalho.
432. José Rodrigues da Silva.
433. José Antonio Basilio.
434. João Chaves, filho de João Chaves e Pedrina Chaves.
435. Jovelino dos Santos, filho de Procopio Pedro dos Santos e Geraldina Maria da Conceição.
436. João Salvador Silva, filho de Francisco A Simas e Sergia Conceição.
437. José Monteiro Abreu, filho de Manoel A. Abreu e Maria Monteiro.
438. João Baptista, filho de João Baptista e Anna Maria Nunes Baptista.
439. José Pacheco, filho de Manoel Pacheco e Anna Conceição.
440. João Christo Silva, filho de Manoel Bristol e Maria B. Silva.
441. João Ferreira, filho de Firmino Marques Ferreira e Adelaide S. Ferreira.
442. Joaquim R. Oliveira, filho de João R. Oliveira e Maria Viadna.
443. José Machado Souza, filho de Abreu Machado de Souza e Cecilia de Souza.
444. João Ignacio Nunes, filho de Joaquim Ignacio Nunes e Florinda M. Nunes.
445. José Aven, filho de Miguel Aven e Angelina Aven.
446. João Loureiro, filho de Santiago Loureiro e Philomena Loureiro.
447. José Machado Portella, filho de Francisco M. Portella e Rosa A. Pimentel.
448. Joviniano Francisco Motta, filho de Matheus Motta e Deonysia Motta.
449. João Martins, filho de Jeremias Martins e Joséphina Martins.
450. João Cortez, filho de Antonio Cortez e Carlota Sotto Cortez.
451. Jah Kaim, filho de Samuel Kaim.
452. Luiz, filho de Florencia Maria da Conceição.
453. Lauro, filho de Francisco Martins Ferreira e Carmem Ferreira.
454. Luiz, filho de Francisco Cardoso Coelho e Maria de Jesus Ormonde.
455. Luiz, filho de Luiz Gomes dos Santos e Maria Anna Querino dos Santos.
456. Luiz Gonzaga, filho de Luiz Rodrigues de Souza.
457. Luiz Nunes Pires Junior, filho de Luiz Nunes Pires e Eliza Nunes Pires.
458. Luiz, filho de Eugenio Ribeiro e Bertha Chelmichi Liebermeister.
459. Lauro, filho de Gervasio Marques Mancebo.
460. Luiz, filho de Umbelina Rita Maria da Conceição.
461. Luiz, filho de Joaquim Francisco da Silva e Izabel Luiza da Silva.
462. Luiz Maçolho, filho de Thereza Guimarães.
463. Luiz, filho de Luiz Maldonado Eça e Marietta Montanha.
464. Lucio, filho de Jeronymo Ferreira dos Santos.
465. Lutz Gilberto Acciole Doria, filho de Raul Moitinho Doria e Inesilla Accioly Doria.
466. Laudelino, filho de Bernardino José da Costa e Laura Bastos.
467. Luiz, filho de Dorotheo José Raymundo.
468. Luiz, filho de Henrique Lopes Meirelles e Adelaide da Silva Granado.
469. Luiz Ernesto Burlamaqui de Mello, filho de Atonio de Almeida Mello e Clotilde Burlamaqui Mello.
470. Luiz Pereira, filho de Manoel Pereira e Maria Gomes.
471. Luiz Nascimento Gurgel, filho do Dr. Luiz Nascimento Gurgel.
472. Lindolpho Ferreira de Barcellos, filho de Manoel Ferreira de Barcellos e Maria Evelina de Oliveira.
473. Lucas Evangelisto.
474. Mario de Queiroz Burlamaqui Moura.
475. Manoel Lage.
476. Manoel Tavares de Souza, filho de Josephina Gomes Leite.
477. Manoel Pedro de Brito.
478. Manoel Moreira Neves, filho de Antonio Moreira das Neves e Delphina da Silva Maia.
479. Manoel Santos Pinto.
480. Mario Fernandes Guedas, filho de Joaquim Fernandes Guedes e Leopoldina Soares Guedes.
481. Manoel Malaquias dos Santos.
482. Mandarino Emilio.
483. Manoel Camillo Ferreira Landim Junior, filho de Manoel Ferreira Landim.
484. Manoel, filho de Alice Leocadia Ribeiro.
485. Manoel, filho de Joaquina Rosa do Carvalho.
486. Mario, filho de Olympio Ribeiro de Mattos e Maria Luiza de Souza Mattos.
487. Miguel Julião, filho de Angelo Julião e Domiciana Tedesca.
488. Mario, filho de Maria Carolina da Silva Costa.
489. Manoel, filho de José Cardoso e Arminda Quintella.
490. Manoel, filho de Maria de Jesus.
491. Manoel, filho de Casimiro Martins Portella e Maria Ignacia Portella.
492. Manoel, filho de Maria José Ferreira.
493. Manoel, filho de Francisco Venancio de Araujo e Maria da Graça Silva.
494. Manoel Alfredo Gonçalves Fernandes, filho de Alfredo Gonçalves Junior e Consuela Fernandes Romero.
495. Manoel, filho de Apollinario José Branquinho e Maria Augusta Branquinho.
496. Manoel Lucciz, filho de Samuel Lucciz e Guilhermina Lucciz.
497. Manoel José de Siqueira, filho de Isolino José de Siqueira e Luiza Maria da Cruz.
498. Mario, filho de Luiz Loureiro e Emilia da Cunha Medina.
499. Miguel, filho de Miguel José Motta Leite de Araujo e Cecilia Motta Leite de Araujo.
500. Marcilio José Bernardo, filho de Tito José Bernardo e Francelina da Conceição.
501. Marcellino, filho de Pedro Cabral e Leopoldina A. Marinho.
502. Milton Scholl, filho de Eduardo James Scholl e America Scholl.
503. Manoel, filho de José Augusto de Medeiros e Amelia Trindade de Medeiros.
504. Manoel, filho de Arthur Joaquim Goulart e Alzira Rosa Goulart.
505. Manoel, filho de Bernardina M. da Conceição.
506. Manoel, filho de Manoel Pereira da Costa e Idalina Botelho Barros.
507. Manoel, filho de José Moreira de Oliveira e Maria Clara de Oliveira.
508. Manoel, filho de Albino da Silva e Margarida Teixeira.
509. Marcelle Prél, filho de Eugenio Prél e Bertha Horgenen.
510. Mario, filho de Antonio Ferreira Couto, e Maria da Gloria Couto.
511. Mario, filho de Francisco Paes de Figueiredo e Rita Gomes de Figueiredo
512. Manoel, filho de Joaquim Nunes e Francisca Candida.
513. Manoel, filho de Bernardino do Amaral e Anna Teixeira de Jesus.
514. Manoel de Azevedo Oliveira Gomes, filho de Manoel Alonso Gomes e Maria de Azevedo Oliveira.
515. Manoel, filho de Manoel d'Almeida Costa Lima e Maria José Gonçalves Lima.
516. Miguel, filho de Alexandre da Costa Baptista e Maria Laura Baptista.
517. Mario, filho de Joaquim dos Santos Macedo e Candida Pereira Macedo.
518. Mario, filho de Luiz Pereira da Silva e Maria Izabel.
519. Murillo, filho de Antonio José de Paula Fonseca e Alice Decahy de Paula Fonseca.
520. Milton, filho de Alfredo da Costa Guimarães e Maurilia Emilia de Andrade Guimarães.
521. Marino, filho de Francisco José Ferraz Durão e Francisca Ribeiro Durão.
522. Moacy, filho de Carlos Augusto Barbosa Marques e Thereza Sabatt Barbosa Marques.
523. Miguel Guigliani, filho de Angelo Guigliani e Maria Guigliani.

524. Manoel Souza Campos.
525. Mario Mascarenha, filho de José Mascarenha e Amelia Mascarenha.
526. Manoel Carvalho Angelo, filho de João Cardoso Angelo e Joaquina.
527. Miguel Milone, filho de José Milone e Maria Felicia T. Milone.
528. Manoel Antonio dos Santos.
529. Miguel Angelo de Souza Aguiar, filho do marechal F. M de Souza Aguiar e Maria Gabriella de Souza Aguiar.
530. Manoel, filho de Fabia Maria da Conceição.
531. Manoel, filho de Manoel Calheiros e Luiza de Oliveira Santos.
532. Manoel Antonio, filho de Marcellino dos Santos e Maria Anjos dos Santos.
533. Manoel, filho de Manoel Jacintho e Maria Candida Augusta.
534. Manoel, filho de Tedesco Antonio do Nascimento e Maria da Encarnação Medeiros.
535. Manoel, filho de Alvaro da Silva Pinheiro e Deolinda da Paixão Pinheiro.
536. Miguel, filho de Margarida dos Santos.
537. Mario, filho de Rodolpho Rodrigues Cunha e Anna Maria de Figueiredo.
538. Miguel, filho de Domenico Gugulielmetti e Virginia Mainardo.
539. Mario, filho de José Leitão e Maria de Jesus.
540. Mario, filho de Vicente de Souza Pires e Maria Soares de Souza Pires.
541. Manoel Amaro, filho de Antonio Amaro e Corina Amaro.
542. Mario, filho de Sabino Joaquim Ferreira e Maria Ferreira.
543. Mario, filho de João Rodrigues Teixeira Junior e Olga Borgerth Teixeira.
544. Norton, filho de Eduardo Pereira da Cruz e Ubelina Alvares Pereira da Cruz.
545. Norival, filho de Eugenia Maria da Silva.
546. Nelson, filho de João Galberto dos Reis e Lilly Reis.
547. Norival, filho de Antonio Ignacio da Rosa e Francisca Justina da Conceição.
548. Nelson, filho de Ernesto Betin Paes Leme e Luiza Betin Paes Leme.
549. Nelson, filho de Jacono Antonio Vicenzi e Ottilia Machado Castro Silva de Vicenzi.
550. Nelson, filho de Angelica dos Reis.
551. Nestor, filho de Aldano Gecunia de Oliveira e Laurindo Aldario de Oliveira.
552. Nelson Henrique da Silva, filho de Antonio Henrique da Silva e Izabel d'Oliveira da Silva.
553. Nestor, filho de José Lauro da Costa Pereira e Antonia Lavrador da Costa Pereira.
554. Nelson, filho de João da Silva Pereira e Cecilia Maria Pereira.
555. Nestor Pinto Teixeira, filho de Eduardo Pinto Teixeira e Olivia Teixeira.
556. Nelson Cardoso Limi, filho de Alberto Limi e Maria Francisca Limi.
557. Nilo Cezar, filho de Amador Cezar e Anna Cezar.
558. Nestor Pereira.
559. Nelson Baptista Nogueira, filho de Adolpho B. Nogueira e Elvira Marques Rodrigues Nogueira.
560. Octavio, filho de Alfredo Lourenço Martins e Olympia dos Santos Martins.
561. Octavio Villela, filho de José Antonio Villela e Laura de Paula Villela.
562. Oscar, filho de Benedicta Maria da Conceição.
563. Octavio, filho de Joaquim José Moreira Filho e Bernardina Pinheiro Guimarães.
564. Octavio, filho de Bernardo Sanmartin e Alziro de Carvalho Sanmartin.
565. Oscsr, filho de Antonio José Lopes e Maria da Conceição.
566. Oswaldo, filho de Henrique Ferreira da Costa e Constança de Souza Val.
567. Oswaldo, filho de Antonio de Avellar Lemgruber e Ondina de Carvalho Lemgruber.
568. Oswaldo, filho de Alexina Ferreira.
569. Orlando, filho de José Clemente Ribeiro e Maria Alves de Sá Ribeiro.
570. Orlando, filho de Sergio Fernandes de Oliveira e Etelvina Maria de Oliveira.
571. Orlando, filho de Luiz Marques Pauperio e Angelica Braga Pauperio.
572. Oswaldo, filho Maria Josephina.
573. Olavo, filho de Pedro Rosquim Suarez e Carmella Pires Santos.
574. Oscar, filho de Francisco Torres Carvalho e Ermelinda de Sá Torres.
575. Oswaldo dos Santos, filho de Antonio José Vage e Florentina C. de Almeida.
576. Oswaldo, filho de Maria Fructuoso de Oliveira.
577. Oswaldo, filho de João da Costa Pinheiro e Rosa da Costa Pinheiro.
578. Oswaldo, filho de Archanja Noviiina de Siqueira.
579. Octacilio, filho de Manoel Casal J. Martinez e Adelaide de Carvalho Martidez.
580. Oswaldo, filho de Francisco Luiz Pereira Junior e Rosa Augusta Pereira.
581. Olympio, filho de João Martins de Andrade e Maria do Carmo da Rocha Andrade.
582. Oswaldo, filho de José Antonio de Abreu Fialho e Anna Ribeiro Fialho.
583. Oswaldo, filho de Virgilio de Moraes e Cecilia Luiza de Souza.
584. Octavio Faustino, filho de Faustino José e Josepha Pereira.
585. Ormindo Felisberto, filho de Luiz Felisberto.
586. Octavio José de Souza, filho de Pantaleão de Souza e Adelaide de Souza.
587. Oswaldo Pessoa Bizerra Cavalcante, filho de José B. Cavalcante e Livia Pessoa Cavalcante.
588. Olintho Sabatelli, filho de José Sabatelli.
589. Oswaldo Copelli, filho de Theodoro Copelli e Tosca Copelli.
590. Paulo Cesar, filho de Emygdio José Ferreira Martins e Maria Emilia Gomes Martins.
591. Paulino, filho de Alfredo Francisco Ferreira e Noemia de Medeiros.
592. Paulo Trajano Viacava de Paiva, filho de Arthur Paiva e Julia Viacava.
593. Paulo, filho de Francisco Barbosa da Rocha e Julieta Constança Pina da Rocha.
594. Paulo, filho de Julieta Pereira da Silva.
595. Pedro José, filho de Pedro de Góes e Siqueira e Sophia Alvares Armando.
596. Paternal, filho de Antonio Pereira de Oliveira e Anna da Costa de Oliveira.
597. Paulo, filho de Theodoro Duvivier e Amelia Wagner Duvivier.
598. Pedro, filho de Francisco Cardoso da Silva e Gertrudes Gonçalves da Silva.
599. Pedro, filho de Calandino Fonseca da Costa e Carmen Augusta de Oliveira.
600. Pedro, filho de Vicente João Karsan e Helena Favage.
601. Pedro, filho de João Caetano de Mattos e Luiza Ferreira.
602. Paschoal, filho de Caetano Segreto e Elisa Sacorde Segreto.
603. Percy Ouven Joule, filho de Ernest Schivind Joule e Mabel Ann Joule.
604. Paulo, filho de Felippe da Costa Nery e Maria Antonio de Siqueira Nery.
605. Pedro, filho de Pedro José da Trindade e Maria Julia da Trindade.
606. Paulo, filho de Augusto Lopes Barbosa e Anna de Araujo Porto Alegre Barbosa.
607. Pedro, filho de Estanislau Aniceto Febula e Francisca Mendes.
608. Felippe Ferreira Gomes.
609. Paulo de Toledo Bernardi, filho de Olintho Bernardi.
610. Paulo Coelho Netto, filho do Dr. Henrique Coelho Netto e Maria Gabriella Coelho Netto.
611. Petronio Ratton.
612. Porpherio Luiz Carvalho, filho de Miguel Ferreira Carvalho e Maria Ferreira Carvalho.
613. Rocca Antonio, filho de Victo Pascal e Victoria Sam Giano.
614. Renaldo, filho de Raul da Rocha Freitas e Adelaide de Souza.
615. Renato, filho de Leopoldo José da Costa e Francisca Silva da Costa.
616. Roberto, filho de Antonio Dias da Silva e Masia Basto da Silva
617. Ricardo de Almeida Gomes, filho de Virgilio Egydio da Costa Gomes e Maria Souza de Almeida Gomes.
618. Reinaldo, filho de Beatriz da Silva Lopes.
619. Romeu Raphael Feliope, filho de Ignacio de Piero e Virginia Leal de Piero.
620. Rogerio, filho de Honorio Luiz Vargas e Angela Vargas.
621. Roberto, filho de Clemente Fragão de Mendes e Maria das Dores.
622. Rodolpho, filho de Maria da Concsição.
623. Renato, filho de Manoel de Oliveira Guimarães e Aguida de Oliveira Guimarães
624. Rub, filho de Alice Fernandes de Lima.
625. Ramiro, filha de Alexandre da Costa e Florinda Corrêa da Costa.
626. Rodolpho, filho de Manoel Henrique e Maria das Dores Henrique.
627. Roberto, filho de José Ferreira e Maria da Conceição.
628. Ricardo, filho de Luiz Carlos da Silva Nazareth e Esminia Maria de Oliveira Nazareth.
629. Raymundo Antonio Pereira da Silva e Rosa [illegible]ida dos Reis.
630. Raul, filho de Estevão Silvestre da Veiga e Amelia Eliza da Veiga.
631. Roque, filho de José Cardoso de Paiva e Ricarda Maria da Conceição.
632. Rubem, filho de Severo Americo Barreto e Mauricia Mattos Barreto.
633. Romualdo, filho de João de Almeida e Antonia Jacintha.
634. Roberto Jorge Haddock Lobo Netto, filho de Roberto Jorge Haddock Lobo Filho e Alice Coelho Haddock Lobo.
635. Renato Penna, filho de Pedro do Rego Barros.
636. Roberval Dia Braga.
637. Raphael J. Gomes, filho de Raphael Silva Macieira e Maria J. Gomes.
638. Seraphim, filho de Anna de Jesus.
639. Sebastião Lopes Soler, filho de Lazaro Lopes e Isabel Soler.
640. Silvestre de Magalhães Filho, filho de Silvestre de Magalhães e Adelia Rosa dos Santos.
641. Salvador, filho de José Leal e Maria Rosa da Conceição.
642. Sylvio, filho de João Almeida Lustosa e Olivia Magalhães Lustosa.

643. Severo, filho de Miguel Martellotti e Angela Braz
644. Salvador, filho de Miguel Martins Campos e Maria Urbaneja
645. Sady Oliveira Duarte, filho de Manael de Oliveira Duarte e Ema Matesc Duarte.
646. Sebastião, filho de Abilio Aprigio da Silva e Catharina Maria da Silva.
647. Sebastião, filho de Ruffo Luiz Coelho e Diamantina Fermina Barbosa Coelho.
748. Saturnino, filho de Maria do Nascimento.
649. Sidronilio Firmino, filho de José Firmino e Rachel Firmino.
650. Sebastião Andrade Villela.
651. Salvador Copello.
652. Sebastião da Silva, filho de Manoel da Silva e Dulia da Silva.
653. Sebastião Pimenta, filho de Manoel Pimenta e Benedita Pimenta.
654. Saturnino Barbosa de Souza.
655. Severino Alves Ferreira, filho de Victorino Alves Ferreira e Marianna Alves Ferreira.
656. Saul de Castro França, filho de Octavio França e Tarquira de Castro França.
657. Tancredo de Almeida Quintanilha, filho de Oscar de Azevedo Quintanilha e Edith de Almeida Quintanilha.
658. Thalys, filho de João Alipio de Oliveira e Maria josephina da Gama Oliveira.
659. Theophilo Dias da Silva.
660. Tituo Malta Filho, filho de Tito Malta e Zulmira Malta.
661. Tertuliano Gonçalves Cunha Filho, filho de Tertuliano Gonçalves Cunha.
662 Umberto, filho de Isabel Waltz.
663. Umberto, filho de Eugenio Labanca e Catharina Pellosi.
664. Umberto Tagleasaki, filho de Contardo Tagleasaki e Maria de Alcantara Taglyseaki.
665. Ubirajara Costa, filho de Francisco Costa e Eliza Costa.
666. Valentim Rosalto, filho de Maria Elisa Rosalto.
667. Victorino, filho de Manoel Adriano da Silva e Brigida de Mello Silva.
668. Valentim Ricardo, filho de Valentim Vasques e Vicenta Dias.
669. Victor, filho de Caetano Rosalba e Maria Rosario Cataldo.
670. Victorino, filho de Ernesta Rosa.
671. Vicente, filho de Vicente Rodrigues e Marcellina Ferreira.
672. Victorio, filho de Francisco Velho e Laudelina Maria da Conceição.
673. Valdemar, filho de Anacleta Baptista Moreira e Ludovina Rosa Moreira.
674. Valdemiro, filho de joaquim Ferreira da Silva e Ludugera Maria da Conceição.
675. Victor Johnsson.
676. Valdemar Moreira Netto.
677. Valdemar da Rocha, filho de Alfredo da Rocha e Emilia da Rocha.
678. Waldemar, filho de Jacintho Mello da Silva e Anna Bastos da Silva.
679. Waldemar, filho de Oscar da Silva e Maria Jesus de Almeida.
680. Waldemar, filho de Thereza Sabina.
681. Waldemar, filho de José da Fonseca Ribeiro e Maria Monteiro da Fonseca Ribeiro.
682. Waldemar, filho de Carmelina Gomes.
683. Waldemar, filho de Avelino Alves Villela e Amelia Cardoso Villela.
684. Waldemar, filho de José Maria Moreira Netto e Amelia de Jesus Corrêa.
685. Waldemar, filho de Francisco Barbosa Guimarães e Sophia Maria Barbosa.
686. Waldemar, filho de Joanna Maria Rosa de Souza.
687. Waldemiro, filho de Laura Lino Souza.
688. Waldemar, filho de Maria Francisca dos Santos.
689. Waldemar, filho de Jovina da Cunha Guimarães.
690. Waldemar, filho de Deolinda Alvarenga.
691. Waldemar, filho de Thomaz Affonso Ferreira e Senhorinha Matta de Paiva.
692. Waldemar Loureiro, filho de Manoel José Loureiro e Maria da Conceição Loureiro.
693. Waldemar Ferreira Braga, filho de José Ferreira e Georgina Guimarães Braga.
694. Waldemar de Almeida.
695. Waldemar Dias, filho de Maria Dias.
696. Zeferino, filho de Zeferino de Faria e Alice de Sá de Faria.

Classe de 1901

1. Araripe de Oliveira Esteves, filho de Augusto Alexandre Esteves.
2. Argemiro dos Santos, filho de José Octaviano dos Santos.
3. Alfredo Dias do Souto, filho de Antonio Dias do Souto.
4. Antonio Vaz Junior.
5. Augusto Rego.
6. Bernardino Manoel de Abreu, filho de Guilherme Antonio de Abreu e Alzira Augusta da Silva.
7. Carlos de Almeida, filho de José de Almeida Franklin e Maria Almeida Reis.
8. Edigar Cruz.
9. Frank Coe.
10. Francisco dos Santos, filho de Jeronymo dos Santos e Francisca dos Santos.
11. Francisco Moraes da Silva, filho de Thobias Aleixo da Silva e Constança Thobias de Moraes.
12. Filedom Baptista dos Santos Araujo, filho de Gentil Homem de Araujo e Engracia Regina Araujo.
13. Filisbino Vaz Figueira, filho de José Vaz Figueira e Guilhermina Maria Figueiro.
14. Graciliano dos Santos Mathias, filho de João dos Santos Mathias e Adelaide José dos Santos.
15. José Collacei.
16. José Teixeira de Almeida.
17. José de Paiva, filho de Joaquim de Paiva e Maria da Conceição.
18. José Alves da Nonseca, filho de José Pereira da Fonseca.
19. Jacy Gonçalves Nunes, filho de José Gonçalves Nunes e Maria Ferreira Nunes.
20. Joaquim Jarbas, filho de José Marcellino Jarbas e Rachel Maria Conceição.
21. Goubert Alves Fernandes, filho de Antonio Alves Fernandes e Adelaide Dias.
22. Mario Augusto Pinto.
23. Marcellino Newton Furtado, filho de João Furtado e Victoria das Chagas Furtado.
24. Miguel Milone, filho de José Milone.
25. Paulo dos Santos Lisbôa, filho de Paulo Lourenço Lisbôa e Noemia Ferreira Lisbôa.
26. Pedro Mendes Fernandes, filho de Sebasttão Mendes Fernandes e Isabel Mendes Fernandes.
27. Sebastião Porfirio da Costo.
28. Thorido Mi let, filho de Jeane Millet.
29. Victor José da Fonseca.

Classe de 1900

1. Arthur Macedo.
2. Antonio Theodoro Madeira, filho de Antonio Carlos Madeira e Maria Theodora Fontes Madeira.
3. Alfredo B. Cavalcante, filho de Luiz E. B. Cavalcante
4. Benedicto Pereira de Araujo Filho, filho de Benedicto Pereira de Araujo e Faustina Jacintha.
5. Benedicto Zama.
6. Estacio Muniz, filho de Polydoro Antunes Muniz e Anna Marques Muniz.
7. João Pinto de Souza Junior.
8. Joaquim Ayres da Silva, filho de Raymundo Ayres da Silva e Anna de Carvalho Ayres.
9. João Evangelista de Oliveira.
10. Luiz Silva, filho de Manoel Silva e Esperança Rosa da Silva:
11 Maximiano da Silva.
12. Manoel Villela.
13. Sebastião Nery de Sá.
14. Samuel Affonso.
15. Thomaz Ribeiro da Luz.
16. Venancio Teixeira.

Classe de 1899

1. Augusto Gonçalves.
2. Eugenio Sipriano.
3. Francelino A. Esteves.
4. Honorio Dionisio dos Santos.
5. João Oliveira Dias.
6. João do Nascimento.
7. José Vaz.
8. José Marques.
9. Leopoldo Almeida Antas.
10. Miguel Monteiro de Araujo.

Classe de 1898

1. Alvaro Pimentel.
2. Durval Mello Freire, filho de Manoel Nascimento Soares Freire e Veridiana Mello Freire.
3. Francisco Torres.
4. José Zeferino de Castilho.
5. José Barboza, filho de Adão Barboza e Maria Barboza.
6. Rodolpho Pimentel.

Classe de 1897

1. Augusto Monteiro.
2. Eloidio Prata Gomes, filho de Francelino Moreira Gomes e Barbara Prata Gomes.
3. João Vaz.
4. João Ferreira da Silva.
5. Luiz Camarota, filho de Manoel Camarota e Barbara Camarota.
6. Manoel Telles do Nascimento, filho de Manoel Telles do Nascimento e Anna Maria do Rosario.
7. Manoel Francisco da Silva, filho de João Venancio da Silva e Maria Eugenia.

Classe de 1896

1. Antonio Barbosa.
2. Acilio Samoram.
3. Antonio José da Rosa.
4. Antonio Augusto Neves.
5. Arlindo Salles Pereira.
6. Accacio Fernandes.
7. Ananias Bento da Silva.
8. Antonio Rodrigues Thomé.
9. Antonio Rodrigues.
10. Alexandre Cardozo filho.
11. Henrique Guimarães.
12. Jorge de Oliveira Guimarães.
13. João Ferreira.
14. João Machado dos Santos.
15. João Pereira Sobrinho.
16. José Leonardo Santos.
17. Joaquim Velasquez.
18. Joaquim Manoel Martins Netto.
19. Luiz Manoel Valente, filho de José Valente e Catharina Valente.

Classe de 1895

1. Alberto Olive.
2. Antonio de Almeida Antas.
3. Castorino de Azevedo Sodré, filho de Americo de Azevedo Sodré e Gertrudes Maria da Conceição.
4. Claudio Pereira.

5. João Bahiense.
6. Mario de Oliveira Santos.
7. Victor Trilho Kinsther.

Classe de 1894

1. Aurelio de Oliveira Braga.
2. Joaquim Gonçalves Lopes Junior.
3. Marcelino Ferreira.
4. Octavio Celso de Farias, filho de Theophilo de Farias.
5. Octavio Martins, filho de José Martins, e Maria Martins.
6. Pedro Balbino.
7. Ricardo Guimarães Riemer, filho de Ricardo Riemer e Firmina Guimarães Riemer.

Classe de 1893

1. Aristides Pereira dos Santos.
2. Caetano de Freitas Vieira, filho de Augusto Martins Vieira e Seraphina Freitas Vieira.
3. Christiano Bahz Pinto.
4. Eugenio Pinto de Oliveira, filho de Homero Pinto de Oliveira e Constancia Pinto de Oliveira.
5. Francisco Gomes Flores.
6. Mario Teixeira Pinto Queiroz.
7. Verissimo Ramos de Almeida, filho de João Faria de Almeida e Maria Rosa Luiz.
8. Victor de Sá, filho de Armando de Sá e Reine Denier.

Classe de 1892

1. Mario Bezerra Filho, filho de Antonio Bezerra e Florisbella Bezerra.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral desta fabrica, convido os Srs. commerciantes que apresentaram propostas e requerimentos de inscripção para o fornecimento de diversos artigos, de accôrdo com o artigo 52 do decreto n. 4.531, de 28 de janeiro do corrente anno, e edital publicado no *Diario Official*, a comparecerem a esta repartição, quarta-feira, 17 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura de suas respectivas propostas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 12 de maio de 1922.— 1° tenente, *Oswaldo dos Santos Dias*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSÃO DE SELLOS DE $040 e $080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de $040 e $080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de $040 tem a fórma rectangular e mede de altura 0,022×0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A' esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de $040 é impresso em côr de barro claro.

Sello ordinario de $080

O sello ordinario de $080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de $040 e é impresso em côr verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital é convidado o ex-funccionario da Directoria Geral dos Correios, Manuel de Assumpção Santiago, a comparecer na 1ª secção da sub-directoria de contabilidade, no prazo de trinta dias, afim de recolher a importancia de 41$000, por que foi responsabilisado pela portaria n. 2.055, de 12 de agosto de 1921, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado n. 412 procedente de França e destinado a esta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica convidado o conductor de malas da linha de Campos a Pinheiro Machado, nêste Estado, José Braga de Mesquita a se apresentar á sua repartição, dentro de cinco dias, contados desta data, sob pena de incorrer no caso 8° do art. 505, combinado com o § 2° do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 29 de abril de 1922.— O administrador, *José de Assumpção Santos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA ESTAÇÃO INTERMEDIARIA, EM MEYER, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construcção de uma estação intermediaria, em Meyer, de accôrdo com os desenhos 40 e 40 A, de 1922 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.° Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construcção da obra em concurrencia, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1°, ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido:

2°, ter dirigido a construcção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3°, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.° As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1°, o preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2°, o compromisso de entregar a obra concluida até 31 de dezembro do corrente anno;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construcção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.° As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concurrente e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1°.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.° Para a apresentação de propostas relativas á construcção em concurrencia, cada proponente depositará préviamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminado a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000$000).

§ 3.° Essa caução será restituida ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construcção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concurrencia

Art. 5.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.° A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de se erem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.° Não serão tomadas em consideração:

1°, as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1°;

2°, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3°, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2°;

4°, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5°, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 104: 593$ 560.

Art. 8.° A concurrencia versará, apenas, sobre o preço da construcção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construcção da obra em concurrencia.

Paragrapho unico. O concurrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4°.

Art. 12. O concurrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a recamação de especie alguma:

1°, si o contractante não dér principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro do mesmo contracto, no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2°, quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accôrdo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor:

3°, si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substituil-os, se recusar a el-o;

4°, si o contractante alterar as fórmas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5°, si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accôrdo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14. A rescisão do contracto, de accôrdo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4°, § 2°, a qual reverterá em beneficio dos confres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte fórma: a 1ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e a 4ª, de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituida a caução de que trata o art. 4°, § 2°.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concurrencia. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.° Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.° Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo acceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construcção será todo de superior qualidade, e será préviamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização do obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o artigo 13, § 3°.

Art. 21. Nnenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Quarta correcção do edital de 23 de março de 1922

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o

Sobresalentes para carros:

111 eixos sem rodas de 170×95 desenho 84, um ..... $ 43.00
36 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um..... $ 48.00
12 rodeiros de manga de 5 1/2"× ×10", desenho 469, um... $ 252.00
6 rodeiros de manga de 203× ×110, desenho 315, um.... $ 245.00
90 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um. ..... $ 231.00
27 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um..... $ 258.00
51 rodeiros para carros V. M. e N L., desenho 488, um... $ 252.00
75 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo..... $ 10 00
75 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, desenho 751, grupo ..... $ 11.00
36 grupos de quatro molas elliptidas para trucks, desenho 775, grupo ..... $ 70.00
15 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo..... $ 30.00
36 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo..... $ 1.00
27 molas de suspensão para carro serie Q, typo B, desenho 198, mola..... $ 20.00
75 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola .... $ 19 50
111 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo..... $ 18.00
18 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3—CP —13, grupo..... $ 16.00
12 grupos de molas elliticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo.. ..... $ 70.00

Os preços marcados são os maximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1°) os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessemer fazendo uso de materiaes de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 °/o de phosphoro ou de enxofre;

2) os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3) todos os eixos devem ser reaquecidos ou temperados em oleo;

4°) os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accôrdo com os desenhos fornecidos;

5°) os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6°) o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendendo entre 0,40 e ,50 %.
Manganez 0,40 a 0 70 °/o.
Phosphoro, não mais de 0,05 °/o.
Enxofre, não mais de 0,05 %.

O fornecedor deverá juntar a cópia da analyse feita na fabrica, devidamente authenticada;

7) os ensaios a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade de 16 kilos por m/m2.
Carga de ruptura, 60 kilos por m/m.
Alongamento minimo 18 %;

8°) o fornecedor deverá mandar um eixo addicional para cada 50 eixos forjados, afim no mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accôrdo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1° todos os rodeiros serão fornecidos de accôrdo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2, os aros e eixos serão fornecidos de accôrdo com as especificações estabelecidas pela estrada;

3º, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º, todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo acido, com materiaes de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 °/₀ de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido ser de á0,05 °/₀;

3, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.:

5, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indicio de flexão permanente;

6', as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto:

7', as molas devem ser endurecidas em oleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8', o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo acido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 °/₀ a 0,8 °/₀. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 °/₀ de carbono;

2', o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 °/₀;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricação e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas deverão ser ensaiadas flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indicio de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado comtanto que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m2, e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 °/₀;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Terceira correcção do edital de 22 de março de 1922

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de maio de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

7.500 kilos de 3/8"
11.250 kilos de 1/2"
18.750 kilos de 5/8"
56.250 kilos de 3/4"
93.750 kilos de 7/8"
112.500 kilos de 1".

Para confecção de parafusos de linha:

262.500 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

3.750 kilos de 8'×4'×5 64", kilo..... £ 0-0-[illegible]

Aço em vergalhões, para brocas, extrad ro (Martin acido), recebe muita tempera:

Redondo:

96 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
1.125 kilos de 5/8"
1.875 kilos de 3/4"
3.375 kilos de 7/8"
5.250 kilos de 1"
2.625 kilos de 1 1/8"
2.625 kilos de 1 1/4"
6.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

750 kilos de 5/8"
1.125 kilos de 3/4"
3.750 kilos de 1"
1.875 kilos de 1 1/4"

Quadrado para corta-frios:

2.625 kilos de 1 1/2"
Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado duro (recebe tempera:

3.000 kilos de 2", para marretas.
3.750 kilos de 2 1/2", para marrões.
3.375 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
2.175 kilos de 4", de boa qualidade.
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

18 kilos de 1/4".
172 kilos de 1/2".
142 kilos de 5/8".
150 kilos de 3/4".
172 kilos de 7/8".
180 kilos de 1".
225 kilos de 1 1/4".
Preço médio, kilo..... £ 0-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

225 kilos de 1/2"×1/4".
255 kilos de 1/2"×3/8".
285 kilos de 1"×1/4".
425 kilos de 1"×3/8".
825 kilos de 1"×5/8".
1.050 kilos de 1"×3/4".
1.500 kilos de 1 1/2"×3/4".
1.200 kilos de 1 1/2"×7/8".
1.350 kilos de 1 1/2"×1".
1.575 kilos de 2"×7/8".
1.500 kilos de 2"×1".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-9

Aço doce em cantoneira T:

975 kilos de 1"×1"×1/4".
2.250 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
3.525 kilos de 2"×2"×7/8.

Aço doce em cantoneira L:

1.125 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
3.375 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/8".
8.550 kilos de 2"×2"×1/4".
10.500 kilos de 2"×2"×5/16".
5.025 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16.
3.975 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
1.950 kilos de 3"×3"×1 1/4".
5.100 kilos de 3"×3"×3/8".
2.700 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
5.775 kilos de 4"×4"×1/2".
1.125 kilos de 5"×5"×1/2".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-6

Aço doce em chapa preta:

4.950 kilos de 8'×4'×1/16".
2.550 kilos de 8'×4'×3/32".
5.550 kilos de 8'×4'×1/8".
3.000 kilos de 8'×4'×3/16".
2.700 kilos de 8'×4'×1/4".
2.550 kilos de 8'×4'×5/16".
2.025 kilos de 8'×4'×3/8"...
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

450 kilos de 8'×4'×1/2".
10.500 kilos de 8'×4'×1/16".
2.700 kilos de 8'×4'×1/8".
Preço médio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

150 kilos de 1/2"×1/8".
210 kilos de 1/2"×3/16".
2.100 kilos de 5/8"×1/2".
1.275 kilos de 5/8"×1/4"
375 kilos de 1"×1/8".
1.050 kilos de 1"×1/4".
750 kilos de 1"×5/16".
2.550 kilos de 1"×3/8".
5.700 kilos de 1"×1/2".
2.850 kilos de 1"×5/8".
750 kilos de 1 1/4"×1/4".
3.225 kilos de 1 1/4"×3/8".
2.100 kilos de 1 1/4"×1/2".
2.400 kilos de 1 1/2"X1/4"
13.875 kilos de 1 1/2"X3/8"
6.975 kilos de 1 1/2"X1/2"
4.275 kilos de 1 1/2"X5/8"
3.000 kilos de 1 3/4"X3/8"
6.000 kilos de 1 3/4"X1/2"
3.450 kilos de 2"X1/4"
1.950 kilos de 2"X3/8"
5.550 kilos de 2"X1/2"
2.250 kilos de 2"X5/8"
4.350 kilos de 2"X3/4"
2.025 kilos de 2"X7/8"
7.125 kilos de 2"X1"
3.225 kilos de 2 1/4"X1 1/4"
6.900 kilos de 2 1/2"X1/2"
3.600 kilos de 2 1/2"X5/8"
11.175 kilos de 2 1/2"X3/4"
5.700 kilos de 2 1/2"X1"
1.575 kilos de 2 3/4"X1/2"
1.425 kilos de 2 3/4"X5/8"
4.650 kilos de 2 3/4"X3/4"
1.500 kilos de 3"X3/8"
7.125 kilos de 3"X1/2"
6.750 kilos de 3"X3/4"
11.250 kilos de 3"X1"
3.900 kilos de 4"X1/2"
2.475 kilos de 4"X3/4"
2.850 kilos de 4"X7/8"
4.125 kilos de 4"X1 1/2"
2.400 kilos de 5"X1"
2.175 kilos de 6"X3/4"
975 kilos de 7"X3/8"
1.200 kilos de 7"X3/4"
9.600 kilos de 7"X1"
11.100 kilos de 8"X3/4"
10.875 kilos de 8"X1"
1.350 kilos de 10"×1/2"
1.275 kilos de 10"×3/8"
5.700 kilos de 10"×3/4"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

6.000 kilos de 1/2"
900 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
1.425 kilos de 7/8"
1.575 kilos de 1"
3.225 kilos de 1 1/4"
3.675 kilos de 1 1/2"
2.100 kilos de 1 3/4"
2.925 kilos de 2"
1.725 kilos de 2 1/2"
1.650 kilos de 3"
1.650 kilos de 3 1/2"
2.250 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

54 kilos 1/8"
2.700 kilos de 1/4"
750 kilos de 5/16"
5.025 kilos de 3/8"
10 875 kilos de 1/2"
16.875 kilos de 5/8"
26.775 kilos de 3/4"
29.700 kilos de 7/8"
29.475 kilos de 1"
10.500 kilos de 1 1/8"
12.900 kilos de 1 1/4"
26.250 kilos de 1 1/2"
4.350 kilos de 1 3/4"
5.025 kilos de 1 7/8"
4.275 kilos de 2"
4.500 kilos de 2 1/2"
6.450 kilos de 3"
Preço médio, kilo..... £ 0-0-3

Condições a que devem satisfazer o aço em vergalhões para brocas de mineiro, para marretas, marrões e corta frios:

1º, deverá ser manufacturado de aço ou de cadinho superior, obtido com o melhor ferro sueco e devendo conter no maximo 0,05 °/o de phosphoro e enxofre;

2º, a percentagem de carbono deverá ser de 0,75 °/o a 0,80 °/o para o aço de marretas e marrões e para o de corta frio será de 0,875 a 0,90 °/o, e para as brocas de mineiro será no minimo de 1 °/o.

3º, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampados em uma ou em ambas as pontas, a qualidade de aço, o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões de qualquer secção transversal devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5º, O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6, O aço deverá satisfazer ás seguintes condições:

Brocas corta frio:
Limite de elasticidade, 48—43.
Carga de ruptura, 90—80.
Alongamento proporcional, 6—11.
Marretas e marrões:
Limite de elasticidade, 43 k—38 k.
Carga de ruptura, 80—70.
Alongamento proporcional, 11—15.

7º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante, devidamente authenticados.

Condições a que deve satisfazer o aço rapido ou de alta velocidade:

1, deverá ser manufacturado de aço superior de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro sueco e deverá conter na sua composição, no minimo, 18 °/. de tungstene.

2º, o maximo de phosphoro e enxofre permittido será de 0,045 °/.

3º, cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a secção ou o comprimento, deverá ter estampado o nome e a marca do fabricante, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5º, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

150 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
65 kilos de 5/8"
75 kilos de 3/4"
450 kilos de 1"
375 kilos de 1 1/8"
375 kilos de 1 1/4"
750 kilos de 1 1/2"
750 kilos de 2 1/2"
450 kilos de 2 3/4"
1.125 kilos de 3"
300 kilos de 1 3/4"
750 kilos de 2"
225 kilos de 1 5/16"
2.5 kilos de 7/8"
750 kilos de 4"
750 kilos de 5"

Redondo:

525 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/8"
4.500 kilos de 3/8"
6.750 kilos de 1/2"
9.000 kilos de 5/8"
10.500 kilos de 3/4"
7.500 kilos de 7/8"
15.000 kilos de 1"
15.000 kilos de 1 1/8"
15.300 kilos de 1 1/4"

11.250 kilos de 1 3/8"
18.750 kilos de 1 1/2"
15.000 kilos de 1 3/4"
15.000 kilos de 2"
3.000 kilos de 2 1/2"
3.750 kilos de 2 1/4"
675 kilos de 2 3/4"
3.000 kilos de 3"
2.250 kilos de 3 1/2"
3.975 kilos de 1 5/8"
285 kilos de 3/16"
525 kilos de 1/4"

Em barra:

750 kilos de 8"×3/4"
4.500 kilos de 8"×1"
1.500 kilos de 10"×1 1/2"
750 kilos de 10"×3/4"
750 kilos de 12"×3/4"
750 kilos de 12"×1"
1.125 kilos de 12"×1 1/4"
750 kilos de 12"×1 1/2"
750 kilos de 16"×1 1/2"
225 kilos de 6"×3"
225 kilos de 7"×3 3/4"
45 kilos de 1 5/8"×3/8"
45 kilos de 2"×7/8"
75 kilos de 2 1/2"×7/8"
150 kilos de 5 7/8"×3/4"
225 kilos de 7 1/4"×1"
900 kilos de 2"X1/4"
750 kilos de 3 1/2"X3/8"
75 kilos de 1"X3/16"
1.050 kilos de 1 1/4"X3/16"
225 kilos de 2 1/4"X3/ 8"
1.125 kilos de 2 1/4"X1/ 4"
300 kilos de 2 3/4"X5/ 8"
300 kilos de 3 1/4"X3/ 8"
375 kilos de 2 1/2"X1/ 4"
3.750 kilos de 6"X1"
750 kilos de 7"X1"
750 kilos de 6"X3/4"
300 kilos de 6"X1 3/4"
375 kilos de 8"X3"
615 kilos de 10"X3"
225 kilos de 10"X1"
75 kilos de 3/4"X1/4"
300 kilos de 3/4"X3/8"
45 kilos de 1"X1/8"
450 kilos de 1 1/4"×5/16"
375 kilos de 1 1/4"X1/ 2"
225 kilos de 1 1/4"X5/ 8"
450 kilos de 1 1/4"X3/ 4"
[illegible] kilos de 1 1/2"X1/ 8"
[illegible] kilos de 1 1/2"X3/16"
300 kilos de 1 1/2"X5 8"
300 kilos de 1 1/2"X3/ 4"
525 kilos de 1 3/4"X1/ 4"
75 kilos de 1 3/4"X5/16"
375 kilos de 1 3/4"X3/ 8"
300 kilos de 1 3/4"X5/ 8"
225 kilos de 1 3/4"X1"
750 kilos de 2"X1"
2.250 kilos de 2 1/2"X1"
675 kilos de 3 1/2"X5/8"
1.500 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
600 kilos de 3"X1 1/2"
225 kilos de 4"X5/16"
450 kilos de 4"X5/ 8"
2.250 kilos de 4"X1 3/4"
300 kilos de 5"X1/2"
300 kilos de 5"X5/8"
375 kilos de 5"X3/4"
225 kilos de 6"X7/8"
1.500 kilos de 6"X1 1/2"
2.250 kilos de 6"X2"
750 kilos de 7"X1/2"
300 kilos de 7"X5/8"
675 kilos de 8"X1/2"
600 kilos de 8"X5/8"
1.125 kilos de 1"X1/4"
525 kilos de 1"X1/2"
300 kilos de 1 1/4"X1/4"
750 kilos de 1 1/2"X3/8"
1.500 kilos de 1 1/2"X1/2"
3.000 kilos de 2"X3/8"
3.750 kilos de 2"X1/2"
3.000 kilos de 2"X5/8"
2.250 kilos de 2 1/2"X3/8"
6.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
7.500 kilos de 2 1/2"X5/8"
3.750 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.200 kilos de 3"X3/8"
3.600 kilos de 3"X1/2"
3.000 kilos de 3"X5/8"
2.925 kilos de 3"X3/4"
750 kilos de 3"X1"
2.625 kilos de 3 1/2"X1/2"
1.350 kilos de 3 1/2"X3/4"
2.250 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
750 kilos de 4"×1/2"
3.375 kilos de 4"×3/4"
4.500 kilos de 5"×1"
1.125 kilos de 5" 2"
225 kilos de 6"×1 1/4"
600 kilos de 7"×3/4"
975 kilos de 1"×3/8"
495 kilos de 1 1/4"×3/8"
1.050 kilos de 1 1/2"×1/4"
525 kilos de 1 1/2"×1"
450 kilos de 1 3/4"×3/4"
375 kilos de 1 3/4"×1/2"
1.050 kilos de 2"×3/4"
1.875 kilos de 3"×1/4"
1.125 kilos de 2 1/2"×1 1/2"
1.500 kilos de 3 1/2"×1"
1.500 kilos de 3 1/2×1 1/2"
2.250 kilos de 4"×1 1/2"
3.000 kilos de 4"×1"
2.250 kilos de 4" 2"
150 kilos de 4 1/2"×1/2"
75 kilos de 7/8"×1/4"
750 kilos de 4"×1/4"
225 kilos de 1 1/4"×1/16"
3.000 kilos de 2"×5/16"
750 kilos de 1 3/4×1/2"
225 kilos de 7/8"×1/8"
750 kilos de 4"×1 1/4"
750 kilos de 5"×1 1/2"
2.250 kilos de 10"×1 1/2"
750 kilos de 4 1/2"×2 1/2"
750 kilos de 2 1/4"×3/4"
225 kilos de 1 1/2"×3/8"
225 kilos de 2"×3/8"
225 kilos de 2 1/2"×3/8"
225 kilos de 2"×1/2"
225 kilos de 1 1/2"×1/4"
225 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
225 kilos de 2 3/4"×1/2"
225 kilos de 2 1/2"×3/4"
225 kilos de 1 3/4"×1/4"
150 kilos de 1"×1/4"
75 kilos de 1"×3/8"
150 kilos de 1 1/4"×1/4"
150 kilos de 1 1/4"×3/8"
150 kilos de 1 1/2"×3/8"
225 kilos de 1 1/2"×1/2"
225 kilos de 2 1/2"×1/2"
225 kilos de 2 1/2"×5/8"
225 kilos de 3"×5/8"
225 kilos de 3"×3/4"
225 kilos de 3 1/2"×1"
225 kilos de 3 1/2"×1 1/4"
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Em chapas:

81 chapas de 8'×4'×1/8"
6 chapas de 8'×4'×1/32"
159 chapas de 8'×4'×1/16"
22 chapas de 8'×6'×1/8"
2 chapas de 8'×6'×3/16"
3 chapas de 8'×6'×1/4"
78 chapas de 8'×4'×1/4"
30 chapas de 8'×4'×3/8"
16 chapas de 8'×4'×1/2"
27 chapas de 8'×4'×3/32"
108 chapas de 8'×4'×3/16"
7 chapas de 10'×3'×3/16"
33 chapas de 10'×5'×3/16"
18 chapas de 10'×5'×1/4"
3 chapas de 10'×5'×1/2"
4 chapas de 10'×5'×3/8".
3 chapas de 10'×5'×5/16".
12 chapas de 8'×4'×5/16".
6 chapas de 20'×3'×1/4".
4 chapas de 20'×4'×1/4".
4 chapas de 24'×5'×3/16".
7 chapas de 10'×5'×1/8".
7 chapas de 10'×5'×1/16".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
9 chapas de 8'×3'×1/2".
7 chapas de 8'×3'×3/8".
7 chapas de 8'×3'×5/16".
21 chapas de 10'×4'×3/16".
18 chapas de 14'×4'×3/16".
12 chapas de 12'×5'×3/16".
6 chapas de 18'×4'×3/16".
Peso total 94.551 kilos approximadamente.
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

675 kilos de 3"×3"×1/2".
150 kilos de 1"×1"×1/8".
225 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
225 kilos de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
135 kilos de 2"×2"×3/16".
187 kilos de 2 1/2"×1 1/2"×3/16".
225 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
525 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/8".
525 kilos de 2"×2"×1/4".
300 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
150 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
450 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
525 kilos de 4"×4"×1/2".
375 kilos de 3"×3"×3/8".
300 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
300 kilos de 8"×3"×3/8".
375 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
68 [illegible] de 4"×4"×3/8".
150 [illegible] de 1"×1"×3/16".
150 [illegible] de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
300 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×3/8".
30 kilos de 2"×2"×3/8".
30 kilos de 2"×2"×5/16".
135 kilos de 3"×3"×1/4".
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-[illegible]

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1ª) todo o ferro BB fornecido será do typo conhecido como «ferro forjado *puddlado*». Não será permittida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encommenda;

2ª) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superficie bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3ª) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submettido a experiencia de «entalhamento» dobrado a 180° e quebrada deve apresentar uma fractura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fractura crystalina;

5) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diametro igual e 1 1/2 o diametro ou a espessura de barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6) o ferro quando dobrado sobre si mesmo

me, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7ª) o ferro, quando submettido a experiencia de tempera, isto é, quando aquecido até o amarello e mergulhado n'agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiencia;

8ª) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter *queimado* o ferro;

9ª) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m².

Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Reducção da area primitiva de 30 °/₀ no minimo;

10ª) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro commum:

Em barra:

300 kilos de 1 3/4"×3/8".
150 kilos de 1 1/2"×3/8".
75 kilos de 1 1/4"×3/8".
75 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2"×1/4".
75 kilos de 1 1/2"×1/4".
150 kilos de 1"×1/4".
750 kilos de 8"×7/8".
750 kilos de 8"×3/4".
750 kilos de 8"×5/8".
750 kilas de 8"×1/2".
375 kilos de 7"×3/4".
375 kilos de 7"×7/8".
375 kilos de 7" X 5/8"
150 kilos de 7" X 1/2"
375 kilos de 7" X 3/8"
750 kilos de 6" X 1"
375 kilos de 6" X 7/8"
375 kilos de 6" X 3/4"
375 kilos de 6" X 5/8"
375 kilos de 6" X 1/2"
375 kilos de 6" X 3/8"
375 kilos de 5 1/2" X 5/8"
375 kilos de 5 1/2" X 1/2"
375 kilos de 5" X 5/8"
375 kilos de 5" X 1/2"
750 kilos de 4" X 1 1/2"
375 kilos de 4" X 1 1/4"
375 kilos de 4" X 1"
375 kilos de 3" X 3/8"
375 kilos de 3" X 1/2"
375 kilos de 3" X 3/16"
150 kilos de 3" X 1/4"
150 kilos de 2" X 1/2"
150 kilos de 2 1/2" X 1/2"
75 kilos de 1" X 1/2"
75 kilos de 2 1/2" X 3/8"
75 kilos de 2" X 3/8"
375 kilos de 12" X 1"
375 kilos de 12" X 7/8"
375 kilos de 12" X 3/4"
375 kilos de 10" X 1"
375 kilos de 10" X 7/8"
375 kilos de 10" X 3/4"
750 kilos de 8" X 1"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

300 kilos de 4 1/2" X 5/8"
675 kilos de 3 1/2" X 2"
1.125 kilos de 4" X 2"
1.875 kilos de 8" X 4 1/2"

Redondo:

750 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
375 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/16"
36 kilos de 1/4"
150 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
750 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

3.000 kilos de 4"
2.100 kilos de 5"
2.550 kilos de 3 1/2"
3.000 kilos do 4 1/2"
2.175 kilos de 5 1/2"
2.625 kilos de 6"
3.600 kilos de 7"
75 kilos de 5/16"
150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 2"
186 kilos de 3"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

2 chapas de 8'X4'X1/2"
4 chapas de 8'X3'X1/2"
2 chapas de 8'X4'X3/8"
4 chapas de 8'X3'X3/8"
4 chapas de 8'X3'X3/16"

Peso total 3.711 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

750 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X X1/4"
750 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X X3/16"
450 kilos de 1"X1"X3/16"
75 kilos de 1"X1"X1/4"
75 kilos de 1"X1"X1/8"
150 kilos de 2"X2"X3/8"
150 kilos de 2"X2"X1/4"
750 kilos de 6"X6"X5/8"
750 kilos de 5"X5"X1/2"
750 kilos de 4"X4"X1/2"
225 kilos de 4"X3"X3/8"
750 kilos de 3"X3"X1/2"
750 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X X3/16"
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X5/16"
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X1/4"
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/16"
750 kilos de 2"X2"X1/4"
750 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X3/16"
750 kilos de 1 3/4"X 1 3/4"X X1/4"

Em cantoneira U:

375 kilos de 10"X3"X5/8"
750 kilos de 8"X3"X3/8"
225 kilos de 4"X21/4"X X5/16"
750 kilos de 6"X2 1/2"X1/2"
1.000 kilos de 9"X3"X5/8"
2.250 kilos de 10" X 3 1/2" X X5/8"
1.500 kilos de 12" X 3 1/2" X X5/8"

Em cantoneira T:

375 kilos de 3"X3"X3/8"
375 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X X5/16"
375 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X1/4"
375 kilos de 2"X2"X1/4"
150 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1/4"
225 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X X3/16"
150 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X X3/16"
75 kilos de 1"X1"3/16"

Em cantoneira Z:

375 kilos de 3"X3"X3"X3/8"
375 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X X2 1/2"X3/8"
375 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X X1 3/4"X1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações physicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m²;
Alongamento..... 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Stricção — Reducção da área primitiva de 50 °/₀ no minimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40 °/₀ no minimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
Enxofre..... 0,012 %
Silicio..... 0,109 %
Phosphoro..... 0,064

Ferro em chapas lavradas:

45 chapas de 8' × 4' × 1/4".
6 chapas de 8' × 4' × 3/16".
6 chapas de 10' × 4' × 3/16".
9 chapas de 8' × 4' × 3/16".

Peso total 10.536 kilos approximadamente.

Preço médio, maximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

105 chapas de 5'X2 1/2'X 1/16"
21 chapas de 7'X3'X1/16"
375 chapas de 7'X3'X1/32"
60 chapas de 2m,0X1m,0X X1/16"
84 chapas de 2m,0X1m,0X X1/32"
225 chapas de 1m,0X0m,50X X1/32"
111 chapas de 5'X 2 1/2'X X1/32"

Peso total 8.652 kilos approximadamente

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanisadas:

42 chapas de 8'X4'X1/16"
7 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1m,50X1m,00 de n. 24
12 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 20
12 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 18
10 chapas de 1m,50X1m,00 de n. 22
3 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"

Peso total 4.668 kilos approximamente

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

75 kilos de 2"X5/8"
75 kilos de 1 1/2"X1/2"
75 kilos de 1 1/2"X3/8"
75 kilos de 1 1/4"X3/8"
75 kilos de 1"X1/4"

Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:

150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
225 kilos de 3/4"
150 kilos de 5/8"
75 kilos de 1/2"
75 kilos 3/8"
36 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
75 kilos de 7/8"
75 kilos de 3/4"
75 kilos de 1"
75 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

75 kilos de 7/8"
111 kilos de 5/8"
111 kilos de 1"
[illegible] kilos de 1 1/16"
75 kilos de 1 1/4"
60 kilos de 1 7/16"
63 kilos de 1 5/8"
[illegible] kilos de [illegible]
[illegible] kilos de [illegible]/2"
60 kilos de 1/2"
21 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

111 kilos de 5/8"
150 kilos de 3/4"
150 kilos de 7/8"
186 kilos de 1"
111 kilos de 1 1/8"
261 kilos de 1 1/4"
261 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
150 kilos de 2"
195 kilos de 2 1/2"
225 kilos de 2 3/4"
225 kilos de 3",

Em barra para ferramenta:

75 kilos de 3 1/4"x1/2"
75 kilos de 1"x[illegible]
75 kilos de 1"x5/8"
150 kilos de 3/4"x1/2"
75 kilos de 1 1/4"x1/2"
36 kilos de 1"x3/[illegible]
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-[illegible]-9

Redondo doce:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de [illegible]
150 kilos de [illegible]/8"
375 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/[illegible]"
75 kilos de 1/4"
Preço médio, maximo do kilo.. £ [illegible]-3

Redondo para eixo,

Monk Bridge:

600 kilos de 3"
800 kilos de 3 1/2"
1.000 kilos de 4"
840 kilos de 4 1/2"
1.200 kilos de 5"
1.400 kilos de 5 1/2"
1.600 kilos de 6"
1.800 kilos de 6 1/2"
1.000 kilos de 7"
1.200 kilos de 7 1/2"
1.350 kilos de 8"
1.500 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.[illegible]00 kilos de 9 1/2"
2.100 kilos de 10"
Comprimento minimo cada vergalhão 5",00
Preço médio, maximo do kilo.. £ 0-2-4

Redondo commum:

225 kilos de 1/4"
600 kilos de 1/2"
450 kilos de 5/8"
300 kilos de 3/4"
750 kilos de 7/8"
750 kilos de 1"
33 kilos de 1 1/8"
1.500 kilos de 1 1/2"
3.375 kilos de 2"
1.500 kilos de 3"
600 kilos de 1 3/4"
1.875 kilos de 2 1/2"
525 kilos de 1 1/4"
375 kilos de 3/8"
300 kilos de 2 1/4"
450 kilos de 2 3/4"
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-9

Doce em chapas:

3 chapas de 10' X 5' X 5/8"
[illegible] chapas de 14' X 4' X 3/16"
4 chapas de 10' X 5' X 1/2"
Peso total, 5.250 kilos aproximadamente.
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em vergalhões e em barras para ferramentas:

1, devem ser manufacturados de aço de cadinho superior, obtido do melhor ferro sueco e devendo conter no maximo 0,05 % de phosphoro ou enxofre;

2, a percentagem de carbono deve ser comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampado em uma ou em ambas as pontas a qualidade do aço, o nome e a marca do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

4, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitos, perfeitos e exactos em suas dimensões.

5, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira;

6, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante, devidamente authenticadas.

Ferro sextavado:

39 kilos de 7/8"
60 kilos de 1"
78 kilos de 1 1/16"
75 kilos de 1 1/4"
72 kilos de 2"
42 kilos de 1 13/16"
Preço medio, maximo do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

750 kilos de 1/2".
225 kilos de 7/8".
300 kilos de 3/8".
225 kilos de 1 1/4".
75 kilos de 1 1/8".
561 kilos de 3/4".
1.5[illegible] kilos de 1".
111 kilos de 1/4".
375 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 1/2".
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

84 chapas de 8'×4'×1/32".
33 chapas de 8'×4'×1/16".
4 chapas de 12'×6'×1/2".
4 chapas de 10'×5'×1/2".
1 chapa de 8'×4'×5/8".
3 chapas de 8'×4'×1/64".
1 chapa de 8'×4'×7/8".
15 chapas de 8'×4'×3/16".
33 chapas de 8'×4'×1/4".
1 chapa de 8'×4'×5/16".
18 chapas de 8'×4'×1/8".
Peso total 21.240 kilos aproximadamente.
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

10 chapas de 6'×3'×1/32".
36 chapas de 6'×3'×1/16".
2 chapas de 6'×3'×3/32".
1 chapa de 6'×3'×3/8".
1 chapa de 6'×3'×1/4".
18 chapas de 6'×3'×1/64".
16 chapas de 6'×3'×1/8".
1 chapa de 6'×3'×3/16".
Peso total 2.322 kilos approximadamente.
Preço medio, maximo do kilo... £ 0-2-3.

Latão em vergalhão redondo commum:

300 kilos de 3/8".
[illegible]75 kilos de 1/2".
750 kilos de 3/4".
[illegible]0 kilos de 7/8".
1.125 kilos de 1".
450 kilos de 1 1/8".
1.125 kilos de 1 1/4".
1.125 kilos de 1 1/2".
[illegible] kilos de [illegible]/4".
1.125 kilos de [illegible]
675 kilos de [illegible] 1/2".
600 kilos de [illegible]
450 kilos de 5/8".
75 kilos de 1 3/8"
111 kilos de 1 5/8"
111 kilos de 1 7/8".
750 kilos de 2 1/4";
150 kilos de 2 3/4".
75 kilos de 1 4".
Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão externa)

36 kilos de 2 1/4" espessura da parede, 3/16".
231 kilos de 2" espessura da parede, 3/16".
150 kilos de 1 1/2" espessura da parede, 1/8".
186 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
336 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8".
150 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
48 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
96 kilos de 1/8" espessura da parede, 1/16".
300 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
300 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
375 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
51 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
36 kilos de 2 1/8" espessura da parede, 3/16".
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

36 kilos de 1/8" espessura da parede, 1/16".
75 kilos de 1/4" espessura da parede, 1/16".
60 kilos de 3/8" espessura da parede, 1/16".
111 kilos de 1/2" espessura da parede, 1/16".
111 kilos de 3/4" espessura da parede, 1/8"
22 kilos de 7/8" espessura da parede, 1/8".
60 kilos de 1" espessura da parede, 1/8".
22 kilos de 3/16" espessura da parede, 1/16".
45 kilos de 5/8" espessura da parede, 1/16".
51 kilos de 1 1/8" espessura da parede, 1/8".
Preço médio, maximo do kilo..... £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1º, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no maximo 0,8 °/₀ de impurezas, sendo a quantidade de arsenico admittido comprehendido entre 0,30 a 0,38 °/₀;

2º, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superficie;

3º, as superficies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accôrdo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4º, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

5º, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/m², no minimo

Alongamento sobre 200 m/m 35 °/₀

Contracção 40 °/₀

para a prova de tracção o metal será recozido;

6º, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180º) sem apresentar fendas na parte externa;

7º, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millimetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ser reduzida a altura a 10 millimetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circunferencia do disco resultante;

8º, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 °/₀ sobre o diametro primitivo;

9º, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180º. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1º, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 °/₀ de cobre e 30 °/₀ de zinco, contendo no maximo 0,8 °/₀ de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Material para fundição

675 kilos de antimonio em barra, kilo..... £ 0-1-3

1.701 kilos de chumbo em barra, kilo..... £ 0-0-10

15.000 kilos de cobre em barra, kilo..... £ 0-2-0

5.175 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-5

3.000 kilos de metal typo Magnolia legitimo, kilo..... £ 0-1-7

750 kilos de estanho em barra, kilo..... £ 0-4-2

75 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %: silicio 1,5 % a 2,5 %; graphite 0,3 % a 2,5 %; carbono até 4 %; enxofre... traços, tonelada..... £ 14-0-0

3.750 kilos de ferro silicium kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1º, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 °/₀ de impureza no maximo;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em verguinhas e em barras para fundição:

1º, o estanho em barra ou verguinha marca Carneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 °/₀ de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente typo Magnolia (base de chumbo):

1º, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo 80 a 83 °/₀;
Antimonio 14,5 a 16 °/₀;
Estanho 5 °/₀;
Impurezas 0,5 °/₀ maximo;

2º, o ponto de fuzão será á temperatura minima de 236º centigrado;

3º, á compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4º, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1º, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 °/₀ de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem á totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposra o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Primeira correcção do edital de 6 de maio de 1922

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricação de molas:

1º, Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blader, one slot punch and die, and complete set of gauge for bothshearing and punching. Motor drive, 7 1|2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" × ½".

Puncing cap., 1" hole, hot spring steel 5" × 1 ¼".

Por $ 4.834.00.

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pears guards, one nibbing punch and die, one set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" × ¼".

Nibbing capacity, hot spring steel, ⅝".

Por $ 1.150.00.

3.º Combined. Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. completo with gears guards, one set of rolling and swedging dies, Motor drive 7 ½ HP.

Capacity, spring steel hol, 6" × ½".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Lenght of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger, ⅝".

Por $ 2.500.00.

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" × ⅝" material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por $ 1.200.00.

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons presse.

Por $ 4.108.00.

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por $ 650.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por $ 560.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por $ 560.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por $ 2.623.00.

10.º Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma collecção completa, de accôrdo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por $ 4.110.00.

11.º Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por $ 4384.00.

Installação para tubos de caldeira

Um machina pneumatica para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todos as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a óleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por $ 1243.00

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaming Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cyclos, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funccionamento. Por $ 1243.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cyclos (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por $ 620.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados) para as seguintes dimensões: 1|2", 5|8", 3|4", 7|8", 1", 1 1|8" e 1 1|4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cyclos, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funccionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por 7500.00.

Uma machina automatica para atarrachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwding nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1|2", 5|8", 3|4", 7|8", 1", 1 1|8" e 1 1|4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funccionamento. Por $ 4000.00.

Uma machina automatica de esmeril para amolar serras de fita — Automatic Saw Sharpener for Circular, Frame and White Band Saw. Accionada por motor electrico corrente alternada 220 volts, 50 cyclos. Devem acompanhar a machina 12 pedras de esmeril, além das que pertencem ao fornecimento e bem assim todos os accessorios e equipamento para o seu assentamento e funccionamento. — *A. Ransome & Comp., Ltd.* Por £ 204-18-7.

Uma machina de esmeril para amolar serras circulares (automatica) e serras de engenho. Saw Sharpenig Machine for Circular and Frame Saws. Accionada por motor electrico corrente alternada 220 volts, 50 cyclos. Devem acompanhar a machina 12 pedras de esmeril além das pertencentes ao fornecimento e bem assim todos os accessorios e equipamento para o seu prompto funccionamento e assentamento. — *A. Ransome & Comp., Ltd.* Por £ 257-7-7.

A despeza correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em três vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2° SEMESTRE DE 1922.

Concurrencia n. 68

(Primeira correcção do edital de 18 de abril de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de maio de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2° semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso do carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorias e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2° semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias, no minimo.

Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro

tro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1922)

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimennto, em 1922, de:

225.000 litros de oleo para machina, litro	$0.08
300.000 litros de oleo para carro, litro	$0.07
225.000 litros de oleo para cylindro, litro	$0.09
35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro	$0.13

Os preços marcados são os maximos.

Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;

Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;

Serem neutros;

Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgôr tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo: 180° c. para o oleo de carro e de machina; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 c3:

Para o oleo de machina a 50° c. de 100 a 200 segundos;

Para o oleo de carro a 50° c. de 200 a 430 segundos;

A 100 c. de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de cylindro a 100 c. de 110 a 180 segundos;

A 150 c. de 45 segundos, no minimo;

Para o oleo cylindro superaquecedor a 100 ° c. de 150 a 350 segundos;

A 150° c. de 60 segundos, no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fôr julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão e todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Bras.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 de junho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Marittima, serão recebidas propostas para o fornecimedto de:

Sobresalentes para freio Westinghouse

36 bujão de freio de ferro fundido para tampa de ar, peça n. 1.004, um..... $ 0.04

Canos de ferro preto com luvas

255 kilos de 1/4"
303 kilos de 3/8"
174 kilos de 5"
615 kilos de 1/2"
1.560 kilos de 3/4"
3.636 kilos de 1"
3.825 kilos de 1 1/4"
1.146 kilos de 1 1/2"
729 kilos de 1 1/8"
35 kilos de 1 3/4"
72 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 3/4"
Preço médio, kilo..... $ 0.13

Diversos

30 kilos de canos de ferro de 6/35×1", kilo..... $ 0.13

28 kilos de canos de ferro de 4,50×3/4", kilo..... $ 0.13

61 curvas de angulo de 1"×1/4"-1, numero da peça 3.819, uma..... $ 0.25

54 curvas de angulo de 1 1/4×1/4", numero da peça 3.788, uma..... $ 0.35

Joelhos de ferro preto

87 de 1/4", um..... $ 0.06
225 de 3/8", um..... $ 0.07
228 de 1/2", um..... $ 0.09
135 de 5/8", um..... $ 0.12
222 de 3/4", um..... $ 0.13
117 de 7/8", um..... $ 0.16
345 de 1", um..... $ 0.18
36 de 1 1/8", um..... $ 0.20
363 de 1 1/4", um..... $ 0.25
1 de 1 3/4", um..... $ 0.35
18 de 2", um..... $ 0.50

Joelhos de ferro galvanizado

12 de 3/8", um..... $ 0.10
18 de 1/2", um..... $ 0.12
12 de 5/8", um..... $ 0.14
21 de 3/4", um..... $ 0.16
2 de 1/4", um..... $ 0.30
1 de 2", um..... $ 0.60
21 de 1", um..... $ 0.25

Joelho de ferro com reducção

198 de 1 1/4"×1", um..... $ 0.55
12 de 1"×3/4", um..... $ 0.35

2 tês de ferro maleavel com reducção de 1"×1/2"×1", um..... $ 0.20

6 tês de ferro maleavel com reducção de 1"×3/4"×1", um..... $ 0.20

15 torneiras de ferro fundido, numero da peça 2.135, uma..... $ 2.60

81 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2.092, uma..... $ 2.70

6 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma. $ 3.50

186 torneiras de exgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma..... $ 2.00

150 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma. $ 3.78

105 torneiras rectas de 1"×1" n. 2.135, uma..... $ 2.60

18 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, uma..... $ 2.40

216 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar, peça 1.887, uma..... $ 1.60

204 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar n. 7.716, uma..... $ 2.00

111 torneiras rectas de 1 1/4"×1 1/4", n. 2.092, uma. $ 2.70

138 triangulos de freios, desenho n. 36, um..... $ 30.00

18 triplices valvulas de acção lenta para tenders, numero 4.233, uma..... $ 23.50

33 triplices valvulas para cylindros de 8", uma..... $ 32.30

18 triplice valvulas de acção lenta, catalogo n. 3.210, peça 1.796, uma..... $ 23.00

48 triplice valvulas de acção rapida para tenders, peça 1.760, uma..... $ 38.00

30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.... $ 38.00

2 triplice valvulas de 3/4", F. 1, peça 4.233, uma... $ 24.50

15 triplice valvulas para cylindros de vagões de 8", peça 1.717, uma..... $ 31.00

39 triplice valvulas para cylindros de vagões de 10", peça 4.870, uma..... $ 31.00

6 tubos de ferro de 1/4" n. 76, kilo..... $ 0.13

12 tampas superiores para bomba de ar de 9 1/2, peça 1.853, uma..... $ 55.00

7 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma.... $ 7.33

36 triangulos tubulares para carros inglezes, um..... $ 30.00

30 valvulas para cylindros de bomba de ar, peça 1.868, uma..... $ 1.00

156 valvulas de descarga para reservatorio de ar, peça 2.416, uma..... $ 1.30

2 valvulas de reducção de pressão, peça 2.590, uma $ 9.40

4 valvulas reguladoras simples, n. 37.456, uma.... $ 30.00

21 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, uma..... $ 42.50

18 valvulas de inversão numero 2.194, uma..... $ 9.50

60 valvulas de emergencia para triplice, peça 1.735, uma $ 1.00

246 valvulas de descarga de ar, peça 41.814, uma..... $ 0.90

6 valvulas de descarga de ar, peça 2.416, uma..... $ 1.30

45 valvulas de gavetas para triplices, peça 29.138, uma $ 1.50

9 valvulas de gavetas para triplices de 10", 29.138, uma..... $ 1.50

36 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, uma. $ 5.00

Canos de ferro galvanisados com luva

57 kilos de 2 1/2".
111 kilos de 3".
450 kilos de 1/4".
93 kilos de 3/8".
60 kilos de 5/8".
174 kilos de 1/2".
520 kilos de 3/4".
213 kilos de 7/8".
880 kilos de 1".
630 kilos de 1 1/4".
441 kilos de 1 1/2".
525 kilos de 2".
825 kilos de 2 1/4".
Preço médio, kilo..... $ 0.13

Cotovellos de ferro maleavel (preto)

9 de 1/4", um..... $ 0.06
9 de 3/8", um..... $ 0.07
27 de 1/2", um..... $ 0.09
21 de 3/4", um..... $ 0.13
18 de 1", um..... $ 0.18
18 de 1 1/4", um..... $ 0.25
6 de 1 1/2", um..... $ 0.30

Curvas Street

96 de 1/4", uma..... $ 0.06
90 de 3/8", uma..... $ 0.08
105 de 1/2", uma..... $ 0.10
102 de 3/4", uma..... $ 0.15
93 de 1", uma..... $ 0.20
2 de 1 1/2", uma..... $ 0.40
75 de 1 1/4", uma..... $ 0.28
1 de 1 3/8", uma..... $ 0.35

Curvas Street com reducção

6 de 1" X 3/4", uma..... $ 0.25
6 de 1 1/4" X 1/4", uma... $ 0.44

Curvas de ferro preto com luvas

9 de 1/4", uma..... $ 0.08
9 de 3/8", uma..... $ 0.08
21 de 1/2", uma..... $ 0.10
21 de 1", uma..... $ 0.23

Curvas de ferro galvanizado com luvas

75 de 1/4", uma..... $ 0.10
75 de 3/8", uma..... $ 0.10
93 de 1/2", uma..... $ 0.12
93 de 3/4", uma..... $ 0.15
186 de 1", uma..... $ 0.25
186 de 1 1/4", uma..... $ 0.45
36 de 1 1/2", uma..... $ 0.65

1 instalação Westinghouse para freio de tender, por. $ 80.00

57 diaphragmas de latão, para valvulas corredeiras (C 6), uma..... $ 0.05

57 diaphragmas de latão, para valvulas reguladoras, n. 2.038, uma..... $ 0.05

2 instalações Westinghouse para freio de bitola de um metro, uma..... $ 80.00

Curvas de ferro maleavel (angulo recto) c/reducção

150 de 1/4"×1", uma..... $ 0.26
150 de 3/4", uma..... $ 0.15
150 de 1/2", uma..... $ 0.12
375 de 3/8", uma..... $ 0.10

Luvas de ferro galvanizado

75 de 3/8", uma..... $ 0.05
93 de 1/2", uma..... $ 0.06
99 de 3/4", uma..... $ 0.08
93 de 1/4", uma..... $ 0.04
186 de 1", uma..... $ 0.10
186 de 1 1/4", uma..... $ 0.12
36 de 1 1/2", uma..... $ 0.16

Luvas de ferro preto

87 de 1/4", uma..... $ 0.03
96 de 3/8", uma..... $ 0.04
138 de 1/2", uma..... $ 0.05
120 de 3/4", uma..... $ 0.07
249 de 1", uma..... $ 0.09
252 de 1 1/4", uma..... $ 0.12
45 de 1 1/2", uma..... $ 0.15
15 de 2", uma..... $ 0.20
18 de 5/8", uma..... $ 0.06
18 de 1 5/8", uma..... $ 0.18

Luvas de ferro com reducção

5 de 1/2"×3/8", uma..... $ 0.06
9 de 3/4"×1/2", uma..... $ 0.10
1 de 1"×3/4", uma..... $ 0.12
3 de 1 1/4"×1", uma..... $ 0.15
1 de 1 1/4"×1/2", uma..... $ 0.14

Diversos

96 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", typo M, peça 24.733 n. 2, uma..... $ 29.00

6 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, de 12" typo M, peça 1.506, uma..... $ 41.00

150 molas expiraes de aço para cylindros de freio de 8" × ×12" typo C n. 9, peça 1.110, uma..... $ 1.10

150 porcas de juncção peça 2.155, uma..... $ 0,28

150 porcas de juncção peça 2.154, uma..... $ 0.28

18 triplice valvulas para cylindros de freio, peça 1.717, uma..... $ 31.00

36 triangulos de freios para carros de luxo, typo inglez, desenho 473, uma.. $ 30.00

36 molas para seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma..... $ 1.00

36 molas ellypticas para valvulas corredicas, peça n. 1.730, uma..... $ 0.08

57 molas expiraes para valvulas de emergencia, peça n. 1.745, uma..... $ 0.05

75 molas para parachoques de embolo motor triplices, peça 1.057, uma..... $ 0.11

42 molas de pistão de emergencia, peça 1.773, uma. $ 0.11

Diversos

18 molas de metal para valvulas de segurança, uma. $ 0.23

384 mangueiras completas (Spregnè), com ferragens de 1 1/4", uma..... $ 5.00

15 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um..... $ 58.00

12 manometros de ar para 200 libras n. 2.334, um..... $ 15.50

Porcas de juncção completas de ferro

138 de 1/4", uma..... $ 0.15
195 de 3/8", uma..... $ 0.20
261 de 1/2", uma..... $ 0.25
255 de 3/4", uma..... $ 0.35
75 de 5/8", uma..... $ 0.30
84 de 7/8", uma..... $ 0.45
342 de 1", uma..... $ 0.50
324 de 1 1/4", uma..... $ 0.55
93 de 1 1/2", uma..... $ 0.65
93 de 1 1/8", uma..... $ 0.55

Porcas de juncção de ferro galvanizadas completas

75 de 1/4", uma..... $ 0.20
84 de 3/8", uma..... $ 0.25
102 de 3/4", uma..... $ 0.49
192 de 1", uma..... $ 0.55
156 de 1 1/4", uma..... $ 0.50
4. de 1 1/2", uma..... $ 0.70
108 de 1/2", uma..... $ 0.30

Diversos

18 porcas de união de 1 1/4", peça ns. 1.749 e 1.750, uma..... $ 0,45

15 pistões para triplices valvulas, um..... $ 4.50

5 pistões para cylindro de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, um..... $ 4.70

5 pistões para cylindros de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, um..... $ 6.90

87 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um..... $ 3.50

102 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, uma..... $ 2.90

21 pistões para cylindros de 8" para carros de passageiros haste fixa, um.... $ 3.00

30 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", peça 2.102, um..... $ 0,25

36 punhos para torneiras peça 2.0127, um..... $ 0.60

111 ralos para triplices valvulas, peça 1.751, um.. $ 0.12

75 supportes para mangeiras, peça 20.606, um..... $ 0.30

Tes de ferro galvanizado c/reducção

9 de 1"×1"×1/4", um..... $ 0.20
9 de 1"×1"×3/8", um..... $ 0.20
9 de 1"×1"×1/2", um..... $ 0.20
9 de 1"×1"×3/4", um..... $ 0.20
9 de 1 1/4"×1 1/4"×1/4", um..... $ 0.22
9 de 1 1/4"×1 1/4"×3/8", um..... $ 0.22
9 de 1 1/4"×1 1/4"×1/2", um..... $ 0,22
9 de 1 1/4"×1 1/4"×3/4", uma..... $ 0.22
9 de 1 1/4"×1 1/4"×1", um..... $ 0.22
18 de 1 1/4"×1"×1/4", um. $ 0.22
7 de 1 1/4"×3/4"×1/4", um..... $ 0.22

Tes de ferro galvanizado

9 de 1/4"×1/4"×1/4", um. $ 0.10
6 de 3/8"×3/8"×3/8", um. $ 0.12
15 de 1/2"×1/2"×1/2", um. $ 0.15
6 de 3/4"×3/4"×3/4", um. $ 0.18
18 de 1"×1"×1", um..... $ 0.20

Tes de ferro maleavel

93 de 3/8"×3/8"×3/8", um. $ 0.10
132 de 1/2"×1/2"×1/2", um. $ 0.12
294 de 1"×1"×1", um..... $ 0.18

Tes de ferro maleavel

84 de 1/4"×1/4"×1/4", um. $ 0.08
120 de 1 3/4"×3/4"×3/4", um $ 0.30
282 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4. um..... $ 0.20
39 de 1 1/2"×1 1/2"×1 1/2", um..... $ 0.25

45 molas expiraes para cylindros de freio, peça 1.090, um..... $ 2.35

84 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", peça 1.928, um $ 2.00

18 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, uma..... $ 260.00

15 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", numero 51.480, um..... $ 16.00

12 pistões completos para bombas de ar de 9 1/2", peça 2.194, um..... $ 9.00

12 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um..... $ 5.80

9 torneiras de descarga para bombas de ar de 9 1/2", uma..... $ 1.90

2 tampas para bombas de ar de 9 1/2" n. 1.853, uma. $ 55.00

Diversos

9 kilos de canos de ferro com luvas de 1 3/4", kilo.... $ 0.13
3 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/8", kilo..... $ 0.13
52 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/2", kilo..... $ 0.13
78 kilos de canos de ferro preto sem costura de 3/4", kilo..... $ 0.13
24 kilos de canos de ferro preto sem costura de 1/4", kilo..... $ 0.13
9 curvas de ferro preto com luvas de 1 5/8", uma... $ 0.70
9 curvas de ferro de 1 3/8", uma..... $ 0.50
93 curvas de ferro maleavel angulo recto de 1/4"×1/4", uma..... $ 0.10
18 cylindros de inversão para bombas de ar, peça numero 31.251, um..... $ 8.00
6 cylindros auxiliares para bombas de ar, peça numero 31.253, um..... $ 5.00
5 cylindros para freios de tenders de 12"×12", typo Maffey, um..... $ 31.00
2 cylindros para freios de tenders de 12"×12", peça 11.745, um..... $ 39.50
2 cylindros para freios de tenders de 10"×12", peça 24.352, um..... $ 36.50
123 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras numero 2.043, uma..... $ 1.80
9 joelhos de ferro preto de 1 5/8", um..... $ 0.70
9 joelhos de ferro preto de 1 3/8", um..... $ 0.50
24 luvas de ferro batido de 1 5/8", uma..... $ 0.25
12 luvas de ferro batido de 1 3/8", uma..... $ 0.20
6 manipuladores de freio a ar G. 6. completos, peça 19.427, um..... $ 58.00
12 manotros para freio a ar, um $ 15.50
1 manometro de freio numero 23.338, por..... $ 12.20
12 pistões para bombas de ar, peça 51.480, um..... $ 16.00
24 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um..... $ 3.40
36 porcas de juncção pagina 3.216 n. 2, peça n. 5.154, uma..... $ 0.28
36 porcas de juncção pagina 3.216 n. 2, peça n. 2.155. uma..... $ 0.23
1 reservatorio para ar de 36 1/2"X16 1/2", por..... $ 24.00
1 reservatorio para ar de 33 1/2"X12 1/2", por..... $ 15.70
1 reservatorio para ar de 14 1/2"X10 1/2", por..... $ 7.82
1 reservatorio para ar de 12"X10", por..... $ 7.20
6 tampas superiores para bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.853, uma..... $ 55.00
27 torneiras rectas de bronze para isolamento, peça numero 2.233, uma..... $ 2.50
2 tês de ferro preto com reducção de 1 1/4"X1"X X1/4", um..... $ 0.20
18 tês de ferro batido de 7/8", um..... $ 0.18
66 tês de ferro batido de 3/8"X3/8"X3/8", um... $ 0.10
75 tês de ferro batido de 3/4"X3/4"X3/4", um... $ 0.15
90 tês de ferro batido de 1/2"X1/2"X1/2", um... $ 0.12
20 tês de ferro batido de 1"X X1"X1", um..... $ 0.18
96 tês de ferro batido de 1 1/4"X1 1/4"X1 1/4", um..... $ 0.22
21 tês de ferro batido de 1 1/2"X1 1/2"X1 1/2", um..... $ 0.25
36 alavancas para trucks, desenho n. 252, uma..... $ 3.00
9 curvas de ferro preto com reducção de 1 1/4"X1", uma..... $ 0.45
63 curvas de angulo de 1 1/4"X1 1/4", peça numero 3.788, uma..... $ 0,35
2 cylindros de freio n. 1.120, um..... $ 25.80
2 cylindros de freio n. 1.101, um..... $ 25.80
2 cylindros de freio n. 7.339, um..... $ 32.90
2 cylindros de freio n. 7.203, um..... $ 46.90
24 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, um.... $ 29.00
2 embolos para cylindros de freio de 6", um..... $ 3.75
2 embolos para cylindros de freio de 8", um..... $ 2.95
2 embolos para cylindros de freio de 10", um..... $ 3.52
5 flanges com juncção de 3/4" para triplices valvulas, um..... $ 0.22
9 luvas de ferro batido de 1 1/8", uma..... $ 0.15
3 flanges de juncção de 1 1/4", um..... $ 0.32
9 flanges para canos de 1 1/4", um..... $ 0.32
5 flanges com juncção de 1", triplice valvulas, um.... $ 0.22
2 installações para freios de carros de bitola de 1,00, uma..... $ 80.00
8 molas expiraes para cylindros de freio n. 1.034, uma..... $ 2.85
18 molas de seguimento para valvulas automaticas, peça 1.065, uma..... $ 0.25
69 molas de aço para triplice valvulas, peça 1.523, uma $ 0.12
6 molas expiraes para valvulas automaticas, numero 2.036, uma..... $ 0.23
6 molas expiraes para valvulas automaticas, numero 2.027, uma..... $ 0.20
4 molas expiraes para valvulas automaticas, numero 2.676, uma..... $ 0.12
4 molas expiraes para valvulas de alimentação, numero 18.286, uma..... $ 0.14
4 molas expiraes para valvulas de alimentação, numero 2.027, uma..... $ 0.20
4 molas expiraes para triplice valvulas n. 1.811, uma.. $ 0.12
4 molas expiraes para triplice valvulas n. 1.787, uma.. $ 0.10
4 molas expiraes para triplice valvulas n. 29.105, uma. $ 0.12
9 porcas para triangulos tubulares, uma..... $ 0.20
18 punhos para torneiras de freio, peça 2.100, um.... $ 0.20
6 tampas para cylindros de freio de 10", uma..... $ 3.00
27 tampas para cylindros de 10"X12", typo C. n. 4, peça 1.217, uma..... $ 1.90
5 tampas para cylindros de freio de 8", n. 1.217, uma..... $ 1.90
27 triangulos de freio metallicos com seus accessorios completamente montados, um..... $ 30.00
2 tês de ferro batido de 1 3/4"X1 3/4"X1 1/4", uma..... $ 0.30
2 tês de ferro batido de 2"X2"X2", uma..... $ 0.40
2 tês de ferro batido com reducção de 1/2"X1/4"X X1/2", uma..... $ 0.12
2 tês de ferro batido com reducção de 3/4"X1/2"X X3/4", uma..... $ 0.18
12 tês de ferro batido com reducção de 1"X1/2"X1", uma..... $ 0.18
18 tês de ferro batido de 5/8", uma..... $ 0.17
2 valvulas de alimentação n. 18.663, uma..... $ 15.00
2 valvulas de alimentação n. 18.482, uma..... $ 17.50
2 valvulas de equilibrio numero 2.590, uma..... $ 9.50
2 valvulas de equilibrio numero 2.663, uma..... $ 10.00
36 kilos de tubos de ferro preto de 1 5/8", kilo.... $ 0.13
36 kilos de tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo.... $ 0.13
4 tês de ferro batido com reducção de 1"X3/4"X1", uma..... $ 0.18

Os preços marcados são os maximos:

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe ou que não se referirem a totalidade dos artigos, dos grupos determinados pelo preço marcado medio. Sendo assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para a garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de maio de 1922. — O secretario, *Dolecleciana Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A ESCOLHA DE NOVOS TYPOS DE HYDROMETROS A SEREM APPLICADOS NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, faço publico que, a partir da presente data e por o paço de 15 dias, se recebem nesta secção pedidos de inscripção de hydrometros que, pelos representantes das respectivas fabricas, forem apresentados, para a concurrencia publica, ora aberta e destinada á escolha dos novos medidores a serem adoptados no abastecimento de agua desta capital.

I

Nos pedidos de inscripção deverão os peticionarios declarar a marca do hydrometro, o typo a que pertence, o nome e a séde da fabrica que o produz.

II

Só serão admittidos á concurrencia os hydrometros de velocidade, do typo de palheta, considerados os demais como improprios para as aguas insufficientemente decantadas e não filtradas, do abastecimento desta capital.

III

A concurrencia versará sobre as qualidades technicas e constructivas dos medidores, verificadas, por meio de experiencias na officina da Repartição, assim como sobre o custo dos apparelhos, cabendo a preferencia a os que melhor classificação tiverem obtido, de accôrdo com os resultados das experiencias e os preços propostos.

IV

As experiencias poderão ser assistidas pelos representantes das fabricas ou seus prepostos e serão feitas, de accôrdo com as instrucções annexas, por uma commissão composta de um engenheiro, do mestre da officina e de um auxiliar designado pelo director geral.

V

Os exemplares a serem experimentados deverão ter o calibre de 10 m/m ou o de 1/2", conforme a procedencia, e serão entregues na officina de hydrometros, dentro de 60 dias, contados desta data.

VI

Dentro do mesmo prazo, estipulado na clausula acima, deverão os concurrentes declarar os preços de fornecimentos dos hydrometros de todos os calibres fabricados, em moeda dos paizes de onde procedem, incluindo nesses preços o custo das peças componentes do dispositivo contra o funccionamento com ar, figurado no desenho, que se acha na Secção Technica, á disposição dos interessados. Essas peças serão consideradas como accessorias do hydrometro e deverão ser fornecidas juntamente com os apparelhos medidores.

VII

Só serão experimentados os medidores das fabricas que expressamente declararem, por seus representantes, sujeitar-se á condição supra.

VIII

Fica entendido que a Repartição de Aguas se reserva o direito de proceder, todos os annos, a novas concurrencias afim de conhecer os preços de fornecimento dos hydrometros por ella approvados, afim de alterar a classificação respectiva, caso tenha havido modificação naquelles preços.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1922. — *F. V. Caldas*, chefe de secção.

Instrucções para as experiencias systematicas, a que devem ser submettidos os hydrometros na officina.

I

Os hydrometros serão submettidos, na officina, a experiencias de resistencia, de sensibilidade, de exactidão e de fadiga.

II

A experiencia de resistencia será feita com pressão estatica que será levada até 15 atmospheras, sob a qual os apparelhos deverão conservar-se estanques.

III

As experiencias de sensibilidade terão por fim a determinação do limite de vida ou de inercia dos medidores, isto é, a descarga horaria minima, em litros, na qual os apparelhos começam a registrar os consumos.

Para tanto, ensaios serão feitos a descargas crescentes desde os menores valores, até que se observe a marcha do ponteiro de litros.

IV

As experiencias de exactidão constarão de successivas aferições, a descargas crescentes desde o limite de inercia até a descarga horaria de 2.000 litros.

Em cada aferição se observarão as marcações, inicial e final do mostrador, o volume descarregado e a duração exacta da experiencia. Com esses dados se organizará uma tabella em que, além delle, figurarão as descargas horarias e os erros, em por cento, dos volumes descarregados, isto é, os valores da funcção $\frac{V-V'}{V} \times 100$, na qual V e V' são os volumes descarregados e registrados.

Desenhar-se-ha, então, para cada apparelho o diagramma cartesiano respectivo, em que as descargas horarias serão as abcissas e os erros, em por cento, as ordenadas.

A curva obtida será a curva dos erros e a sua contemplação dará uma idéa perfeita de como se comporta o apparelho em differentes descargas.

V

As experiencias de fadiga serão, em tudo, analogas ás da exactidão, mas realizadas com os apparelhos, depois de terem estado, durante duas mil horas uteis, em funccionamento na rêde.

Depois de feitas as aferições, serão os apparelhos desmontados e cuidadosamente examinados os seus orgãos, devendo o mestre da officina fazer sobre o estado delles um relatorio completo.

VI

As aferições serão feitas, para as pequenas descargas, em recipiente que terá, no maximo, a capacidade de 30 litros e para as grandes, em caixa de 100 litros.

As escalas dos recipientes serão verificadas por meio de pesadas.

VII

Com os documentos supra mencionados, relatorios, tabellas e diagrammas, relativos a todos os apparelhos experimentados, organizar-se-ha um processo, que será submettido ao estudo de uma commissão de technicos designados pelo director geral, para a classificação dos typos de medidores experimentados.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1922. — *F. V. Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correcção do edital de 18 de abril de 1922

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

15 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro	3$000
7 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro	3$000
7 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.	3$000
3 kilos de anilina amarella escura, kilo	40$000
2 apparelhos para aquecer colla commum, com capacidade para dous kilos de colla, um	25$000
4 arcos de serra de 12", um	7$000
7 kilos de belmazes de ferro de 0m,015, kilo	3$500
33 kilos de belmazes de latão de 3/4", kilo	8$000
30 kilos de belzames de latão de 7/8", kilo	8$000
15 kilos de cêra virgem, kilo	3$500
195 kilos de colla de Hamburgo, kilo	2$500
381 kilos de colla da Bahia, kilo	2$600
3 kilos de colla do Rio Grande, kilo	2$800
Dobradiças de ferro polidas :	
171 pares de 3" 1", par	$600
18 pares de 3 1/4"×1", par	$800
171 pares de 2 1/2"×1", par	$500
111 pares de 2"×1", par	$400
78 pares de 3 1/2"×1", par	$800
Dobradiças de latão:	
30 pares de 3", par	3$000
21 pares de 3 1/2"×2 1/2". par	5$000
54 pares de 2 1/2"×1/2", par	2$500
9 pares de 2 1/2"×1 1/2", par	3$500
9 pares de 3"×1 1/2", par	4$000
9 pares de 3"×2", par	4$500
9 pares de 3 1/2"×3", par	6$000
27 pares de 2"×3/4", par	2$000
16 pares de 1"×7/8", par	1$000
27 pares de 1 1/2"×1/2", par	1$500
156 kilos de estopa de aço, kilo	7$000
78 fechaduras de ferro para armario, de 3 1/2", uma	4$000
39 fechaduras de caixão, de 3 1/2", uma	2$000
48 fechaduras de latão para gavetas, de 3"×3", uma	5$000
9 fechaduras de ferro, com trinco, para portas, de 5"×4", uma	4$000
12 fechaduras de latão para armario, de 3"×3", uma	5$000
9 fechaduras de ferro com pertences, de bomba de 5"×4", uma	10$000
9 fechaduras de ferro com pertences, de broca de 5"×4", uma	8$000
186 kilos de gomma lacca vermelha, kilo	18$000
66 kilos de gomma lacca amarella, kilo	18$000
24 kilos de gomma lacca branca, kilo	26$000
Grampos de ferro para apertar madeira :	
4 n. 12	
12 n. 15	
9 n. 17	
18 n. 18	
3 n. 4	
3 n. 6	
Preço médio, um	8$000
Palhinha em chicotes:	
21 kilos n. 3	
3 kilos n. 4	
Preço médio, kilo	24$000
Parafusos de latão com cabeça redonda:	
15 grosas de 5/8", n. 8. grosa	7$000
3 grosas de 5/8", n. 10, grosa	8$000
3 grosas de 5/8", n. 12, grosa	10$000
7 grosas de 5/8", n. 5, grosa	5$000
7 grosas de 5/8", n. 6, grosa	5$500
7 grosas de 5/8", n. 7, grosa	6$000
7 grosas de 5/8", n. 9, grosa	7$500
7 grosas de 7/8", n. 5, grosa	5$500
71 grosas de 7/8", n. 6, grosa	6$000
7 grosas de 7/8", n. 7, grosa	7$000
15 grosas de 7/8", n. 8, grosa	7$500
7 grosas de 7/8", n. 9, grosa	8$000
12 grosas de 7/8", n. 10, grosa	8$500
9 grosas de 1", n. 7, grosa	7$500
30 grosas de 1", n. 8, grosa	8$000
24 grosas de 1", n. 10, grosa	9$000
9 grosas de 1", n. 11, grosa	9$500
10 grosas de 1", n. 12, grosa	11$000
8 grosas de 1", n. 14, grosa	15$000
18 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa	15$000
7 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa	16$000
15 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa	17$000
7 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa	19$000
12 grosas de 1 3/4", n. 14, grosas	21$000
7 grosas de 2", n. 8, grosa	14$000
7 grosas de 2", n. 9, grosa	16$000
11 grosas de 2", n. 10, grosa	18$000
7 grosas de 2", n. 11, grosa	19$000
12 grosas de 2", n. 12, grosa	20$000
3 grosas de 2 1/4", n. 12, grosa	22$000
4 grosas de 2 1/4", n. 14, grosa	27$000
4 grosas de 2 1/4", n. 16, grosa	36$000
11 grosas de 3/8", n. 5, grosa	4$000
7 grosas de 3/8", n. 4, grosa	3$000
7 grosas de 3/8", n. 6, grosa	4$800
7 grosas de 3/8", n. 7, grosa	6$000
11 grosas de 3/4" n. 5, grosa	5$500
30 grosas de 3/4" n. 6, grosa	6$000
18 grosas de 3/4" n. 7, grosa	6$500
27 grosas de 3/4" n. 8, grosa	7$000
21 grosas de 3/4" n. 9, grosa	7$500
24 grosas de 3/4" n. 10, grosa	8$000
21 grosas de 3/4" n. 11, grosa	9$000
2 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa	8$000
2 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa	8$500
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa	9$500
6 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	10$000
12 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	11$000
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	12$000
11 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	14$000
24 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	16$000
24 grosas de 1 1/2" n. 13. grosa	18$000
21 grosas de 1 1/2" n. 15. grosa	20$000
7 grosas de 1/2" n. 3, grosa	3$000
18 grosas de 1/2" n. 4, grosa	3$500
16 grosas de 1/2" n. 5, grosa	4$000
18 grosas de 1/2" n. 6, grosa	5$000
12 grosas de 1/2" n. 7, grosa	6$500
7 grosas de 1/2" n. 8, grosa	6$800
3 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa	7$500
3 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa	8$000
2 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa	8$500
2 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa	9$500
7 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	10$500
7 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	11$000
7 grosas de 1 1/4" n. 11. grosa	11$500
7 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	12$500
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	13$000
7 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	14$500
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	17$000
7 grosas de 1" n. 5, grosa	6$000
7 grosas de 1" n. 6, grosa	6$500
9 grosas de 1" n. 7, grosa	7$500
15 grosas de 1" n. 9, grosa	8$500
3 grosas de 1" n. 13, grosa	11$000
2 grosas de 1 3/4" n. 6, grosa	10$000
2 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa	11$000
6 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa	14$000
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa	15$000
13 hrosas de 1 3/4" n. 11, grosa	16$000
3 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa	19$000
3 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa	21$000
6 grosas de 2" n. 7, grosa	13$000
12 grosas de 2" n. 8, grosa	14$000
15 grosas de 2" n. 9, grosa	16$000
18 grosas de 2" n. 10, grosa	18$000
12 grosas de 2" n. 11, grosa	19$000
21 grosas de 2" n. 12, grosa	20$000
6 grosas de 2" n. 13, grosa	22$000
24 grosas de 2" n. 14, grosa	24$000
6 grosas de 5/8" n. 5, grosa	5$000
6 grosas de 5/8" n. 6, grosa	5$500
6 grosas de 5/8" n. 7, grosa	6$000
2 grosas de 5/8" n. 9, grosa	7$500
2 grosas de 5/8" n. 10, grosa	8$000
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	20$000
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa	21$000
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	22$000
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa	24$000
3 grosas de 2 1/2" n. 12. grosa	26$000
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa	28$000
3 grosas de 3" n. 9, grosa	26$000
3 grosas de 3" n. 10, grosa	30$000
3 grosas de 3" n. 11, grosa	32$000
3 grosas de 3" n. 12, grosa	36$000
3 grosas de 3" n. 13, grosa	40$000
3 grosas de 3" n. 14, grosa	42$000

3 grosas de 3" n. 15, grosa	44$000
3 grosas de 1/2" n. 9, grosa	32$000
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa	34$000
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa	36$000
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa	33$000
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa	40$000
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa	42$000
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa	52$000
3 grosas de 4" n. 13, grosa	46$000
3 grosas de 4" n. 14, grosa	48$000
3 grosas de 4" n. 15, grosa	54$000
3 grosas de 4" n. 16, grosa	58$000
3 grosas de 4" n. 17, grosa	60$000
3 grosas de 4" n. 18, grosa	65$000
3 grosas de 4" n. 19, grosa	68$000
3 grosas de 4" n. 20, grosa	72$000

Parafusos de latão com cabeça boleada:

15 grosas de 1/2" n. 5, grosa	4$500
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa	5$000
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa	6$500
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa	5$200
15 grosas de 5/8" n. 6, grosa	5$800
7 grosas de 3/4" n. 5, grosa	5$800
7 grosas de 3/4" n. 6, grosa	6$200
7 grosas de 3/4" n. 7, grosa	6$800
3 grosas de 7/8" n. 5, grosa	6$000
3 grosas de 7/8" n. 6, grosa	6$500
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa	7$500
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa	7$800
3 grosas de 7/8" n. 9, grosa	8$500
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa	9$000
3 grosas de 7/8" n. 11, grosa	9$500
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa	10$000
3 grosas de 7/8" n. 13, grosa	11$000
3 grosas de 1" n. 5, grosa	6$500
3 grosas de 1" n. 6, grosa	6$800
3 grosas de 1" n. 7, grosa	7$800
3 grosas de 1" n. 8, grosa	8$500
3 grosas de 1" n. 9, grosa	9$000
7 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa	8$000
3 grosas de 1 1/8" n. 5, grosa	7$000
3 grosas de 1 1/8" n. 6, grosa	7$500
11 grosas de 1 1/8" n. 7, grosa	8$000
3 grosas de 1 1/8" n. 8, grosa	9$500
3 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	10$000
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	11$500
3 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	13$000
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	14$500
3 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	16$500
3 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	19$000
3 grosas de 1 3/4" n. 7, grosa	12$000
3 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa	14$500
3 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa	16$000
3 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa	17$000
3 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa	18$000
3 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa	19$000
7 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa	17$000
7 grosas de 2 1/8" n. 10, grosa	20$000
7 grosas de 2 5/8" n. 8, grosa	23$000
7 grosas de 2 3/4" n. 13, grosa	34$000
7 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa	42$000

Parafusos de latão com cabeça chata:

10 grosas de 1" n. 8, grosa	7$500
13 grosas de 1" n. 9, grosa	8$500
36 grosas de 1" n. 10, grosa	8$700
13 grosas de 1" n. 11, grosa	9$000
21 grosas de 1" n. 12, grosa	10$500
4 grosas de 1" n. 13, grosa	11$000
12 grosas de 1" n. 14, grosa	13$000
9 grosas de 1" n. 5, grosa	5$400
9 grosas de 1" n. 6, grosa	6$000
21 grosas de 1" n. 7, grosa	6$500
4 grosas de 1 1/4" n. 5, grosa	7$000
4 grosas de 1 1/4" n. 6, grosa	7$500
4 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa	8$000
16 grosas de 1 1/4 n. 8, grosa	9$000
12 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	10$000
39 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	10$500
12 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	11$000
54 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	12$000
12 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	12$500
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	14$000
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	16$000
7 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa	17$000
3 grosas de 7/8" n. 4, grosa	5$000
36 grosas de 7/8" n. 5, grosa	5$300
45 grosas de 7/8" n. 6, grosa	5$500
42 grosas de 7/8" n. 7, grosa	6$500
30 grosas de 7/8" n. 8, grosa	7$000
36 grosas de 7/8" n. 9, grosa	7$500
27 grosas de 7/8" n. 10, grosa	8$000
4 grosas de 7/8" n. 11, grosa	8$500
4 grosas de 7/8" n. 12, grosa	9$500
4 grosas de 7/8" n. 13, grosa	10$500
4 grosas de 7/8" n. 14, grosas	12$500
21, grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	10$000
69 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	11$000
24 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	12$500
27 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	15$000
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	16$500
11 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	18$000
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	19$000
7 grosas de 1 1/2 n. 16, grosa	22$000
3 grosas de 2" n. 7, grosa	12$000
3 grosas de 2" n. 8, grosa	13$000
7 grosas de 2" n. 9, grosa	14$500
16 grosas de 2" n. 10, grosa	16$500
12 grosas de 2" n. 11, grosa	17$500
16 grosas de 2" n. 12, grosa	19$000
15 grosas de 2" n. 13, grosa	21$000
7 grosas de 2" n. 14, grosa	23$000
7 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa	11$800
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa	12$400
9 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa	15$000
39 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa	16$000
24 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa	18$000
24 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa	20$000
7 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa	22$000
7 grosas de 1/2" n. 2, grosa	2$500
24 grosas de 1/2" n. 3, grosa	2$800
30 grosas de 1/2" n. 4, grosa	3$000
57 grosas de 1/2" n. 5, grosa	3$500
51 grosas de 1/2" n. 6, grosa	4$500
24 grosas de 1/2" n. 7, grosa	5$500
22 grosas de 1/2" n. 8, grosa	5$800
7 grosas de 3/8" n. 6, grosa	4$000
3 grosas de 3" n. 9, grosa	24$000
3 grosas de 3" n. 10, grosa	28$000
3 grosas de 3" n. 11, grosa	30$000
11 grosas de 3" n. 12, grosa	32$000
11 grosas de 3" n. 13, grosa	36$000
15 grosas de 3" n. 14, grosa	39$000
11 grosas de 3" n. 15, grosa	42$000
21 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa	23$000
21 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa	16$000
27 grosas de 3/4" n. 5, grosa	4$500
21 grosas de 3/4" n. 4, grosa	4$000
90 grosas de 3/4" n. 6, grosa	5$500
51 grosas de 3/4" n. 7, grosa	5$500
60 grosas de 3/4" n. 8, grosa	6$000
30 grosas de 3/4" n. 9, grosa	7$000
30 grosas de 3/4" n. 10, grosa	7$500
7 grosas de 3/4" n. 11, grosa	8$500
42 grosas de 5/8" n. 5, grosa	4$000
75 grosas de 5/8" n. 6, grosa	5$000
36 grosas de 5/8" n. 7, grosa	5$500
36 grosas de 5/8" n. 8, grosa	6$000
30 grosas de 5/8" n. 9, grosa	7$000
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	18$000
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa	19$000
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	21$000
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa	22$000
11 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa	24$000
11 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa	26$000
7 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa	28$000
7 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa	30$000
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa	20$000
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa	39$000
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa	32$000
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa	34$000
3 grosas de 3 1/2" n. 13, grosa	36$000
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa	48$000
3 grosas de 3 1/2" n. 15, grosa	50$000
3 grosas de 4" n. 13, grosa	43$000
3 grosas de 4" n. 14, grosa	46$000
3 grosas de 4" n. 15, grosa	50$000
3 grosas de 4" n. 16, grosa	52$000
3 grosas de 4" n. 17, grosa	56$000
3 grosas de 4" n. 18, grosa	60$000
3 grosas de 4" n. 19, grosa	62$000
3 grosas de 4" n. 20, grosa	68$000

Parafusos de ferro cabeça chata:

16 grosas de 3/4" n. 5, grosa	1$500
39 grosas de 3/4" n. 10, grosa	2$200
36 grosas de 3/4" n. 6, grosa	1$200
19 grosas de 3/4" n. 7, grosa	1$750
42 grosas de 3/4" n. 8, grosa	2$000
9 grosas de 3/4" n. 9, grosa	2$200

9 grosas de 3/4" n. 12, grosa	2$300
4 grosas de 1/4" n. 2, grosa	$900
3 grosas de 1/2" n. 5, grosa	1$000
15 grosas de 1/2" n. 6, grosa	1$500
15 grosas de 1/2" n. 7, grosa	1$700
15 grosas de 1/2" n. 8, grosa	1$800
15 grosas de 1/2" n. 3, grosa	1$200
15 grosas de 1/2" n. 4, grosa	1$400
7 grosas de 5/8" n. 5, grosa	1$500
24 grosas de 5/8" n. 6, grosa	1$600
9 grosas de 5/8" n. 7, grosa	1$700
15 grosas de 5/8" n. 8, grosa	1$800
11 grosas de 5/8" n. 9, grosa	1$900
7 grosas de 5/8" n. 3, grosa	1$000
7 grosas de 3/8" n. 4, grosa	1$[illegible]00
15 grosas de 3/8" n. 5, grosa	1$400
7 grosas de 3/8" n. 6, grosa	1$500
36 grosas de 7/8" n. 6, grosa	1$800
19 grosas de 7/8" n. 7, grosa	1$900
42 grosas de 7/8" n. 8, grosa	2$000
11 grosas de 7/8" n. 9, grosa	2$200
15 grosas de 7/8" n. 10, grosa	2$600
7 grosas de 7/8" n. 12, grosa	3$000
3 grosas de 7/8" n. 5, grosa	1$700
15 grosas de 1" n. 7, grosa	2$100
51 grosas de 1" n. 8, grosa	2$200
13 grosas de 1" n. 9, grosa	2$400
51 grosas de 1" n. 10, grosa	2$500
7 grosas de 1" n. 11, grosa	2$700
15 grosas de 1" n. 12, grosa	3$200
11 grosas de 1" n. 14, grosa	3$500
11 grosas de 1" n. 6, grosa	1$900
9 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa	2$400
9 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	2$700
16 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	3$000
7 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	3$400
42 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa	3$700
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	3$900
15 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	4$600
7 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	5$200
7 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa	6$000
7 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa	2$400
3 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa	2$600
39 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	2$900
7 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	3$200
24 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	3$400
7 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	3$700
42 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	4$400
7 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	4$600
33 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	5$200
7 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	5$600
7 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa	6$500
21 grosas de 1 1/2" n. 18, grosa	8$000
6 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa	3$800
27 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa	4$[illegible]00
6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa	4$[illegible]00
30 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa	5$600
6 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa	6$000
15 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa	6$400
6 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa	6$[illegible]00
15 grosas de 1 3/4" n. 16, grosa	6$800
6 grosas de 1 3/4" n. 17, grosa	7$500
2 grosas de 2" n. 7, grosa	4$000
2 grosas de 2" n. 8, grosa	4$200
2 grosas de 2" n. 9, grosa	4$500
13 grosas de 2" n. 10, grosa	4$800
33 grosas de 2" n. 12 grosa	5$800
9 grosas de 2" n. 13, grosa	6$200
31 grosas de 2" n. 14, grosa	6$500
6 grosas de 2" n. 15, grosa	7$[illegible]00
24 grosas de 2" n. 16, grosa	7$000
7 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa	5$500
7 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa	6$500
7 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa	7$000
3 grosas de 2 1/4" n. 15, grosa	7$500
7 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa	8$800
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa	7$000
2 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	5$500
2 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa	6$000
9 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa	6$500
2 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa	6$800
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa	7$000
18 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa	7$500
3 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa	8$000
19 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa	9$500
3 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa	11$000
3 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa	12$000
11 grosas de 3" n. 14, grosa	9$500
3 grosas de 3" n. 16, grosa	12$000
6 grosas de 3 1/2" n. 18, grosa	16$000
6 grosas de 4" n. 20, grosa	22$000
3 grosas de 1 3/8" n. 7, grosa	2$500
2 grosas de 1 3/8" n. 8, grosa	2$600
2 grosas de 1 3/8" n. 9, grosa	2$900
Parafusos de ferro com cabeça redonda:	
7 grosas de 5/8" n. 5, grosa	1$600
4 grosas de 5/8" n. 6, grosa	1$700
7 grosas de 5/8" n. 7, grosa	1$700
6 grosas de 5/8" n. 8, grosa	1$800
7 grosas de 3/4" n. 5, grosa	1$700
9 grosas de 3/4" n. 6, grosa	1$800
10 grosas de 3/4" n. 7, grosa	1$900
27 grosas de 3/4" n. 8, grosa	2$000
4 grosas de 3/4" n. 9, grosa	2$400
12 grosas de 3/4" n. 10, grosa	2$600
4 grosas de 3/4" n. 11, grosa	3$000
7 grosas de 3/4" n. 12, grosa	3$200
4 grosas de 7/8" n. 7, grosa	2$200
12 grosas de 7/8" n. 8, grosa	2$400
4 grosas de 7/8" n. 9, grosa	2$800
12 grosas de 7/8" n. 10, grosa	3$200
4 grosas de 7/8" n. 11, grosa	3$400
12 grosas de 7/8" n. 12, grosa	3$600
12 grosas de 1" n. 6, grosa	2$200
12 grosas de 1" n. 7, grosa	2$400
18 grosas de 1" n. 8, grosa	2$[illegible]00
6 grosas de 1" n. 9, grosa	3$000
21 grosas de 1" n. 10, grosa	3$400
4 grosas de 1" n. 11, grosa	3$500
12 grosas de 1" n. 12, grosa	3$800
7 grosas de 1" n. 14, grosa	4$200
4 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa	2$800
4 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa	3$000
4 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa	3$200
12 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa	3$600
4 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa	3$800
12 grosas de 1 1/4" n. 12 grosa	4$200
4 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa	4$600
12 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa	4$800
4 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa	5$000
8 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa	2$600
2 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa	2$200
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa	3$300
6 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa	3$600
15 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	3$800
4 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa	4$000
15 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa	4$800
4 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa	5$200
36 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa	5$500
4 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa	6$000
21 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa	4$000
2 grosas de 2" n. 6, grosa	3$800
2 grosas de 2" n. 7, grosa	4$000
2 grosas de 2" n. 8, grosa	4$800
3 grosas de 2" n. 12, grosa	6$000
3 grosas de 2" n. 13, grosa	6$500
7 grosas de 2" n. 14, grosa	7$000
21 grosas de 2" n. 10, grosa	5$500
7 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa	6$000
21 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa	8$500
3 grosas de 2 1/2" n. 6, grosa	5$000
3 grosas de 2 1/2" n. 7, grosa	5$500
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa	7$000
4 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa	7$500
Pontas de Paris com cabeça:	
375 kilos de 1 1/4" n. 15×15.	
339 kilos de 1" n. 12 12.	
36 kilos de 3/4" n. 10 10.	
15 kilos de 2 1/4" n. 19×27.	
111 kilos de 3 1/4" n. 22 32.	
195 kilos de 1 3/4" n. 17 21.	
36 kilos de 5/8" n. 8 8.	
3.771 kilos de 2" n. 18 24.	
1.500 kilos de 2 1/2" n. 19 30.	
1.500 kilos de 3" n. 20 35.	
750 kilos de 3 1/2" n. 22 42.	
900 kilos de 4" n. 23 48.	
450 kilos de 4 1/2" n. 25 54.	
375 kilos de 5" n. 25×60.	
900 kilos de 1 1/2" n. 15×18.	
Preço médio, kilo	1$600
Pontas de Paris sem cabeça:	
45 kilos de 3/4" n. 10 10.	
66 kilos de 1/2" n. 6 6.	
111 kilos de 5/8" n. 8×8.	
129 kilos de 3/4" n. 10×10.	
105 kilos de 7/8" n. 10×12	
549 kilos de 1" n. 10×12.	

420	kilos de 1 1/4" n. 12×15.	
405	kilos de 1 1/2" n. 15×18.	
225	kilos de 2" n. 16×24.	
375	kilos de 1 3/4" n. 17×21.	
	Preço médio, kilo	1$700
1	panella para cofia por	25$000
	Palmilha em chicote:	
12	kilos n. 1, kilo	26$000
27	kilos n. 2, kilo	25$000
60	grozas de pregos de remate com cabeça nickelada, groza	15$000
4	grozas de parafuzos de ferro com cabeça estampada, para cadeira, de 3"×3/16", groza	28$000
4	grozas de parafuzos de ferro com cabeça estampada, para cadeira, de 3"×1/4", groza	32$000
321	kilos de taxas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo	5$000
453	kilos de tachas de ferro de bomba n. 10 L. R., kilo	5$000
819	kilos de tachas de ferro de bomba n. 12 L. R., kilo	5$000
7	kilos de tachas de cobre de 1/2", kilo	10$000
87	kilos de tachas de cobre de 3/4", kilo	10$000
	Trados Greaves:	
24	de 3/8", um	3$000
75	de 1/2", um	3$300
60	de 5/8", um	3$800
51	de 3/4", um	5$500
60	de 7/8", um	7$000
27	de 1", um	8$000
16	de 1 1/8", um	9$500
12	de 1 1/4", um	11$000
2	de 1 1/2", um	12$500
7	de 1 3/8", um	11$800
2	de 1 3/4", um	13$000
2	kilos de azul da Prussia, kilo	7$000
36	kilos de amarello Italia, kilo	2$800
13	kilos de amarello chromo queimado, kilo	2$000
3	kilos de amarello extra fino Castello, kilo	3$000
75	kilos de amarello flôr, kilo	2$000
27	brochas de pita n. 00, nacionaes para caiação, uma	1$300
63	brochas de pita n. 000, nacionaes, para caiação, uma	1$300
12	brochas de cabello, chatas, encastoadas, para verniz, uma	8$000
7	blercaux n. 5, um	12$000
225	batumadeiras communs, uma	2$500
177	betumadeiras espatulas, uma	2$500
9	blereaux n. 8, um	14$000
4	coadores de tela de arame n. 20, um	6$000
4	coadores de tela de arame n. 22, um	8$000
27	coadores de tela de arame n. 24, um	10$000
12	crespidores, um	14$000
360	kilos de jaune chrome, kilo	2$000
2	kilos de jaune chrome crú, kilo	2$000
36	kilos de jaune flor, kilo	2$000
15	kilos de jaune laranja, kilo	2$000
9.486	kilos de ocre em pó, kilo	$200
	Pinceis chatos de cabello:	
7	n. 6, um	$300
7	n. 8, um	$400
7	n. 10, um	$500
15	n. 12, um	$600
24	n. 14, um	$750
7	n. 16, um	$900
81	n. 18, um	1$100
54	n. 20, um	1$300
24	n. 22, um	1$800
183	n. 24, um	2$200
9	n. 26, um	2$500
9	n. 28, um	2$700
36	n. 30, um	3$200
	Pinceis redondos de cabello:	
18	n. 6, um	$300
7	n. 8, um	$400
15	n. 10, um	$500
27	n. 12, um	$600
27	n. 14, um	$750
33	n. 16, um	$900
84	n. 18, um	1$100
81	n. 20, um	1$300
45	n. 22, um	1$800
216	n. 24, um	2$200
	Pinceis para lettras:	
6	n. 6, um	2$500
6	n. 8, um	3$000
6	n. 10, um	3$500
18	n. 12, um	4$000
18	n. 14, um	4$500
15	n. 16, um	5$000
9	pinceis para recortes, n. 26, um	4$500
9	pinceis para recortes, n. 28, um	4$500
27	pinceis de pello de martha com cabo preto n. 12, um	3$500
30	pinceis de pello de martha com duas pontas n. 12, um	5$500
162	pinceis para traços, um	3$000
168	pinceis para filletes, um	3$000
144	pinceis para lettras, sortidos, um	3$000
84	pinceis para bater chapas, sortidos, um	4$000
9	pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um	3$000
75	pinceis de corda de 1", um	3$000
36	pinceis communs ns. 2 e 3, um	$300
9	pinceis para bater chapas n. 2, um	2$500
9	pinceis para bater chapas n. 4, um	3$000
9	pinceis para bater chapas n. 6, um	3$500
9	pinceis para bater chapas n. 8, um	4$000
75	papeis de purpurina de aluminio, papel	$600
375	livros de pão de ouro Hourlot, livro	4$000
75	kilos de pó preto vegetal, kilo	3$000
18	kilos de pó branco vegetal, kilo	3$000
270	kilos de potassa caustica, kilo	$700
561	kilos de preto leve, kilo	7$000
69	kilos de preto marfim, kilo	4$000
456	papeis de purpurina de ouro, papel	$600
54	papeis de purpurina de prata, papel	$600
306	kilos de roxo-rei, kilo	$400
1.500	litros de refactor, litro	4$000
1.425	litros de seccante branco Castello, kilo	1$300
3	kilos de sandalo, kilo	4$000
9	kilos de sombra da Colonia, kilo	$700
2	kilos de sombra de Oliveira, kilo	$700
7	kilos de sinopla, kilo	5$000
651	kilos de terra sienne crúa, kilo	$700
276	kilos de terra sienne queimada, kilo	$700
33	trinchetes n. 2, um	4$000
33	trinchetes n. 3, um	4$500
33	trinchetes n. 4, um	5$500
300	kilos de tector, kilo	3$000
2	trinchas de pello de martha n. 1, uma	5$000
2	trinchas de pello de martha n. 2, uma	6$000
2	trinchas de pello de martha n. 3, uma	7$000
	Trinchas abertas:	
9	de 2", uma	2$500
9	de 2 1/2", uma	3$000
9	de 3", uma	3$500
9	de 4", uma	4$000
9	de 5", uma	4$500
	Trinchas fechadas:	
62	de 2", uma	2$500
62	de 2 1/2", uma	3$000
15	de 3", uma	3$500
9	de 4", uma	4$000
9	de 5", uma	4$500
21	trinchas de cabello de 4", uma	4$000
36	trinchas de cabello de 6", uma	5$500
36	trinchas de cabello de 8", uma	7$500
12	trinchas para fingimentos de 3 1/2", uma	3$500
6	trinchas para fingimentos n. 1, uma	2$000
6	trinchas para fingimentos n. 1 1/2, uma	2$300
1	trincha de aço de 2", por	4$000
21	garrafas de 750 grammas de tinta amarella para tingir sola, marca ingleza, garrafa	5$000
2	kilos de tinta escarlate, kilo	5$000
21	kilos de tinta branca em massa, kilo	3$000
18	kilos de tinta Adamas, branca, kilo	4$000
6	kilos de tinta Adamas, verde, kilo	4$000
11	kilos de tinta Adamas, amarella	4$000
354	gallões de taxite ou semelhante, gallão	25$000
750	kilos de tinta vermelha preparada, kilo	3$000
18	kilos de tinta tapa-poros, kilo	5$500
9	kilos de tinta cassel, kilo	4$500
510	kilos de verde Londres, kilo	1$500
96	kilos de verde nativo, kilo	3$000
126	kilos de verde composto claro, kilo	1$500
75	kilos de verde composto escuro, kilo	1$500
36	kilos de verde Paris, kilo	3$000
251	kilos de vermelhão francez, kilo	5$000
11.250	kilos de vermelhão de sapateiro, kilo	$200
	Amianto em papelão comprimido:	
5	kilos de 1/32"	
5	kilos de 1/16"	
7	kilos de 1/8"	
7	kilos de 3/16"	
7	kilos de 1/4"	
	Preço médio, kilo	3$000

Amiantho em papelão:

42 kilos de 1/16"
66 kilos de 1/8"
33 kilos de 1/4"
75 kilos de 1/32"
18 kilos de 3/16"
Preço médio, kilo..... 3$000

Amiantho em corda:

69 kilos de 3/8"
75 kilos de 1/4"
57 kilos de 3/4"
87 kilos de 1/2"
48 kilos de 7/8"
39 kilos de 1"
7 kilos de 1 1/8"
24 kilos de 1 1/4"
24 kilos de 5/8"
Preço médio, kilo..... 12$000
630 kilos de amiantho em colchão, kilo..... 10$000
11 kilos de amiantho em tijolo, kilo..... 10$000

Arame de aço:

13 kilos de 1/16"
54 kilos de 1/8"
81 kilos de 3/16"
1 kilo de 3/8"
75 kilos de 1/4"
33 kilos de 3/32"
33 kilos de 1/32"
2 kilos de 5/32"
3 kilos de 7/32"
48 kilos de 5/16"
Preço médio, kilo..... 8$500

Arame de cobre:

63 kilos de 1/16"
72 kilos de 1/8"
321 kilos de 1/4"
54 kilos de 3/16"
114 kilos de 5/16"
60 kilos de 1/32"
4 kilos de 3/32"
3 kilos de 5/32"
2 kilos de 7/32"
6 kilos de 3/8"
Preço médio, kilo..... 5$000

Arame de latão:

2 1/2 kilos de 5/32"
54 kilos de 3/16"
57 1/2 kilos de 1/8"
36 1/2 kilos de 3/8"
84 kilos de 1/4"
18 1/2 kilos de 1/32"
15 kilos de 1/16"
2 1/2 kilos de 7/32"
11 kilos de 3/32"
18 kilos de 5/16"
Preço médio, kilo..... 6$000

Arame de ferro:

11 kilos de 1/16"
11 kilos de 1/4"
15 1/2 kilos de 1/8"
11 kilos de 3/16"
15 kilos de 1/32"
11 kilos de 3/32"
7 kilos de 5/16"
Preço médio, kilo..... 1$200

Arame de ferro zincado:

2 kilos de 0m,001.
1 kilo de 0m,002.
Preço médio, kilo..... 1$500
1 abecedario de 0m,01, por..... 16$000
1 collecção de algarismos de aço de 0m,02, por... 15$000
27 kilos de algodão em pasta, kilo..... 4$200
5.370 kilos de areia de moldar, kilo..... $250
3 alicates chatos para cortar arame, um..... 6$500
11 agulhas sem ponta, n. 3, uma..... $800
11 agulhas sem ponta n. 4, uma..... $800
7 papeis de agulhas para machina Singer n. 2, papel..... 1$800
7 papeis de agulhas para machina Singer n. 3, papel..... 1$800
7 papeis de agulhas para machina Singer n. 4, papel..... 1$800
11 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel..... 1$800
4 kilos de acido picrico em pó, kilo..... 7$000
36 kilos de arame de cobre de 1/16", kilo..... 6$000
3 alguidares de barro vidrado de 35×40, um..... 7$000
3 alguidares de barro vidrado de 45×40, um..... 8$000
3 alguidares de barro vidrado de 55×40, um..... 10$000
45 kilos de barbante em chicotes, kilo..... 8$000
540 kilos de breu, kilo..... $800
114 baldes de ferro galvanizado de 14×9, um..... 4$000
4 baldes de ferro galvanizado de 25×30, um..... 4$000
15 litros de benzina, litro..... 8$000

Borracha em lençól com panno:

120 kilos de 3/16".
66 kilos de 1/16".
90 kilos de 1/8".
45 kilos de 3/32".
96 kilos de 1/4".
Preço médio, kilo..... 8$000

Borracha em lençól sem panno:

153 kilos de 1/16".
108 kilos de 1/8".
3 kilos de 1/32".
36 kilos de 3/16".
15 kilos de 1/4".
18 kilos de 3/8".
18 kilos de 1/2".
18 kilos de 5/8".
45 kilos de 3/4".
Preço médio, kilo..... 10$000

Borracha em lençól, vulcanizada:

75 kilos de 3/4".
7 kilos de 1/32".
75 kilos de 7/8".
225 kilos de 1".
75 kilos de 5/8".
Preço médio, kilo..... 8$000

Brocas americanas de alta velocidade «Morson» ou semelhante:

2 de 1/64", uma..... 2$000
2 de 1/16", uma..... 2$400
18 de 1/4", uma..... 4$000
10 de 3/16", uma..... 3$000
10 de 1/8", uma..... 2$500
10 de 5/16"..... 7$000
2 de 7/32", uma..... 3$200
15 de 3/8", uma..... 7$000
15 de 9/16", uma..... 13$000
15 de 1/2", uma..... 10$000
12 de 7/16", uma..... 9$000
12 de 5/8", uma..... 16$000
12 de 11/16", uma..... 19$000
12 de 3/4", uma..... 22$000
4 de 13/16", uma..... 25$000
12 de 7/8", uma..... 28$000
12 de 15/16", uma..... 34$000
12 de 1", uma..... 37$000
12 de 1 1/8", uma..... 40$000

Brocas para machina de furar madeira Balfour ou semelhante:

15 de 3/8", uma..... 16$000
15 de 7/16", uma..... 18$000
15 de 1/2", uma..... 20$000
15 de 5/8", uma..... 22$000
18 de 7/8", uma..... 26$000
18 de 1", uma..... 28$000
9 de 1 1/4", uma..... 32$000
9 de 1 3/8", uma..... 36$000
15 de 3/4", uma..... 24$000

Brocas para arco de pua:

2 n. 2, uma..... 2$500
2 n. 3, uma..... 3$000
2 n. 4, uma..... 3$500
2 n. 5, uma..... 4$000
2 n. 6, uma..... 4$500
2 n. 7, uma..... 5$000
2 n. 8, uma..... 5$500
2 n. 9, uma..... 6$000
2 n. 10, uma..... 6$500
2 n. 11, uma..... 7$500
2 n. 12, uma..... 8$000
2 n. 13, uma..... 8$500
2 n. 14, uma..... 9$500

Canos de chumbo:

66 kilos de 1 1/4".
210 kilos de 1 1/2".
390 kilos de 2".
270 kilos de 1/2".

221 kilos de 3/4".
396 kilos de 3/8".
180 kilos de 1".
150 kilos de 5/8".
Preço médio, kilo..... 1$400

Correia de sola ingleza:

30 metros de 1 1/2", espessura de 1/4, metro..... 4$000
30 metros de 2", espessura de 1/4, metro..... 5$000
30 metros de 2 1/2", espessura de 1/4, metro..... 7$000
30 metros de 3", espessura de 3/8, metro..... 9$000
30 metros de 3 1/2", espessura de 3/8, metro..... 10$000
30 metros de 4", espessura de 3/8, metro..... 11$000
51 barricas de 150 kilos de cimento Portland, conforme caderno de encargos, barrica..... 30$000
9 cadeados Yale de abrir por baixo, um..... 16$000
2 chaves de fenda, grandes, uma..... 3$000
15 kilos de cêra virgem, kilo..... 4$000

Contrapinos de ferro:

13 grosas de 1 1/2" × 1/8", grosa..... 2$500
36 grosas de 2" × 3/16", grosa..... 7$000
26 grosas de 2 1/2" × 1/8", grosa..... 4$500
21 grosas de 2 1/2" × 1/4", grosa..... 10$000
27 grosas de 3" × 1/4", grosa..... 11$000
5 grosas de 3 1/2" × 1/4", grosa..... 15$000
4 grosas de 3 1/2" × 3/8", grosa..... 32$000
12 grosas de 4" × 3/8", grosa..... 37$000
2 grosas de 5" × 1/2", grosa..... 65$000
11 grosas de 3" × 3/16", grosa..... 9$500
27 grosas de 2 1/2" × 3/16", grosa..... 8$000
3 grosas de 3 1/2" × 5 16", grosa..... 28$000
6 grosas de 4" × 5/8", grosa..... 60$000
3 grosas de 1 1/4" × 5/16", grosa..... 5$500
42 grosas de 2" × 1/8", grosa..... 3$500
15 grosas de 3" × 1/8". grosa..... 5$500
9 grosas de 2 1/2" × 3/8", grosa..... 17$000
9 grosas de 1 3/4" × 3/16". grosa..... 3$500
21 grosas de 2" × 1/4", grosa..... 8$500
2 grosas de 1 1/2" × 3/16", grossa..... 3$500
5 grosas de 1 3/4" × 1/8", grosa..... 3$000
27 grosas de 3" × 3/8", grosa..... 25$000
9 grosas de 4" × 1/4", grosa..... 21$000
12 grosas de 2" × 3/8", grosa..... 14$000
3 grosas de 3" × 5/16", grosa..... 23$000
2 grosas de 4" × 5/16", grosa..... 33$000
7 grosas de 4" × 1/2", grossa..... 45$000
1 grosa de 2 1/4" × 1/4", por..... 9$000
1 grosa de 2 1/2" × 5/16", por..... 15$000
4 grosas de 1 1/2" × 1/4", grosa..... 4$000
4 grosas de 1" × 3/16", grossa..... 2$500
4 grosas de 2" × 5/16", grossa..... 10$000
21 metros de correia Aragona, rebitada de 3", metro..... 10$000

Corrente de ferro com elos direitos:

125 kilos de 3/8"
750 kilos de 3/4"
450 kilos de 1"
126 kilos de 1/4"
186 kilos de 7/8"
300 kilos de 1 1/8"
300 kilos de 1 1/4"
225 kilos de 5/8"
Preço médio kilo..... 3$000
456 kilos de corrente de ferro com elos torcidos, de 1/2", kilo..... 3$000
375 kilos de corrente de ferro patente de 3/16", para pinos de portas, kilo..... 5$000

Corda de linho, franceza:

135 kilos de 3/8"
54 kilos de 1/2"
33 kilos de 1/8"
21 kilos de 5/16"
16 kilos de 1/4"
7 kilos de 5/8"
11 kilos de 3/4"
7 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... 5$000
60 metros de cabo de linho alcatroado de 5/8", kilo 4$500
60 metros de cabo de linho alcatroado de 1/2", kilo 4$500
93 cadeados de ferro de 3", um..... 8$000
18 cestas para carvão, uma..... 5$000
9 cordas de tripa, uma..... 2$500
21 kilos de colla forte, kilo..... 4$000
7 kilos de colla de Vienna, kilo..... 6$000
1 cadinhos de 30 kilos «Morgan», numero..... 3$500

Chaves para porcas com duas boccas de aço forjado. As dimensões são as das porcas:

27 de 1/2" e 3/8", uma..... 2$500
54 de 5/8" e 3/4", uma..... 6$500
18 de 3/4" e 7/8", uma..... 7$500
18 de 7/8" e 1", uma..... 11$000
9 de 1" e 5/8", uma..... 9$500
9 de 1" e 1 1/8", uma..... 14$000
18 de 1" e 3/4", uma..... 10$500
18 de 1 1/8" e 1 1/4", uma..... 22$000
18 de 1" e 1/2", uma..... 8$500
2 collecções de 6 brocas de 1/32" a 1/4". Oldack ou semelhante, collecção..... 16$000
1 collecção de 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", Oldack ou semelhante, por..... 34$000
3 collecções de 6 brocas de 1/16" a 1", Oldack ou semelhante, collecção..... 140$000
54 caixas de colchetes para corda de tripa, de 1 a 16, caixa..... 10$000
2 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma..... 16$000
2 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma..... 20$000
9 grosas de contrapinos de 3 1/4"X1/4", grosa..... 15$000
9 grosas de contrapinos de 3 1/2"X3/16", grosa..... 14$000
75 chaves em bruto massiças, grandes, uma..... $800
111 chaves em bruto brocadas, pequenas, uma..... 1$200
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma..... 5$000
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma..... 3$000
2 escovas de cabello, para tingir couro, uma..... 5$000
36 escovas de polir, diversos tamanhos, uma..... 3$000
111 kilos de enxofre em pó, kilo..... $800
78 kilos de enxofre em pedra, kilo..... $600
123 enxadas calçadas, de 4 1/2 libras, uma..... 9$000
2 enxadas para fundição, uma..... 8$000
162 escovas de aço para fundição, uma..... 8$000
16 escovas de aço para limpar limas, uma..... 2$000
9 espanadores de cabello, um..... 2$500
150 kilos de estojos para caldeira, cabeça escariada, de 2"X3/4", kilo..... 4$500
1 escala de metal de 12", por..... 16$000

Facas Blanchard:

10 curvas, uma..... 5$000
18 direitas, uma..... 5$000
18 de volta, uma..... 5$000
36 novellos de fio branco patente torcido, n. 5, novello..... 11$000
150 novellos de fio branco patente destorcido, n. 5, novello..... 11$000
36 kilos de fio de vela, kilo..... 6$000
39 kilos de fio de algodão de seis pernas, kilo..... 6$000
36 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo..... 6$000
42 cunhetes de 112 folhas de Flandres XXX, de 20X28, cunhete..... 120$000
36 cunhetes de 224 folhas de Flandres XXX, de 14X20, cunhete..... 120$000
18 folles de mão, um..... 16$000
1 folle de 56", por..... 500$000

Gacheta redonda simples de amianto:

5 kilos de 3/4".
1/2 kilo de 3/8".
2 kilos de 5/16".
15 kilos de 7/8".
Preço médio, kilo..... 10$000

Gacheta de graphite:

200 grammas de 5/8".
4 kilos de 5/16".
3 kilos de 3/4".
3 kilos de 7/8".
Preço médio, kilo..... 13$000
291 kilos de giz em pedra, kilo..... $600
33 kilos de gomma arabica em grão, kilo..... 3$500
75 kilos de gomma arabica liquida para rotulagem, kilo..... 4$500
7 grosas de ilhozes de latão para furo de 1/2", grosa 15$000
150 grampos para emendar correia «Fixator» n. 5, grampo..... 1$500
21 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 2, kilo..... 5$000
21 kilos de grampos para pregar estofos em molas n. 14, kilo..... 5$000
7 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, grampo..... 8$000
3 kilos de lã para torcidas, kilo..... 36$000
54 kilos de lã em meadas, kilo..... 36$000
6 lamparinas de cobre n. 5, uma..... 16$000
6 lamparinas para soldar á gazolina, de 1 litro, uma 60$000

1 lamparina para soldar á gazolina, para 2 litros, por..... 80$000
4 lamparinas para soldar á gazolina, para 3 litros, uma..... 130$000
150 metros de mangueira de lona de 2", com 2 dobras para pressão de 80 libras, metro..... 11$000
75 metros de mangueira de lona de 2 1/2" com 2 dobras para pressão de 80 libras, metro.... 13$000
15 marretas de aço, de 3 kilos, uma..... 8$000
111 kilos de meaiar, kilo..... 2$500
4 machinas de tirar á mão, para brocas de 3/8", uma..... 100$000
15 caixas de 3 machos de atarrachar á mão de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa..... 25$000
15 caixas de 3 machos de atarrachar á mão de 5/8", com 11 fios por pollegada, caixa..... 22$000
7 caixas de 3 machos de atarrachar á mão de 7/8" com 9 fios por pollegada, caixa..... 32$000
2 jogos de 3 machos de 9/16", jogo..... 8$000
2 jogos de 3 machos de 5/8", jogo..... 9$000
2 jogos de 3 machos de 3/4", jogo..... 10$000
2 jogos de 3 machos de 7/8", jogo..... 12$000
2 jogos de 3 machos de 1" jogo..... 15$000
2 jogos de 3 machos de 1 1/8", jogo..... 18$000
2 jogos de 3 machos de 1 1/4", jogo..... 21$000
45 martellos de aço, de 750 grammas, um..... 4$000
21 martellos de aço, de 1.000 grammas, um..... 5$000
519 kilos de plombagina, kilo..... 2$500
558 pás para machina de accôrdo com a amostra, uma 11$000
300 pás para carvão de accôrdo com a amostra, uma 11$000
39 pás de bico de accôrdo com a amostra, uma ... 6$500
21 pás com cano comprido, para fogo de accôrdo com a amostra, uma..... 33$000
36 pás para fundição de accôrdo com a amostra, uma 6$500

Pedras de esmeril:

1 de 0m,30×0m,01, por..... 26$000
9 de 0m,30×0m,005, uma..... 10$000
4 de 0m,50×0m,010, uma..... 44$000
9 de 0m,30×0m,010, uma..... 26$000
9 de 0m,30×0m,007, uma..... 24$000
9 de 0m,20×0m,012, uma..... 32$000
9 de 0m,10×0m,012, uma..... 20$000
2 de 20"×2 1/4", uma..... 140$000
1 pedra para rebolo, de 24"×3 1/2", por..... 42$000

Peneiras de arame de latão:

6 n. 3
3 n. 4
3 n. 20
3 n. 30
2 n. 60
11 de 0m,001
36 de 0m,002
27 de 0m,005
21 de 0m,002
9 de 0m,010
9 de 0m,004
Preço medio, uma..... 20$000

Peneiras de arame de ferro zincado:

9 de 0m,004, uma..... 5$000
9 de 0m,002, uma..... 5$000
36 latas de pomada para limpar metaes, lata..... [illegible]
18 picareiras de cavar com cabo, uma..... 8$000
9 pás planas de accôrdo com a amostra, uma..... 7$000

[illegible]entes para rosquear Single Paint ou semelhante, alta velocidade:

3 n. 6
3 n. 7
3 n. 8
3 n. 9
3 n. 10
3 n. 1[illegible]
3 n. 1[illegible]
3 n. 1[illegible]
3 n. 16
3 n. 1[illegible]
3 n. 2[illegible]
Preço médio, um..... 8$000
18 pedras turcas para afiar, uma..... 8$000
45 kilos de polvilho de sacco, kilo..... 1$000
36 grosas de pregos de remate com cabeça bordada, grosa..... 10$000
90 kilos de pó de talco impalpavel, kilo..... 1$000

Febites de cobre:

39 kilos de 1/2"×3/16"
30 kilos de 3/4"×3/16"
18 kilos de 3/4"×1/4"
96 kilos de 5/8"×3/16"
6 kilos de 1"×3/16"
3 kilos de 1"×5/16"
3 kilos de 1 1/2"×3/16"
3 kilos de 1 1/2"×5/16"
10 kilos de 5/8"×1/8"
7 kilos de 2"×1/8"
7 kilos de 2"×3/16"
18 kilos de 3/8"×3/16"
7 kilos de 1/2"×1/8"
Preço medio, kilo..... 10$000
3 kilos de rebites de latão de 1 1/2"×1/8", kilo... 10$000

Rebolos de pedra para amolar grão medio:

18 de 1m,20×0m,20, um..... 300$000
4 de 1m,30×0m,20, um..... 370$000
3 de 1m,20×0m,40, um..... 650$000
1 de 0m,60×0m,10, por..... 42$000
1 de 48"×8", por..... 300$000
1 de 24"×3", por..... 38$000
1 de 32"×6", por..... 90$000
1 de 24" 4", por..... 50$000
1 rebolo de amolar com caixa de ferro e polia, por. 50$000
4 rebolos de esmeril de 0m,30×0m,25, um..... 40$000
2 rebolos de esmeril de 24"×3", um..... 44$000
171 latas de litro, de Rupi, lata..... 2$300
18 registros de latão, de pressão, de 1/2", um..... 2$000
18 registros de latão, de pressão, de 5/8", um..... 2$500
750 kilos de sabão commum, kilo..... [illegible]
36 kilos de sabão especial em barra perfumada, kilo 1$000
75 kilos de sabão Marselha, kilo..... 2$200
4 latas de 18 kilos, de sabão liquido, kilo..... 2$000
150 paus de sapolio, pau..... $400
180 kilos de sebo de Hollanda, kilo..... 1$300
9 sargentos de ferro de 1m,50 2m,50, um..... 22$000
36 kilos de sulphureto de cobre, kilo..... 1$800
3 kilos de sulphureto de potassio, kilo..... 1$800
21 kilos de sal de ammoniaco, kilo..... 2$500
2.250 tijolos de areiar, um..... $400

Torneiras de latão, para agua:

15 de 3/8", uma..... 4$500
9 de 1/2", uma..... 5$500
9 de 3/4", uma..... 8$000

Talhas patentes, com corrente parafuso sem fim:

1 de 1/2 tonelada, por..... 250$000
2 de 1 tonelada, uma..... 290$000
1 de 2 toneladas, por..... 410$000
150 kilos de trincal em pedra, kilo..... 1$500
2 collecções de typos de algarismos de 0m,005, collecção..... 12$000
2 collecção de typos de algarismos de 0m,010, por.. 12$000
2 collecções de typos alphabeticos de 0m,005, collecção..... 24$000
75 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes a amostra, kilo..... 10$000
2 tazouras á mão para cortar parafuzos de 3/8" a 7/8", uma..... 150$000
1 tezoura commum parallela de 12", por..... 25$000
1 tezoura curva de 12", por..... 25$000
18 trincos de unha para imbutir, de 7"×1/2", um... 6$000
18 trincos de unha para imbutir, de 4"×1/2", um... 5$500
3 tarrachas Gambles Bros, uma..... 100$000
2 caixas de tarrachas Withworth Pratt Whytney & Comp., de 1/8" a 3/8, caixa..... 150$000
2 traçadores de 1m,50×0m,002, um..... 34$000
7 kilos de téla de cobre para escovas metallicas, kilo..... 16$000
1 trena de panno e fio metallico, de 30 metros, por. 30$000
1 kilo de tintura de pau compeche, por..... 7$000
2 jogos de typos numericos de 1 á 0, de 0m,008 jogo 10$000
1 jogo de typos alphabeticos com todas as letras, de 0m,004, por..... 34$000
2 jogos de typos alphabeticos com todas as letras, de 0m,008, jogo..... 42$000
2 jogos de typos numericos de 1 a 0, da 0m,004, jogo..... 8$000

Torneiras de latão com flange:

45 de 1/2", uma..... 6$000
18 de 5/8", uma..... 7$000

Torneiras de latão de manivella, com flange:

21 de 1/2", uma..... 6$000
21 de 5/8", uma..... 7$000
21 de 3/4", uma..... 9$000
1.491 vassouras de piassava, grandes, uma..... 1$000
[illegible] vassouras de piassava n. 16, uma..... 1$000
[illegible] vassouras de piassava n. 3, uma..... 1$000
2.604 vassouras de piassava, pequenas, uma..... [illegible]250
24 vassouras de cabello 22-B, uma..... 3$200
21 vassouras de piassava, redondas, uma..... 1$000
2 [illegible]ções de vasadores, collecção..... 16$000

81 metros de cabo de aço de 3/8" de accôrdo com a amostra, metro	2$250
45 metros de cabo de aço de 1 1/4", para guindaste de accôrdo com a amostra, metro	11$000
36 metros de cabo de aço de 3/4" de accôrdo com a amostra, metro	4$000
1 machina de furar N. O. S. n. 41 marca Contivub, por	110$000
2 machinas de furar, para bancada, de 1/2, uma	160$000
3 machinas para moer tinta, n. 2, uma	200$000
2 machinas para moer tinta. n. 3, uma	240$000
1 machina para funileiro E. Queseles ns. 12.531 e 42.531, por	140$000
1 machina para cravar tubos de 1 5/8", por	45$000
2 machinas para cravar tubos de 1 3/4", uma	50$000
2 machinas para cravar tubos de 1 7/8", uma	55$000
2 machinas para cravar tubos de 2", uma	60$000
2 machinas para cravar tubos de 2 1/4", uma	65$000
2 machinas para alargar tubos de 1 3/4", uma	50$000
2 machinas para alargar tubos de 1 7/8", uma	55$000
2 machinas para alargar tubos de 2", uma	60$000
1 machina para cravar tubos de 1 5/8", por	45$000
4 alavancas para mover carro, uma	30$000
39 carrinhos de ferro tubular para aterro, um	55$000
6 carrinhos americanos para armazem, um	44$000
Chaves inglezas typo Cóes:	
138 de 0m,40, uma	15$000
27 de 0m,30, uma	13$000
30 de 12", uma	13$000
7 de 18", uma	22$000
1 de 1", por	14$000
1 de 1/2", por	11$000
2 de 24", uma	32$000
2 chaves para encanamentos de 12" typo Armstrong, uma	16$000
2 chaves para encanamentos de 18" typo Armstrong, uma	22$000
4 carrocinhas de madeira, para aterro, uma	130$000
4 carrinhos typo Alfandega, um	130$000
2 corta frios para canos de 1/4" a 1", um	20$000
2 corta frios para canos de 1/2" a 2", um	24$000
Catracas para brocas communs:	
4 de 8", uma	14$000
4 de 12", uma	22$000
4 de 16", uma	30$000
9 catracas pneumaticas n. 2, classe K, uma	43$000
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K, uma	43$000
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por	130$000
3 bigornas de 500 kilos, uma	950$000
9 enxós da Ribeira, uma	14$000
4 forjas de campanha, n. 2, uma	160$000
3 forjas de campanha, n. 3, uma	200$000
12 griphos para cortar encanamentos de 1/4" a 3", sendo tres de cada dimensão, um	33$000
2 corta frios de tres navalhas n. 2, um	33$000
165 machadinhas Collins, uma	7$000
18 machados calçados de aço, um	8$000
124 martellos de aço para machinista, um	5$000
9 marretas de aço de cinco kilos, uma	13$000
1 pua com catraca, por	10$000
42 serrotes de mão de 0m,60 Hargreaves, um	14$000
30 serrotes de mão de 0m,50 Hargreaves, um	12$000
2 torquezes para vidraceiros, uma	6$500
3 tezouras Gambia, de 12", uma	18$000
2 jogos de 3 machos Whitworth de 1/4" á 1", jogo	165$000
2 ternos de 3 machos Whitworth de 1/4", terno	6$000
2 ternos de 3 machos Whitworth de 3/8", terno	7$000
2 ternos de 3 machos Whitworth de 1/2", terno	8$000
2 ternos de 3 machos Whitworth de 5/8", terno	9$000
1 cotador de tres rodas de 2 1/2" 3 1/2", por	35$000
3 cortadores de tres rodas para cortar tubos de 3", um	33$000
1 tarracha para cano de 1/4" a 3", por	270$000
1 tarracha para cano de 1/4" a 1/2", por	190$000
1 tarracha americana para encanamento de 1 1/4" a 2", por	210$000
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1", com caixa, por	290$000
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1 1/2", com caixa, por	600$000
1 tarracha completa para encanamento de 1/16" a 3/8", por	130$000
2 tarrachas completas para encanamento de 1/4" a 1 1/4", por	160$000
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 2", por	800$000
1 tarracha de 1/4" a 1" de Whitworth, por	720$000
4 serrotes de 24" Hargreaves, um	14$000
2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma	14$000
2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma	16$000
2 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 3, uma	18$000
36 ferramas sortidas, uma	4$200

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de maio de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio de «Conquista», no Estado da Bahia, Annalia Vieira de Araujo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de réis 175$650, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1916 a 1 de junho de 1919; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-administrador da Meza de Rendas Federaes de Macahé, no Estado do Rio de Janeira, Moysés Lino Pereira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 30:544$307, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 10 de junho de 1912 a 25 de abril de 1913; sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 5 de maio de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios «Zona da Matta» com séde em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 9.154, de 29 de novembro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 200:000$ feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funccionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.—*Sergio Barretto*, secretario. (2.806)

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, convido o candidato Rubens Coutinho de Britto a comparecer, de 11 ás 16 horas, no Lyceu de Artes e Officios, para assumpto urgente, referente ao mesmo concurso, sendo lhe marcado o prazo de oito dias.

Sala do concurso no Lyceu de Artes e Officios, 10 de maio de 1922. — *Alfredo Cunha*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, amanhã, 16 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios (lado da avenida Rio Branco), os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, afim de se submetterem ás provas oraes de portuguez e arithmetica:

1. Oscar da Silva Franco.
2. Oscar Gonzaga de Bastos Gomes.
3. Oscar Nabuco.
4. Oscar Rodrigues de Carvalho.
5. Ozéas Cavalcanti Pessôa de Mello.
6. Ozéas Mauricio dos Santos.
7. Osmar Monteiro de Barros.
8. Osorio Pinheiro.
9. Oswaldo Amorim.
10. Oswaldo Corrêa Bittencout.
11. Oswaldo de Calgaretti Pinto.
12. Oswaldo de Mendonça Cavalcante.
13. Oswaldo Ferreira Pires.
14. Oswaldo Soares Pinto.
15. Othelo Attilio.
16. Oiton da Silva e Souza.
17. Ovidio Alves Mancesa Junior.
19. Pancracio de Medeiros Guimarães.
20. Parmenio Freitas de Oliveira.

Turma supplementar

1. Paschoal Raphael Carlos Lanzelotti.
2. Patriolino Ypiranga de Araujo.
3. Paulo de Tasso de Almeida Baptista.
4. Paulo José Peres.
5. Pedro Alencar Pinheiro Faria.
6. Pedro de Andrade Souza Filho.
7. Pedro Pereira de Carvalho.
8. Pedro Pinto de Siqueira.
9. Petronillo Sampaio.
10. Philogonio da Silva Coelho.

Os candidatos deverão se apresentar munidos das suas carteiras de identidade.

Os candidatos, chamados ás provas oraes, que teem faltado, deverão justificar o não comparecimento ás alludidas provas, com attestado medico, reconhecida a firma do attestante, afim de lhes ser assegurado o direito á nova chamada.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, 15 de maio de 1922.—*Alfredo Cunha*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho Typographia Fluminense estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

6 almofadas para carimbo a 2$500	15$000
12 caixas de papel carbono, formato official a 12$	144$000
1 resma de papel «Imperial Velium», por 45$	45$000
1 livro em branco de 100 folhas pautadas e numeradas (Livro de Actas) de 0m35 × 0m24, destinado ao Diario do Tempo a 15$	15$000
Total	219$000

Importancia total de duzentos e dezenove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922.—O 1º official, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

2 caixas de etiquetas, a 2$	4$000
6 registradores Mercurio, pequenos, a 10$	60$000
1 campainha electrica nikelada, por	40$000
1 livro modelo 6.667, por	75$000
1 livro modelo 0373, por	28$000
500 folhas de papel para ponto dos empregados, conforme modelo, por	120$000
1 livro modelo 6.728, por	65$000
2 livros modelo 6.729, a 85$	170$000
500 folhas de pagamento, de accôrdo com a amostra, por	120$000
1.000 folhas de papel para continuação de pagamento, de accôrdo com o modelo 2, por	165$000
	847$000

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922.—*Fernando Werneck*, chefe da secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda, n. 105

Para o Posto Experimental de Avicultura em Deodoro:

5 talões para pedidos com 3 vias, conforme modelo, a 40$	200$000
1 resma de papel timbrado para officio como modelo	55$000
500 enveloppes timbrados para cartas officiaes de accôrdo com o modelo, 100/12$	60$000
5 caixas de papel timbrado, conforme a amostra, a 18$	90$000
500 enveloppes timbrados para officio de accôrdo com a amostra, 100/12$	60$000
1 caixa de papel carbono superfino	18$000
1 resma de papel almasso superior	38$000
3 caixas de pennas diversas, conforme a amostra, a 9$	27$000

b) facilitar-lhes a entrada nas escolas e si possivel em officinas;

c) fornecer-lhes roupas e calçados;

d) ajudal-as em tudo quanto for possivel para conduzil-as á vida de trabalho honrado;

e) organizar quando possivel o «Club das Creanças Desvalidas» que será «sua casa», o logar onde ellas encontrarão abrigo, consolo, divertimentos, defesa e auxilio;

f) dar-lhes premios de toda ordem, incentivando o estudo, e bom comportamento e applicação.

Patrimonio

Art. 3.° Será considerado patrimonio desta associação o que ella possue em apolices da Divida Publica e dinheiro, actualmente e o que ella puder obter de donativos, juros de capital, contribuição, etc.

Art. 4.° O patrimonio será administrado pelo Conselho Patrimonial de que sahirá a directoria, sempre de accôrdo com estes estatutos.

Art. 5.° O conselho, por dous terços de seus membros, poderá empregar o patrimonio desta associação como achar mais conveniente aos seus interesses, podendo transferir apolices, comprar predios, adquirir titulos, etc.

Socios

Art. 6.° Haverá duas classes de socios: fundadores e contribuintes.

a) são socios fundadores os socios actuaes, que constituem a associação;

b) são socios contribuintes todas as pessoas de qualquer sexo, idade, côr, religião ou nacionalidade que, amigos da instrucção, quizerem concorrer para seu engrandecimento.

Art. 7.° Os socios contribuintes pagarão como remissão uma joia unica de 25$000.

Art. 8.° Organizado que seja o «Club das Creanças Desvalidas» o socio contribuinte que for designado para fiscalizar o serviço em uma semana pagará uma quota de 10$ si não quizer prestar esse serviço.

Art. 9.° E' illimitado o numero de socios contribuintes.

Art. 10. Será concedido o titulo de socios bemfeitores aos socios ou estranhos que houverem prestado grandes serviços á associação, a juizo do Conselho Patrimonial.

a) aos socios bemfeitores será conferido um diploma impresso, que deverá levar a assignatura de dous directores.

Direitos e deveres

Art. 11. São direitos dos socios fundadores: eleger e ser eleitos, constituindo o Conselho Patrimonial, formando directoria e escolhendo os contribuintes, que deverão formar o Conselho Fiscal.

Art. 12. São deveres dos socios fundadores: defender os direitos da associação, fiscalizar a execução dos seus serviços, auxiliar as creanças desvalidas sempre que for pedido esse auxilio e propagar a instrucção primaria.

Art. 13. Os socios contribuintes terão o direito de:

a) occupar as vagas que os socios fundadores abrirem por parte ou renuncia;

b) constituir metade do conselho fiscal;

c) por intermedio destes, que serão seus representantes, fiscalizar todos os serviços da associação.

Art. 14. São deveres dos socios contribuintes:

a) auxiliar os serviços da associação, quando para isto forem solicitados;

b) auxiliar conforme seus desejos a propaganda da instrucção;

c) prestar seu concurso nas solemnidades de distribuição;

d) servir annualmente uma semana no «Club das Creanças Desvalidas».

Premios

Art. 15. Os premios a que se referem as lettras c e f do art. 2° não serão dados ás creanças que denotarem pouca applicação, máo comportamento e pouca assiduidade ás aulas.

Art. 16. São mantidos os premios «Marechal Floriano» e «Ferreira Vianna», constantes de uma caderneta da Caixa Economica com 50$000.

Art. 17. São mantidos os premios «Princeza Isabel» e «Pedro de Alcantara», constantes de uma caderneta da Caixa Economica com 30$000.

Art. 18. Continuará a ser premio principal a medhalha «Costa Ferraz», cunhada em bronze, prata ou ouro, para ser dada ás creanças que melhor se distinguirem entre as diversas escolas do municipio.

Art. 19. Continuará a distribuir-se tambem o diploma de honra por applicação e bom comportamento.

a) todas as creanças que merecerem receber os premios dos arts. 16, 17 e 18, bem como aquellas que merecerem dous annos seguidos o auxilio de roupas e calçado receberão tambem o diploma com a designação do premio recebido.

Administração

Art. 20. Os socios fundadores formarão o Conselho Patrimonial de que, por eleição, sahirá a administração.

Art. 21. A administração será constituida por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, thesoureiro e procurador e de um conselho fiscal composto de quatro membros dos quaes dous dos socios fundadores e dous dos socios contribuintes.

a) o mandato da administração durará quatro annos a partir da approvação destes estatutos.

Art. 22. Qualquer dos cargos da administração será occupado por eleição em que votarão apenas os socios fundadores, mesmo para a escolha dos dous socios contribuintes que concorrerem a formação do conselho fiscal.

Eleições

Art. 23. Haverá eleições sempre que for necessario, para preenchimento de cargos vagos, sendo que, normalmente, ellas se realizarão de quatro em quatro annos para escolha da administração.

Art. 24. Só poderão votar os socios fundadores e sempre nominalmente.

Art. 25. No caso de fallecidento ou renuncia, de um socio fundador, marcar-se-ha assembléa para eleição dentro de 30 dias, e sua vaga será preenchida por um socio contribuinte de idoneidade comprovada.

Assembléas

Art. 26. Haverá annualmente duas assembléas ordinarias para organização do serviço de auxilio as creanças e sua execução, e tantas extraordinarias quantas forem solicitadas ao presidente por maioria dos socios fundadores.

a) as assembléas para eleição de administração, serão convocadas extraordinariamente pelo presidente.

Art. 27. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de socios presentes e constarão de acta;

a) convocada uma assembléa, o não comparecimento do presidente não impedirá o seu funccionamento, sendo ella presidida por seus substitutos.

Funcções

Art. 28. São funcções do presidente:

a) promover por todos os meios a seu alcance o engrandecimento e prosperidade da associação, propagando a instrucção, protegendo as creanças desvalidas, dirigindo e presidindo os trabalhos de accôrdo com estes estatutos, resolvendo com os demais directores segundo o melhor criterio ou de accôrdo com as praxes; e convocando as assembléas ordinarias ou extraordinarias;

b) representar a associação em juizo ou fóra delle;

c) assignar e rubricar livros, titulos, diplomas, contas, etc.;

d) promover a entrada de socios contribuintes;

Art. 29. [illegible] substituir o [illegible] compete ao vice-presidente [illegible] dimentos. [illegible] presidente em seus impedimentos.

Art. 30. Compete ao 1° secretario:

a) redigir as actas;

b) manter organizada a secretaria;

c) assignar com o presidente os titulos e diplomas;

d) visar as contas do procurador.

Art. 31. Compete ao 2° secretario:

a) substituir o 1° em seus impedimentos;

b) auxiliar os serviços da secretaria.

Art. 32. Compete ao thesoureiro:

a) cuidar do patrimonio, mantendo uma escripturação rigorosa;

b) representar a associação financeiramente com a devida procuração;

c) fornecer ao conselho fiscal os livros, contas e balancetes, para a devida fiscalização:

Art. 33. Compete ao procurador:

a) auxiliar os trabalhos de distribuição, fazer as compras, dirigir o trabalho de costuras, etc.;

b) substituir o thesoureiro;

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

a) fiscalizar o cumprimento dos estatutos por qualquer de seus membros;

b) examinar annualmente as contas do thesoureiro e dar seu parecer ás assembléas.

Art. 35. Em caso de impedimento do procurador, qualquer dos membros da directoria, por designação do presidente, poderá exercer o seu cargo, menos substituir o thesoureiro, caso em que será preciso dar-se-lhe substituto effectivo.

Art. 36. Os pareceres do conselho deverão ser dados por maioria absoluta.

Art. 37. Para a devida escripturação haverá um livro de actas e um de registro de socios e acontecimentos sociaes a cargo do secretario: um livro de registro de compras e despezas a cargo do procurador e um livro caixa para o thesoureiro, podendo haver livros auxiliares.

Disposições geraes

Art. 38. Os fornecimentos de artigos adquiridos a dinheiro serão postos em

1 duzia de lapis pretos	4$000
1 duzia de lapis bicolor	12$000
	564$000

Rio de Janeiro 15 de maio de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da secção do Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE (MINAS)

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz sciente que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estarão abertas nesta secretaria as inscripções dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes chimico e anatomo-histo-pathologista deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921. — *Lincoln de Almeida*, escrevente. — Visto. — *M. Lisboa*, director do posto.

Junta Commercial

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 1[illegible]05 e rua Buenos Aires n. 38, os seguintes objectos de expediente:

Dous livros de capa de couro com 285 folhas abertas indice para registro de firmas de accôrdo com o modelo n. 6 666, a 240$, 480$; um livro modelo n. 2.753, 160$000.

Importando tudo na quantia total de seiscentos e quarenta mil réis (640$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de maio de 1922. — O director, *Isidoro Campos*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 30 dias a partir da data do presente edital, fica o colono João Gil Dias Pacheco, concessionario do lote n. 9, da linha Santa Clara, no nucleo colonial «Visconde de Maná», intimado a satisfazer as importancias das prestações de seu lote, que se acham em atrazo, sob pena de ser o mesmo considerado vago.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, 4 de maio de 1922, até 31 de agosto proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de lente substituto da 7ª (setima) secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

A 7ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 13ª) — «Estatistica, graphica, resistencia dos materiaes, materiaes de construcção, determinação experimental de sua resistencia, technologia das profissões elementares e do constructor mecanico»; 17ª) «Estabilidade das construcções, cimento armado», e 21ª) Hydraulicos, liquidos e gazes, motores hydraulicos, machinas operatrizes. Abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermodynamica, motores thermicos», de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 4 de maio de 1922. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Barcellos & Comp., estabelecida á avenida Mem de Sá n. 41, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo	$730
Assucar de 1ª, kilo	$658
Assucar de 3ª, kilo	$560
Farinha de mandioca, kilo	$[illegible]
Banha, kilo	1$975
Sal grosso, kilo	$160
Batatas nacionaes, kilo	$470
Bacalháu, kilo	2$800
Cebolas, kilo	$700
Café moido, kilo	1$750
Carne secca, kilo	1$950
Matte, kilo	1$200
Marmelada, kilo	1$750
Manteiga, kilo	5$700
Goiabada, kilo	2$200
Feijão Preto, kilo	$540
Feijão de cor	$800
Café em grão, kilo	1$700
Alhos, cento	5$800
Massa branca, kilo	1$100
Massa de tomate, kilo	2$000
Toucinho, kilo	1$800
Azeite doce, litro	6$000
Vinagre, litro	$800
Queijo de Minas, um	3$500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 8 de maio de 1922. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR

Curso complementar dos Patronatos Agricolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, faço publico de accôrdo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Fontes & irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Parafusos polidos, sortidos, grosa	8$800
Fechaduras gorges para gaveta com espelhos, uma	4$800
Fechos de metal com parafusos, um	2$400
Laminas americanas para serrote, uma	2$800
Ferros americanos para juntora 22 m/m, um	4$000
Ferros idem para guilherme 25 m/m, um	2$400
Palha extra n. 1, de 1ª, kilo	35$000
Palha idem n. 2, de 1ª, kilo	34$000
Palha idem n. 3, de 1ª, kilo	3[illegible]$000
Americanos com molla, metro	4$000
Giz em pedra, kilo	2$000
Sapolios, um	$400
Pedra pomes, kilo	2$800
Algodão em pasta, kilo	6$800
Gomma lacca branca, de 1ª, kilo	38$000
Cassarolas esmaltadas, grandes, uma	45$000
Cassarolas idem, médias, uma	28$000
Cassarollas de agatha, com tampa, uma	16$000
Canecas de agatha, grandes, uma	7$000
Espheras, completas para banco, uma	8$000
Espumadeiras estanhadas, grandes, uma	3$800
Torrador para café capacidade de 12 litros, um	188$000
Fio flexivel, metro	1$200
Fio preto extra, metro	1$200
Rosetas completas, uma	1$800
Supportes com chaves, um	2$800
Pregos sortidos, kilo	1[illegible]
Prensas americanas para [illegible] uma	42$000
Barriletes americanos para banco, um	32$000
Esquadros americanos c/14", um	8$400
Esquadros idem c/7", um	6$000
Corda de algodão, kilo	14$000
Creolina «Pearson», lata	3$200
Lampadas electricas, sortidas, 120 volts, uma	2$000

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 8 de maio de 1922. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

SOCIEDADES CIVIS

Protectora da Instrucção dos Desvalidos

ESTATUTOS APPROVADOS EM SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1922

Art. 1.º Sob o nome de «Protectora da Instrucção dos Desvalidos» reorganiza-se a associação que sob o nome de Associação Municipal Protectora da Instrucção da Infancia Desvalida foi fundada em 1871 e approvada por decreto de 2 de janeiro de 1872.

Fins

Art. 2.º São seus fins principaes:

a) incrementar a instrucção primaria entre as creanças desvalidas;

concurrencia particular, procurando-se sempre os menores preços.

Art. 39. Todo e qualquer premio será acompanhado de um diploma em que se constate a distincção obtida.

Art. 40. Para syndicancia das condições das creanças soccorridas, a directoria servir-se-ha dos seus consocios e dos contribuintes que queiram acceitar o encargo.

Art. 41. Não se poderão reformar estes estatutos antes de cinco annos.

Art. 42. Os casos omissos nestes estatutos, que não possam ser resolvidos por accôrdo da directoria sel-o-hão em assembléa geral

Art. 43. Considerar-se-hão serviços extraordinarios para obtenção do titulo de bemfeitor os prestados com auxilio pecuniario, donativos, concessões, abaixamento de preços serviços pessoaes de grande valia e outros como taes julgados pela directoria ou pelo conselho patrimonial. — Dr. *Luiz Honorio Vieira Souto*. — *Cesar Rabello*. — *Orminda Rodrigues*. — Capitão *José Alfredo Alves Ferreira*. — *O. Pessôa*. — *Carmen J. Rabello*. — *Maria José Campos Seabra*. — Dr. *José Mathias Gurgel do Amaral*. — *Augusto Cesar Boisson*. — *Odilia Machado Coelho de Castro*. — *Alfredo de Sá Rabello*.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FABRICA DE SABONETE SANTELMO (PERFUMARIA GUITRY)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte (20) dias do mez de abril de 1922, reunidos na séde social á rua Mariz e Barros ns. 123|5, em numero legal os accionistas constantes do livro de presença, o Sr. Antonio Lopes Valle, director-gerente, convida os Srs. accionistas a fazerem a indicação de quem presidisse os trabalhos da assembléa, sendo acclamado o Sr. Dr. Joaquim Nunes Tassara, que convidou para secretario o Sr. João Lopes Ribeiro.

Declara o Sr. presidente que a presente reunião tem por objecto tomar conhecimento das contas apresentadas pela Directoria, relativas ao periodo social que findou em 31 de dezembro de 1921, do seu relatorio e do parecer do conselho fiscal, como tudo consta dos annuncios publicados pela imprensa e cuja leitura será feita pelo Sr. secretario, que cumpre essa determinação.

Dada a palavra ao director-gerente para proceder á leitura do relatorio, foi esta dispensada, a requerimento do Sr. Jayme Araujo, em vista de já ter sido dado a sua publicação.

O Sr. Dr. Lincoln Araujo, membro do conselho fiscal, procede á leitura do respectivo parecer.

Sujeitos á discussão as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, que as reconheceu como boas, foram ambos approvados, depois de terem varios accionistas se manifestado satisfeitos com os resultados das operações sociaes.

Em seguida procedeu-se á eleição para membros do conselho fiscal e supplentes, obtendo maioria de votos os seguintes senhores:

Effectivos:

Dr. Lincoln Araujo.
Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
Onofre Pinheiro.

Supplentes:

Dr. Joaquim Nunes Tassara.
Dr. Sylvio Soares de Sá.
João Vieira da Cruz.

O Sr. Antonio Lopes Valle apresenta aos Srs. accionistas os seus agradecimentos pela prova de confiança que prestaram á directoria, tomando o compromisso, em seu nome e no de seu companheiro de administração, de empregarem todos os esforços para maior desenvolvimento da companhia, que teem a satisfação de dirigir.

O Sr. accionista João Lopes de Faria propõe que seja elogiada a mesa pela fórma que dirigiu os trabalhos, o que é approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, depois de agradecer a distincção que lhe havia sido conferida de apresentar á administração as suas felicitações pelos resultados obtidos e de fazer votos para a prosperidade da companhia. Eu, João Lopes Ribeiro, secretario, por tudo ter assistido, mandei lavrar a presente acta, que assigno. — *Joaquim Nunes Tassara*. — *João Lopes Ribeiro*. — *Otto Simon*. — *Octaviano Pinto Lopes Ribeiro*. — *Onofre Augusto Pinheiro*. — *Antonio Lopes Valle*. — *Jayme Araujo*. — *Zeferino de Faria*. — *João Lopes de Faria*. (3.004)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de abril de 1922, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.954, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Armazens Geraes, a saber: Actas das assembléas geraes extraordinaria realizada em 16 de agosto de 1921 que approvou a reducção do capital e ordinaria realizada em 29 de março ultimo que approvou as contas da directoria com parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de cincoenta mil réis 2/5/922).

(2.997)

«A Mutuante»

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1922

Activo	
Emprestimo s/penhores	2.416$929$500
Apolices federaes	87:000$000
Mercadorias adjudicadas	134:356$000
Juros a receber	166 197$600
Moveis e utensilios	23 117$840
Deposito legal	50 000$000
Acções em deposito	60 000$000
Valores depositados	50 000$000
Devedores em c/c	202 662$700
Diversas contas	89:455$970
Caixa	125:560$740
	3.405:280$350
Passivo	
Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	35:897$950
Lucros suspensos	90 099$470
Valores caucionados	50:000$000
Caução da directoria	60:000$000
Titulos em garantia	50:000$000
Diversas contas	204:098$500
Contas correntes	
A prazo fixo	1.814:100$000
A' ordem	103.084$570
	3.405:280$350

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922 — *S. F. Farro*, presidente. — *A. de Luna Freire*, contador. (2.994)

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1922, INCLUSIVE O MOVIMENTO DA AGENCIA DE VILLA BRAZ

Activo		
Contas correntes:		
Emprestimos: em conta corrente	14.952:354$270	
Matriz e correspondentes: no paiz	1.114:246$072	16.066:600$342
Titulos a receber		2.0 2:640$600
Garantias diversas		517:350$000
Effeitos a receber		5:999$500
Estampilhas		5:807$900
Caixa: numerario em cofre		279:910$478
Diversas contas		271:048$100
		19.189:356$920

Passivo		
Contas correntes:		
Depositos com juros	16.418:220$355	
Idem a prazo fixo	873:389$700	
Agencia e correspondentes: no paiz	575.018$780	17.866:637$835
Coutas de caução		517:350$000
Secção industrial, c/ capital		100:000$000
Fundo de reserva		336 886$925
Letras a pagar		150.892$600
Juros e descontos		93:662$370
Commissões		4 533$920
Diversas contas		119:393$270
		19.189:356$920

Araiubá, 11 de maio de 1922. — *Miguel Vianna*, director. — *João Feichas*, contador. (2.989)

Castro Guidão & Comp.

BALANCETE DO ACTIVO E PASSIVO DA FIRMA CASTRO GUIDÃO & COMP., EM 30 DE ABRIL DE 1922.

Activo

Immoveis diversos	225:775$120
Titulos em carteira	55:250$000
Debentures e acções	100:490$300
Titulos em liquidação	63:819$940
Utensilios e posse da casa	17:755$560
Fazendas geraes	230:976$930
Caixa	69:671$090
Diversas contas	657:058$460
	1.420:798$400

Passivo

Capital	600:000$000
Contas correntes	643:655$000
Diversas contas	177:133$400
	1.420:798$400

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1922.— *Castro Guidão & Comp.* (3.006)

ANNUNCIOS

Companhia Constructora em Cimento Armado

SEXTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 de maio corrente, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 24, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento dos actos da directoria sobre o augmento do capital autorizado por assembléa de 23 de março e deliberarem.—*A directoria.* (3.002)

Companhia de Propriedades Fluminense

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio de 1922, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua Dr. João Ricardo n. 89, para deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço do anno de 1921 e bem assim eleição dos membros do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922.— *A directoria.* (2.985)

Empresa Matte Larangeira

SOCIEDADE ANONYMA

Para os devidos fins esta empresa faz publico que por deliberação da assembléa geral dos accionistas, celebrada no dia 18 de abril proximo passado, na cidade de Buenos Aires, foi resolvida a distribuição do quinto dividendo, a razão de 10 $ ou dez pesos ouro por acção, relativamente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1921, realizando-se o pagamento do dito dividendo, annual, em Buenos Aires, na séde da empreza.—*A Directoria.* (2.931)

«Transportes Maritimos do Estado»

(Linha de vapores do Governo Portuguez)

CONCURRENCIA

Faz-se publico que a partir desta data e até 31 do corrente mez está aberta a concurrencia para fornecimentos aos vapores desta linha, dos seguintes artigos:

Viveres etc., *por seis mezes*, a partir de 30 de junho do corrente anno. *Oleos, tintas* e artigos para *camaras, convez, machinas*, etc., a partir de 31 de maio actual, por seis mezes.

Tudo posto a bordo, no cáes ou no largo, e de primeira qualidade.

As propostas devem ser remettidas pelo correio em carta registrada com recibo de volta e endereçadas aos agentes nesta cidade abaixo assignados.

—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922.— *José Constante & Comp.*, avenida Rio Branco n. 91, agentes. (2.853)

Editora Carioca, S. A.

(Em liquidação)

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA, 2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero legal para a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 15 ás 15 horas, afim de ser deliberado sobre prestação de contas e dissolução desta sociedade, ficam os Srs. accionistas convocados para o dia 23 ás 15 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 35.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1922. — *Os liquidantes.* (3.007)

Empreza Brasileira de Diversões

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. accionistas para uma assembléa extraordinaria a realizar-se no dia 19 do corrente, ás 13 horas, na séde social, para tratar de interesses sociaes. — O director secretario, *Oswaldo R. Lima.* (3.003)

Legislação Brasileira

O *Indice Geral*, referente ao periodo de 1889 a 1900 (1º volume), por Affonso Duarte Ribeiro, escripturario do Thesouro Nacional, acaba de apparecer.

Livrarias: Alves, Jacintho e Leite Ribeiro.

(2.948)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3$000.

Companhia Carbonifera de Urussunga

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da companhia, á rua do Rosario n. 158 (sob.) os documentos mencionados no art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1922. — *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. (2.941)

Fallencia de Fernando Dieuset & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Casimiro da Rocha Lima & Comp., avisam aos credores da fallencia de Fernando Dieuset & Comp. acharem-se á disposição dos mesmos todos os dias uteis das 14 ás 16 horas no seu estabelecimento commercial sito á rua dos Andradas n. 87.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.— *Casimiro da Rocha Lima & Comp.* (2.631)

Companhia Navegação das Lagoas

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Navegação das Lagoas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente mez, ás 2 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco ns. 21 e 23, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1922.— *Edmundo Lynch*, presidente.— Dr *Rodrigo Octavio Filho*, director. (2.964)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de A. Monteiro

Orlando Prado & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos credores e demais interessados, acharem-se á disposição dos mesmos diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Prates dos Santos, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado.

Avisam mais que o prazo para as declarações de credito termina no dia 24 do corrente mez, e que as publicações desta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922. — Os syndicos, *Orlando Prado & Comp.* (2.947)

Sociedade Anonyma Commercio, Industria e Propaganda

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, á rua da Carioca n. 69, afim de se tratar de negocios de interesse da sociedade.

Os portadores de acções deverão exhibir estas dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1922.— *A directoria.* (2.922)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á rua 1º de março n. 51, sobrado, para conhecer da renuncia dos membros do Conselho Fiscal effectivos e supplentes e eleição dos novos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922.— *A directoria.* (2.913)